SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará, 24 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XVII | Nº 4099

Expediente:

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025-2026

Diretoria Executiva

Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara

Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Ipaporanga

Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada

1° Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano

Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari

1° Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga

Presidente de Honra – Roberto Soares Pessoa – Maracanaú

Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente

Membro do Conselho Fiscal – Titular – José Anderson Pedrosa Magalhães – Nova Russas

Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Sabrina Morais Lopes – Senador Sá

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecarlos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2026.09.03.1

Objeto: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento e fornecimento de Projetos Educacionais Pedagógicos e Projeto de Inclusão TEA destinados aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino de Abaiara/CE. **Licitante(s) Vencedor(es):** JR GOMES LTDA inscrito no CNPJ nº 02.956.138/0001-94 classificado(a) no(s) Lote Único – Projetos, no valor global de R$ 1.164.585,00 (um milhão cento e sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologamos e Adjudicamos a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Alrízio Sergio Alves Borges, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação e Adjudicação: 19 de novembro de 2026.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:D84B4CDF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA DA CULTURA, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ ALVES DE QUEIROZ, S/N, BAIRRO NOVA ACOPIARA, NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO EDITAL.
O Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Juventude de Acopiara/CE, Sr. GLEIRTON DIAS FIGUEREDO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o resultado da Concorrência Eletrônica nº 007/2026 em favor da empresa ELLEVAR EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.117.861/0001-71, pelo valor global de R$ 226.178,27 (duzentos e vinte e seis mil, cento e setenta e oito reais e vinte e sete centavos).

Acopiara/CE, 23 de novembro de 2026.

GLEIRTON DIAS FIGUEREDO
Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Juventude
Prefeitura Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:98418C1B

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.11.23.001

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.11.23.001
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, inscrita no CNPJ nº 07.847.379/0001-19. CONTRATADA: ELLEVAR EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.117.861/0001-71. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA DA CULTURA, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ ALVES DE QUEIROZ, S/N, BAIRRO NOVA ACOPIARA, NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO EDITAL. VALOR GLOBAL: R$ 226.178,27 (duzentos e vinte e seis mil, cento e setenta e oito reais e vinte e sete centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses, conforme cronograma físico-financeiro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade Orçamentária: 11.02. Projeto/Atividade: 27.812.2702.1.039.0000. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. Fontes de Recursos: 1.719.0000.00 e 17480000000. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.676/2023 e demais normas aplicáveis. DATA DO CONTRATO: 23 de novembro de 2026. SIGNATÁRIOS: GLEIRTON DIAS FIGUEREDO, Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Juventude, pela CONTRATANTE, e EDUARDO UCHOA DE ALBUQUERQUE, representante legal da empresa, pela CONTRATADA. Acopiara/CE, 23 de novembro de 2026. GLEIRTON DIAS FIGUEREDO, Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Juventude.

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:E18A786B

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0429, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 0429, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia o ocupante do cargo em comissão de Procurador-Geral do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **FRANCISCO MARLÚCIO PAZ LIMA JÚNIOR**, para ocupar o cargo, em comissão, de **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito de Acopiara-CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:27F2C7AB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.01.18.11 - PROCESSO: 2026.11.03.01DP

EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.01.18.11 - PROCESSO: 2026.11.03.01DP; CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO - ENDEREÇO: RUA NICEIAS ARRAES, Nº 128 - CENTRO; CONTRATADO(A): G2 VIAGENS E TURISMO LTDA - CPF/CNPJ: 40.678.921/0001-22 - ENDEREÇO: Avenida Santos Dumont, 1740, de 980/981 a 2398/2399, Aldeota, Fortaleza - Ceará, CEP: 60150-161; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI N° 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO; OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, BEM COMO SERVIÇOS DE RESERVA E AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGENS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE.; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/11/2026 até 18/11/2027; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO: 02 01 04 122 0002 2.002 3.3.90.33.02 1500000000 / 02 01 04 122 0002 2.002 3.3.90.39.58

1500000000 - DATA DA ASSINATURA: 18/11/2026; SIGNATÁRIOS: ZULMIRA GONÇALO RUFINO - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) GABINETE DO PREFEITO, E ANA GLESSE BATISTA BEZERRA OLIVEIRA - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A). O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nos termos do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE. Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 18 de Novembro de 2026. ZULMIRA GONÇALO RUFINO ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) GABINETE DO PREFEITO

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:0AAC46B8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA - AVISO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de AIUABA, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, autuada sob o nº 2026.11.19.01PE cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE COLEÇÕES DE MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADAS À EDUCAÇÃO INFANTIL E AO ENSINO FUNDAMENTAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE. Sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 24/11/2026 até 08/12/2026 às 08hs00min. Abertura das Propostas dia 08/12/2026 ás 08hs01min, e a fase de disputa de lance no dia 08/12/2026 ás 09hs00min. O Edital estará disponível, no horário de atendimento ao público de 08:00 às 17:00h, no site https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e no Portal de licitações da BR CONECTADO, no site www.licitaaiuaba.com.br/, Portal do TCE/CE, Site do municipio e PNCP, para verificação de informação e alterações posteriores. Informações pelo email: **licitacaoaiuaba.91@gmail.com.br**, ou no endereço Rua Niceias Arraes, nº 498, Bairro Centro, Cidade de Aiuaba, Estado do Ceará. 23 de NOVEMBRO de 2026. João Pereira Lacerda – Pregoeiro.

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:01F8F16A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.11.23.1 CMA

A Câmara Municipal de Altaneira/CE, em conformidade com artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a aquisição de material e equipamentos permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Altaneira/CE, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, nos termos do artigo 75, § 3º Lei Federal nº. 14.133/2021. As propostas de deverão ser enviadas pelo e-mail:licitacaocma@altaneira.ce.leg.br até 27 de novembro de 2026 às 23:59, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município em www.camaraaltaneira.ce.leg.br. Informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, Rua Padre Luiz Antônio, n° 389, Centro, Altaneira/CE, de segunda a sexta feira, das 07:30 às 13:30.

Altaneira/CE, 23 de novembro de 2026.

SANDY THIEMY TABUTTI
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:3A42250C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.11.23.1

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.11.23.1
COM BASE NO ART. 28, INCISO II e ART. 6º, INCISO XXXVIII, DA LEI 14.133/2021

A **Prefeitura Municipal de Altaneira/CE**, em conformidade com Art. 28, inciso II e Art. 6º, inciso XXXVIII**,** da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração pretende realizar a contratação de empresa especializada para a Pavimentação em pedra tosca com rejunte na Zona Urbana – Sede do Município de Altaneira/CE, por meio do Plano de Ação N° 09032026-089186, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **09 de dezembro de 2026**, a partir das 09:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia **25 de novembro de 2026**, às 09:00 horas. Através da plataforma eletrônica brconectado.com.br, no sítio eletrônico **www.licitacaoaltaneira.com.br.** Maiores informações na sede do Setor de Licitações, sito na Rua Deputado Furtado Leite, N° 272, Centro, CEP: 63.195-000, no horário de 08:00 as 14:00 horas ou ainda pelo E-mail: licitacao@altaneira.ce.gov.br. Altaneira/CE, 23 de novembro de 2026. Pedro Eldo Ribeiro de Lima - Agente de Contratação.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:35A91167

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2026.11.10.1

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 2026.11.10.1

O(a) Ilmo(a). Sr(a). Francisco Dário Cavalcante Mota, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação, consta nos autos do processo administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO 2026.11.10.1, em especial, o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.505.214/0001-00, para prestação de serviços de reserva, emissão, desdobramento e cancelamento de hospedagens hotelaria nacionais, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE, pelo valor global de R$ 58.005,80 (cinquenta e oito mil, cinco reais e oitenta centavos), com vigência contratual de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Altaneira/CE em 23 de novembro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:876A2BA4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2026.11.10.2

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 2026.11.10.2

O(a) Ilmo(a). Sr(a). Janainny Duarte de Alencar, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Altaneira, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação, consta nos autos do processo administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO 2026.11.10.2, em especial, o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.505.214/0001-00, para prestação de serviços de reserva, emissão, desdobramento e cancelamento de hospedagens hotelaria nacionais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Altaneira/CE, pelo valor global de R$ 40.004,00 (quarenta mil e quatro reais) com vigência contratual de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Altaneira/CE em 23 de novembro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:DBCC6587

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2026.11.10.3

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 2026.11.10.3

O(a) Ilmo(a). Sr(a). Francisco Adeilton da Silva, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Altaneira, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação, consta nos autos do processo administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO 2026.11.10.3, em especial, o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.505.214/0001-00, para prestação de serviços de reserva, emissão, desdobramento e cancelamento de hospedagens hotelaria nacionais, por intermédio da Secretaria Municipal de educação de Altaneira/CE, pelo valor global de R$ 40.004,00 (quarenta mil e quatro reais) com vigência contratual de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Altaneira/CE em 23 de novembro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:FB88D330

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2026.11.10.4

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 2026.11.10.4

O(a) Ilmo(a). Sr(a). Anne Danielle Freire, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação, consta nos autos do processo administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO 2026.11.10.4, em especial, o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.505.214/0001-00, para prestação de serviços de reserva, emissão, desdobramento e cancelamento de hospedagens hotelaria nacionais, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira/CE, pelo valor global de R$ 30.003,00 (trinta mil e três reais).com vigência contratual de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Altaneira/CE em 23 de novembro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:E205F4B0

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 42/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Fixa os valores da premiação para o Desafio 3 Horas MTB Altaneira e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.76, inciso VI da Lei Orgânica do Município, pelo art. 5º Lei nº 963/2025, e ainda:

CONSIDERANDO a manutenção e evolução dos eventos esportivos no âmbito do Município de Altaneira;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer competitividade no Ciclismo, incentivando a participação popular;

CONSIDERANDO que o MTB é uma modalidade esportiva que eleva o nome de Altaneira em todo Estado do Ceará;

CONSIDERANDO finalmente a previsão orçamentária e legal para a distribuição de premiações aos vencedores de modalidades esportivas, incentivando a prática do esporte no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado o valor de R$ 13.000,00 para as premiações do Desafio 3 Horas MTB Altaneira a ser realizado no dia 29 de novembro de 2026.

Art. 2º. A premiação referida no artigo anterior, será distribuída entre os ciclistas e equipes participantes na forma definida no regulamento da competição.

Art. 3º. De conformidade com o disposto no art. 3º Lei nº. 963/2025, fica o gestor do Fundo Geral do Município autorizado a transferir a empresa contratada HERMINIG EVERSON MATOS QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob o número 30.749.092/0001-78, nome de fantasia Cronos Cariri, contratada para a cronometragem do evento.

Art. 4º A empresa contratada deve apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a prestação de contas dos valores repassados no prazo de até cinco dias após a realização do evento.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Altaneira - CE, 23 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita de Altaneira

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:340AD86E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 321/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **CLAUDELENE MARIA DA SILVA**, portadora de RG nº. 96029034455, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 758.534.853-34, do exercício do Cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** junto a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUILOMBOLA EM TEMPO INTEGRAL JOAQUIM FERREIRA DE MORAIS**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 23 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:BD5F5066

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 0112/2026/SMF

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N° 977 de 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1°. **CONCEDER**, em conformidade com o disposto no Art. 1° da Lei n° 977/2025, ao senhor, **RICARDO BOTELHO RUFINO,** ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, 2 (duas) diárias, a fim de apresentar protocolo junto à Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará – COGERH, em Iguatu/CE, neste dia 23 de setembro de 2026. E no dia 24, estará presente na 2ª Exporecicla Sustentável 2026, que acontece em Juazeiro do Norte/CE.

§1°. O valor integral da diária é de R$ 130,00 (cento e trinta reais), conforme disposto no Anexo Único da Lei Municipal n° 977/2025.
§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Administração e Finanças autorizado a ordenar o pagamento do total de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) das diárias.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 22 de setembro de 2026.

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:9C9A8F61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 0113/2026/SMF

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N° 977 de 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1°. **CONCEDER**, em conformidade com o disposto no Art. 1° da Lei n° 977/2025, a senhora, **JANAINNY DUARTE DE ALENCAR,** ocupante do cargo de SECRETÁRIA DE SAÚDE, 1 (uma) diária, a fim de participar de CIR ordinária, no auditório do Hospital Regional do Cariri, neste dia 14 de outubro de 2026.

§1°. O valor integral da diária é de R$ 130,00 (cento e trinta reais), conforme disposto no Anexo Único da Lei Municipal n° 977/2025.
§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Administração e Finanças autorizado a ordenar o pagamento do total de R$ 130,00 (cento e trinta reais) da diária.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 07 de outubro de 2026.

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:0807BB5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 0114/2026/SMF

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N° 977 de 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1°. **CONCEDER**, em conformidade com o disposto no Art. 1° da Lei n° 977/2025, ao senhor, **VIRLEY BATISTA BARBOSA,** ocupante do cargo de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 1 (uma) diária, a fim de participar do evento CONEXÃO CNM, organizado pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), com apoio institucional da APRECE, e que acontece neste dia 21 de outubro de 2026, no Iu-á Hotel, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE.

§1°. O valor integral da diária é de R$ 130,00 (cento e trinta reais), conforme disposto no Anexo Único da Lei Municipal n° 977/2025.
§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Administração e Finanças autorizado a ordenar o pagamento do total de R$ 130,00 (cento e trinta reais) da diária.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 20 de outubro de 2026.

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:C7EE52AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 0115/2026/SMF

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N° 977 de 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1°. **CONCEDER**, em conformidade com o disposto no Art. 1° da Lei n° 977/2025, ao senhor, **LUIZ GEORGE DA SILVA SANTOS,** ocupante do cargo de DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, 1 (uma) diária, a fim de participar do evento CONEXÃO CNM, organizado pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), com apoio institucional da APRECE, e que acontece neste dia 21 de outubro de 2026, no Iu-á Hotel, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE.

§1°. O valor integral da diária é de R$ 80,00 (oitenta reais), conforme disposto no Anexo Único da Lei Municipal n° 977/2025.
§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Administração e Finanças autorizado a ordenar o pagamento do total de R$ 80,00 (oitenta reais) da diária.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 20 de outubro de 2026.

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:FA45F704

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 0116/2026/SMF

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N° 977 de 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1°. **CONCEDER**, em conformidade com o disposto no Art. 1° da Lei n° 977/2025, ao senhor, **RAUL LUIZ BARROS FERREIRA,** ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO (EQUIPE DE APOIO À LICITAÇÃO), 1 (uma) diária, a fim de participar do evento CONEXÃO CNM, organizado pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), com apoio institucional da APRECE, e que acontece neste dia 21 de outubro de 2026, no Iu-á Hotel, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE.

§1°. O valor integral da diária é de R$ 80,00 (oitenta reais), conforme disposto no Anexo Único da Lei Municipal n° 977/2025.
§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Administração e Finanças autorizado a ordenar o pagamento do total de R$ 80,00 (oitenta reais) da diária.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 20 de outubro de 2026.

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:EA537BA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 0117/2026/SMF

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N° 977 de 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1°. **CONCEDER**, em conformidade com o disposto no Art. 1° da Lei n° 977/2025, a senhora, **JANAINNY DUARTE DE ALENCAR,** ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 4 (quatro) diárias integrais, além de 2 (duas) meias-diárias, a fim de participar do "6º Encontro da Rede Estadual Saúde na Escola", evento que ocorrerá em Fortaleza/CE, nos dia 03, 04, 05 e 06 de novembro de 2026.

§1°. O valor integral da diária é de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), sendo a meia-diária fixada em R$ 210,00 (duzentos e dez reais), metade do valor inteiro, conforme disposto no Anexo Único da Lei Municipal n° 977/2025.
§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Administração e Finanças autorizado a ordenar o pagamento do total de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) da diária.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 28 de outubro de 2026.

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:7A6B5943

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 0118/2026/SMF

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N° 977 de 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1°. **CONCEDER**, em conformidade com o disposto no Art. 1° da Lei n° 977/2025, ao senhor, **FRANCISCO ADEILTON DA SILVA,** ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 1 (uma) diária, a fim de participar do 4º Encontro Regional da UNDIME/CE 2026, que acontece neste dia 06 de novembro de 2026, no Auditório do Jardim Botânico da Caatinga, em Tauá/CE.

§1°. O valor integral da diária é de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), conforme disposto no Anexo Único da Lei Municipal n° 977/2025.
§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Administração e Finanças autorizado a ordenar o pagamento do total de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) da diária.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de novembro de 2026.

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:8C42094E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 0119/2026/SMF

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N° 977 de 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1°. **CONCEDER**, em conformidade com o disposto no Art. 1° da Lei n° 977/2025, a senhora, **JANAINNY DUARTE DE ALENCAR,** ocupante do cargo de SECRETÁRIA DE SAÚDE, 1 (uma) diária, além de 2 (duas) meias-diárias, a fim de participar da Reunião Ampliada, na Superintendência do Ministério da Saúde, em Fortaleza/CE, neste dia 12 de novembro de 2026.

§1°. O valor integral da diária é de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), sendo a meia-diária fixada em R$ 210,00 (duzentos e dez reais), metade do valor inteiro, conforme disposto no Anexo Único da Lei Municipal n° 977/2025.
§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Administração e Finanças autorizado a ordenar o pagamento do total de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) das diárias.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 09 de novembro de 2026.

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:2DBE7ED6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 0120/2026/SMF

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N° 977 de 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1°. **CONCEDER**, em conformidade com o disposto no Art. 1° da Lei n° 977/2025, ao senhor, **RICARDO BOTELHO RUFINO,** ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, 3 (três) diárias integrais, além de 2 (duas) meias-diárias, as quais compreendem translado e estadia para a cidade São Paulo/SP, entre os dias 15 e 20 de novembro de 2026, a fim de participar do evento “Cidade CSC 2026”, que acontecerá no Expo Center Norte, nos dias 16,17 e 18 de novembro de 2026. E no dia 19, participará de reunião com empresas interessadas em atividades no município de Altaneira/CE.

§1°. O valor integral da diária é de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sendo a meia-diária fixada em R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), ou seja, metade do valor inteiro, conforme disposto no Anexo Único da Lei Municipal n° 977/2025.
§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Administração e Finanças autorizado a ordenar o pagamento do total de R$ 3.000,00 (três mil reais) das diárias.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:EE467E26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 0121/2026/SMF

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N° 977 de 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1°. **CONCEDER**, em conformidade com o disposto no Art. 1° da Lei n° 977/2025, a senhora, **ROSIMAIRE GOMES DE LIMA,** ocupante do cargo de TESOUREIRA, 3 (três) diárias integrais, além de 2 (duas) meias-diárias, as quais compreendem translado e estadia para a cidade São Paulo/SP, entre os dias 15 e 20 de novembro de 2026, a fim de participar do evento “Cidade CSC 2026”, que acontecerá no Expo Center Norte, nos dias 16,17 e 18 de novembro de 2026. E no dia 19, participará de reunião com empresas interessadas em atividades no município de Altaneira/CE.

§1°. O valor integral da diária é de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sendo a meia-diária fixada em R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), ou seja, metade do valor inteiro, conforme disposto no Anexo Único da Lei Municipal n° 977/2025.
§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Administração e Finanças autorizado a ordenar o pagamento do total de R$ 3.000,00 (três mil reais) das diárias.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:2CFDB5AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 0122/2026/SMF

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N° 977 de 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1°. **CONCEDER**, em conformidade com o disposto no Art. 1° da Lei n° 977/2025, a senhora, **ANA KÉSIA DE ALCÂNTARA SOARES,** ocupante do cargo de PREFEITA MUNICIPAL, 3 (três) diárias integrais, além de 2 (duas) meias-diárias, as quais compreendem translado e estadia para a cidade São Paulo/SP, entre os dias 15 e 20 de novembro de 2026, a fim de participar do evento "Cidade CSC 2026", que acontecerá no Expo Center Norte, nos dias 16,17 e 18 de novembro de 2026. E no dia 19, participará de reunião com empresas interessadas em atividades no município de Altaneira/CE.

§1°. O valor integral da diária é de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo a meia-diária fixada em R$ 500,00 (quinhentos reais), ou seja, metade do valor inteiro, conforme disposto no Anexo Único da Lei Municipal n° 977/2025.
§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Administração e Finanças autorizado a ordenar o pagamento do total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) das diárias.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:763EAC59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 0123/2026/SMF

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N° 977 de 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1°. **CONCEDER**, em conformidade com o disposto no Art. 1° da Lei n° 977/2025, ao senhor, **VIRLEY BATISTA BARBOSA,** ocupante do cargo de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 3 (três) diárias, além de 2 (duas) meias-diárias, que correspondem ao deslocamento para a cidade de Fortaleza/CE, a fim de participar do XIII Encontro Nacional de SICS para capacitação em Transparência Pública, LAI e LGPD, que ocorrerá nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2026.

§1°. O valor integral da diária é de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), senod a meia-diária fixada em R$ 210,00 (duzentos e dez reais), conforme disposto no Anexo Único da Lei Municipal n° 977/2025.
§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Administração e Finanças autorizado a ordenar o pagamento do total de R$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais) das diárias.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 13 de novembro de 2026.

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:57FD60D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 0124/2026/SMF

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N° 977 de 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1°. **CONCEDER**, em conformidade com o disposto no Art. 1° da Lei n° 977/2025, ao senhor, **FRANCISCO FERREIRA DA COSTA,** ocupante do cargo de SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, 01 (uma) diária, em virtude de viagem ao município de Milagres/CE, para participar da Oficina de Composição do Colegiado Territorial do Cariri, que acontece neste dia 17 de novembro de 2026, na Casa do Homem e da Mulher do Campo.

§1°. O valor integral da diária é de R$ 130,00 (cento e trinta reais), conforme disposto no Anexo Único da Lei Municipal n° 977/2025.
§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Administração e Finanças autorizado a ordenar o pagamento do total de R$ 130,00 (cento e trinta reais) da diária.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de novembro de 2026.

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:2A3C2B3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 0125/2026/SMF

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N° 977 de 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1°. **CONCEDER**, em conformidade com o disposto no Art. 1° da Lei n° 977/2025, ao senhor, **JOSÉ ROBSON DA SILVA CARDOSO,** ocupante do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, 1 (uma) diária, a fim de participar da "Jornada CTAT/CNM Reforma Tributária pelos Municípios – Edição Juazeiro do Norte/CE, que acontece neste dia 18 de novembro de 2026, neste município.

§1°. O valor integral da diária é de R$ 80,00 (oitenta reais), conforme disposto no Anexo Único da Lei Municipal n° 977/2025.
§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Administração e Finanças autorizado a ordenar o pagamento do total de R$ 80,00 (oitenta reais) da diária.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de novembro de 2026.

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:31D56E0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 0126/2026/SMF

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N° 977 de 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1°. **CONCEDER**, em conformidade com o disposto no Art. 1° da Lei n° 977/2025, a senhora, **LEIDIANE GONÇALVES DE LIMA ,** ocupante do cargo de AGENTE FAZENDÁRIO, 1 (uma) diária, a fim de participar da "Jornada CTAT/CNM Reforma Tributária pelos Municípios – Edição Juazeiro do Norte/CE, que acontece neste dia 18 de novembro de 2026, neste município.

§1°. O valor integral da diária é de R$ 80,00 (oitenta reais), conforme disposto no Anexo Único da Lei Municipal n° 977/2025.
§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Administração e Finanças autorizado a ordenar o pagamento do total de R$ 80,00 (oitenta reais) da diária.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de novembro de 2026.

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:E6625281

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 0127/2026/SMF

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N° 977 de 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1°. **CONCEDER**, em conformidade com o disposto no Art. 1° da Lei n° 977/2025, a senhora, **MISCERLÂNDIA GONÇALVES DE LIMA PEREIRA ,** ocupante do cargo de AGENTE FAZENDÁRIO, 1 (uma) diária, a fim de participar da "Jornada CTAT/CNM Reforma Tributária pelos Municípios – Edição Juazeiro do Norte/CE, que acontece neste dia 18 de novembro de 2026, neste município.

§1°. O valor integral da diária é de R$ 80,00 (oitenta reais), conforme disposto no Anexo Único da Lei Municipal n° 977/2025.
§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Administração e Finanças autorizado a ordenar o pagamento do total de R$ 80,00 (oitenta reais) da diária.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de novembro de 2026.

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:3E6F7EA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 0128/2026/SMF

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N° 977 de 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1°. **CONCEDER**, em conformidade com o disposto no Art. 1° da Lei n° 977/2025, a senhora, **MÁRCIA MOURA EVANGELISTA ,** ocupante do cargo de SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 1 (uma) diária, a fim de participar da "Jornada CTAT/CNM Reforma Tributária pelos Municípios – Edição Juazeiro do Norte/CE, que acontece neste dia 18 de novembro de 2026, neste município.

§1°. O valor integral da diária é de R$ 130,00 (cento e trinta reais), conforme disposto no Anexo Único da Lei Municipal n° 977/2025.
§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Administração e Finanças autorizado a ordenar o pagamento do total de R$ 130,00 (cento e trinta reais) da diária.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de novembro de 2026.

FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:FBE04E6A

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 267/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **GENIVAL PONCIANO DA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA,** 01 (uma) diária, que se deslocará para a cidade de Barbalha, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuário do SUAS com necessidades especiais para realizar atendimento na Policlínica, no dia 21 de setembro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 21 de setembro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:B28AED68

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 268/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **GENIVAL PONCIANO DA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA,** 01 (uma) diária, que se deslocará para as cidades de Barbalha e Brejo Santo, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários do SUAS para realizar pericia médica, no dia 23 de setembro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 23 de setembro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:B24AAEAE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 269/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária, que se deslocará para a cidade de Caririaçu, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo conselheiros tutelar durante diligencia do Conselho, no dia 23 de setembro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 23 de setembro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:3CF09EAD

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 270/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **WAGNER DE SOUSA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária, que se deslocará para a cidade de Juazeiro do Norte, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários do SUAS para realizar perícia médica no INSS, no dia 24 de setembro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:

Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 24 de setembro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:BF52BCF8

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 271/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **EVERTON DE SOUZA VENANCIO**, ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, 01 (uma) diária, que se deslocará para a cidade de Fortaleza, para participar do **Congresso Estadual da Associação dos Conselheiros, Ex -Conselheiros Tutelares e Suplentes do Estado do Ceará,** que acontecerá no **dia 25 de setembro de 2026,** no auditório do Hotel Plaza Praia Suíte, na Rua Barão de Aracati, 94, Praia de Iracema - Fortaleza-Ceará.

§1°. O valor da diária é de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** conforme disposto no Anexo Único da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** das Diárias.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 24 de setembro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:632252AA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 272/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, a Senhora **MARIA YRIS ALENCAR FERREIRA**, ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, 01 (uma) diária, que se deslocará para a Cidade de Fortaleza-CE, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social para participar do **Congresso Estadual da Associação dos Conselheiros, Ex -Conselheiros Tutelares e Suplentes do Estado do Ceará,** que acontecerá no **dia 25 de setembro de 2026,** no auditório do Hotel Plaza Praia Suíte, na Rua Barão de Aracati, 94, Praia de Iracema - Fortaleza-Ceará.

§1°. O valor da diária é de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** conforme disposto no Anexo Único da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** das Diárias.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 24 de setembro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:1F7BE48F

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 273/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **FLAVIO PEREIRA DA COSTA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária, que se deslocará para a Cidade de Barbalha-CE, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários dos SUAS com necessidades especiais para realizarem atendimentos no Hospital São Vicente, no dia 28 de setembro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 28 de setembro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:C96602B5

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 274/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **GENIVAL PONCIANO DA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA,** 1/2 (meia) diária, que se deslocará para a cidade de Juazeiro do Norte, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários do SUAS para realizar pericia médica, no dia 28 de setembro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 28 de setembro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:81A704F5

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 275/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **FLAVIO PEREIRA DA COSTA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária, que se deslocará para a Cidade de Brejo Santo-CE, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários dos SUAS com necessidades especiais para realizarem atendimentos no Hospital São Vicente, no dia 30 de setembro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 30 de setembro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:5C8267D9

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 276/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **WAGNER DE SOUSA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária, que se deslocará para as cidades de Assaré e Juazeiro do Norte, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo conselheiros tutelar e usuários do SUAS para realizar atendimento na Policia Civil e IML, no dia 02 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 02 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:AC45585A

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 277/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **GENIVAL PONCIANO DA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA,** 1/2 (meia) diária, que se deslocará para a cidade de Juazeiro do Norte, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista para conduzir usuários do SUAS do Aeroporto para Altaneira, no dia 02 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 02 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire

Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:CB6CED0B

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 278/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **FLAVIO PEREIRA DA COSTA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 1/2 (meia) diária, que se deslocará para a Cidade de Farias Brito-CE, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuário do SUAS para realizar atendimento Delegacia de Polícia Civil, no dia 02 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 02 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:F52A93E8

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 279/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **FLAVIO PEREIRA DA COSTA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária, que se deslocará para as Cidades de Crato e Juazeiro do Norte-CE, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários dos SUAS da Rodoviaria de Crato e Aeroporto para a Altaneira, no dia 03 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 02 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:08B83464

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 280/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **GENIVAL PONCIANO DA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA,** 01 (uma) diária, que se deslocará para a cidade de Cedro-CE, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista para conduzir usuários do SUAS para realizar visita no Presidio, no dia 03 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 02 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:A6D45672

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 281/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **WAGNER DE SOUSA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária, que se deslocará para as cidades de Crato e Juazeiro do Norte, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários do SUAS para o INSS e Aeroporto, no dia 05 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 05 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:85C8D1A1

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 283/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **FLAVIO PEREIRA DA COSTA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 1/2 (meia) diária, que se deslocará para a Cidade de Farias Brito-CE, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo conselheiros tutelar e usuários dos SUAS para realizar atendimento na Delegacia da Policia Civil, no dia 06 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 06 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:E78CCEB1

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 284/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **WAGNER DE SOUSA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 1/2 (meia) diária, que se deslocará para a cidade de Crato, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários do SUAS para o INSS, no dia 07 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 07 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:1F895308

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 285/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **GENIVAL PONCIANO DA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA,** 1/2 (meia) diária, que se deslocará para a cidade de Juazeiro do Norte-CE, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista para conduzir usuários do SUAS para realizar atendimento no INSS, no dia 07 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 07 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:F50A29FD

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 286/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **FLAVIO PEREIRA DA COSTA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 1/2 (meia) diária, que se deslocará para a Cidade de Crato-CE, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários dos SUAS para a rodoviária, no dia 07 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 07 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:DEB93B6E

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 287/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **WAGNER DE SOUSA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária, que se deslocará para as cidades Assaré e Juazeiro do Norte, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários do SUAS para realizar atendimento no CAPS e INSS, no dia 08 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 08 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:0663548F

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 288/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **FLAVIO PEREIRA DA COSTA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 1/2 (meia) diária, que se deslocará para a Assaré, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo conselheiros tutelar e usuários dos SUAS durante ocorrência, no dia 08 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 08 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:6D1A9C85

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 289/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **WAGNER DE SOUSA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária, que se deslocará para as cidades Crato e Juazeiro do Norte, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários do SUAS para o INSS e Aeroporto, no dia 09 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 08 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:94E04BD4

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 290/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **FLAVIO PEREIRA DA COSTA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária, que se deslocará para a cidade de Juazeiro do Norte, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários dos SUAS para realizar perícia médica na Justiça Federal, no dia 09 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 08 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:4DCDAA96

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 291/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **FLAVIO PEREIRA DA COSTA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária, que se deslocará para a cidade de Juazeiro do Norte, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários dos SUAS para realizar visita no Presídio, no dia 10 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 08 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:07D6FABD

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 292/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **GENIVAL PONCIANO DA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA,** 01 (uma) diária, que se deslocará para a cidade de Juazeiro do Norte-CE, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista para conduzir usuários do SUAS para o Aeroporto, no dia 12 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 08 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:AD5BF95F

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 293/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **WAGNER DE SOUSA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária, que se

deslocará para as cidades Farias Brito e Juazeiro do Norte, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo conselheiros tutelar e usuários do SUAS para a Delegacia da Policia Civil e Rodoviária, no dia 13 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 13 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:4667B85D

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 294/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **FLAVIO PEREIRA DA COSTA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária, que se deslocará para a cidade de Barbalha, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários dos SUAS para realizar atendimento no INSS, no dia 14 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 14 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:7D183E69

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 295/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **WAGNER DE SOUSA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 1/2 (meia) diária, que se deslocará para a cidade Crato, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários do SUAS para realizar atendimento no INSS, no dia 14 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 14 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:F82483C2

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 296/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **WAGNER DE SOUSA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária, que se deslocará para a cidade Juazeiro do Norte, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários do SUAS para o Aeroporto, no dia 15 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 14 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:7219AB87

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 297/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **WAGNER DE SOUSA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 1/2 (meia) diária, que se deslocará para a cidade Barbalha, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários do SUAS para realizar atendimento no INSS, no dia 16 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 14 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:CDF02B9A

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 298/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **GENIVAL PONCIANO DA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA,** 1/2 (meia) diária, que se deslocará para a cidade de Crato, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários do SUAS para realizar perícia médica no INSS, no dia 16 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 14 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:AC9A2C98

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 299/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **WAGNER DE SOUSA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária, que se deslocará para a cidade Juazeiro do Norte, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários do SUAS para o Aeroporto, no dia 17 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 14 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:D732E874

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 300/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **GENIVAL PONCIANO DA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA,** 01 (uma) diária, que se deslocará para a cidade de Cedro-CE, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista para conduzir usuários do SUAS para realizar visita no Presidio, no dia 17 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 14 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:12B34D50

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 301/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **WAGNER DE SOUSA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária, que se deslocará para a cidade Juazeiro do Norte, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários do SUAS para o Aeroporto, no dia 18 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 14 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:B19E0CD4

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 302/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **GENIVAL PONCIANO DA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA,** 1/2 (meia) diária, que se deslocará para a cidade de Crato, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários do SUAS para realizar perícia médica no INSS, no dia 19 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 19 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:9931D91A

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 303/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **GENIVAL PONCIANO DA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA,** 1/2 (meia) diária, que se deslocará para a cidade de Juazeiro do Norte-CE, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista para conduzir usuários do SUAS para realizar atendimento na Justiça Federal, no dia 20 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 20 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:A6BE7607

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 304/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **WAGNER DE SOUSA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 1/2 (meia) diária, que se

deslocará para a cidade Juazeiro do Norte, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários do SUAS para realizar atendimento no INSS, no dia 21 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 21 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:625E9AC9

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 305/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **GENIVAL PONCIANO DA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA,** 01 (uma) diária, que se deslocará para as cidades de Crato e Barbalha, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários do SUAS para realizar perícia médica no INSS Crato e em Barbalha, no dia 22 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 22 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:81BAA1E8

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 306/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **GENIVAL PONCIANO DA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA,** 01 (uma) diária, que se deslocará para as cidades de Crato e Juazeiro do Norte-CE, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista para conduzir usuários do SUAS para realizar atendimento no INSS e para o Aeroporto, no dia 23 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 23 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:53F08019

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 307/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **FLAVIO PEREIRA DA COSTA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária, que se deslocará para a Cidade de Crato-CE, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários dos SUAS para realizar atendimento no INSS, no dia 26 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 26 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:F70D41BA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 308/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 829/2021, a Senhora **ANA EDINA ALENCAR OLIVEIRA**, ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, 01 (uma) diária, que se deslocará para a cidade de Fortaleza-CE, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhar e realizar acolhimento institucional de adolescente até o **Abrigo Sitio Mel**, localizado na Rua Antonio Candeia, n° 245, Guajerú - Fortaleza -CE no dia 28 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** conforme disposto no Anexo Único da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 27 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:C8D9D9AC

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 309/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **EVERTON DE SOUZA VENANCIO**, ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, 01 (uma) diária, que se deslocará para a cidade de Fortaleza-CE, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhar e realizar acolhimento institucional de adolescente até o **Abrigo Sitio Mel**, localizado na Rua Antonio Candeia, n° 245, Guajerú - Fortaleza -CE no dia 28 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** conforme disposto no Anexo Único da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** das Diárias.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 27 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:03D9AF66

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 310/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **FLAVIO PEREIRA DA COSTA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária, que se deslocará para a Cidade de Fortaleza-CE, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo conselheiros tutelar, que irão acompanhar e realizar acolhimento institucional de adolescente até o **Abrigo Sitio Mel**, localizado na Rua Antonio Candeia, n° 245, Guajerú - Fortaleza -CE no dia 28 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 27 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:6F635CA0

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 282/2026/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **GENIVAL PONCIANO DA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA,** 1/2 (meia) diária, que se deslocará para as cidades de Crato e Juazeiro do Norte-CE, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista para conduzir usuários do SUAS para o INSS e Clinica no Office, no dia 05 de outubro de 2026.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 05 de outubro de 2026.

Anne Danielle Freire
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:31F3178C

SECRETARIA DE SAÚDE
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA AUTOLESÃO, DO SUICÍDIO E DE POSVENÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA – CE.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento da Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Prevenção da Autolesão, do Suicídio e de Posvenção do município de Altaneira, Estado do Ceará.

Art. 2º A Comissão tem como finalidade promover a elaboração, articulação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Prevenção da Autolesão, do Suicídio e de Posvenção, visando ampliar e fortalecer as ações de promoção da saúde mental, prevenção da autolesão e do suicídio, qualificação da rede de cuidado e identificação precoce, acolhimento e acompanhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a redução das tentativas e dos óbitos por suicídio em todas as faixas etárias.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 3º São competências da Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Prevenção da Autolesão, do Suicídio e de Posvenção:

I – Elaborar e propor o Plano Municipal de Prevenção da Autolesão, do Suicídio e de Posvenção, estabelecendo diretrizes, metas, estratégias e ações intersetoriais;
II – Promover a articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e demais instituições, visando fortalecer a rede de proteção e cuidado em saúde mental;
III – Propor e acompanhar ações de prevenção da autolesão e do suicídio, promoção da saúde mental e valorização da vida, envolvendo usuários, familiares, cuidadores e comunidade;
IV – Desenvolver estratégias de acolhimento e identificação precoce de pessoas em sofrimento psíquico ou em situação de vulnerabilidade, fortalecendo os fluxos de atendimento e encaminhamento na rede municipal;
V – Promover capacitações e ações educativas destinadas aos profissionais da rede municipal e à comunidade, visando qualificar a identificação dos sinais de alerta e o cuidado em saúde mental;
VI – Propor ações específicas de valorização da vida voltadas às crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas e demais grupos em situação de vulnerabilidade social e emocional;
VII – Monitorar e analisar os dados epidemiológicos referentes às notificações de violência autoprovocada, tentativas de suicídio e óbitos por suicídio, subsidiando o planejamento de políticas públicas;
VIII – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal, propondo adequações, melhorias e estratégias de posvenção, incluindo o acolhimento e suporte às pessoas impactadas pelo suicídio.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 4º A Comissão será composta por representantes dos setores e instituições municipais, nomeados por meio de Portaria emitida para essa finalidade, considerando a importância da atuação intersetorial na prevenção da autolesão e do suicídio. São áreas de representação da Comissão:
I – Secretaria Municipal de Saúde;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Atenção Primária à Saúde;
IV – Vigilância em Saúde;
V – Representante da área de Comunicação Institucional/Mídia;
VI – Secretaria Municipal de Cultura;
VII – Secretaria Municipal de Assistência Social;
VIII – Hospital Municipal Euclides Nogueira Santana.
Art. 5º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da Portaria de nomeação, permitida uma recondução.
Parágrafo único. A composição da Comissão poderá ser atualizada sempre que houver necessidade de substituição de representantes ou inclusão de novos setores e instituições, mediante ato da autoridade competente.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Comissão será coordenada por um Presidente, eleito pelos seus membros, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.
Art. 7º São atribuições do Presidente:
I – Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
II – Representar a Comissão junto à Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos e instituições competentes;
III – Coordenar os trabalhos e organizar as atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal;
IV – Promover a articulação entre os membros e os diferentes setores representados;
V – Acompanhar o cumprimento das deliberações e dos encaminhamentos definidos nas reuniões;
VI – Garantir a organização dos documentos, registros e propostas elaboradas pela Comissão.

Art. 8º A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria dos membros.

Art. 9º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. As decisões e os encaminhamentos das reuniões deverão ser registrados em atas, contendo os assuntos discutidos, as deliberações e os responsáveis pelas ações estabelecidas.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 10º São atribuições dos membros da Comissão:

I – Participar das reuniões, discutir e deliberar sobre os assuntos apresentados;
II – Contribuir com a elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal;
III – Apresentar informações, diagnósticos e propostas referentes à realidade e às necessidades de seu respectivo setor;
IV – Colaborar com o planejamento e a execução das ações intersetoriais de prevenção da autolesão e do suicídio;
V – Participar da elaboração de estratégias de promoção da saúde mental, valorização da vida e posvenção;

VI – Contribuir com o monitoramento e a avaliação das metas e ações estabelecidas no Plano Municipal;
VII – Compartilhar informações e promover a articulação entre a Comissão e os serviços de sua área de representação, respeitando o sigilo e a legislação vigente;
VIII – Cumprir os encaminhamentos e as responsabilidades assumidas nas reuniões da Comissão.

Art. 11º São atribuições específicas dos representantes, conforme suas áreas de atuação:

I – **Secretaria Municipal de Saúde:** coordenar e apoiar as ações de saúde relacionadas à promoção da saúde mental, prevenção da autolesão e do suicídio, garantindo a articulação dos serviços e o fortalecimento da rede municipal de cuidado;
II – **Secretaria Municipal de Educação:** propor e desenvolver ações educativas nas escolas, promovendo a valorização da vida, o acolhimento, a identificação de situações de vulnerabilidade e a articulação com a rede de proteção;
III – **Atenção Primária à Saúde:** contribuir com estratégias de identificação precoce, acolhimento, acompanhamento e encaminhamento das pessoas em sofrimento psíquico, fortalecendo o vínculo com as famílias e a comunidade;
IV – **Vigilância em Saúde:** acompanhar e analisar os dados epidemiológicos relacionados às violências autoprovocadas, tentativas e óbitos por suicídio, subsidiando o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações do Plano;
V – **Representante da Comunicação Institucional/Mídia:** colaborar na elaboração e divulgação de campanhas educativas e informativas sobre saúde mental, prevenção do suicídio e valorização da vida, observando as orientações de comunicação responsável sobre o tema;
VI – **Secretaria Municipal de Cultura:** desenvolver e apoiar atividades culturais, artísticas e comunitárias que promovam a inclusão social, o fortalecimento de vínculos, o bem-estar e a valorização da vida;
VII – **Secretaria Municipal de Assistência Social:** contribuir com a identificação e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo a articulação com os serviços socioassistenciais e a rede de proteção;
VIII – **Hospital Municipal Euclides Nogueira Santana:** contribuir com a identificação, acolhimento e assistência às pessoas atendidas em situações de autolesão e tentativas de suicídio, fortalecendo os fluxos de atendimento, encaminhamento e continuidade do cuidado junto aos demais serviços da rede municipal de saúde.

Art. 12º O membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, poderá ser desligado da Comissão, devendo ser indicado novo representante pelo setor ou instituição correspondente, mediante atualização da Portaria de nomeação.

Parágrafo único. Todos os membros deverão respeitar o sigilo das informações pessoais e sensíveis compartilhadas no âmbito da Comissão, especialmente aquelas relacionadas à saúde e às situações de autolesão e suicídio.

CAPÍTULO VI – DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL

Art. 13º Compete à Comissão conduzir o processo de elaboração do Plano Municipal de Prevenção da Autolesão, do Suicídio e de Posvenção, contemplando:

I – Realização de diagnóstico situacional da realidade municipal;
II – Identificação das necessidades, vulnerabilidades e fatores de risco e proteção relacionados à saúde mental;
III – Definição de objetivos, diretrizes, metas, estratégias e ações intersetoriais;
IV – Estabelecimento das responsabilidades dos setores e instituições envolvidos;
V – Organização dos fluxos de acolhimento, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade;
VI – Definição de estratégias de promoção da saúde mental, prevenção da autolesão e do suicídio e posvenção;
VII – Estabelecimento de indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 14º Após a elaboração, o Plano Municipal deverá ser apresentado aos setores e instâncias competentes para apreciação, validação e aprovação, conforme os trâmites administrativos municipais.

Art. 15º A Comissão será responsável por acompanhar a implementação das ações previstas no Plano Municipal, promovendo reuniões periódicas para avaliar o cumprimento das metas, identificar dificuldades e propor estratégias de aprimoramento.

Parágrafo único. O Plano poderá ser revisado e atualizado sempre que necessário, considerando os resultados alcançados, as necessidades identificadas e as mudanças na realidade municipal.

CAPÍTULO VII – DOS RELATÓRIOS E RESULTADOS

Art. 16º A Comissão deverá elaborar relatórios periódicos contendo o registro das atividades realizadas, o andamento da elaboração e execução do Plano Municipal, as ações desenvolvidas, as dificuldades identificadas e as propostas de melhorias.

Art. 17º Os relatórios serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde e às demais instâncias competentes, para conhecimento, acompanhamento e adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro da Comissão e aprovação por maioria simples dos membros presentes.

Art. 19º Os casos omissos neste Regimento serão discutidos e resolvidos pela Comissão, observadas as normas vigentes e as competências dos órgãos envolvidos.

Art. 20º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão.
Altaneira – Ceará, 13 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA AUTOLESÃO, DO SUICÍDIO E DE POSVENÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA – CE.

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:FFB382E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO IN-002/2025-SEDUC

EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ALTO SANTO TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250269**, RESULTANTE DA INEXIGIBILIDADE Nº. **IN-02-2025-SEDUC**, COM BASE NA

CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº Lei 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES ÀS SUAS NORMAS E ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO TÊM COMO FONTE A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2301 12 122 0100 2.049 – GERENCIAMENTO ADMIN. E ESTRATÉGICO EM EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA., COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADAS OU TRANSFERIDAS DA PMAS.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAV. JOSÉ ALVES TAVARES, 79, CENTRO, ALTO SANTO, CEARÁ, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO DE LIVROS E MATERIAIS DIVERSOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

CONTRATADO(A): VIVAGUA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ALETREIA PATRICIA DE FREITAS

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: ANTONIA ZILVIELY DE LIMA DIOGENES RIBEIRO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE **01/10/2026 A 01/10/2027.**

ALTO SANTO (CE), 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:7A404646

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IN-002/2025-SEDUC

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE **Nº IN-002/2025-SEDUC**, OBJETO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAV. JOSÉ ALVES TAVARES, 79, CENTRO, ALTO SANTO, CEARÁ, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO DE LIVROS E MATERIAIS DIVERSOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

CONTRATADO(A): VIVAGUA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA, CNPJ Nº 10.310.279/0001-63

DO ACRÉSCIMO: O VALOR CONTRATUAL DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAV. JOSÉ ALVES TAVARES, 79, CENTRO, ALTO SANTO, CEARÁ, EM VIRTUDE DA READEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROPOSTA, ELABORADA AO TEMPO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COM COMPROVADA NECESSIDADE TÉCNICA DEALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO, EM PROL DO INTERESSE PÚBLICO PREVALECENTE, RESULTOU NO AUMENTO DO VALOR CONTRATUAL QUE PASSOU DE **R$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)** PARA **R$ 1.150,38 (MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)** , REPRESENTANDO UM ACRÉSCIMO DE **R$ 604,56 (SEISCENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, QUE CORRESPONDE A **4,58 %** DO VALOR DO CONTRATO ORIGINAL.

ASSINA PELO CONTRATADO: ALETREIA PATRICIA DE FREITAS

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA ZILVIELY DE LIMA DIOGENES RIBEIRO.

ALTO SANTO-CE, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:5BFB273E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2026 – GAB ANT, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 069/2026 – GAB ANT, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: EXONERA A PEDIDO SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTONIO ROSENO FILHO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a pedido o senhor ROMERO AGUIAR DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 473.***.***-06, do cargo de Secretário de Administração e Finanças do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 19 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:216057DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2026.05.12.02 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2026.004-SAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2026.004-SAS. CONTRATANTE: Município de Aratuba através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADO: MANOEL VENÂNCIO BARROSO - CPF Nº 230.104.793-87**. **FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 107 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Prorrogação do prazo do contrato originalmente avençado. **VIGÊNCIA: 12/11/2026 a 12/05/2027. ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: CONTRATANTE:** Francisco Valber de Assis Lima – CPF: 654.450.153-00**. CONTRATADO:** Manoel Venâncio Barroso - CPF Nº 230.104.793-87**. Aratuba/CE, 12 de novembro de 2026.**

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:70D5AB45

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2026.05.19.01 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2026.007-SAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2026.007-SAS. CONTRATANTE: Município de Aratuba através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADO: MANOEL VENÂNCIO BARROSO - CPF Nº 230.104.793-87**. **FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 107 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Prorrogação do prazo do contrato originalmente avençado. **VIGÊNCIA: 19/11/2026 a 19/05/2027. ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: CONTRATANTE:** Francisco Valber de Assis Lima – CPF: 654.450.153-00**. CONTRATADO:** Manoel Venâncio Barroso - CPF Nº 230.104.793-87**. Aratuba/CE, 19 de novembro de 2026.**

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:BDB43672

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 224.2026

PORTARIA 224/2026 Aratuba, 23 de novembro de 2026.

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei nº 353/2009 e artigo 1º da Le nº 639/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante servidora contratada a **ANALICE DE FREITAS LOURENÇO**, Matrícula nº 0062011 ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA pelo período de **09/11/2026 à 07/05/2027**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **09/11/2026** revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2026.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:983425A2

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - EXTRATO CONTRATUAL N° 2026.11.16.01 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026 - PE/SRP.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2026.11.16.01. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026 - PE/SRP**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E A DEMANDA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**. **CONTRATADA**: **ÁTOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - CNPJ Nº 32.321.615/0001-06. VALOR GLOBAL: R$ 1.639,24 (MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 14.133/2021. **VIGÊNCIA**: 16/11/2026 À 31/12/2026. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **ANTÔNIO WAGNER FERREIRA SANTOS – CPF Nº 447.958.313-00**. PELA **CONTRATADA**: **ROBSON BANDEIRA DA SILVA – CPF: 042.144.443-61**. ARATUBA/CE, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:686F67BE

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS EXTRATO CONTRATUAL N° 2026.11.18.01 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2026 - PE/SRP.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2026.11.18.01**. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2026 - PE/SRP**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**. **CONTRATADA**: **YNOVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 28.408.422/0001-10. VALOR GLOBAL: R$ 722,70 (SETECENTO E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 14.133/2021. **VIGÊNCIA**: 18/11/2026 À 31/12/2026. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **ANTÔNIO WAGNER FERREIRA SANTOS – CPF: 447.958.313-00.** PELA **CONTRATADA**: **HELTON MELO**

DE CASTRO- CPF: 064.753.663-31. ARATUBA/CE, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:CC024F85

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) AUDITÓRIO E DE MAIS 06 (SEIS) SALAS NA ESCOLA JOSÉ MENDES DA CRUZ – TOPE - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE.

A Agente de Contratação do Município de Aratuba/CE torna público, para conhecimento dos interessados, que o referido processo licitatório encontra-se **SUSPENSO**, para que sejam realizadas as devidas correções e adequações no Projeto Básico (Orçamento), em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo motivo supracitado, a Agente de Contratação do Município de Aratuba/CE determina, para os devidos fins, a **SUSPENSÃO PROVISÓRIA** da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026**.

Após a conclusão dos ajustes necessários, serão divulgadas as informações pertinentes quanto ao prosseguimento do certame, observadas as exigências legais.

A data da nova sessão será oportunamente publicada.

Dê-se ciência.
Publique-se no Diário Oficial dos Municípios.
Publique-se no Site Oficial do Município de Aratuba/CE.
Publique-se na plataforma licitamaisbrasil.

Aratuba/CE, 23 de Novembro de 2026.

RAQUEL FERREIRA DE PAIVA
Agente de Contratação
Município de Aratuba/CE

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:DAF9DC51

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 09.005/2026-DL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.11.12.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° **09.005/2026-DL.** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA E REDE DE PROTEÇÃO, DESTINADAS À MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ARENINHA ESPORTIVA, NO DISTRITO DE RINARÉ, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**, GESTORA ORDENADORA: **GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE**. **CONTRATADO: PRIME A G CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 62.092.082/0001-07**, REPRESENTANTE LEGAL: **ALEXSANDRO GOMES FELIX**, **CPF Nº. 320.673.628-52**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 38.586,00 (TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DE NOVEMBRO DE 2026. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:452A22B4

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **09.005/2026-DL**, a seguir: Objeto: **AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA E REDE DE PROTEÇÃO, DESTINADAS À MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ARENINHA ESPORTIVA, NO DISTRITO DE RINARÉ, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Em favor da Empresa: **PRIME A G CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 62.092.082/0001-07,** cujo valor global é de **R$ 38.586,00 (TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).** Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 170/2023 e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Agente de contratação e ratificada pela Sra. Gerlania Maria Lemos Nobre.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F4650B36

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 06.014/2026-DL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.11.19.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 06.014/2026-DL. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, **CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE**, GESTOR ORDENADOR: WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE. **CONTRATADO: HUGO BALTAZAR DE QUEIROZ JÚNIOR**, **CNPJ Nº. 13.537.269/0001-53**, REPRESENTANTE LEGAL: HUGOR BALTAZAR DE QUEIROZ JÚNIOR, CPF: 043.989.783-13. VALOR DO CONTRATO: **R$ 48.671,50 (QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE NOVEMBRO DE 2026. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CE4A670B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pelo Secretário Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **06.014/2026-DL**, a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Em favor da Empresa: **HUGO BALTAZAR DE QUEIROZ JÚNIOR, CNPJ Nº 13.537.269/0001-53**, cujo valor global é de **R$ 48.671,50 (QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 170/2023 e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Agente de contratação e ratificada pelo Sr. Weyber Douglas Silva Nobre.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C30C51FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE BARBALHA - AMASBAR
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20.10.04/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.15.01

1º (PRIMEIRO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO
Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 20.10.04/2025. Inexigibilidade de licitação nº 2025.10.15.01. Partes: O Município de Barbalha, através da Autarquia de Meio Ambiente e Sustentabilidade (AMASBAR) e a empresa MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA. Objeto: Contratação de Serviço de monitoramento de problemas urbanos via solução MAPZER, abrangendo detecção e análise de ocorrências em infraestrutura viária (buracos empoçamentos, encostas, tampas, e bueiros danificados), obstruções (entulho, lixo, irregular), meio ambiente e segurança (mato alto, animais soltos, veículos indevidos), e infraestrutura elétrica e comunicação visual (lâmpadas acessas indevidamente, fiações expostas, placas e sinalizações irregulares), inclui sistemas web com dashboard (mapas, gráficos, relatórios), busca por área ou tipo, controle de status, relatórios exportáveis (XLS, DOC, PDF) e gestão de usuários, conforme especificações constantes no Anexo I, (Termo de Referência/Projeto Básico), junto à Autarquia de Meio Ambiente e Sustentabilidade (AMASBAR) do Município de Barbalha/CE. Contrato firmado em 20 de outubro de 2025. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Artigos 105, 106 e 107, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 20 de outubro de 2027, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Francisco Wendell Alves Pereira e Silva e Silva e Rubimar Barbosa dos Reis.

Data de Assinatura do Aditivo: 20 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:77616CF5

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
PORTARIA Nº 26.08.001/2026

PORTARIA Nº 26.08.001/2026 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MULHERES DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Efigênia Mendes Garcia, Secretaria Municipal de Mulheres de Barbalha, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais,

Considerando o início da nova gestão e a necessária continuidade dos serviços públicos;

Considerando as disposições pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações;

Considerando, ainda, o necessário acompanhamento da parte operacional originária de contrato administrativo, ou seja, da execução contratual, no que concerne verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado.

Considerando, ainda, a transparência governamental e a necessidade de provimento das ações pertinentes aos sistemas de controle interno integrantes da estrutura administrativa de Barbalha.

R E S O LV E:

Art. 1º Designar, desde 01 de outubro de 2026, a Servidora Municipal **Jácia Flávia Temóteo Félix** CPF nº 757.xxx.xxx-53, ocupante do cargo de Coordenadora da Casa da Mulher Barbalhense para atuar como fiscal dos contratos desta secretaria, integrante da estrutura administrativa do Município de Barbalha/CE, referentes a execução.

Art. 2º. Compete ao Fiscal de Contrato:

I - Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
IV - Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
V - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
VI - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
VII - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
VIII - Atestar as notas fiscais e faturas, quando for o caso;
IX - Comunicar ao ordenador de despesa, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
X - Aprovar a execução dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
XI - Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 26 de agosto de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Requer, ainda, a publicação imediata, por meio da Procuradoria Geral do Município – PGM, no átrio desta sede, bem como no Diário Oficial do município para cumprimento efetivo do

Princípio Constitucional da Publicidade e demais leis infraconstitucionais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da prefeitura municipal de Barbalha/CE, em 26 de agosto de 2026

EFIGÊNIA MENDES GARCIA
Secretária Municipal de Mulheres
Portaria de Nomeação nº 17.06.003/2026

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:190DBA85

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2026.11.23.02

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2026.11.23.02
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, em conformidade com Art. 75, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração pretende realizar a escolha da proposta mais vantajosa visando à contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração dos projetos complementares necessários à composição do projeto executivo da Escola Soldadinho do Araripe, no Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. As propostas de preços e a documentação poderão ser enviadas pelo e-mail**: licitação@barbalha.ce.gov.br**, até às 23h59min, em dias úteis, até o dia **27 de novembro de 2026**, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município em **https://barbalha.ce.gov.br**, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP **www.gov.br/pncp/pt-b**r, no Tribunal de Contas do Estado do Ceará **https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br** e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE **https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar**. Informações adicionais poderão ser obtidas na sala da Licitação, no endereço e horário acima mencionado de segunda a sexta feira. Barbalha/CE, em 23 de novembro de 2026. Karla Deyane de Carvalho Cortez - Agente de Contratação.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:E5C5ADA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20.10.05/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.15.01

1º (PRIMEIRO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 20.10.05/2025. Inexigibilidade de licitação nº 2025.10.15.01. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA. Objeto: Contratação de Serviço de monitoramento de problemas urbanos via solução MAPZER, abrangendo detecção e análise de ocorrências em infraestrutura viária (buracos empoçamentos, encostas, tampas, e bueiros danificados), obstruções (entulho, lixo, irregular), meio ambiente e segurança (mato alto, animais soltos, veículos indevidos), e infraestrutura elétrica e comunicação visual (lâmpadas acessas indevidamente, fiações expostas, placas e sinalizações irregulares), inclui sistemas web com dashboard (mapas, gráficos, relatórios), busca por área ou tipo, controle de status, relatórios exportáveis (XLS, DOC, PDF) e gestão de usuários, conforme especificações constantes no Anexo I, (Termo de Referência/Projeto Básico), junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Barbalha/CE. Contrato firmado em 20 de outubro de 2025. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Artigos 105, 106 e 107, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 20 de outubro de 2027, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Rogério Feitosa Dias e Silva e Rubimar Barbosa dos Reis.

Data de Assinatura do Aditivo: 20 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:2D939EC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDIRCOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (ANTONIO ROMARIO DE SOUSA SILVA)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para (AVICULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO SANTO ANTONIO, S/N, DISTRITO CALDAS).

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:0B889381

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDIRCOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (CARLA TALITA DOS SANTOS LIMA)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para (SUINOCULTURA, localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO SACO II, S/N, DISTRITO ARAJARA).

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:609FE4E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.01.08/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.07.7

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 6º (SEXTO)
Extrato de Aditivo ao Contrato nº 10.01.08/2022 Dispensa de Licitação nº 2022.01.07.7. Partes: O Município de Barbalha - CE, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e a Pessoa Física **NATÁLIA ROSENDO DA SILVA CUNHA** Objeto: Locação de bem imóvel, situado na Rua Antônio Adriano Almeida, nº 144 –Vila Santo Antônio - Barbalha/CE, destinado ao funcionamento do departamento de trânsito municipal – (DEMUTRAN), por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no

Contrato Original, conforme especificações constantes no contrato original. Contrato Administrativo firmado em 10 de janeiro de 2022. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente pelo Art. 65, **ACORDAM** em acrescer o valor de R$ 557,56 (quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), nos serviços descritos no contrato original. Signatários: Marcus José Alencar Lima e Natália Rosendo da Silva Cunha.
Data de Assinatura do Aditivo: 06 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:68B3EED1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2026.11.23.01

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2026.11.23.01
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Turismo de Barbalha/CE, em conformidade com Art. 75, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração pretende realizar a escolha da proposta mais vantajosa visando à contratação de serviços técnicos especializados para desenvolver o projeto de engenharia por disciplinas, realizar a coordenação e compatibilização técnica, preferencialmente em metodologia BIM, e entregar a documentação técnica necessária à evolução da obra denominada "Cruzeiro e Restaurante do Caldas – Complexo Ambiental Mirante do Caldas", no Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. As propostas de preços e a documentação poderão ser enviadas pelo e-mail**: licitação@barbalha.ce.gov.br**, até às 23h59min, em dias úteis, até o dia **27 de novembro de 2026**, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município em **https://barbalha.ce.gov.br**, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP **www.gov.br/pncp/pt-b**r, no Tribunal de Contas do Estado do Ceará **https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br** e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE **https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar**. Informações adicionais poderão ser obtidas na sala da Licitação, no endereço e horário acima mencionado de segunda a sexta feira. Barbalha/CE, em 23 de novembro de 2026. Karla Deyane de Carvalho Cortez - Agente de Contratação.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:E126A1E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.11.19.01

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.11.19.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 2026.11.19.01. **OBJETO**: aquisição de gêneros alimentícios destinados à montagem de cestas natalinas, que serão distribuídas aos garis do setor de limpeza pública e aos servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Cariús. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **27.11.2026 ÀS 07:30:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE PROPOSTA INICIARÁ NA DATA DO DIA **27 de novembro de 2026 ÀS 10:00HMIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA),** O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: https://carius.ce.gov.br/propostaslicitacoes/ e www.tce.ce.gov.br. JEFFERSON CESAR OLIVEIRA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:864CFD36

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202405230001

A GESTORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 202405230001, com fundamento no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

VALIDADE: 19 DE SETEMBRO DE 2027.

CHOROZINHO-CE, 16 DE NOVEMBRO DE 2026

VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:563C6BD5

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL 03/2026 - 3º PRORROGAÇÃO

Comissão eleitoral responsável pela organização e condução do processo eleitoral para composição do CACS-FUNDEB de Chorozinho no mandato de 2027 a 2030**,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas, torna pública a prorrogação do período de inscrições do processo de escolha, indicação e eleição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, quadriênio 2027 a 2030, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia **30 de novembro de 2026** o prazo para período de inscrições do processo de escolha, indicação e eleição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, quadriênio 2027 a 2030 do Município de Chorozinho, previsto no Edital nº 03/2026.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo para divulgação da relação das inscrições deferidas, anteriormente previsto para o dia 24 de novembro de 2026, passando a ocorrer no dia **01 de dezembro de 2026**, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e afixação no flanelógrafo da Secretaria Municipal da Educação de Chorozinho–CE.

Art. 3º Fica prorrogada a data de realização da Assembleia de Eleição do novo Conselho, anteriormente prevista para o dia 26 de novembro de 2026, às 14h, passando a ocorrer no dia **03 de dezembro de 2026**, às 09h, na sede da Secretaria Municipal da Educação, situada na Av. Dr. Luiz Costa, nº 550, Leirões, Chorozinho–CE, com a participação dos candidatos e demais interessados.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 03/2026.

Chorozinho, 23 novembro de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO ELETIVO
CACS-FUNDEB – CHOROZINHO

Publicado por:
Raimunda Rivani Alves Batista
Código Identificador:C70BAB86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

ADITIVO AOS CONTRATOS DE Nº 2026.00.63. **ORIGEM**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001/2026-SEMED. **CONTRATANTES**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **CONTRATADA**: **H. C. DE LIMA SERVIÇOS UNIPESSOAL LTDA**, COM SEDE AVENIDA JOSÉ MARIANO NOBRE NETO, 2200A, SALA 004, BAIRRO GIRÃO MAIA, MORADA NOVA - CEARÁ, CEP: 62.942-222, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 26.732.680/0001-21, REPRESENTADA POR **HENRIQUE CÂNDIDO DE LIMA**, PORTADOR CPF Nº. 054.768.403-70. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ- CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO 1 DO EDITAL. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: PE-001/2026-SEMED, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 124, INCISO I, ALÍNEA B, DA LEI Nº 14.133/2021. **DADOS DAS CONTRATANTES:** THIAGO COSTA TORRES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:F6706F32

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA Nº 52/2026

PORTARIA Nº 52/2026

Dispõe sobre a recomposição da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, em razão de renúncia de membro, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular funcionamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, órgão técnico responsável pela análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais das proposições submetidas à apreciação legislativa;

CONSIDERANDO o pedido de renúncia apresentado pelo Vereador Waltene Alcântara, relativamente à sua participação na referida Comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a recomposição da Comissão e assegurar a continuidade de seus trabalhos legislativos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalizada a recomposição da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, que passa a ter a seguinte composição:

I – MEMBROS TITULARES:
a) Raul Franklin Carvalho de Sousa (PDT);
b) Heloísa Aurélio de Menezes Pereira (PSB);
c) Antonio Rodrigues de Moraes (PT).

II – MEMBROS SUPLENTES:
a) Nayrton César Pereira (PDT);
b) Deir da Catingueira (PSB).
c) Francisco Lourenço de Andrade (PT)

Art. 2º Fica designada a Vereadora **HELOÍSA AURÉLIO DE MENEZES PEREIRA (PSB)** para exercer a função de Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, em substituição ao Vereador Waltene Alcântara.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições relativas ao funcionamento e às competências da Comissão, desde que não contrariem o disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 17 de novembro de 2026.

EDSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito

Publicado por:
Vinicius Aurélio Marinho Menezes
Código Identificador:AA75285E

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA Nº 53/2026

PORTARIA Nº 53/2026

Dispõe sobre a autorização de afastamento e concessão de diárias à servidora pública municipal para participação em evento de capacitação e aperfeiçoamento profissional, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.666, de 1º de julho de 2026, e na Resolução da Câmara Municipal nº 005, de 20 de agosto de 2026, que regulamentam a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora **NAYARA SALES DE ALENCAR**, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativa da Câmara Municipal de Farias Brito/CE;

CONSIDERANDO a importância da participação em eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissional para o aprimoramento técnico dos servidores e o fortalecimento das atividades institucionais do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a realização do **40º Congresso Nacional de Direito Administrativo**, nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2026, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o afastamento da servidora **NAYARA SALES DE ALENCAR**, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativa da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, para participar do 40º Congresso Nacional de Direito Administrativo, a ser realizado nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2026, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º CONCEDER à referida servidora 03 (três) diárias integrais, no valor unitário de R$ 790,00 (setecentos e noventa reais), totalizando R$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais), conforme previsto no art. 2º, § 1º, inciso IV, da Resolução da Câmara Municipal nº 005/2026.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º A servidora deverá apresentar, após o retorno, os documentos comprobatórios de participação no evento, bem como cumprir as demais exigências legais e regulamentares relativas à concessão e à prestação de contas das diárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE, em 23 de novembro de 2026.

EDSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito

Publicado por:
Vinicius Aurélio Marinho Menezes
Código Identificador:36847275

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 03201026/2026
Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Gestor Intersetorial do Programa Bolsa Família e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS.
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os membros do **COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, de conformidade com o Decreto n° 675 de 15 de abril de 2025, a saber:
I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Antônia da Penha Sena Pierre, secretária de assistência social, inscrita no CPF nº 541.***.**3-87.
Suplente: MÔNICO FERNANDES PINHO, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF nº 849.***.**3-44.
II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Aliomar Liberalino de Almeida Junior, secretário de educação, inscrito no CPF nº 002.***.**3-02.
Suplente: Francisco Ferreira Sobrinho, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF nº 308.***.**3-00.
III - Representantes da Secretaria Municipal Saúde:
Titular: Verônica Maira Costa Oliveira, secretária de Saúde, inscrita no CPF nº 834.***.**3-00
Suplente: Valdênia Alcantara Neves Bastos de Caldas, brasileiro, servidor público, inscrita no CPF nº 017.***.**3-02.
PUBLIQUE – SE.
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:3BC99E48

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aviso de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n.º 2026.10.29.1. **Objeto:** Contratação para a prestação dos serviços de confecção, aplicação, instalação e fornecimento de materiais diversos, destinados ao atendimento das necessidades das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Farias Brito/CE. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 10.560.303/0001-12, classificada no Lote 01, com valor global de R$ 64.877,70 (sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e setenta centavos), Lote 02, com valor global de R$ 61.519,71 (sessenta e um mil quinhentos e dezenove reais e setenta e um centavos), Lote 03, com valor global de R$ 8.611,82 (oito mil seiscentos e onze reais e oitenta e dois centavos), Lote 04, com valor global de R$ 583,81 (quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), Lote 05, com valor global de R$ 28.230,56 (vinte e oito mil duzentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), e Lote 06, com valor global de R$ 19.378,74 (dezenove mil trezentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), de conformidade com a ata da sessão acostada aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Aliomar Liberalino de Almeida Junior – Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação. **Data da Adjudicação e Homologação:** 23 de novembro de 2026.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:A27D2398

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aviso de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n.º 2026.11.03.1. **Objeto:** Contratação para a prestação dos serviços de produção e realização do Natal 2026, no Município de Farias Brito/CE. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) **J. C. BARRETO E CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 09.015.759/0001-12, classificada no Lote 01, com valor global de R$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), de conformidade

com a ata da sessão acostada aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Maria Valéria Rodrigues Pereira – Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo. **Data da Adjudicação e Homologação:** 23 de novembro de 2026.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:C3102F86

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2026.11.23.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público aos interessados, que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2026.11.23.1. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de tablets, aparelhos celulares e notebooks, destinados à premiação do Programa "Farias Brito nos Faz Crescer", no Município de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 25 de novembro de 2026, a partir das 17 horas; **Fim do acolhimento das propostas:** 9 de dezembro de 2026, às 8 horas; **Início da sessão:** 9 de dezembro de 2026, às 8h30min, por meio do Portal de Compras do Município de Farias Brito **(www.licitafariasbrito.com.br)**. Os interessados poderão ter acesso ao Edital nos endereços eletrônicos: **www.gov.br/pncp/pt-br**, **https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br**, **www.licitafariasbrito.com.br** e **www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes**. **MAIS INFORMAÇÕES:** licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 23 de novembro de 2026. Tiago de Araújo Leite – Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:06367863

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2026.10.22-01. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2026.09.30.1. Partes: o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, e a empresa CEVEMA COMERCIO DE VEÍCULO PEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de veículos zero quilômetro destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE. **Valor Total do Contrato:** R$ 184.900,00 (cento e oitenta e quatro mil e novecentos reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Williams Henrique Parente de Castro. **Data de Assinatura do Contrato:** 22 de outubro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2026.10.22-02. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2026.09.30.1. Partes: o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa CEVEMA COMERCIO DE VEÍCULO PEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de veículo zero quilômetro destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE. **Valor Total do Contrato:** R$ 92.450,00 (noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Antônia da Penha Sena Pierre e Williams Henrique Parente de Castro. **Data de Assinatura do Contrato:** 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:1590A108

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº 1911.01/2026 - REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM,** por meio do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público (SUPSSP) de Fortim, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Municipal Complementar nº 052/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição – proventos pela média**, com cálculos de 70% da média aritmética + 2% por ano que exercer 20 anos de contribuição, a servidora RAIMUNDA NUBIA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Educacionais, matrícula nº 0205389, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Fortim.

Art. 2º Os proventos da aposentadoria serão pela média e discriminados na forma da tabela abaixo:

Proventos de Aposentadoria	Percentual	Valor R$
70% da média + 2% para cada ano que exceder 20 anos	70% + 2%	1.109,52
Complementação do salário - § 2º, art. 201, da CF/88		511,48
Total dos Proventos		**1.621,00**

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato Concessivo de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes no orçamento do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público de Fortim.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade e eficácia ao reconhecimento de sua legalidade e subsequente registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, 19 de novembro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

EVERARDO PAULA DA SILVA
Diretor Geral do SUPSSP de Fortim

EDITAL DE PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO

O SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO (SUPSSP) do Município de Fortim, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

AUTORIZA e determina a publicação oficial do Ato Concessivo de Aposentadoria nº 1911.01/2026, expedido em benefício da servidora Sra. RAIMUNDA NUBIA DA SILVA.

A publicidade deste ato oficial dar-se-á, nesta data, por meio de afixação no rol de entrada e no mural de avisos oficiais da Prefeitura Municipal de Fortim, garantindo o amplo acesso e a transparência administrativa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim/CE, 19 de novembro de 2026.

EVERARDO PAULA DA SILVA
Diretor Geral do SUPSSP

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:C9605751

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 2026.11.19.002, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta a concessão e a provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Fortim/CE, estabelece critérios, procedimentos e prazos, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelece os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias integrantes da política de Assistência Social;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da LOAS;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, que dispõe sobre critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Nacional de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 564, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social de Fortim/CE;
CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, aprovada em reunião ordinária realizada em 14 de setembro de 2026, que estabelece critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais no Município;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos e técnicos para a concessão dos benefícios eventuais, assegurando a proteção social aos indivíduos e às famílias em situação de vulnerabilidade temporária;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Ficam regulamentadas, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Fortim/CE, a concessão e a provisão dos benefícios eventuais, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993, da Lei Municipal nº 564/2015 e das demais normativas aplicáveis, observados os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos neste Decreto.
Parágrafo único. Os prazos previstos neste Decreto referem-se ao período para análise, concessão, recebimento e eventual continuidade dos benefícios eventuais.
Art. 2º. Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias da Política Pública de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo prestados a indivíduos e famílias que se encontram em situação de insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidades temporárias.
§ 1º. Os benefícios eventuais constituem provisões socioassistenciais a serem preferencialmente garantidas em forma de pecúnia, podendo ocorrer também em forma de bens e prestação de serviços.
§ 2º. As situações de vulnerabilidade temporária decorrem ou são agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos pessoais e sociais, comprometendo a sobrevivência e fragilizando ou rompendo o convívio familiar e comunitário.
Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
I – benefícios: provisões prestadas em forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços;
II – eventuais: situações caracterizadas pela incerteza, pelo inesperado, circunstancial, ocasional e temporário;
III – inseguranças de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio: desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e que requerem atenção imediata;
IV – benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias destinadas a pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social.
Art. 4º. Os benefícios eventuais deverão ser providos de forma integrada aos serviços socioassistenciais, visando garantir as seguranças de acolhida, convívio, sobrevivência e autonomia aos indivíduos e às famílias que vivenciam situações de vulnerabilidade temporária.
Parágrafo único. As situações de insegurança e desproteção social podem ser de natureza material e relacional, expressando diferentes vivências de vulnerabilidade temporária.
Art. 5º. A concessão dos benefícios eventuais observará os seguintes princípios:
I – integração à rede de serviços socioassistenciais;
II – constituição de provisão adequada, com procedimentos simples e ágeis;
III – proibição de vinculação a contribuições prévias e condicionalidades;
IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, a LOAS e a legislação municipal;
V – garantia de planejamento e organização da provisão, com prontidão e qualidade na concessão;
VI – referenciamento dos beneficiários aos serviços socioassistenciais, quando necessário;
VII – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e aos benefícios;
VIII – afirmação dos benefícios eventuais como direito de cidadania;
IX – ampla divulgação dos critérios de concessão; e
X – desvinculação de comprovações de renda complexas, vexatórias e discriminatórias.
Parágrafo único. São vedadas exigências que causem constrangimento, opressão, discriminação ou quaisquer outras formas de violação dos direitos humanos dos beneficiários.

CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 6º. Constituem características dos benefícios eventuais:
I – a eventualidade e a emergência que caracterizam a situação vivenciada pelos indivíduos e pelas famílias; e
II – a periodicidade necessária à manutenção do benefício, conforme avaliação da situação apresentada.
Art. 7º. A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente, após escuta qualificada e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata.
I – possuir residência fixa ou temporária no Município de Fortim/CE;
II – vivenciar situação de insegurança social de caráter temporário; e/ou
III – apresentar situação de riscos, perdas ou danos circunstanciais;
IV – ter, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade, desde que legalmente emancipado.
§1º. A concessão do benefício eventual será precedida de avaliação técnica realizada por profissional de nível superior da equipe de referência, podendo utilizar informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial e pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§2º. Não constitui critério obrigatório para a concessão dos benefícios eventuais o cadastramento prévio no Cadastro Único ou a inserção de informações em outros cadastros e aplicativos.
§3º. A ausência de documentação por parte de pessoas em situação de rua, pessoas residentes em territórios afetados por desastres, migrantes, refugiados ou apátridas sem documentação de identificação nacional não constituirá impedimento para a concessão dos benefícios eventuais.
Art. 8º. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente, considerando as diferentes condições e necessidades geradas pelas desproteções sociais.
§1º. Benefícios eventuais distintos poderão ser concedidos à mesma pessoa ou família concomitantemente.
§2º. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente com programas de transferência de renda, benefícios assistenciais e benefícios de outras políticas públicas, observadas as necessidades dos beneficiários.
Art. 9º. Os benefícios eventuais serão garantidos às pessoas, famílias, grupos e comunidades das áreas urbanas e rurais, respeitando as diferentes configurações familiares, modos de vida, pertencimentos culturais, crenças e tradições.
Art. 10. Para fins de priorização da concessão dos benefícios eventuais, serão considerados:
I – situações de dependência de cuidados;
II – presença de deficiência;
III – faixa etária;
IV – moradia em territórios específicos;
V – pessoas em tratamento de saúde;
VI – impossibilidade de exercer atividades laborativas;
VII – deficiência nutricional;
VIII – insegurança alimentar; e
IX – outras situações eventuais consideradas relevantes na avaliação técnica.
Parágrafo único. A oferta articulada de benefícios eventuais e serviços socioassistenciais fundamenta-se no princípio da integração entre as garantias do SUAS, visando fortalecer a proteção social dos indivíduos e famílias.
Art. 11. O recebimento do benefício eventual cessará quando:
I – forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda;
II – for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem; ou
III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.
Parágrafo único. A concessão poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades dos indivíduos e famílias, com emissão de parecer fundamentado pelo profissional responsável.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 12. Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:
I – auxílio em situação de vulnerabilidade temporária;
II – auxílio-natalidade;
III – auxílio-funeral; e
IV – auxílio em situação de desastre e calamidade pública.

Seção I
Do Benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária

Art. 13. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, que podem decorrer de:
I – contingências relacionadas à gestação, ao nascimento e à morte;
II – falta de acesso circunstancial à alimentação, à moradia, a unidades de acolhimento institucional e à documentação básica;
III – situações de emergência em assistência social, decorrentes de desastres socioambientais;
IV – danos, perdas ou agravamentos decorrentes de vivências em territórios em situação de conflito ou grave violação de direitos;
V – situações de abandono, apartação, preconceito, discriminação e isolamento;
VI – ocorrência de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, bem como exploração sexual;
VII – impossibilidade de a família garantir proteção social integral a crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de risco de perda dos vínculos familiares e comunitários;
VIII – situações decorrentes de migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação e retorno;
IX – situação de rua decorrente de fragilidade ou perda dos vínculos familiares, de moradia e/ou violência intrafamiliar;
X – exploração sexual, trabalho infantil, tráfico de pessoas e trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão;
XI – outras situações de ameaça à vida ou que comprometam a sobrevivência e o convívio familiar e comunitário; e
XII – situações decorrentes de exploração ilegal dos territórios que gerem riscos sociais, ambientais e sanitários.
Art. 14. O benefício eventual para situações de fome ou insegurança alimentar, na forma de bens alimentícios, denominado Benefício Eventual de Vulnerabilidade Temporária por Ausência de Alimentos, deverá cumprir seu caráter temporário e emergencial e garantir padrão de qualidade, observados os princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
§1º. O benefício consistirá no fornecimento de 01 (uma) cesta básica por mês, limitado a até 06 (seis) cestas anuais por família, mediante relatório técnico favorável e comprovação da continuidade da circunstância que gerou o benefício, podendo o quantitativo ser revisto mediante avaliação da equipe técnica responsável.
§2º. No momento da solicitação, quando disponíveis, poderão ser apresentados os seguintes documentos:
I – carteira de identidade ou documento equivalente com foto;
II – cadastro de Pessoa Física – CPF; e
III – comprovante de residência.
§3º. O benefício poderá ser requerido a qualquer momento, devendo ser disponibilizado imediatamente após o deferimento.
§4º. A equipe técnica poderá realizar a entrega do benefício na residência do indivíduo ou família, nos casos de extrema urgência ou impossibilidade de deslocamento.
Art. 15. O benefício eventual na forma de auxílio-aluguel poderá ser concedido a indivíduos e famílias desabrigados, desalojados ou residentes em áreas de risco, como medida temporária e subsidiária, não substituindo o direito à moradia, cuja garantia envolve a responsabilidade da Política de Habitação.
§1º. O benefício consiste no pagamento, por tempo determinado, de aluguel de imóvel residencial, nas seguintes situações:
I – perda total do domicílio por desabamento ou incêndio;
II – necessidade de desocupação do imóvel em razão de riscos iminentes, comprovados por profissionais ou órgãos competentes, como a Defesa Civil;
III – desalojamento decorrente de abandono, ruptura de vínculos, violência intrafamiliar ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio; e
IV – outras situações de vulnerabilidade habitacional identificadas mediante avaliação da equipe técnica.
§2º. O benefício deverá ser requerido à equipe técnica de referência do Município de Fortim/CE e, mediante parecer favorável, será concedido pelo prazo de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após avaliação técnica.
§3º. No momento da solicitação, poderão ser apresentados:
I – documento de identificação com foto do requerente;
II – CPF do requerente;
III – documentos dos filhos, quando houver;
IV – documentos que comprovem residência mínima de 01 (um) ano no Município, nos casos em que esse requisito for legalmente aplicável;
V – contrato de locação;
VI – documentos pessoais e dados bancários do locador; e

VII – em situações de violência doméstica, boletim de ocorrência e medida protetiva, quando existentes.

Art. 16. O auxílio-aluguel consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio do pagamento de aluguel de imóvel residencial de terceiros:

I – à família em situação de vulnerabilidade e risco social, observados os requisitos de residência previstos na legislação municipal; e

II – à família que se encontrar em situação de emergência habitacional e que não possua outro imóvel próprio, no Município ou fora dele.

§1º. O subsídio será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial, limitado a até 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo vigente.

§2º. A concessão fica limitada à quantidade máxima de 05 (cinco) famílias que atendam aos critérios exigidos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§3º. Quando o valor do aluguel mensal contratado for inferior ao valor máximo do benefício, a concessão ficará limitada ao valor do imóvel locado.

§4º. É vedada a locação de imóvel entre pessoas que possuam relação de parentesco direto ou indireto, conforme os critérios definidos na regulamentação administrativa.

§5º. A localização do imóvel, a negociação dos valores e a contratação serão de responsabilidade do solicitante, que deverá apresentar à equipe técnica os dados do locador e a documentação necessária.

Art. 17. O pagamento do auxílio-aluguel será efetuado preferencialmente ao beneficiário, por meio de depósito bancário em conta de sua titularidade, em prestações mensais.

§1º. Quando devidamente justificado no processo administrativo, o pagamento poderá ser realizado diretamente na conta bancária do locador, mediante autorização formal do beneficiário e observância dos procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis.

§2º. Quando o pagamento ocorrer diretamente ao beneficiário, este deverá comprovar documentalmente a utilização integral do recurso para pagamento do aluguel, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento de cada parcela.

§3º. A comprovação será realizada mediante apresentação de recibo de pagamento assinado pelo locador ou comprovante de transferência bancária diretamente à conta do locador.

§4º. O descumprimento injustificado da obrigação de comprovação poderá ensejar a suspensão ou cessação do benefício, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§5º. O beneficiário deverá assinar previamente Termo de Responsabilidade e Compromisso, comprometendo-se ao cumprimento das disposições relativas à utilização do benefício.

§6º. A Administração Municipal não se responsabilizará por obrigações contratuais assumidas pelo beneficiário perante o locador, sem prejuízo das responsabilidades legais que lhe forem próprias.

Art. 18. O auxílio-aluguel concedido às mulheres em situação de violência doméstica e familiar deverá manter articulação com a Política de Habitação e as demais políticas públicas de proteção e defesa das mulheres, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§1º. O benefício será destinado à mulher cuja situação de violência e/ou ameaça à vida seja identificada mediante avaliação técnica.

§2º. No momento da solicitação, poderão ser apresentados:

I – documento de identificação com foto;

II – CPF da requerente;

III – documentos dos filhos, quando houver; e

IV – boletim de ocorrência, quando existente.

Art. 19. O benefício eventual para acesso a passagens e transporte poderá ser concedido a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, quando comprovada a necessidade de deslocamento por motivos socialmente justificados.

§1º. É vedada a utilização do benefício para o desenvolvimento de práticas higienistas, aporofóbicas, ações involuntárias ou compulsórias ou quaisquer outras que coloquem os beneficiários em situação vexatória, especialmente a população em situação de rua.

§2º. O benefício poderá ocorrer mediante concessão de bilhetes de passagens terrestres ou aéreas para destinos intermunicipais e interestaduais.

§3º. A solicitação deverá ser realizada junto ao CRAS ou à equipe responsável pela Proteção Social Especial e/ou Gestão da Assistência Social, mediante atendimento e avaliação técnica.

§4º. O benefício poderá contemplar:

I – indivíduo em situação de violência ou risco de vida;

II – indivíduo em situação de acolhimento;

III – indivíduo que necessite retornar à família ou à cidade de origem;

IV – situações de violação de direitos;

V – população migrante em trânsito, em situação de rua, que manifeste interesse em retornar ao local de origem; e

VI – solicitações encaminhadas pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público, observada a avaliação socioassistencial.

§5º. O benefício poderá ser requerido a qualquer momento, devendo ser disponibilizado imediatamente após o deferimento, observada a urgência da situação.

Parágrafo único. Não cabe à Política de Assistência Social a concessão de passagens para tratamentos de saúde, cuja responsabilidade deverá ser observada no âmbito da política pública de saúde.

Art. 20. O benefício eventual na forma de auxílio-documentação destina-se a garantir o acesso à documentação civil básica para o exercício da cidadania das famílias em situação de vulnerabilidade.

I – custeio de segunda via de certidão de nascimento ou casamento; e

II – pagamento de taxa para emissão de segunda via da Carteira de Identidade Nacional – CIN.

Parágrafo único. O benefício poderá ser requerido a qualquer momento, devendo ser disponibilizado após o deferimento.

Seção II
Do Benefício Eventual por Situação de Nascimento – Auxílio-Natalidade

Art. 21. As situações de vulnerabilidade temporária decorrentes da gestação e do nascimento de membro da família requerem a provisão do benefício eventual, destinado a atender às necessidades sociais da pessoa gestante, puérpera, nutriz, familiares e da criança ou crianças que vão nascer ou que sejam recém-nascidas.

§1º. A concessão deverá considerar as circunstâncias peculiares da gestação e do nascimento, como a ocorrência de gêmeos, trigêmeos, criança com deficiência e demandas materiais decorrentes de guarda, adoção e acolhida no âmbito familiar.

§2º. A concessão deverá considerar as circunstâncias e necessidades sociais das famílias extensas, guardiãs e acolhedoras, fomentando o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 22. O auxílio-natalidade constitui benefício eventual não contributivo, concedido em razão de situações de vulnerabilidade temporária decorrentes da gestação e do nascimento de membro da família.

§1º. A provisão ocorrerá por meio de bens de consumo destinados ao enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e higiene, observada a qualidade necessária à dignidade e ao respeito à família beneficiária.

§2º. O auxílio-natalidade será concedido preferencialmente entre o 7º e o 9º mês de gestação.

§3º. O requerimento poderá ser realizado em até 60 (sessenta) dias após o nascimento, nas unidades do SUAS/CRAS de referência, mediante apresentação da certidão de nascimento da criança.

§4º. O benefício deverá ser solicitado e retirado nas unidades SUAS/CRAS de referência da família requerente, podendo a equipe técnica realizar a entrega domiciliar em situações de extrema urgência ou impossibilidade de deslocamento.

§5º. O prazo para concessão será de até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação.

§6º. No momento da solicitação, poderão ser apresentados:

I – documentos pessoais do solicitante, caso não seja a gestante;
II – documentos pessoais da gestante com foto;
III – comprovante de endereço da gestante;
IV – certidão de nascimento, quando solicitado após o nascimento; e
V – carteira da gestante que comprove o acompanhamento pré-natal.
Parágrafo único. A ausência dos documentos elencados no § 6º não constituirá impedimento para a concessão do auxílio-natalidade.

Seção III
Do Benefício Eventual por Situação de Morte – Auxílio-Funeral

Art. 23. As situações de vulnerabilidade temporária decorrentes da morte de membro da família requerem a provisão do benefício eventual, destinado:
I – ao apoio à família para enfrentar os riscos, perdas ou danos advindos da morte de um de seus provedores ou membros;
II – ao apoio e acolhimento à mãe, ao pai ou à família nos casos de falecimento de crianças após o nascimento;
III – ao apoio e acolhimento à família quando do falecimento da pessoa gestante ou da criança durante a gestação ou nascimento; e
IV – ao sepultamento gratuito, digno e de qualidade, respeitando a liberdade de credo e religião.
Art. 24. A prestação do benefício eventual por decorrência de morte deverá considerar e respeitar a diversidade dos ritos religiosos e demais rituais de luto de povos e comunidades tradicionais.
§1º. O auxílio-funeral constitui prestação de serviço temporária e não contributiva da Assistência Social, destinada a prover a família com o custeio dos bens e serviços necessários ao velório, sepultamento e translado do corpo, quando necessário.
§2º. A concessão do benefício na forma de bens deverá garantir o fornecimento de serviços funerários e paramentos destinados ao velório e ao sepultamento.
§3º. O requerimento deverá ser realizado logo após o falecimento, mediante apresentação da declaração e/ou atestado de óbito e, posteriormente, da certidão de óbito emitida pelo cartório competente.
§4º. No momento da solicitação, poderão ser apresentados:
I – documentos pessoais do requerente;
II – comprovante de residência, exceto para pessoa em situação de rua em trânsito; e
III – documentos pessoais da pessoa falecida e certidão de óbito, podendo, na ausência de documentos pessoais, ser apresentado boletim de ocorrência de extravio.
§5º. O requerimento poderá ser realizado por integrante da família, pessoa da comunidade, representante de instituição pública ou privada que tenha acompanhado, acolhido ou atendido a pessoa antes de seu falecimento, ou outro órgão público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do óbito.
§6º. A equipe técnica terá o prazo de até 15 (quinze) dias para avaliação e elaboração do parecer social, sem prejuízo da adoção imediata das providências necessárias ao atendimento emergencial.

Seção IV
Dos Benefícios Eventuais em Situações de Desastre, Calamidade Pública e Emergências em Assistência Social

Art. 25. Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – desastre: resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;
II – calamidade pública: situação anormal decorrente de desastre que provoque danos e prejuízos que comprometam a capacidade de resposta do ente federativo atingido; e
III – emergências em assistência social: situações de risco excepcional, de caráter coletivo, que resultem em desproteção social à população e requeiram adoção de medidas imediatas.
Art. 26. O benefício eventual destinado ao enfrentamento das situações de emergência em assistência social tem como objetivo garantir a sobrevivência, a dignidade e as seguranças socioassistenciais dos indivíduos e famílias afetados.
§1º. A provisão deverá ser efetivada para indivíduos, famílias e grupos, independentemente da existência de Plano de Contingência Local ou da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.
§2º. Nas situações de emergência e desastres que coloquem em risco a sobrevivência, deverão ser dispensadas exigências para reconhecimento do direito que comprometam a agilidade e a presteza do atendimento.
Art. 27. A oferta de benefícios eventuais em bens, nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, deverá estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes, podendo contemplar:
I – colchões, colchonetes, cobertores e travesseiros;
II – auxílio emergencial; e
III – produtos de higiene pessoal.

Parágrafo único. Para a concessão dos referidos benefícios, poderá ser realizada visita domiciliar ou avaliação in loco, com encaminhamentos para acesso a outras políticas públicas, como Defesa Civil, Habitação e demais políticas pertinentes.
Art. 28. O benefício eventual concedido em situações de emergência, efetivado em pecúnia, deverá ser destinado ao custeio de despesas emergenciais das famílias, sem prejuízo da responsabilidade e atuação das demais políticas públicas municipais.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE SOCIAL E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deverá considerar as disposições deste Decreto no exercício de suas atribuições de deliberação, acompanhamento, fiscalização e controle social da Política Municipal de Assistência Social.
Art. 30. O CMAS deverá acompanhar e fiscalizar a gestão dos benefícios eventuais, assegurando que sua execução ocorra de forma sistemática e regular, bem como acompanhar o repasse e a execução financeira dos recursos destinados à sua provisão.
Art. 31. O CMAS deverá acompanhar a previsão orçamentária e financeira dos benefícios eventuais, contribuindo para a formulação das propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, observadas suas competências legais.

CAPÍTULO V
DOS PRAZOS E DA CONTINUIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 32. O prazo máximo para concessão e efetivação dos benefícios eventuais pelo órgão gestor será de até 15 (quinze) dias, contados da data do requerimento, ressalvados os casos de urgência e emergência, que exigem atendimento imediato.
Parágrafo único. O prazo poderá ser ampliado em razão de intercorrências justificadas nos procedimentos administrativos necessários à concessão.
Art. 33. A continuidade ou prorrogação dos benefícios eventuais dependerá de avaliação técnica fundamentada, observados os critérios de necessidade, temporariedade e excepcionalidade.
I – quando necessária nova prorrogação, deverá ser elaborado parecer técnico por profissional habilitado, contendo a justificativa para continuidade do benefício;
II – o parecer será encaminhado ao CMAS quando a legislação municipal atribuir ao Conselho competência deliberativa sobre a matéria; e
III – a decisão deverá observar os critérios estabelecidos na legislação vigente e nas diretrizes da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO VI
DA ANÁLISE, CONCESSÃO E GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 34. No processo de análise, concessão e gestão dos benefícios eventuais, compete:

I – às equipes de referência do SUAS identificar a necessidade e o direito de acesso ao benefício eventual;
II – às equipes de referência das unidades públicas do SUAS realizar o reconhecimento do direito, a concessão do benefício, o acompanhamento familiar e o encaminhamento aos serviços socioassistenciais, quando necessário; e
III – ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social garantir a provisão dos benefícios eventuais.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o acompanhamento familiar, a vinculação a qualquer serviço socioassistencial ou a outra política pública poderá constituir condição para acesso ao benefício eventual.

Art. 35. As equipes de referência deverão:
I – informar aos beneficiários o caráter público da prestação e da efetivação dos serviços e benefícios;
II – fomentar práticas democráticas, participativas e inclusivas, observando os princípios éticos da NOB/SUAS e os direitos socioassistenciais dos usuários; e
III – assegurar aos beneficiários acolhida, convívio, renda, meios para o desenvolvimento de sua autonomia e apoio institucional.

CAPÍTULO VII
DA INTEGRAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 36. O CMAS acompanhará, monitorará e contribuirá para o aprimoramento da integração entre os benefícios e serviços socioassistenciais.
Art. 37. Constitui princípio para a provisão dos benefícios eventuais sua integração orgânica aos serviços socioassistenciais, conforme as diretrizes do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda.
§1º. O acompanhamento familiar constitui direito das famílias e deverá ter como perspectiva a efetivação dos direitos socioassistenciais, a promoção do acesso aos serviços públicos, a reparação de danos decorrentes de violações de direitos e o fortalecimento da autonomia familiar.
§2º. A inserção dos beneficiários no acompanhamento familiar e nos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial poderá ocorrer na perspectiva da garantia de direitos e da prevenção do agravamento das situações de desproteção social.
§3º. Caberá ao órgão gestor adotar medidas para propiciar a inserção dos beneficiários nos serviços socioassistenciais de forma proativa, protetiva e preventiva, contribuindo para a proteção social integral e para a superação de práticas clientelistas na provisão dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO DESCENTRALIZADA, DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Art. 38. A concessão e a provisão dos benefícios eventuais ocorrerão de forma descentralizada nas unidades públicas municipais do SUAS, visando garantir o acesso ágil dos beneficiários.

CAPÍTULO IX
DO CONTROLE SOCIAL E DA DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

Art. 39. Caberá ao órgão gestor da Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social garantir ampla divulgação dos benefícios eventuais, contemplando informações sobre:
I – procedimentos para reconhecimento do direito, incluindo a responsabilidade legal dos requerentes pelas informações autodeclaradas e assinaturas;
II – critérios adotados e condições de concessão dos benefícios; e
III – canais e instâncias para apresentação de reclamações e defesa dos direitos dos beneficiários.
Parágrafo único. Será assegurada a existência de mecanismos para manifestação e reclamação dos beneficiários, bem como espaços de escuta para avaliação, sugestões e aprimoramento dos processos de acesso aos benefícios eventuais.
Art. 40. O órgão gestor da Assistência Social apresentará ao CMAS, semestralmente, relatórios contendo informações sobre:
I – previsão orçamentária;
II – acompanhamento, monitoramento e avaliação da prestação dos benefícios eventuais;
III – demanda e provisão;
IV – tipos de benefícios concedidos;
V – acompanhamento pelos serviços socioassistenciais; e
VI – execução financeira dos recursos.

CAPÍTULO X
DO FINANCIAMENTO

Art. 41. Os benefícios eventuais serão custeados com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observadas as normativas federais, estaduais e municipais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos serão analisados pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, observadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social e a legislação vigente.
Art. 43. O órgão gestor da Assistência Social poderá expedir orientações e instrumentos administrativos complementares necessários à operacionalização deste Decreto, respeitadas as disposições legais e regulamentares.
Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM, em 19 de novembro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:1B1B0801

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2026.11.03.024, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **Assessor de Demandas Comunitárias CC1,** do Gabinete da Prefeita, a Sra. **Sonayra Ferreira da Silva,** de conformidade com a Lei Municipal nº 1.161/2025, de 13 de novembro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 03 de novembro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:2E139B0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO: N° 1011.01/2026-SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO: N° 1011.01/2026-SME - referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 2211.01/2024-PMF/PE; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretária de Educação. **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO – GLP (DE 13KG E 45KG), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE. **CONTRATADO**: **PINDOGAS COMERCIAL DE GAS GLP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.278.930/0001-19; **VALOR GLOBAL:** R$ 4.600,48 (Quatro mil seiscentos reais e quarenta e oito centavos); **VIGÊNCIA:** até 31(trinta e um) de Dezembro de 2026. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ivoneide de Araújo Rodrigues - Secretária de Educação. Fortim/CE, 23 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:99A5F6CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE - AVISO DE DIVULGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2026
QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

A Prefeitura Municipal de Fortim/CE comunica que permanece aberto, de forma contínua e permanente, o recebimento de requerimentos de entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em obter qualificação como Organização Social – OS, nos termos da Lei Municipal nº 1.181/2026 e do Decreto Municipal nº 2026.07.14.001/2026.
PROTOCOLO: Os requerimentos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal competente, conforme a área de atuação da entidade, e apresentados por meio dos canais indicados no Edital.
NATUREZA DO PROCEDIMENTO: A qualificação não constitui seleção, não envolve repasse de recursos e não assegura a celebração de Contrato de Gestão.
EDITAL NA ÍNTEGRA: Disponível no site oficial e no Portal da Transparência do Município de Fortim. José Lima da Silva Júnior - Ordenador da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento. Fortim/CE, 23 de novembro de 2026.

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:C36232B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.SAS.CP/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2VWDDX0Q7WOTWW - CONTRATO Nº 03.SAS.CP/2026 ORIGEM: CONCORRÊNCIA Nº 03.SAS.CP/2026- CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE **– CONTRATADA(O):** A M DE S LIMA CONSTRUCOES E SERVICOS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I – PADRÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), NA LOCALIDADE JUÁ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – NOVO PAC SAÚDE, REFERENTE À PROPOSTA Nº 11408.0070001/26-002, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL. **VALOR:** R$ 1.899.885,02 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos).
- PROGRAMA DE TRABALHO:
UNIDADE: 0701 - Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.1002.1.021 - Construção, Ampliação, Reforma e Requali. de Unidades Básicas de Saúde .
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações**.**
FONTE: 1500100200 - Receita de Imposto e Transf.- Saúde; **1659000000 -** Outros Recursos Vinculados à Saúde**; 1701000000 -** Outros Convênios do Estado
- VIGÊNCIA: até 16 de agosto de 2027.
- DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2026.

ELAYNE CRISTINA MENDES MARTINS SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Eloisa Candido de Sousa
Código Identificador:16FEDD81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.SAS.CP/2026, adjudicado e homologado em **17/11/2026**, em favor do licitante vencedor: **A M DE S LIMA CONSTRUCOES E SERVICOS** com endereço em Lapa 1710 - LAPA, FRECHEIRINHA/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.386.649/0001-31, representado pelo Sr. **ANTONIO MEDEIROS DE SOUZA LIMA**, no valor global de **R$ 1.899.885,02** (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos)**,** do objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **03.SAS.CP/2026**, que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I – PADRÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), NA LOCALIDADE JUÁ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – NOVO PAC SAÚDE, REFERENTE À PROPOSTA Nº 11408.0070001/26-002, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL**, parte integrante deste processo, conforme especificações na proposta de preços da **CONTRATADA**. Groaíras-CE, 19 de novembro de 2026. Ana Eloisa Candido de Sousa Cavalcante – Agente de Contratação.

Publicado por:
Ana Eloisa Candido de Sousa
Código Identificador:A0F52920

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240 /2026

Exonera cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/ CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.580/2025 de 24 de janeiro de 2025, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 09 de novembro de 2026, **NICOLLI BARROSO DE OLIVEIRA,** do cargo de Provimento em Comissão, como **Assessor de Atenção Básica à Saúde.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 23 de novembro de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F8E3C5D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. º 893/2026 INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IBICUITINGA/CE, ALINHADA À POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO CEARENSE E AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E CRIA O COMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Ibicuitinga, faço saber que Câmara Municipal de Ibicuitinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Ibicuitinga, como política pública permanente destinada a assegurar o direito de todas as crianças a alfabetização na idade adequada, promovendo a aprendizagem, a equidade educacional e a melhoria da qualidade da educação básica da Rede Municipal de Ensino, promovendo ações articuladas voltadas à alfabetização, ao letramento, a recomposição das aprendizagens e à educação de qualidade, equitativa e inclusiva fundamentadas na legislação educacional vigente e nas diretrizes pedagógicas aplicáveis.
Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração entre o Município, o Estado do Ceará e a União, observadas as diretrizes:
I - da Constituição Federal, especialmente nos arts. 205, 206 e 211, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;
II - da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
III - da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
IV - do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação e ao pleno desenvolvimento;
V - da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, enquanto documento normativo orientador das aprendizagens essenciais da Educação Básica;
VI - do Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, como referência para a organização curricular e pedagógica da Educação Básica no Estado do Ceará;
VII - do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras e a promoção da recomposição das aprendizagens;
VIII - da Lei Estadual nº 14.026, de 17 de dezembro de 2007, que institui o Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC, no âmbito do Estado do Ceará, em regime de colaboração com os Municípios;
IX - da Lei Complementar Estadual nº 297, de 19 de dezembro de 2022, que amplia o Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC, denominado PAIC Integral, tendo dentre seus objetivos a promoção da alfabetização na idade certa e o fortalecimento da aprendizagem com equidade;
X - do Plano Nacional de Educação - PNE, decênio 2026-2036 - Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril e 2026;
XI - das normativas consolidadas do Conselho Municipal de Educação para o Sistema de Ensino do Município de Ibicuitinga - Ceará;
XII - da atuação articulada entre a Secretaria Municipal da Educação, Ciências e Tecnologia, unidades escolares, profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidade, Conselho Municipal de Educação e demais instituições parceiras;
XIII - do Plano Municipal de Educação de Ibicuitinga que estabelece objetivos, metas e estratégias relacionados à garantia do direito à aprendizagem, à alfabetização, à equidade e à melhoria da qualidade da educação;
XIV - de estabelecer uma política pública permanente de alfabetização, orientada por indicadores educacionais, avaliação, planejamento pedagógico, formação continuada, equidade e melhoria dos resultados de aprendizagem;
Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:
I - Alfabetização: aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;
II - Letramento: uso competente da linguagem escrita em práticas sociais de leitura e escrita;
III - Indissociabilidade: a alfabetização e o letramento são compreendidos como processos complementares e contínuos;
IV - Fluência em leitura: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
V - Alfabetização Matemática: desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, raciocínio lógico e competências matemáticas aplicados a diferentes contextos e práticas sociais;
VI - Equipe Multidisciplinar: composta por psicólogo, assistente social e pedagogo, ou outros profissionais que venham a integrar a equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia.

CAPITULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I - a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II - o regime de colaboração entre os entes federativos;
III - a promoção da equidade educacional, considerando as diferenças sociais, culturais, econômicas, étnico-raciais, territoriais e de inclusão;
IV - integração entre famílias e comunidade escolar alinhando ações que contribuam para o processo de alfabetização;
V - a garantia do direito à aprendizagem, assegurando a todas as crianças o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática, com equidade, qualidade e inclusão;
VI - articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a continuidade pedagógica;
VII - a valorização da avaliação como instrumento de diagnóstico, acompanhamento e melhoria da aprendizagem;

VIII - a formação contínua e valorização dos profissionais da educação;
IX - a integração entre as políticas públicas municipais voltadas para a infância;
X - a utilização de evidências científicas e indicadores educacionais para subsidiar as decisões pedagógicas;
XI - a garantia de condições pedagógicas adequadas para o processo de alfabetização;
XII - monitoramento e avaliação permanente dos processos de ensino e aprendizagem;
XIII - a redução das desigualdades educacionais, mediante a garantia de oportunidades de aprendizagem, com atenção às diferenças sociais, territoriais, culturais e às necessidades específicas dos estudantes;
XIV - redução das desigualdades educacionais, assegurando equidade no acesso, permanência e aprendizagem de todas as crianças, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, deficiência ou defasagem no processo de alfabetização.

CAPITULO III
DOS OBJETIVOS
Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I - elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
II - assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III - contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
IV - assegurar que as crianças matriculadas na Pré-escola (1º e 2º períodos da Educação Infantil) tenham assegurados o acesso a uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita;
V - garantir que 80% dos estudantes da rede municipal sejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental até o ano 2030;
VI - garantir que 100% dos estudantes da rede municipal sejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental até o ano 2035;
VII - promover práticas pedagógicas inovadoras, equitativas e inclusivas, assegurando o direito à aprendizagem e oportunidades educacionais para todos os estudantes;
VIII - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
IX - assegurar que todos os estudantes tenham garantidos em sua rotina escolar a leitura, escrita, oralidade e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita;
X - fortalecer a formação continuada de professores alfabetizadores e equipes pedagógicas;
XI - valorizar os profissionais da educação, por meio da formação continuada e do desenvolvimento profissional;
XII - reconhecer e divulgar boas práticas de alfabetização;
XIII - assegurar a recomposição das aprendizagens de leitura, escrita e raciocínio lógico;
XIV - fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
XV - implementar ações permanentes de recomposição das aprendizagens;
XIV - fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município para implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;
XV - promover uma atuação integrada, reconhecendo que a garantia do direito à alfabetização exige compromisso institucional, acompanhamento pedagógico permanente, participação familiar e mobilização social.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES
Art. 6º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
I - priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, com ações intensificadas nas turmas de Pré-escolae mantidas nos demais anos escolares;
III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas que são fundamentais para o desenvolvimento da alfabetização;
IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de incentivo às práticas leitoras e verificação diária das atividades da escola;
V - estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;
VI - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática e encaminhamentos para a Equipe Multidisciplinar;
VII - realização de estudos nas unidades educacionais com os professores alfabetizadores, realizadas pelas equipes pedagógicas das unidades ou por formadores designados pela Secretaria Municipal de Educação – SME;
VIII - formação dos gestores e especialistas em educação básica das unidades escolares por meio de participação em palestras, congressos, simpósios, cursos e ações formativas relacionados à alfabetização e ao letramento;
IX - seleção e/ou produção de materiais pedagógicos pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, para subsidiar o planejamento dos professores de Educação Infantil e demais professores alfabetizadores;
X - a alfabetização das crianças com deficiência e ou transtornos do desenvolvimento, considerando as suas especificidades;
XI – promover ações articuladas entre a pré-escola e o 1º ano do Ensino Fundamental;
XII – promover a transição adequada entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
XIII – assegurar a continuidade das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
XIV - consideração dos direitos de aprendizagem garantidos pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e pelo Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC;
XV - valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino-aprendizagem;
XVI - acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes;
XVII – implementar ações permanentes de recomposição das aprendizagens.

CAPITULO V
DO PÚBLICO-ALVO
Art. 7º São público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:
I - crianças matriculadas na pré-escola;
II - estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental como foco principal;
III - estudantes das turmas de 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização.

CAPITULO VI
DOS AGENTES RESPONSÁVEIS
Art. 8º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:
I – a Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia;
II - o Conselho Municipal de Educação;
III – os Professores da Pré-escola;
IV – os Professores do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental como foco principal;
V – os Professores das turmas de 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização;
VI – os Gestores municipais;
VII - os Diretores escolares;

VIII - as Equipes pedagógicas;
IX - os demais profissionais da educação;
X - a comunidade escolar e as famílias;
XI - a Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia.

CAPITULO VII
DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida mediante:
I - a Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia promover ações de recomposição das aprendizagens, com vistas à garantia do direito à aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais entre os estudantes;
II - a recomposição das aprendizagens ocorrerá mediante reforço escolar no turno ou contraturno, grupos de estudos e intervenções pedagógicas contínuas, conforme diagnóstico da aprendizagem;
III - a definição das orientações curriculares;
IV - estabelecimento de metas de aprendizagem;
V - formação continuada dos profissionais da educação;
VI - disponibilização dos materiais didáticos e pedagógicos;
VII - utilização de avaliações diagnósticas, formativas e externas;
VIII - monitoramento contínuo da aprendizagem;
IX - desenvolvimento de programas de recomposição das aprendizagens;
X - utilização de indicadores educacionais para planejamento e tomada de decisões;
XI - incentivo ao uso de metodologias e tecnologias educacionais inovadoras;
XII - fortalecimento das ações de transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPITULO VIII
DA ALFABETIZAÇÃO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público-alvo da Educação Especial o direito à alfabetização em igualdade de oportunidades, respeitadas suas especificidades, potencialidades, tempos e formas de aprendizagem, em consonância com a legislação educacional vigente.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se estudantes público-alvo da Educação Especial aqueles definidos na legislação federal vigente.
Art. 11. A implementação das ações de alfabetização destinadas aos estudantes público-alvo da Educação Especial observará, entre outras, as seguintes diretrizes:
I - garantia de práticas pedagógicas inclusivas;
II - elaboração e utilização de estratégias, recursos pedagógicos, tecnologias assistivas e adaptações necessárias ao processo de alfabetização;
III - atuação articulada entre professores regentes, professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), equipe multidisciplinar e famílias;
IV - acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes, com intervenções pedagógicas individualizadas sempre que necessário;
V - promoção da formação continuada dos profissionais da educação voltada à alfabetização na perspectiva da educação inclusiva;
VI - articulação com as políticas públicas de saúde, assistência social e demais serviços de apoio, quando necessário ao desenvolvimento integral do estudante.

CAPITULO IX
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será realizada por meio de ações e estratégias desenvolvidas de forma integrada pelos órgãos e agentes envolvidos, observadas as competências e responsabilidades apresentadas neste Capítulo.

Art. 13. Competências da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia.
I - aderir voluntariamente a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem com o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;
II - articular com as diretrizes da Rede Nacional de Alfabetização (RENALFA) e com as metas do CNCA, visando a otimização de recursos e suporte técnico;
III - seguir as orientações curriculares propostas a partir dos documentos legais, para a Pré-escola e para o 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental;
IV - realizar formação continuada de professores atuantes na Pré-escola - Educação Infantil e no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental voltada para a alfabetização, letramento e matemática;
V - realizar formação continuada de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes na Pré-escola - Educação Infantil e no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
VI - incentivar mecanismos de reconhecimento e valorização dos professores alfabetizadores;
VII - selecionar materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais, caso haja necessidade e disponibilidade orçamentária;
VIII - difundir recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
IX - capacitar os gestores e coordenadores pedagógicos para a leitura crítica e pedagógica dos resultados, visando identificar lacunas, avanços e propor intervenções pedagógicas;
X - adotar estratégias que favoreçam a permanência dos professores efetivos nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
XI - realizar parceria com a Secretaria de Saúde e Assistência Social para as demandas de atendimentos específicos relacionados ao desenvolvimento dos estudantes em defasagem.
Art. 14. Competências da equipe gestora e demais servidores da escola.
I - promover ações institucionais e pedagógicas de articulação entre as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
II - acompanhar, periodicamente, os indicadores de aprendizagem e frequência dos alunos, desenvolvendo ações para alcançar a meta de alfabetizar todos os estudantes na idade certa;
III - promover reuniões periódicas para estudo e análise dos resultados das avaliações de leitura, escrita, fluência e matemática disponibilizados nos resultados das avaliações do CNCA;
IV - elaborar, acompanhar e avaliar os Planos de Recomposição das Aprendizagens;
V - incentivar a elaboração de instrumentos de avaliação diagnóstica interna;
VI - elaborar, organizar e aplicar avaliação interna nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental considerando a realidade de cada comunidade escolar;
VII - participar das avaliações externas de larga escala da alfabetização dos estudantes;
VIII - realizar Intervenções Pedagógicas a partir dos resultados das avaliações internas e externas;
IX - encaminhar os estudantes relacionados pelos professores para avaliação psicoeducacional pela equipe multidisciplinar, quando observada a necessidade;
X - promover campanhas nas redes sociais das escolas de sensibilização sobre a importância da alfabetização na idade certa;
XI - participar de formações e reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia e atuar como multiplicador dos processos formativos;
XII - orientar os profissionais quanto ao cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas pela SMECT;
XIII - incentivar projetos interdisciplinares e eventos escolares que valorizem a leitura e a escrita como práticas sociais.
Art. 15. Competências dos professores.

I - apropriar-se das orientações da SMECT e demais documentos sobre Alfabetização;
II - elaborar o planejamento de aulas, individualmente ou de forma coletiva (com seus pares), conforme os documentos, normativas e diretrizes educacionais;
III - elaborar e adequar o planejamento pedagógico, considerando as especificidades dos estudantes, especialmente daqueles público-alvo da Educação Especial, em articulação com a equipe gestora, os profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando houver, e a equipe multidisciplinar;
IV - prever no planejamento de aulas para o Ensino Fundamental estratégias de recomposição de aprendizagem;
V - envolver as famílias no processo de aprendizagem por meio de estratégias intencionais, rodas de conversa e orientações práticas de um ambiente alfabetizador;
VI - participar das avaliações, aplicação previstas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e de outras avaliações definidas pela Secretaria Municipal de Educação;
VII - identificar estudantes com indícios de dificuldades persistentes no processo de alfabetização e comunicar à equipe gestora e pedagógica para adoção das providências cabíveis;
VIII - registrar e utilizar os resultados das avaliações diagnósticas e formativas para replanejamento das práticas pedagógicas.

Art. 16. Das responsabilidades das famílias e dos responsáveis:
I - matricular os estudantes e garantir a frequência na unidade de ensino, conforme a obrigatoriedade estabelecida pela legislação brasileira;
II - comunicar e justificar às equipes diretiva e pedagógica qualquer afastamento da criança (faltas), bem como a data do retorno;
III - estabelecer uma relação de diálogo e parceria com os professores e equipes diretiva, pedagógica e de apoio;
IV - participar das reuniões e demais atividades promovidas pela escola destinadas ao acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;
V - contribuir para o desenvolvimento integral do estudante, buscando atendimento nas áreas da saúde e assistência social, entre outras, conforme necessidades ou indicação/sugestão da unidade de ensino;
VI - acompanhar a vida escolar da criança, incentivando hábitos de leitura, realização das atividades escolares e organização dos materiais.

CAPÍTULO X
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 17. A Política Pública Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos de ações e estratégias, conforme os princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Seção I
Da Gestão e Governança

Art. 18. No eixo de Governança e Gestão, serão implementadas as seguintes estratégias:
I - criação e regulamentação do Comitê Municipal da Política de Alfabetização;
II - fortalecimento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
III - apoio contínuo ao Articulador da RENALFA do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
IV - monitoramento da aplicação e dos resultados das avaliações internas e externas;
V - realização de reuniões periódicas das equipes escolares com os pais/responsáveis para acompanhamento da aprendizagem;
VI - realização de reuniões por turma para atendimento das necessidades específicas;
VII - monitoramento da execução do Reforço Escolar e da Recomposição de Aprendizagem.

Seção II
Da Formação de Professores

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia em parceria com os governos estadual e federal, ofertar formação continuada específica em alfabetização e letramento para docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia incentivará e apoiará a participação dos professores nas formações continuadas oferecidas pelo município, governo estadual e federal.

Seção III
Da Infraestrutura e Recursos Pedagógicos

Art. 21. No eixo de Infraestrutura e Recursos Pedagógicos, serão implementadas as seguintes estratégias:
I - monitoramento da implantação e utilização dos Cantinhos de Leitura nas salas da Educação Infantil e nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
II - implantação de Cantinhos de Leitura nas turmas do 3º, 4º e 5º ano que ainda não possuem;
III - aquisição de livros de literatura de acordo com a faixa etária para compor os Cantinhos da Leitura e o acervo das bibliotecas das escolas;
IV - distribuição de materiais pedagógicos suplementares e adequados, quando necessário;
V - disponibilização de equipamentos, materiais e outros insumos para a implementação dos projetos e ações de alfabetização nas escolas;
VI - adequação dos espaços escolares com foco na alfabetização;
VII - incentivo à utilização de recursos pedagógicos digitais e tecnologias educacionais que contribuam para o processo de alfabetização.

Seção IV
Da Avaliação e Monitoramento

Art. 22. No eixo de Avaliação e Monitoramento, serão implementadas as seguintes estratégias:
I - acompanhamento do resultado da avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB);
II - acompanhamento do resultado das avaliações somativas;
III - monitoramento dos resultados do Índice Criança Alfabetizada - ICA divulgado anualmente pelo Ministério da Educação;
IV - monitoramento dos resultados dos ciclos da plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
V - análise dos resultados da fluência em leitura, competência leitora, proficiência em escrita e em matemática;
VI - monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliados pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, especialistas, diretores e equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação;
VII - acompanhamento sistemático dos registros das ações planejadas de reforço escolar, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização.

Parágrafo único. Para fins de monitoramento das metas estabelecidas nesta Lei, serão adotados os critérios e descritores de alfabetização definidos pelo Ministério da Educação e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) ou por normas que venham a substituí-los.

Seção V
Das Boas Práticas e Reconhecimento

Art. 23. No eixo de Boas Práticas e Reconhecimento, serão implementadas as seguintes estratégias:
I - promover a participação do Município em programas, premiações e iniciativas de reconhecimento da alfabetização, inclusive no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, instituído pelo Ministério da Educação.
II – identificar, valorizar e reconhecer as boas práticas pedagógicas desenvolvidas na rede municipal de ensino, com foco na promoção da leitura, da escrita e da alfabetização.
III - promover a disseminação das práticas pedagógicas exitosas entre as unidades escolares.
IV - promover ações de valorização dos profissionais da educação, observados os critérios estabelecidos em programas municipais de reconhecimento por desempenho e resultados educacionais.

CAPÍTULO XI
DAS METAS E ESTRATÉGIAS

Art. 24. A Política Municipal de Alfabetização observará as metas e estratégias previstas neste capítulo, as quais serão monitoradas periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia e pelo Comitê Municipal da Política de Alfabetização, visando ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 25. A Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes metas quantitativas de desempenho no Índice Criança Alfabetizada (ICA):

I - 69% em 2026;
II - 72% em 2027;
III - 75% em 2028;
IV - 78% em 2029;
V - 80% em 2030;
VI - 100% até 2035.

Parágrafo único. As metas previstas neste artigo poderão ser revisadas por Lei específica, observados os indicadores oficiais divulgados pelo Ministério da Educação e pelas avaliações externas aplicáveis.

Art. 26. Para o alcance das metas previstas nesta Lei, serão adotadas, entre outras, as seguintes estratégias:

I - garantir participação e certificação de 80% dos professores efetivos da pré-escola da Educação Infantil em Curso do formação;
II - garantir participação e certificação de 80% dos professores alfabetizadores de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental em Curso de Alfabetização;
III - garantir participação e certificação de 80% dos professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental em Curso de Alfabetização;
IV - promover a redução do número de estudantes por turma no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, buscando assegurar, progressivamente, turmas com até 20 (vinte) estudantes;
V - fortalecer ações de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do processo de alfabetização;
VI - adotar estratégias que favoreçam a permanência dos professores efetivos nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental evitando rotatividade de professores;
VII - desenvolver estratégias de busca ativa para estudantes com baixa frequência escolar durante o ciclo de alfabetização;
VIII - realizar avaliações diagnósticas periódicas para subsidiar o planejamento pedagógico;
IX - priorizar ações de reforço escolar nas unidades educacionais que apresentem indicadores de alfabetização inferiores às metas estabelecidas nesta Lei;
X - implementar e monitorar as ações de Reforço Escolar em todas as escolas de Ensino Fundamental;
XI - ampliar os acervos literários das bibliotecas escolares e dos Cantinhos de Leitura das unidades educacionais, observadas as especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
XII - instituir mecanismos anuais de reconhecimento, valorização e divulgação de boas práticas pedagógicas de leitura, escrita, alfabetização e letramento desenvolvidos por professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
XIII - incentivar a participação dos professores em ações de formação continuada, assegurando, quando atendidos os requisitos legais, o acesso à Bolsa Capacitação instituída pela legislação municipal vigente;
XIV - aplicar as avaliações previstas pelo CNCA e de outras avaliações definidas pela Secretaria Municipal de Educação;
XV - viabilizar a reprodução dos instrumentos de avaliação do CNCA, preferencialmente por meio de serviços especializados, assegurando agilidade, qualidade, economicidade e o cumprimento do cronograma de aplicação das avaliações;
XVI - implementar intervenções pedagógicas contínuas a partir dos resultados dos ciclos das avaliações do CNCA, das avaliações internas e das avaliações externas;
XVII - utilizar os resultados das avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões das unidades escolares;
XVIII - realizar reuniões com os diretores e especialistas das escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais para acompanhar e refletir sobre as ações realizadas;
XIX - realizar encontros com os professores das escolas para discutir, refletir e aprimorar as práticas de alfabetização;
XX - desenvolver ações de sensibilização das famílias sobre a importância da alfabetização na idade certa;
XXI - identificar, reconhecer e premiar as boas práticas pedagógicas por meio do Prêmio Municipal de Boas Práticas em leitura, escrita e alfabetização;
XXII - promover a disseminação das práticas pedagógicas exitosas entre as unidades escolares;
XXIII - fortalecer ações de equidade, inclusão e acessibilidade para estudantes com deficiência ou dificuldade de aprendizagem, assegurando igualdade de oportunidades de aprendizagem;
XIV - assegurar que as ações de alfabetização dos estudantes público-alvo da Educação Especial sejam planejadas e desenvolvidas de forma articulada entre os professores regentes, os profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a equipe multidisciplinar e as famílias, respeitadas as especificidades de cada estudante;
XV - desenvolver ações voltadas à redução das desigualdades educacionais, priorizando o atendimento pedagógico às unidades escolares e aos estudantes com maiores dificuldades de aprendizagem e em situação de maior vulnerabilidade educacional.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia e o Comitê Municipal da Política de Alfabetização monitorarão anualmente o cumprimento das metas previstas nesta Lei, avaliarão os resultados obtidos e proporão medidas para o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização, considerando especialmente os indicadores oficiais de alfabetização e demais evidências educacionais disponíveis.

Art. 28. As metas e estratégias previstas neste Capítulo deverão ser consideradas na elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, dos planos de ação das unidades escolares e dos instrumentos de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XII
DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL

Art. 29. A Secretaria Municipal da Educação, Ciências e Tecnologia elaborará o Plano Municipal de Implementação da Política Municipal de Alfabetização, que poderá ser atualizado anualmente, de acordo com as necessidades educacionais municipal.

Art. 30. O Plano Municipal de Implementação deverá estabelecer, no mínimo:

I – diagnóstico educacional;
II – objetivos e metas;
III – ações estratégicas;
IV – indicadores de acompanhamento;
V – responsabilidades;
VI – cronograma;
VII – mecanismos de avaliação;
VIII – estratégias de recomposição das aprendizagens;
IX – estratégias de formação continuada;
X – ações de participação das famílias;
XI – mecanismos de acompanhamento da frequência escolar;
XII – estratégias de fortalecimento da leitura e do letramento matemático.

CAPÍTULO XIII
COMITÊ MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 31. Fica instituído o Comitê Municipal da Política de Alfabetização, de caráter permanente e consultivo, com a finalidade de discutir, acompanhar, avaliar e propor ações referentes à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 32. A implementação desta Política Pública Municipal de Alfabetização será acompanhada pelo Comitê Municipal da Política

de Alfabetização, que será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, diretores, professores e especialistas.
Art. 33. O Comitê Municipal da Política de Alfabetização será composto pelos seguintes representantes:
I - secretaria municipal de educação, ciências e tecnologia;
II - conselho municipal de educação;
III - coordenação da política municipal de alfabetização (RENALFA);
IV – uma representação dos diretores escolares;
V - uma representação dos coordenadores pedagógicos;
VI - uma representação dos professores;
VII - no mínimo 05 (cinco) representantes dos formadores municipais.
Parágrafo único. Os membros do Comitê serão indicados pelas respectivas instituições e designados por Portaria Municipal.
Art. 34. Compete ao Comitê Municipal da Política de Alfabetização:
I - monitorar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
II - acompanhar os resultados das avaliações externas e internas;
III - propor medidas para o aprimoramento da alfabetização;
IV - acompanhar o processo de divulgação e reconhecimento de boas práticas pedagógicas.
Art. 35. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, sendo permitida a recondução.
Art. 36. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação periódica pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia e pelo Comitê Municipal da Política de Alfabetização, com a finalidade de verificar o cumprimento de seus objetivos, identificar desafios e orientar o aperfeiçoamento contínuo das ações e estratégias previstas nesta Lei.
Art. 37. A Política Municipal de Alfabetização integra as estratégias do Plano Municipal de Educação e será implementada de forma articulada com as demais políticas públicas educacionais do Município, observadas as metas e diretrizes da legislação educacional vigente.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 38. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia a coordenação das ações decorrentes desta Lei.
Art. 39. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Parágrafo único. A implementação das ações previstas nesta Lei observará o regime de colaboração entre União, Estado e Município, podendo ser financiada por recursos próprios do Município, complementados por transferências voluntárias, programas federais e estaduais, convênios, termos de cooperação e demais fontes legalmente previstas.
Art. 40. A Política Municipal de Alfabetização poderá ser revisada e atualizada periodicamente, considerando:
I – os resultados educacionais;
II – as necessidades da Rede Municipal de Ensino;
III – os resultados das avaliações;
IV – as alterações na legislação educacional;
V – as mudanças nas políticas nacionais e estaduais de alfabetização;
VI – as avaliações realizadas pela Secretaria Municipal da Educação, Ciências e Tecnologia.
Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia poderá elaborar documentos orientadores, planos de ação, protocolos, guias, manuais e demais instrumentos necessários à implementação da política.
Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, Ciências e Tecnologia, observada a legislação vigente.
Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA, AOS 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

ROGÉRIO BARREIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flazia Tavares
Código Identificador:7E16E6F6

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. º 894/2026 ALTERA O ART. 19 DA LEI Nº 725/2022 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Ibicuitinga, faço saber que Câmara Municipal de Ibicuitinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Altera o artigo 19 da Lei nº 725/2022 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Ibicuitinga, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
§ 1º O CMAS é composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I- 06 representantes governamentais, dentre representantes:
Secretaria de Assistência Social;
Secretaria de Saúde;
Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia;
Secretaria de Planejamento e Finanças;
Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
Secretaria de Cultura e Turismo;

II- 06 representantes da sociedade civil, dentre representantes:
02 representantes dos usuários do SUAS;
02 representantes de trabalhadores do SUAS;
02 representantes de entidades socioassistenciais;
§2° O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.
§ 3° CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA, AOS 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

ROGÉRIO BARREIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flazia Tavares
Código Identificador:61B8B9A2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 895/2026 DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA, **Rogério Barreira Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ibicuitinga aprovou e eu sanciono Lei

Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2027, que trata sobre a estimativa da receita e fixação da despesa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibicuitinga para o exercício financeiro de 2027, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e compreendendo, os termos do art. 165, § 5o, da Constituição Federal o montante de R$ 122.549.646,70 (cento e vinte e dois milhões quinhentos e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) e fixa a despesa em igual valor:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seusórgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2° A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência totalizando o montante de R$ 122.549.646,70 (cento e vinte e dois milhões quinhentos e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada

Orçamento e discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

I - Orçamento Fiscal: R$ 87.681.440,25 (oitenta e sete milhões seiscentos e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 34.868.206,45 (trinta e quatro milhões oitocentos e sessenta e oito mil duzentos e seis reais e quarenta e cinco centavos);

Receitas por Fonte	Valor (R$)
Receitas Correntes	**113.928.998,30**
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	4.138.951,10
Contribuições	3.641.832,31
Receita Patrimonial	1.905.722,44
Transferências Correntes	103.481.703,71
Outras Receitas Correntes	760.788,74
Receitas de Capital	**11.820.100,00**
Transferências de Capital	11.820.100,00
Receitas Correntes – intraorçamentária	**5.301.125,14**
Contribuições - intraorçamentária	3.695.366,93
Outras Receitas Correntes - intraorçamentária	1.605.758,21
Deduções de Receita	**-8.500.576,74**
Deduções do FUNDEB	-8.500.576,74
Receitas Correntes - retificadora - Fundeb	-8.500.576,74
Transferências Correntes - retificadora	-8.500.576,74
TOTAL GERAL	**122.549.646,70**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3° A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 122.549.646,70 (cento e vinte e dois milhões quinhentos e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R$ R$ 87.681.440,25 (oitenta e sete milhões seiscentos e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 34.868.206,45 (trinta e quatro milhões oitocentos e sessenta e oito mil duzentos e seis reais e quarenta e cinco centavos);

Art. 4° A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo e será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA	Valor (R$)
Câmara Municipal de Ibicuitinga	2.551.500,00
Secretaria de Governo	4.452.979,52
Secretaria de Administração	1.435.000,00
Secretaria de Planejamento e Finanças	3.409.291,93
Secretaria do Desenvolvimento Econômico	743.687,08
Sec. Agric., Rec. Híd. e Meio Ambiente	2.383.793,29
Secretaria de Infraestrutura	9.448.208,87
Secretaria de Cultura e Turismo	3.108.159,72
Secretaria do Esporte, Juv. e Cidadania	1.760.345,79
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnol	56.739.024,22
Secretaria de Saúde	25.915.049,22
Secretaria de Assistência Social	2.904.397,62
Instituto de Previdência do Ibicuitinga	7.278.608,36
Secretaria das Mulheres	419.601,08
TOTAL GERAL	**122.549.646,70**

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 6º A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes:

da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

da Reserva de Contingência.

II - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV – utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares para o reforço de dotações, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente, utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, mediante Ato Administrativo, realizar a inclusão de fontes de recursos para integrar os projetos e atividades dispostas do detalhamento da despesa desta lei, mediante a arrecadação de receitas estimadas e não estimadas nesta lei, ou ainda, nas alterações decorrentes de abertura de créditos especiais, as quais sejam necessárias para garantir a execução orçamentária.

Art. 9º Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no Art. 7º, inciso I desta Lei, quando o crédito adicional se destinar a:

I - atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - incorporar excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI- as movimentações orçamentárias mediante ato administrativo de uma fonte de recurso para outra, desde que pertençam ao mesmo grupo de natureza da despesa, de acordo com a relação de fontes de recursos abaixo, e ainda, as posteriores alterações.

Código da Fonte	Descrição	Valor (R$)
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	26.833.703,27
1500100100	Receita de imposto e transf. – Educação	3.637.093,41
1500100200	Receita de imposto e transf. - Saúde	11.640.368,33
1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos	6.149.338,42
1540107000	Transferências do FUNDEB - Impostos	14.195.108,97
1541000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União -	2.848.706,26
1541107000	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União	6.580.314,61
1542000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União -	3.732.120,49
1542107000	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União	8.721.614,47
1543000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União -	1.004.818,62
1550000000	Transferência do Salário-Educação	1.875.150,34
1551000000	Transferência de recursos do PDDE	2.500,00
1552000000	Transferência de recursos do PNAE	907.428,29
1553000000	Transferência de recursos do PNATE	182.166,14
1569000000	Outras transferências do FNDE	1.530.000,00
1570000000	Transferência de convênio-União/Edu	550.500,00
1571000000	Transferência de convênio-Estado/Ed	4.805.000,00
1573000000	Royalties do petróleo e gás à Educa	1.125,00
1600000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção	8.165.204,00
1601000000	Transferência SUS-Bloco de estruturação	2.000.500,00
1604000000	Transf. ag. de saúde e comb. às endemias	1.400.544,00
1605000000	Transf. complementação piso enferma	1.035.115,33
1631000000	Transferência de convênio - União/S	600.000,00
1632000000	Transferência de convênio - Estado/	380.000,00
1635000000	Royalties do petróleo e gás à Saúde	375,00
1660000000	Transferência de recursos do FNAS	644.265,58
1661000000	Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social	51.200,00
1665000001	Transf. de convênio-União-Ass. Social	51.000,00
1700000000	Outros convênios da União	506.700,00
1701000000	Outros convênios do Estado	2.117.866,67
1706000000	Transferência especial da União	896.905,77
1708000000	Transf. comp. fin. recursos minerais	620,00
1719000000	Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/	185.629,72
1720000000	Transf. petróleo e gás - FEP Lei 94	595.286,31
1749000001	Outras vinc. de transferências - FN	100.000,00
1750000000	CIDE	24.839,72
1751000000	Contribuição de iluminação pública	1.308.829,62
1800111101	RPPS-Previdenciário-Executivo	5.831.369,62
1800111102	RPPS-Previdenciário-Executivo-Comp.	655.238,74
1800112101	RPPS-Previdenciário-Legislativo	112.000,00
1802000000	Recurso vinculado ao RPPS-Taxa de a	680.000,00
1899000001	Recursos Direitos da Criança e do Adolescente	1.300,00
1899000002	Recursos destinados ao Meio Ambiente	7.800,00
	TOTAL GERAL	**122.549.646,70**

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.

Art. 12. Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função;

II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias;

III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

IV – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 2 e Anexo 2A);

V - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI – Programas de Trabalho (Anexo 6);

VII - Despesas alocadas às unidades gestoras com o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, de aplicação e fonte de recursos;

VIII – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações (Anexo VII);

IX - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por vínculo de recursos (Anexo VIII);

X – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função (Anexo IX);

XI – Demonstrativo das fontes de recursos utilizados no Orçamento;

XII – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais;

Art. 13 A Chefe do Poder Executivo fixará nesta lei, Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa e fonte de recursos das atividades, projetos e operações especiais, podendo incluir e alterar as fontes de recursos no QDD, conforme autoriza o artigo 8° desta lei.

Art. 14 Ficam incluídas e ou alterados automaticamente no Plano Plurianual, os programas, ações, projetos e atividades constantes da presente Lei, bem como alterações nos seus respectivos valores e metas por ocasião das prioridades da administração por conta do comportamento das receitas arrecadadas.

Art. 15 O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades gestoras do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA AOS 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

ROGÉRIO BARREIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flazia Tavares
Código Identificador:8727FC96

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2026 - SMS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 080/2026. **OBJETO:** Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 06 (seis) meses, a contar de 23/11/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.10.122.1001.2.038, 06.01.10.301.1001.2.042, 06.01.10.302.1003.2.046, 06.01.10.302.1003.2.047, 06.01.10.304.1006.2.049; elementos de despesa nº 3.3.90.30.00. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 23/11/2026. **N° DA LICITAÇÃO:** Processo de Adesão (Carona) N° 2026.05.22.01. **ASSINAM:** Maycon da Silva Lídio, pela contratante, e Francisca Gardia Sá Carvalho, pela contratada.

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:6781276A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2026 - SMS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 081/2026. **OBJETO:** Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 06 (seis) meses, a contar de 23/11/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.10.122.1001.2.038, 06.01.10.301.1001.2.042, 06.01.10.302.1003.2.046, 06.01.10.302.1003.2.047, 06.01.10.304.1006.2.049; elementos de despesa nº 3.3.90.30.00. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** KBM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 23/11/2026. **N° DA LICITAÇÃO:** Processo de Adesão (Carona) N° 2026.05.22.01. **ASSINAM:** Maycon da Silva Lídio, pela contratante, e Antônio Kleber Barreto Militão, pela contratada.

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:0B713E62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2026 - SEME

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 082/2026. **OBJETO:** Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 06 (seis) meses, a contar de 23/11/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01.12.122.0402.2.015; elemento de despesa nº 3.3.90.30.00. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 23/11/2026. **N° DA LICITAÇÃO:** Processo de Adesão (Carona) N° 2026.05.22.01. **ASSINAM:** Francisco Edmilson Fernandes da Silva, pela contratante, e Francisca Gardia Sá Carvalho, pela contratada.

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:624E8F00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2025 - SEME

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 083/2026. **OBJETO:** Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 06 (seis) meses, a contar de 23/11/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01.12.122.0402.2.015; elemento de despesa nº 3.3.90.30.00. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** KBM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 23/11/2026.

N° DA LICITAÇÃO: Processo de Adesão (Carona) N° 2026.05.22.01. **ASSINAM:** Francisco Edmilson Fernandes da Silva, pela contratante, e Antônio Kleber Barreto Militão, pela contratada.

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:D7646C8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2026 - SMPS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 084/2026. **OBJETO:** Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 06 (seis) meses, a contar de 23/11/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.04.08.122.0807.2.066, 07.01.08.122.0807.2.052, 07.01.08.122.0807.2.053, 07.01.08.243.1011.2.055, 07.01.08.245.0807.2.058, 07.01.08.245.1003.2.060; elemento de despesa nº 3.3.90.30.00. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Proteção Social. **CONTRATADA:** PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 23/11/2026. **N° DA LICITAÇÃO:** Processo de Adesão (Carona) N° 2026.05.22.01. **ASSINAM:** Elisamaira Pereira da Silva Gomes, pela contratante, e Francisca Gardia Sá Carvalho, pela contratada.

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:6F37E0E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2026 - SMPS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 085/2026. **OBJETO:** Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 06 (seis) meses, a contar de 23/11/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.04.08.122.0807.2.066, 07.01.08.122.0807.2.052, 07.01.08.122.0807.2.053, 07.01.08.243.1011.2.055, 07.01.08.245.0807.2.058, 07.01.08.245.1003.2.060; elemento de despesa nº 3.3.90.30.00. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Proteção Social. **CONTRATADA:** KBM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 23/11/2026. **N° DA LICITAÇÃO:** Processo de Adesão (Carona) N° 2026.05.22.01. **ASSINAM:** Elisamaira Pereira da Silva Gomes, pela contratante, e Antônio Kleber Barreto Militão, pela contratada.

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:D6772A54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2026 - SEGOV

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 086/2026. **OBJETO:** Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 06 (seis) meses, a contar de 23/11/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.01.04.122.0402.2.003; elemento de despesa nº 3.3.90.30.00. **CONTRATANTE:** Secretaria de Governo. **CONTRATADA:** PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 23/11/2026. **N° DA LICITAÇÃO:** Processo de Adesão (Carona) N° 2026.05.22.01. **ASSINAM:** Rivânia Maria Borges da Silva Costa, pela contratante, e Francisca Gardia Sá Carvalho, pela contratada.

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:BAB3244A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2026 - SEGOV

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 087/2026. **OBJETO:** Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 06 (seis) meses, a contar de 23/11/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.01.04.122.0402.2.003; elemento de despesa nº 3.3.90.30.00. **CONTRATANTE:** Secretaria de Governo. **CONTRATADA:** KBM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 23/11/2026. **N° DA LICITAÇÃO:** Processo de Adesão (Carona) N° 2026.05.22.01. **ASSINAM:** Rivânia Maria Borges da Silva Costa, pela contratante, e Antônio Kleber Barreto Militão, pela contratada.

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:0ECA8152

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2026 - SEPLAF

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 088/2026. **OBJETO:** Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 06 (seis) meses, a contar de 23/11/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.01.04.122.0402.2.010; elemento de despesa nº 3.3.90.30.00. **CONTRATANTE:** Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **CONTRATADA:** PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 23/11/2026. **N° DA LICITAÇÃO:** Processo de Adesão (Carona) N° 2026.05.22.01. **ASSINAM:** Janice da Silva Pereira, pela contratante, e Francisca Gardia Sá Carvalho, pela contratada.

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:27ABD57E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2029 - SEPLAF

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 089/2026. **OBJETO:** Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 06 (seis) meses, a contar de 23/11/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.01.04.122.0402.2.010; elemento de despesa nº 3.3.90.30.00. **CONTRATANTE:** Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **CONTRATADA:** KBM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 23/11/2026. **N° DA LICITAÇÃO:** Processo de Adesão (Carona) N° 2026.05.22.01. **ASSINAM:** Janice da Silva Pereira, pela contratante, e Antônio Kleber Barreto Militão, pela contratada.

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:2908F581

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.11.09.01-PMI/SECULT

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT – AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2026.11.09.01-PMI/SECULT – OBJETO: Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços de instalação de equipamentos, poltronas, estrutura de sonorização, iluminação e decoração no Teatro Municipal Pedro Lima Verde, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT) do Município de Iguatu/CE, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Aviso de Contratação Direta. **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o presente processo administrativo, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa: **Empresa**: GL TORRES MUSICAL - ME, com sede na Rua Conselheiro Vieira da Silva, nº 454, Bairro Parquelândia, Fortaleza – CE, CEP 60.450-305, inscrita no CNPJ nº 27.465.872/0001-81, neste ato sendo representada pelo Sr. Glauco Limeira Torres, Proprietário, inscrito no CPF nº 710.***.***-53. **Valor Total:** R$ 20.861,90 (vinte mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos). **Fundamentação:** inciso II, do art. 75, da lei federal n° 14.133/2021. **Signatário:** Francisco Fabrício Franco Vieira – Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo. Iguatu-CE, 19 de novembro de 2026.

Publicado por:
Wesley Bandeira Fonseca
Código Identificador:5113E16D

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.11.09.02-PMI/SECULT

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT – AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2026.11.09.02-PMI/SECULT – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de instrumentos musicais, para atender às necessidades da Secretaria de Cultura do Município de Iguatu/CE, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Aviso de Contratação Direta. **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o presente processo administrativo de contratação direta, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa: **Empresa**: GL TORRES MUSICAL - ME, com sede na Rua Conselheiro Vieira da Silva, nº 454, Bairro Parquelândia, Fortaleza-CE, CEP 60.450-305, inscrita no CNPJ nº 27.465.872/0001-81, neste ato sendo representada pelo Sr. GLAUCO LIMEIRA TORRES, Proprietário, inscrito no CPF nº ***.517.753-53. **Vencedor**: Grupo único, composto pelos itens 01 a 14. **Valor Total**: R$ 61.450,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais). **Fundamentação**: Inciso IV, do art. 71, c/c inciso II do art. 75, da lei federal n° 14.133/2021. **Signatário**: FRANCISCO FABRICIO FRANCO VIEIRA, Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo. Iguatu-CE, 19 de novembro de 2026. Publique-se.

Publicado por:
Wesley Bandeira Fonseca
Código Identificador:79C37A68

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - 2026.11.19.04-PMI/ SECULT

A Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, vem por intermédio deste, publicar extrato resumido de termo de contrato firmado com a empresa: **GL TORRES MUSICAL - ME**, com sede na Rua Conselheiro Vieira da Silva, nº 454, Bairro Parquelândia, Fortaleza-CE, CEP 60.450-305, inscrita no CNPJ nº 27.465.872/0001-81, neste ato, representada pelo senhor GLAUCO LIMEIRA TORRES, inscrito no CPF nº ***.517.***-53, como abaixo discrimina: **Fundamento Legal**: Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 75, inciso II, e suas alterações posteriores. **Processo:** Dispensa de Licitação Nº 2026.11.09.02-PMI/SECULT. **Contrato nº:** 2026.11.19. 04-PMI/SECULT. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de instrumentos musicais, para atender às necessidades da Secretaria de Cultura do Município de Iguatu/CE, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Aviso de Contratação Direta. **Valor Global:** R$ 61.450,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais). **Data de Assinatura:** 19 de novembro de 2026. **Prazo de Vigência**: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. **Dotação Orçamentária:** 1001 – Secretaria de Cultura e Turismo, 13 392 0006 2.064 (Manutenção da Escola de Música). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica). **Signatário:** FRANCISCO FABRICIO FRANCO VIEIRA – Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo. Em 19 de novembro de 2026, Iguatu-Ce. **Fone:** (88) 3581.6563. **E-mail:** lici tacao.iguatu@gmail.com.

Publicado por:
Wesley Bandeira Fonseca
Código Identificador:C0CFE316

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - 2026.11.19.05-PMI/ SECULT

A Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, vem por intermédio deste, publicar extrato resumido de termo de contrato firmado com a empresa: **GL TORRES MUSICAL - ME**, com sede na Rua Conselheiro Vieira da Silva, nº 454, Bairro Parquelândia, Fortaleza – CE, CEP 60.450-305, inscrita no CNPJ nº 27.465.872/0001-81, neste ato representada pelo senhor **Glauco Limeira Torres**, Proprietário, inscrito no CPF nº 710.***.***-53, como abaixo discrimina:
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores (art. 75, inciso II). **Processo:** Dispensa de Licitação Nº 20 26.11.09.01-PMI/SECULT. **Contrato nº:** 2026.11.19.05-PMI/ SECULT. **Objeto:** Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços de instalação de equipamentos, poltronas, estrutura de sonorização, iluminação e decoração no Teatro Municipal Pedro Lima Verde, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT) do Município de Iguatu/CE, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Aviso de Contratação Direta. **Valor Global:** R$ 20.861,90 (vinte mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos). **Data de Assinatura:** 19 de novembro de 2026. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. **Dotação Orçamentária:** 1001-13.392.0006.2.070 (Desenvolvimento de Ações da Política Nacional da Lei Aldir Blanc - PNAB) e 1001-13.122.0002.2.061 (Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica). **Signatário:** Francisco Fabrício Franco Vieira – Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo. Em 19 de novembro

de 2026, Iguatu-Ce. **Fone:** (88) 3581.6563. **E-mail:** licitacao.iguatu @gmail.com.

Publicado por:
Wesley Bandeira Fonseca
Código Identificador:39162B17

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1185/2026

DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 39 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

Art. 1º - REDISTRIBUIR o(a) servidor(a) EMMANUEL BATISTA DE FREITAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista - CNH A E B, matrícula – 64391, da Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, para Secretaria de Proteção Animal – SPA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 16 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de IGUATU

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:434923E8

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA Nº 1200/2026

Nomear os membros titulares e suplentes, para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Iguatu e considerando o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução nº 357 de 02 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e nas diretrizes para estabelecimento do regimento interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal Nº 2.452, de 08 de março de 2017, que regulamenta a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade do funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações no Município de Iguatu/CE;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes, para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, o mandato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, a saber:

– INTEGRANTES COM CONHECIMENTO NA ÁREA DO TRÂNSITO E COM, NO MÍNIMO, NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE:
Titular: Rodrigo Batista Barros
Suplente: Eliane Batista Silva Barros.
Titular: Pedro Henrique Uchoa Amorim.
Suplente: David Emanuel Braga Duarte

- REPRESENTANTE SERVIDOR DO ÓRGÃO QUE IMPÔS A PENALIDADE:
Titular: Manoel Pompeu da Silva.
Suplente: Maria Maysa de Oliveira.
Secretário: Manoel Pompeu da Silva.

- REPRESENTANTE DA ENTIDADE REPRESENTATIVA DA SOCIEDADE LIGADA A ÁREA DE TRÂNSITO:
Titular: Herick Wygles Pereira Rodrigues– Presidente.
Suplente: Alex Lima Viana
Titular: José Rodrigues Alves Júnior.
Suplente: Terffissom Hitallo Alves Bastos Sena Custódio Costa

Art. 2º - Com efeitos retroativos a data de 07 de maio de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de IGUATU

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E1DB3E37

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1201/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RETORNO AS FUNÇÕES DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 87 § único da Lei Nº 2.092/2014 de 16 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, RETORNO AS FUNÇÕES, o(a) servidor(a) MARIA JOENIA DE ALBUQUERQUE FELIPE DE ANDRADE, inscrito(a) no CPF Nº: 907.260.903-44 e RG N°: 314733996 ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo – Matrícula: 0012098, lotado(a) na Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 16 de novembro de 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de IGUATU

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:F0BD6A54

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260810/0001-46 - CONTRATO Nº 2026.09.14.01-SAAE - ORIGEM: Pregão Nº 2026081801-SAAE - CONTRATANTE: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - CONTRATADA(O): J. M. UCHOA JUNIOR & CIA LTDA - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, TIPO MANILHAS, EM DIVERSOS DIÂMETROS E ESPECIFICAÇÕES, DESTINADOS À EXECUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DEMAIS INTERVENÇÕES OPERACIONAIS REALIZADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOTO-SAAE DE IGUATU, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. - VALOR ADITIVADO: R$ 67.364,00 (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais) - VALOR ATUALIZADO: R$ 338.384,00 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais) - DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2026. Breno Teixeira Ibiapina SUPERINTENDENTE DO SAAE.

Publicado por:
Keylane Thurley Saraiva Amaro Brasil Morais
Código Identificador:D68A744F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260723/0001-08 - CONTRATO Nº 2026.09.03.01 - SAAE - ORIGEM: Pregão Nº 2026081001-SAAE - CONTRATANTE: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - CONTRATADA(O): J. M. UCHOA JUNIOR & CIA LTDA - OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência. - VALOR ADITIVADO: R$ 57.719,26 (cinquenta e sete mil, setecentos e dezenove reais e vinte e seis centavos) - VALOR ATUALIZADO: R$ 290.166,98 (duzentos e noventa mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos) - DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2026. Breno Teixeira Ibiapina GESTOR DO CONTRATO.

Publicado por:
Keylane Thurley Saraiva Amaro Brasil Morais
Código Identificador:6FA03825

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

O serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido de Termo de Apostilamento, como a seguir discrimina:

Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n° 2025.04.14.02-SAAE. **Contrato nº:** 2025.08.11-CONT01-SAAE. **Objeto:** Contratação de instituições financeiras para arrecadação de faturas de água e esgoto do SAAE de Iguatu-CE, referente ao exercício financeiro de 2026, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do aviso. **Contratada:** ITAU UNIBANCO S/A, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, São Paulo -SP, CEP 04344.902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04. **Do Apostilamento:** Ficam reajustados os valores unitários praticados em contrato. **Reajuste:** 4,57% (quatro, virgula cinquenta e sete por cento). **Data Base:** de 01/10/2025 à 01/09/2026. **Fundamentação Legal:** com fulcro no art. 25, §8°, inciso I e art. 92, inciso V da Lei Federal 14.133/2021. **Data de Assinatura:** 11 de novembro de 2026. **Signatário:** Breno Teixeira Ibiapina – Superintendente do SAAE. Em 11 de novembro de 2026, Iguatu-CE. **Fone:** (88) 3566-7700. **E-mail:** administrativo@saae.iguatu.ce.gov.br.

Publicado por:
Keylane Thurley Saraiva Amaro Brasil Morais
Código Identificador:BF057EB4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023.26-PE-SASDH

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA PESSOAS COM EXTREMA VULNERABILIDADE, JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE. CONTRATANTE: SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DIR. HUMAN **CONTRATADA(O):** ANTONIO ALDEMIR DE PAIVA **CONTRATO Nº:** 20260842 **VALOR TOTAL:** R$ 957.000,00 **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2026 Atividade 1001.162440237.2.056 Manutenção das Ações de Melhoria Habitacional de Interesse Social, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita. **CONTRATANTE:** SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DIR. HUMAN **CONTRATADA(O):** CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA **CONTRATO Nº:** 20260843 **VALOR TOTAL:** R$ 124.995,00 **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2026 Atividade 1001.162440237.2.056 Manutenção das Ações de Melhoria Habitacional de Interesse Social , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita **VIGÊNCIA:** 12 de Novembro de 2026 a 12 de Novembro de 2027. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de Novembro de 2026, Marcos Klinsman Oliveira Melo, agente de contratação.

Publicado por:
Marcos Klinsman Oliveira Melo
Código Identificador:079D9B64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024.26-PE-DIV

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE CONSUMO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS/CE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATADA(O):** 32.436.186 DANIEL SAMPAIO BARROSO **CONTRATO Nº:** 20260862 **VALOR TOTAL:** R$ 28.000,00 **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2026 Atividade 0402.103020276.2.014 Manutenção das Ações dos Programas de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo. **CONTRATANTE:** SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DIR. HUMAN **CONTRATADA(O):** 32.436.186 DANIEL SAMPAIO BARROSO **CONTRATO Nº:** 20260863 **VALOR TOTAL:** R$ 7.850,00 **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2026 Atividade 1001.082440237.2.050 Manutenção das Ações da Sec. de Assistência Social e Direitos Humanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CONTRATADA(O):** 32.436.186 DANIEL SAMPAIO BARROSO **CONTRATO Nº:** 20260864 **VALOR TOTAL:** R$ 9.950,00 **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2026 Atividade 0501.121220137.2.018 Manutenção das Ações da Sec. de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE **CONTRATADA(O):** 32.436.186 DANIEL SAMPAIO BARROSO **CONTRATO Nº:** 20260865 **VALOR TOTAL:** R$ 6.100,00**P ROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2026 Atividade 0401.101220271.2.004 Manutenção das Ações da Sec. de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo. **VIGÊNCIA:** 17 de Novembro de 2026 a 17 de Novembro de 2027. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 de Novembro de 2026, Marcos Klinsman Oliveira Melo, agente de contratação.

Publicado por:
Marcos Klinsman Oliveira Melo
Código Identificador:98F3E702

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 023.26-PE-SASDH

O Município de Ipueiras - CE, através da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, ADJUDICA E HOMOLOGA o PREGÃO ELETRONICO Nº 023.26-PE-SASDH Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA PESSOAS COM EXTREMA VULNERABILIDADE, JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE,** para a empresa CNIP-COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, CNPJ: 14.248.351/0001-20, com o valor global de R$ 124.995,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e cinto reais) e a empresa ANTONIO ALDEMIR DE PAIVA, CNPJ: 12.626.085/0001-85, com o valor global de 957.000,00 (novecentos e cinquenta e sete mil reais). Ipueiras/CE, 12 de novembro de 2026, Valdirene Mourão Chaves Vasconcelos, secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:
Marcos Klinsman Oliveira Melo
Código Identificador:4C514EEF

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 024.26-PE-DIV

O Município de Ipueiras - CE, através das SECRETARIAS DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS e EDUCAÇÃO, ADJUDICA E HOMOLOGA o PREGÃO ELETRONICO Nº 017.26-PE-FMS Objeto: **AQUISIÇÃO DE PÃES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE CONSUMO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS/CE,** para a empresa 32.436.186 DANIEL SAMPAIO BARROSO, CNPJ: 32.436.186/0001-12, com o valor global de R$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais). Ipueiras/CE, 17 de novembro de 2026, Iago Luis Mesquita De Sousa (Secretário de Saúde) Madian Maria Brito Dos Santos (Secretária de Educação) Valdirene Mourão Chaves Vasconcelos (Secretária de Assistência Social r Direitos Humanos).

Publicado por:
Marcos Klinsman Oliveira Melo
Código Identificador:A0DB773A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2026.11.16.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2026.11.16.01. Secretaria de Inclusão e Promoção Social - torna público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na **Dispensa de Licitação N° 2026.11.16.01**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a realização da primeira etapa do processo de diagnóstico territorial do Assentamento Saco Verde, compreendendo as localidades de Saco Verde, Barreiras, Miranda e Vila Mendes, no Município de Irauçuba – CE, abrangendo uma área total de 5.359,5503 hectares**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.diariomunicipal.com.br ou http://iraucuba.ce.gov.br. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com valor global inferior ao preço estimado: **R$ 113.166,66 (cento e treze mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos),** através do sitio: **https://www.acotacao.com.br/pmiraucuba/dispensas**. Até às 17h00 do dia 27 de novembro de 2026 - Irauçuba/CE, 23 de novembro de 2026. Luan Girão Capistrano – Secretário da Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AF620900

SECRETARIA DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CREDENCIAMETO Nº 004/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS E HOSPITALARES DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS E EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (PREÇOS DA TABELA SUS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICO) PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - CE. **Contratado:** INSTITUTO INTEGRARE, inscrita no CNPJ nº 27.956.854/0001-00. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme serviços efetivamente realizados, de acordo com a tabela constantes no anexo único do contrato. **Data de Assinatura do Contrato:** 11 de novembro de 2026. **Vigência do Contrato:** 12 meses, a partir de sua assinatura. **Contratante:** Secretaria de Saúde de Irauçuba. **Assina pela Contratante:** Hérica Oliveira Pinheiro. **Dotação Orçamentária**: 0506 10 302 0006 2.020, Fonte de Recurso SUS (Fonte 1600000000) e Próprio (Fonte 1500100200). Elemento/ Subelemento de Despesas, nº 3.3.90.39.00/3.3.90.39.50. Irauçuba/ CE, 11 de novembro de 2026 – Hérica Oliveira Pinheiro – Secretária de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0DDEDA56

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL,MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2026.11.19.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.09.29.01

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de restruturação, ampliação, reposição e/ou complementação de material necessário a implementação de equipamentos frigorífico para o abatedouro público municipal de responsabilidade da secretaria do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Irauçuba/CE. Contratado: AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES LTDA, com o valor de R$ 101.976,41 (cento e um mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), referente ao Contrato de nº 2026.11.19.01. Data de Assinatura do Contrato: 19 de novembro de 2026. Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura. Contratante: Secretaria do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Assina pela Contratante: Maria Josiane Carneiro Braga. Dotação Orçamentária: 3001 20 606 0011 2.134 - Estimular Agroindústrias e Cadeias Produtivas Locais Próprio (Fonte 1500000000) 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.92. Irauçuba/ CE, 19 de novembro de 2026 – Maria Josiane Carneiro Braga – Secretária do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8BA24927

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º097 /2026/SEDUC JAGUARETAMA-CE, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 20260595/20260596 e dá outras providências.
O Secretário Municipal de Educação o Sr. José Jorge Rodrigues de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 que trata em seus artigos da execução contratual e da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta no âmbito do Município de Jaguaretama a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando as competências e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência, eficiência e regularidade na execução dos contratos administrativos, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 20260595/20260596 , oriundo do Pregão Eletrônico nº PE 013-2026-DIVERSAS, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa **G10 SERVICOS E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ **37.594.830/0001-02**, na qualidade de CONTRATADA. O referido contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de links de acesso á internet banda larga para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Municipio de Jaguaretama-CE.
I – Gestora do Contrato: Francisco Nunes Medeiros, Matrícula: 3000483-0
II – Fiscal do Contrato: Fátima Leticia Gouveia Pimenta, Matrícula: 300187-3
Art. 2º Compete aos agentes designados o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, devendo zelar pela legalidade, eficiência e regularidade da execução do objeto pactuado.
Art. 3º O(a) Gestor(a) e o(s) Fiscal(is) de contrato deverão manter registros formais de acompanhamento das etapas de execução, comunicando à autoridade superior e à Controladoria Geral do Município qualquer ocorrência relevante, sob pena de responsabilização solidária nos termos da legislação vigente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação Jaguaretama-CE, 17 de novembro de 2026.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Thomás Felipe Freitas Lemos
Código Identificador:34F08DD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20250048 RESULTANTE DO PREGÃO Nº PE-32-2024-DIVE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. do Município de JAGUARETAMA-CE, torna público o Extrato do Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20250048 resultante do PREGÃO Nº PE-32-2024-DIVE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE, E EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA: até 05 de Fevereiro de 2027

VALOR DO ADITIVO: **VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 52.968,75 (CINQUENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**

CONTRATADA (O): M G ALMEIDA DIOGENES - ME, inscrita no CNPJ n.º 41.420.837/0001-77;

ASSINA PELA CONTRATADA: MARCIO GLENE ALMEIDA DIOGENESTO, portador CPF 442.340.233-53**;**

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, inscrita no CPF nº 786.663.503-00.

DATA DA ASSINATURA: 17 de Novembro de 2026.

JAGUARETAMA-CE - Ceará, 17 de Novembro de 2026.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:2DD94882

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº 2311033/26-GP JARDIM/CE, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.DECRETO Nº 2311033/26-GP JARDIM/CE, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 591, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM – REFIS 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ**, **Antonio Fernando Coutinho,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme o disposto nos arts. 2º e 21 da Lei Municipal nº 591, de 12 de novembro de 2026;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 591, de 12 de novembro de 2026, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Jardim – REFIS 2026, e constitui o regulamento a que se referem os seus arts. 2º e 21.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças executar o Programa e à Procuradoria-Geral do Município praticar os atos relativos aos débitos ajuizados.

CAPÍTULO II – DA ADESÃO

Art. 2º. O prazo de adesão ao Programa começa na data de publicação deste Decreto e termina em 30 de dezembro de 2026.

§ 1º - A adesão somente se efetiva com o pagamento da parcela única ou inicial até 30 de dezembro de 2026, ainda que o requerimento tenha sido apresentado antes dessa data.

§ 2º - O documento de arrecadação da parcela única ou inicial vencerá no 3º (terceiro) dia útil seguinte ao da formalização do requerimento ou em 30 de dezembro de 2026, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º. O requerimento de adesão, conforme o modelo do Anexo I, será apresentado:

I – Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças:

a) na Rua Leonel Alencar, nº 370, Bairro Centro, neste Município de Jardim/CE, de segunda a sexta, das 08:00 as 12:00 horas e 13:00 as 16:00 horas; ou

b) por meio eletrônico, pelo e-mail **setortributario@jardim.ce.gov.br** ou pelo portal oficial do Município, disponível em https://jardim.ce.gov.br/, com assinatura eletrônica nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

II – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim – SAAEJ:

a) na Rua Santo Antonio, nº 207, Bairro Urias Novais, neste Município de Jardim/CE, de segunda a sexta, das 08:00 as 12:00 horas e 13:00 as 16:00 horas; ou

b) por meio eletrônico, pelo e-mail **saaej@jardim.ce.gov.br** ou pelo portal oficial do Município, disponível em https://saaej.jardim.ce.gov.br/, com assinatura eletrônica nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 1º - O requerimento será instruído com:

I – documento de identificação com foto e CPF do devedor pessoa física, ou ato constitutivo e cartão do CNPJ do devedor pessoa jurídica;

II – termo de anuência do devedor, conforme o Anexo II, quando o requerente for terceiro interessado;

III – comprovante do protocolo da desistência de embargos, ações, impugnações e recursos, quando houver débito ajuizado ou em discussão administrativa.

§ 2º - É vedada a exigência de reconhecimento de firma, de autenticação de cópias ou de documento não previsto neste artigo (Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, art. 3º).

§ 3º - O requerimento indicará os débitos incluídos e a modalidade escolhida, e conterá a declaração do requerente sobre a existência de parcelamento rescindido por inadimplência nos 2 (dois) anos anteriores à publicação da Lei nº 591/2026.

Art. 4º. Cada sujeito passivo, identificado pelo CPF ou pela raiz do CNPJ, terá um único parcelamento no Programa, que reunirá todos os débitos indicados no requerimento.

CAPÍTULO III – DA CONSOLIDAÇÃO E DO CÁLCULO

Art. 5º. Os débitos serão consolidados na data do requerimento, pela soma do principal, da atualização monetária pelo IPCA-E, dos juros de mora, da multa de mora, da multa por infração e, nos débitos ajuizados, das custas e dos honorários devidos.

§ 1º - As reduções do art. 6º da Lei nº 591/2026 incidem somente sobre os juros de mora, a multa de mora e a multa por infração, vedada qualquer redução do principal e da atualização monetária.

§ 2º - O limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) da modalidade do inciso V do art. 6º da Lei nº 591/2026 será aferido sobre o débito consolidado antes das reduções.

§ 3º - O número de parcelas fica limitado ao que permita observar os valores mínimos do art. 7º da Lei nº 591/2026.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Finanças entregará ao requerente demonstrativo da consolidação, com o valor de cada débito, as reduções aplicadas, a modalidade, o valor e o vencimento da parcela única ou inicial e das demais parcelas.

Art. 7º. Na aplicação das modalidades do art. 6º da Lei nº 591/2026, observa-se que:

I – a parcela inicial será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do débito consolidado nas modalidades dos incisos II a IV;

II – o ISS retido na fonte e não recolhido somente poderá ser pago nas modalidades dos incisos I e II, sem redução da multa por infração;

III – não se reduz a multa por infração aplicada em razão de dolo, fraude, simulação ou conluio, quando essa circunstância constar do auto de infração ou da decisão definitiva.

Art. 8º. Cada parcela, a partir da segunda, será acrescida de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, contados do mês seguinte ao da consolidação até o mês do pagamento, e o saldo devedor será atualizado pelo IPCA-E em 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 9º. Na antecipação de parcelas, a Secretaria Municipal de Finanças recalculará o débito pela faixa do art. 6º da Lei nº 591/2026 que corresponda ao número total de parcelas efetivamente pagas, incluída a antecipação, e cobrará ou abaterá a diferença na quitação.

CAPÍTULO IV – DO REINCIDENTE

Art. 10. A Secretaria de Finanças manterá relação dos sujeitos passivos, por CPF ou raiz do CNPJ, que tiveram parcelamento rescindido por inadimplência nos 2 (dois) anos anteriores à publicação da Lei nº 591/2026, no âmbito das Leis Municipais nº 412/2022, nº 519/2025 e nº 553/2025 ou de qualquer outro parcelamento concedido pelo Município.

§ 1º - O reincidente somente poderá optar:
I – pelo pagamento à vista, em parcela única, com as reduções do inciso I do art. 6º da Lei nº 591/2026; ou
II – pelo parcelamento em até 6 (seis) parcelas, com parcela inicial de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do débito consolidado e redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa de mora, sem redução da multa por infração.

§ 2º - No parcelamento do reincidente, o atraso de 1 (uma) parcela por mais de 30 (trinta) dias implica a rescisão imediata.

§ 3º - Não é reincidente quem comprovar, antes do requerimento, a quitação integral do saldo do parcelamento rescindido.

§ 4º - A declaração falsa de que trata o art. 3º, § 3º, caracteriza fraude na adesão, para os fins do art. 15, IV, da Lei nº 591/2026.

CAPÍTULO V – DOS DÉBITOS AJUIZADOS

Art. 11. Nos débitos ajuizados, a Procuradoria-Geral do Município requererá a suspensão da execução fiscal em até 10 (dez) dias do pagamento da parcela inicial e a sua extinção em até 10 (dez) dias da quitação, mantidas as penhoras e garantias até a quitação.

Parágrafo único. As custas e os honorários observarão a legislação própria e serão informados no demonstrativo do art. 6º.

CAPÍTULO VI – DA MIGRAÇÃO DOS PARCELAMENTOS DA LEI Nº 519/2025

Art. 12. O devedor sem parcela vencida e não paga no parcelamento da Lei nº 519/2025 poderá migrar o saldo para o Programa.

§ 1º - Na migração, os débitos do parcelamento serão recalculados sem os benefícios da Lei nº 519/2025, deduzidos os valores pagos, imputados aos débitos mais antigos, e o resultado será consolidado na forma do art. 5º, com as reduções da modalidade escolhida.

§ 2º - A migração não gera restituição ou compensação de valores pagos.

CAPÍTULO VII – DO PAGAMENTO, DA CERTIDÃO E DA RESCISÃO

Art. 13. O pagamento será feito por documento de arrecadação emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, admitidos o PIX e o cartão de crédito na forma do art. 230 da Lei Complementar nº 011/2023, correndo por conta do contribuinte os custos da operação com cartão.

Art. 14. A certidão positiva com efeitos de negativa será emitida após o pagamento da parcela inicial, com validade de 30 (trinta) dias, renovável enquanto o parcelamento estiver em dia.

Art. 15. Ocorrida hipótese do art. 15 da Lei nº 591/2026, a Secretaria de Finanças registrará a rescisão no sistema, independentemente de notificação, e:
I – restabelecerá o débito sem os benefícios, deduzidos os valores pagos;
II – inscreverá o saldo em dívida ativa, se for o caso, e o encaminhará a protesto e ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
III – encaminhará à Procuradoria-Geral do Município os débitos acima do valor do art. 179, § 2º, da Lei Complementar nº 011/2023, para prosseguimento ou ajuizamento da execução fiscal;
IV – registrará o sujeito passivo como reincidente pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 5º, da Lei nº 591/2026.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças comunicará a rescisão ao sujeito passivo, sem que a comunicação seja condição para os efeitos deste artigo.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria de Finanças registrará, por tributo e por modalidade, o número de adesões, o valor consolidado, o valor das reduções concedidas, o valor arrecadado e o número de rescisões, e encaminhará relatório ao Prefeito e ao controle interno até 31 de março de 2027.

Art. 17. O Secretário Municipal de Finanças poderá, por portaria, aprovar formulários e expedir orientações complementares para a execução deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE,
Em 23 de Novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS 2026
(Lei Municipal nº 591/2026)

1. Devedor: Nome/Razão Social _____ CPF/CNPJ _____ Endereço _____ Telefone/e-mail _____

2. Requerente (se diferente do devedor): ( ) representante ( ) terceiro interessado (Anexo II)
Nome _____ CPF _____

3. Débitos incluídos: ( ) todos os débitos do devedor ( ) somente os relacionados abaixo:
Tributo/inscrição/exercício:
_____

4. Modalidade (Lei nº 591/2026, art. 6º):
( ) I – à vista, parcela única ( ) II – 2 a 3 parcelas ( ) III – 4 a 6 parcelas
( ) IV – 7 a 12 parcelas ( ) V – 13 a 24 parcelas (débito consolidado acima de R$ 10.000,00)
Número de parcelas: _____

5. Declaração de reincidência: ( ) não tive parcelamento rescindido por inadimplência nos 2 anos anteriores à Lei nº 591/2026 ( ) tive, e opto pelo regime do art. 4º, § 1º, da Lei

6. Débitos ajuizados ou em discussão: ( ) não há ( ) há, e junto o protocolo de desistência

7. Declaro que conheço e aceito as condições da Lei nº 591/2026 e que a adesão implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos e desistência das impugnações, recursos, ações e embargos (art. 11), e que a falta de pagamento da parcela única ou inicial no prazo torna o requerimento sem efeito.

Jardim/CE, ____/____/2026.
_____ Assinatura

ANEXO II
TERMO DE ANUÊNCIA DO DEVEDOR
(terceiro interessado)

Eu, _____, CPF/CNPJ _____, devedor dos débitos indicados no requerimento de adesão ao REFIS 2026, autorizo _____, CPF/CNPJ _____, a aderir ao Programa em meu nome, ciente de que a adesão por terceiro não exclui a minha responsabilidade até a quitação (Lei nº 591/2026, art. 3º) e de que a adesão implica confissão dos débitos e desistência das discussões a eles relativas.
Jardim/CE, ____/____/2026.
_____ Assinatura do devedor

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:F2885CA2

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO N° 2026.11.18-001, ORIUNDO DO PROCESSO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.09.24.1.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO N° 2026.11.18-001, oriundo do processo na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 2026.09.24.1. **PARTE:** o Município de Jardim, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e a pessoa jurídica **PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LTDA**. **OBJETO:** CONTRATACÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM COM SINALIZAÇÃO DE ESTRADA VICINAL CONFORME CONVÊNIO NO. 990086/2025 ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, conforme especificações constantes no Edital. **VALOR TOTAL DO CONTRATO**: R$ 2.760.639,41 (dois milhões e setecentos e sessenta mil e seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos). **VIGÊNCIA CONTRATUAL**: 12 (doze) meses. **SIGNATÁRIOS**: Urias Cavalcante Novais Tavares e Joãozito Alves de Alencar.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: 19 de novembro de 2026.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:36B7B714

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 2026.09.17.01

Extrato do **CONTRATO N° 2026.09.22.0002**, referente ao Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE Nº 2026.09.17.01.** Partes: O Município de Jardim, através da Secretaria Municipal do Desenv. Social e do Trabalho e à pessoa física **TEREZINHA VIEIRA DOS SANTOS**. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO USO DE BENEFICIÁRIO(A) DO PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICÍPIO. **Valor global: R$ 1.200 (mil e duzentos reais) e valor mensal de R$ 300,00 (trezentos reais) - Vigência: 04 (quatro) meses**. Signatários: Erica Lorena da Silva Pereira e Terezinha Vieira dos Santos.

Data de assinatura: 22 de setembro de 2026.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:9A838A43

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 489

LEI MUNICIPAL Nº 489, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Jucás, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir bem imóvel urbano pertencente à Sra. **LUÍZA LIMA LUNA,** para fins de construções do **Museu Histórico e Cultural de Jucás**, destinado à preservação da memória, valorização da identidade local e fortalecimento do turismo cultural e religioso no município, e de uma **praça de eventos**, como forma de melhoria na estrutura da cidade e na qualidade de vida da população Jucaense.

Parágrafo Único - O imóvel urbano objeto desta lei se encontra registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Jucás - CE, sob a **matrícula nº. 397**, de 18/09/1978, livro 2, ficha 1, em nome da proprietária Sra. **LUÍZA LIMA LUNA**, portadora do RG nº. 20182972237 SSP/CE, inscrita no CPF sob o n°. 229.167.683-00; fica localizado na Rua Maria Alves Bezerra, nº. 03, Centro, Sede Urbana deste Município de Jucás, Estado do Ceará; perfazendo uma **área total de 3.678,63m²**; e com um **perímetro de 249,42m;** conforme descrição a seguir, constante na Certidão de Matrícula, na Planta e no Memorial Descritivo: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MJZG-P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.278.622,350m e E 441.673,155m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA ANTONIO RODRIGUES ao LESTE, com azimute de 139°01'46" por uma distância de 39,86m até o vértice MJZG-P-0002, de coordenadas N 9.278.592,256m e E 441.699,289m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA DE ACESSO AO CAMPO MUNICIPAL DE JUCÁS ao SUL e OESTE, com azimute de 226°43'03" por uma distância de 8,74m até o vértice MJZG-P-0003, de coordenadas N 9.278.586,260m e E 441.692,923m; deste segue, com azimute de 138°52'17" por uma distância de 1,90m até o vértice MJZG-P-0004, de coordenadas N 9.278.584,828m e E 441.694,174m; deste segue, com azimute de 229°14'32" por uma distância de 55,03m até o vértice MJZG-P-0005, de coordenadas N 9.278.548,903m e E 441.652,492m; deste segue, com azimute de 232°08'01" por uma distância de 21,61m até o vértice MJZG-P-0006, de coordenadas N 9.278.535,638m e E 441.635,432m; deste segue, com azimute de 334°34'22" por uma distância de 25,53m até o vértice MJZG-P-0007, de coordenadas N 9.278.558,691m e E 441.624,473m; deste segue, com azimute de 342°51'55" por uma distância de 29,23m até o vértice MJZG-P-0008, de coordenadas N 9.278.586,622m e E 441.615,862m; deste segue confrontando com a propriedade de ANTONIO VALDIR DE OLIVEIRA de MAT: 1788 ao NORTE, com azimute 58°03'08" por uma distância de 67,52m até o vértice MJZG-P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 249,42 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM".

Art. 2º - O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor total de **R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)**, e integralizado mediante **06 (seis)** parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)** cada, vencendo-se no dia 30 (trinta) de cada mês após a sanção desta lei.

Parágrafo único - O valor mencionado no *caput* deste artigo está de acordo com o preço médio de mercado, conforme os laudos de avaliações elaborados previamente por engenheiro contratado pelo Município de Jucás - CE e pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE).

Art. 3º - Fica reconhecido o interesse público na presente aquisição do imóvel.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aquisição do imóvel, a serem realizadas junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, deverão ser suportadas única e exclusivamente pelo adquirente Município de Jucás - CE.

Art. 5º - As dívidas pretéritas do imóvel, referentes a impostos, taxas, tarifas e outras, deverão ser suportadas única e exclusivamente pela vendedora Luíza Lima Luna.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aquisição do imóvel mencionado nesta Lei correm por conta da dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições de contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 23 de novembro de 2026.

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:8CBE39F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 490

LEI MUNICIPAL Nº 490, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

DENOMINA DE ARENA CHICO ARTUR O CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NA SEDE DO DISTRITO DE CANAFISTULA, NO MUNICIPIO DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de ARENA CHICO ARTUR o campo de futebol localizado na sede do Distrito de Canafístula, no município de Jucás. Estado do ceara.

Art. 2º. A denominação de que trata esta Lei tem por finalidade prestar uma justa homenagem à memoria de Chico Artur, reconhecendo sua importância e contribuição para a comunicação e o esporte de Canafístula.

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal poderá adotar as providencias necessárias para a identificação do referido equipamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 23 de novembro de 2026.

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:10331210

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 1911.01/2026 - CP – SMS

Estado do Ceará. Prefeitura Municipal de Madalena. Aviso de Licitação – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1911.01/2026 - CP – SMS. A Prefeitura Municipal de MADALENA/CE, torna público a **Qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social de Saúde (OSS) no âmbito do Município de Madalena e seleção da proposta mais vantajosa, pelo critério de técnica e preço, para celebração de Contrato de Gestão destinado à operacionalização da gestão e execução das ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Mãe Totonha e nas unidades da Atenção Primária à Saúde do Município de Madalena/CE,** as inscrições serão realizadas no período de **25 de Novembro de 2026 a 28 de Dezembro de 2026,** via e-mail institucional, através do endereço **licitamadalena2021@gmail.com** , e através de protocolo presencial da documentação solicitada, na sala da Comissão de licitação sito à Rua Augusto Máximo Vieira, N° 80 – Centro – Madalena – CE, no horário de 08h00min às 12h00min. Maiores informações através do site www.tce.ce.gov.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h30min às 13h30min. Madalena – CE, ***Sheila Raquel dos Santos Magalhães*** – Agente de Contratação.

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:D450F3FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS – ADESÃO. PROCESSO CARONA Nº 013/2026 – PMM – AD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1611.02/2026 - PMM DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026-PE-SRP, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 – PE-SRP, GERENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Madalena, Estado do Ceará, em cumprimento a RATIFICAÇÃO procedida pelos ordenadores de despesas, Srs. **VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Secretário Municipal de Assistência Social e **CRISLENE BARROS UCHOA,** Secretária Municipal de Saúde, faz publicar, o extrato resumido do Processo Administrativo **CARONA Nº 013/2026 – PMM – AD**, para **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026-PE-SRP, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 – PE-SRP,** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE**, em favor da(s) empresa(s): **MT MARTINS BATISTA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF com o nº 07.453.545/0001-00. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações. **VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR,** Secretário Municipal de Assistência Social e **CRISLENE BARROS UCHOA,** Secretária Municipal de Saúde. Madalena/CE, 18 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:9F0D7C57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO - SEMAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1911.01/2026 - SEMAS. PROCESSO CARONA Nº 013/2026 – PMM – AD**.** Carona em Ata de Registro de Preços nº 010/2026-PE-SRP, referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026 – PE-SRP, gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde Mulungu - CE, PARA **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE**. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Declaramos que as despesas referentes às aquisições contarão com a utilização da Dotação Orçamentária Projeto Atividade: Exercício: 2026; ASSISTENCIA SOCIAL/ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ-0602.08.243 .0803.2.047; ASSISTENCIA SOCIAL/BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAD ÚNICO-0602.08.122.0807 .2.043; ASSISTENCIA SOCIAL/BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)-0602.08.045.0807.2.058; Elemento de Despesa 33.90.30.00. VALOR DO CONTRATO: R$ 122.103,85 (cento e vinte e dois mil, cento e três reais e oitenta e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR – SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA TAISLANIA MARTINS BATISTA – Representante legal da empresa **MT MARTINS BATISTA LTDA**. Madalena - CE, 19 de Novembro de 2026. VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR – SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:03046BF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO - SMS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1911.02/2026 - SMS. PROCESSO CARONA Nº 013/2026 – PMM – AD**.** Carona em Ata de Registro de Preços nº 010/2026-PE-SRP, referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026 – PE-SRP, gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde Mulungu - CE, PARA **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE**. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Declaramos que as despesas referentes às aquisições contarão com a utilização da Dotação Orçamentária Projeto Atividade: Exercício: 2026; SAÚDE/MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE-0901.10.301.0402.2.078; SAÚDE/ MANUT. DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE- 0902.10.301.1001.2.085; SAÚDE/ MANUT. DA ASSIST HOSPITALAR-0902.10.302.1003.2.088; Elemento de Despesa 33.90.30.00. VALOR DO CONTRATO: R$ 70.019,05 (setenta mil, dezenove reais e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: CRISLENE BARROS UCHOA – SECRETÁRIA DE SAÚDE. ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA TAISLANIA MARTINS BATISTA – Representante legal da empresa **MT MARTINS BATISTA LTDA**. Madalena - CE, 19 de Novembro de 2026. CRISLENE BARROS UCHOA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:43AF103B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.07.30.10/SME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.07.30.10/SME. **OBJETO**: Prorrogação de prazo da vigência contratual, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE SANITÁRIO NO COMBATE A DEDETIZAÇÃO DE INSETOS, E DESCUPINIZAÇÃO NOS PRÉDIOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAURITI/CE. Art. 107, *caput*, c/c art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021e suas alterações posteriores. **PRAZO**: 30 de abril de 2027. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: Gilberto Juca da Silva – Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação e **ASSINA PELA CONTRATADA**: Cinthia Vitoria Silva Santos. Mauriti/CE, 28 de outubro de 2026.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:654CA7AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.09.25.01/SPST

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.09.25.01/SPST. Partes: o Município de Mauriti, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa AFAGU SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Contratação dos serviços funerários com aquisição de urnas, destinadas a famílias em situação temporária de vulnerabilidade social assistida pelo Programa de Benefício Eventual: Auxilio Funeral, através da Secretaria de Proteção Social e do Trabalho, do município de Mauriti/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art.107, da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores e cláusula quarta do referido Contrato. **PRAZO:** 12 (doze) meses. Mauriti/CE, 25 de setembro de 2026. Assina pela **CONTRATANTE:** Cláudia Fernanda Moreira, assina pela **CONTRATADA:** Osman Célio Lopes de Oliveira.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:DEC6EA8A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110.001-2026 - CONTRATO Nº 0110.001- 2026 - ORIGEM: Dispensa Nº 0110.001-2026- CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS - CONTRATADA(O).....: RN ASSESSORIA LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, INCLUINDO FUNCIONALIDADES DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E) E CERTIDÕES WEB, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE - VALOR TOTAL: R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil, duzentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0401.04.123.0037.2.012 - Manutencao da Secretaria de Financas, R$ 58.200,00 no elemento de despesa 33904000: Serviços de Tecnologia da Informação e

Comunicação – Pessoa Jurídica, Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica, Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2026. Francisco Aldir Lima Pereira Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:2562FC2A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO ITEM 7.2 DO EDITAL CONVOCATÓRIO (ADENDO Nº 02) - CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 2026.09.18.4.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO ITEM 7.2 DO EDITAL CONVOCATÓRIO (ADENDO Nº 02) - CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO nº 2026.09.18.4. O agente de contratação, comunica aos interessados no processo em referência, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PARA PREPARAR, ORGANIZAR E CONDUZIR LEILÕES PÚBLICOS, EM TODAS AS SUAS FASES PARA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, CUJA RESPONSABILIDADE DE DESFAZIMENTO ESTEJA A CARGO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN DE MILAGRES/CE, que foi publicado o ADENDO Nº 02, promovendo a **RETIFICAÇÃO** do item 7.2 do Edital Convocatório do Chamamento Público de Credenciamento nº 2026.09.18.4, que passa a prever expressamente os documentos de habilitação exigidos de **PESSOA JURÍDICA** e de **PESSOA FÍSICA**. Ficam inalterados os demais termos do Edital e seus anexos. Maiores informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/pncp/pt-br, https://milagres.ce.gov.br/ e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. Milagres/CE, 23 de novembro de 2026 – Francisco Jailes Vasques Medeiros – Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:D2C69FC7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA

Prefeitura Municipal de Milhã - CE
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ

Torna-se público, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ**, inscrita no CNPJ nº 06.741.565/0001-06, **REQUEREU À Secretaria do Meio Ambiente – SEMA a LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)** para a **REFORMA PREDIAL DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO LEOPOLDO PINHEIRO LANDIM**, situado na Rua Joaquim Jovino Pinheiro, s/n, Centro, Milhã-CE, CEP 63635-000. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Alves Ventura
Código Identificador:93E398E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° **2026.11.06.01.** O setor de licitações da Prefeitura Municipal de Missão Velha-CE, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando certame licitatório, na modalidade Pregão, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 54/2020, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO MAPP Nº 4202, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE**. O certame acontecerá na plataforma Compras de Missão Velha, no endereço eletrônico **www.portaldemissaovelha.com.br**, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com data de abertura marcada para o dia 04 de dezembro de 2026, a partir das 10:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do portal de compras: www.portaldemissaovelha.com.br e no email: pregoes@missaovelha.ce.gov.br. Missão Velha/CE, 23 de novembro de 2026.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:C63E47BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° **2026.11.11.01.** O setor de licitações da Prefeitura Municipal de Missão Velha-CE, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando certame licitatório, na modalidade Pregão, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE.** O certame acontecerá na plataforma Compras de Missão Velha, no endereço eletrônico **www.portaldemissaovelha.com.br**, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com data de abertura marcada para o dia 09 de dezembro de 2026, a partir das 10:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do portal de compras: www.portaldemissaovelha.com.br e no email: pregoes@missaovelha.ce.gov.br. Missão Velha/CE, 23 de novembro de 2026.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:7CE8E7A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do SEGUNDO Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 2024.07.04.01, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE**

ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE ROÇADA MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir do dia 04 de julho de 2026 e vigorara por mais 06 (seis) meses. **CONTRATANTE:** SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – JOÃO FERNANDES SOBRINHO NETO. **CONTRATADO**: B F EMPREENDIMENTOS LTDA, Missão Velha/CE, 03 de julho de 2026.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:9AC2B7FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA – EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.11.03.01. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. **OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA CORONEL JOSÉ DANTAS, 532, BOA VISTA, MISSÃO VELHA/CE, DESTINADO A SEDIAR A BASE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA. **PROCESSO ORIGINÁRIO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.07.01. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 11/03/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0502.10.122.0112.2.004; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO RAFAEL TAVARES LUNA – SECRETÁRIO DE SAÚDE (LOCATÁRIO) E LUIZ NAZÁRIO MOREIRA LEITE – (LOCADOR). **DATA DE ASSINATURA:** 10 DE MARÇO DE 2026.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:166E0314

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 2025.09.02.01

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Extrato do contrato Nº 2026.10.06.01. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Empresa Contratada: **CIRURGICA METROPOLITANA LTDA**, CNPJ Nº 04.780.761/0001-64**, com valor estimado da contratação de R$ 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais).** Vigência: 12 (doze) meses. Dotação orçamentária: 0502 10 122 0112 2.004 - Elemento de despesas: 3.3.90.30.00. Pregão Eletrônico nº 2025.09.02.01 cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS, SIMILARES E DE REFERÊNCIA, QUE NÃO CONSTAM NO PROGRAMA DE PACTUAÇÃO INTEGRADA – PPI, COM BASE NA LISTAGEM DE "A" ATÉ "Z", CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR, DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACEUTICO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/ CE.** FRANCISCO RAFAEL TAVARES LUNA - Secretário Municipal de Saúde- Data da assinatura: 06 de outubro de 2026.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:38945BC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO ao Contrato Nº **2022.03.22.01,** decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.09.01**, cujo objeto é a **Locação de imóvel, situado na Rua Padre Félix, nº 155, Centro, município de Missão Velha/CE, destinado ao funcionamento do CAPS (Centro de Assistência Psicossocial), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0502 10 302 0634 2.010 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, resolve prorrogar o referido contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir 22 de março de 2026. **LOCATÁRIO:** SECRETARIA DE SAÚDE. **LOCADOR**: MARIA JOSELI ALVES LANDIM.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:4BC42659

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.10.04.01, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA, CONFORME REPASSE N° 958574/2024/MCCIDADES/CAIXA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.** O PRESENTE INSTRUMENTO PRODUZIRÁ SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A PARTIR DO DIA 04 DE ABRIL DE 2026 E VIGORARA POR MAIS 06 (SEIS) MESES. **CONTRATANTE:** SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – JOÃO FERNANDES SOBRINHO NETO. **CONTRATADO**: GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS LTDA, MISSÃO VELHA/CE, 02 DE ABRIL DE 2026.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:4FF2B740

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.10.04.01, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA, CONFORME REPASSE N° 958574/2024/MCCIDADES/CAIXA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.** O PRESENTE

INSTRUMENTO PRODUZIRÁ SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A PARTIR DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2026 E VIGORARA POR MAIS 06 (SEIS) MESES. **CONTRATANTE:** SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – JOÃO FERNANDES SOBRINHO NETO. **CONTRATADO**: GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS LTDA, MISSÃO VELHA/CE, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:6B71722A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 669

DECRETO Nº 669, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026
Prorroga, por igual período de 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, homologado pelo Decreto Municipal nº 523/2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 519/2026, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, que autoriza a prorrogação da validade de concurso público, uma única vez, por igual período;
CONSIDERANDO a previsão do item 14.7 do Edital do Concurso Público nº 001/2024, de 28 de junho de 2024, que estabelece o prazo de validade de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período apenas uma vez;
CONSIDERANDO a homologação do resultado final classificatório do certame realizada por meio do Decreto Municipal nº 523/2024, de 27 de dezembro de 2024;
CONSIDERANDO a expressa autorização conferida pela Câmara Municipal de Mombaça por intermédio do Decreto Legislativo nº 519/2026, de 13 de novembro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência administrativa na manutenção do quadro de aprovados e classificados para suprimento das vacâncias existentes e das que vierem a ocorrer, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público;
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado, por uma única vez e pelo período de 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, de 28 de junho de 2024, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto Municipal nº 523/2024, de 27 de dezembro de 2024.
Art. 2º O período adicional de 2 (dois) anos será contado a partir do término do prazo original de validade do certame, observada a data de publicação da homologação do resultado final.
Art. 3º A prorrogação estabelecida por este Decreto observará rigorosamente a ordem de classificação homologada, os direitos dos candidatos aprovados e os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentário-financeira da Administração Pública Municipal para eventuais convocações e nomeações.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, 23 de novembro de 2026.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:FF8F166C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE – AVISO DE
LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº CP-1811012026. OBJETO:
Contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de
publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que
tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a
execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e
a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito
à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público
em geral, através das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal
de Morada Nova. TIPO: Melhor Técnica e Preço. O agente de contratação comunica aos
interessados que no dia 28 de janeiro 2027 as 09:00h, fará realizar licitação na modalidade
CONCORRÊNCIA. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos:
https://www.gov.br/pncp/pt-br, www.tce.ce.gov.br, www.moradanova.ce.gov.br. Maiores
informações através do e-mail licitacaomoradanova2025@gmail.com. Francisco Mardônio

CAVALCANTE ANDRADE
Agente de contratação

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:83D899D5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0411-A/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 04 de novembro de 2026, a pedido do servidor(a) pública municipal ANTONIO CARLOS BARROS COSTA, matrícula nº 1301632, ocupante do cargo efetivo de AGENTE SOCIAL, com lotação no SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA NA FAMÍLIA, por um período de 30 (TRINTA) DIAS.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 04 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
PORTARIA Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:855284C0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0511-A/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, cominado com o inciso XI do Art. 25, da Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e com o Decreto Nº 006 de 27 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

CONVALIDAR A INTERRUPÇÃO, a partir de **03 DE NOVEMBRO DE 2026,** no interesse do serviço público, do(a) servidor(a) público(a) **PAULO CESAR DE OLIVEIRA DINIZ SILVA,** matrícula **nº 1392536**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADIMINISTRATIVO**, com lotação na **SECRETARIA DE SAÚDE - SEDA,** da **SUSPENSÃO DE VINCULO FUNCIONAL**, concedida através da **PORTARIA Nº 1907-A/202D – SEAD**, com amparo legal no Art. 86, da Lei Municipal nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 05 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração– SEAD
Portaria n°1105 – B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:326A17B6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0911-A/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e o Decreto nº 44, de 22 de julho de 2009.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, nos termos do art. 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e do art. 208 da Lei Municipal nº 1.126/2000, pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias),** com início em **07 DE NOVEMBRO DE 2026** e término em **05 DE MAIO DE 2027,** à servidora pública municipal **ANDRESSA LIMA MACIEL,** matrícula nº **01390735**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, pertencente ao quadro da Administração Direta, lotada no **CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO E ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL - CERAM - SECRETARIA DE SAÚDE - SESA**.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 09 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:4945E894

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1011-A/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso XI, do Art. 25, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e com o Decreto nº 006, de 27 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de **05 DE NOVEMBRO DE 2026**, a pedido do(a) servidor(a) público(a) municipal **JOSE WILKSON DA SILVA**, matrícula nº **1311450**, ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE COMPUTADOR – 08HS**, com lotação na **SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA CIVIL – SSPDC**, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO,** por um período de **3 (TRÊS) ANOS,** prorrogável por igual período, com amparo legal no Art. 90, da Lei Municipal nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 10 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:D82CF81F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1111-A/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e o Decreto nº 44, de 22 de julho de 2009.

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo(a) servidor(a), constante do Protocolo **nº 3720/2026**, datado de **11/11/2026**;

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA POR LUTO – FALECIMENTO DE PAI, por um período de **08 (oito) dias**, a contar de **25 de outubro de 2026,** à(o) servidor(a) **ZELZA MARIA PEREIRA CORDEIRO**, matrícula nº **1315374**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR(A)**, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA - SEDUCTEC,** com fundamento no artigo 97, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 1.126, de 19 de junho de 2000, visto que todos os requisitos legais foram cumpridos.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 11 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração– SEAD
Portaria n°1105 – B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:80607BE3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1611-A/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II, da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

INTERROMPER, a partir de 16 de novembro de 2026, o gozo de férias do servidor **JAIRO MICHAEL DE SOUSA NOGUEIRA**, matrícula Nº **60812**, concedidas através da PORTARIA Nº 1510-E/ 2026 – SEAD**,** período de gozo de **03/11/2026 à 02/12/2026**, devendo o mesmo ser gozado em período posteriormente acordado, com esteio que dispõe o Art. 82, da Lei Municipal Nº 1.126/2020.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em 16 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:34E281AF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1711-A/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso XI, do Art. 25, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e com o Decreto nº 006, de 27 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de **11 DE NOVEMBRO DE 2026**, a pedido do(a) servidor(a) público(a) municipal **ALYSSON JOSE DOS SANTOS**, matrícula nº **1395367**, ocupante do cargo efetivo de **ANIMADOR CULTURAL**, com lotação na **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT**, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO,** por um período de **3 (TRÊS) ANOS,** prorrogável por igual período, com amparo legal no Art. 90, da Lei Municipal nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 17 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:142B7965

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1811-B /2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II, da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados o **ADICIONAL NOTURNO**, realizadas no período de **16/10/2026 a 15/11/2026**, com esteio no que dispõe o Art. 77, da Lei nº 1.126, de 27 de junho de 2000.

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO	QUANTIDADE
1395097	JOSÉ SIMARIO RODRIGUES	VIGIA	75H
1304593	FRANCISCO FRANCILIO DOS SANTOS	VIGIA	105H

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em 18 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:0BE73847

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2311-A/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 10 de novembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal ANTONIO MARCOS DE SOUSA, matrícula 1311794, ocupante do cargo efetivo de AUX. DE SERV. GERAIS, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 21 (VINTE E UM) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
PORTARIA Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:E0CE1096

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2311-B/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

CONSIDERANDO pedido do(a) servidor(a) feito através do PROTOCOLO nº 3630, datado de 04.11.2026;

CONSIDERANDO ainda a decisão proferida PELA JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO no dia 19.11.2026;

RESOLVE:

CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), a partir de 19 de novembro de 2026, ao(à) servidor(a) INACIA FERNANDA LOPES BARRETO, matrícula nº 1395914 ocupante do cargo de AUX. DE SERV. GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA DA SAÚDE, com fulcro no art. 1º da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de abril de 2025, visto que todos os requisitos legais foram cumpridos.
Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) a redução de carga horária concedida.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
PORTARIA Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:3CCBC7EE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2311-C/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 05 de novembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal LUCIARA LEMOS SILVEIRA, matrícula 1320599, ocupante do cargo efetivo de TECNICO DE ENFERMAGEM - I - 08, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, por um período de 25 (VINTE E CINCO) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
PORTARIA Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:53E23B49

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2311-D/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 23 de outubro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal MARIA LIRETE DE OLIVEIRA GONSALVES, matrícula 1326066, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 30 (TRINTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
PORTARIA Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:8F5FA0C9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2311-E/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 04 de novembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal MARIA NALIENE LEMOS MAIA, matrícula 1314408, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 27 (VINTE E SETE) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
PORTARIA Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:4C61F68E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2311-F/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 09 de novembro de 2026, a pedido do(a) servidor(a) público(a) municipal RAIMUNDA NEURAMAR BESERRA matrícula nº 1317342, ocupante do cargo efetivo de AUX. DE SERV. GERAIS com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA NA FAMÍLIA, por um período de 30 (TRINTA) dias de acordo com o Art. 85 Parágrafo 2° da Lei 1.126/2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
PORTARIA Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:B5C52FA5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2311-G/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 16 de novembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal REJANE LUCIA SARAIVA DE FREITAS, matrícula 1391429, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR PEB II - MATEMATICA, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 30 (TRINTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
PORTARIA Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:D645EAA1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2311-H/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 23 de outubro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal MARIA ADILA CABRAL NOBRE, matrícula 1326350 / 1391882, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 15 (QUINZE) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
PORTARIA Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:467EF6B4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2311-I/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 22 de outubro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal ANNE JAQUELINE CUNHA DE MORAIS, matrícula 1393120, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAUDE , com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, por um período de 58 (CINQUENTA E OITO) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
PORTARIA Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:558E6AC3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2311-J/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 27 de outubro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal DIANA CLAUDIA BANDEIRA RODRIGUES, matrícula 1313371, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 30 (TRINTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
PORTARIA Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:9BBAA074

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2311-K/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONVALIDAR, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 09 de novembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal EDILANIA OLIVEIRA MAIA, matrícula nº 1396448, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 14 (CATORZE) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
PORTARIA Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:055ED71D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2311-L/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONVALIDAR, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 28 de outubro de 2026 a 03 de novembro de 2026 e 05 de novembro de 2026 a 14 de novembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal FRANCISCA JOCICLEIA CAVALCANTE, matrícula nº 1390858 / 1396693, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
PORTARIA Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:59597C68

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2311-M/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONVALIDAR, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 09 de novembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal FRANCISCA SUELI SILVA MARQUES, matrícula nº 1393388, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAUDE , com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, por um período de 15 (QUINZE) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
PORTARIA Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:623D6E48

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2311-N/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONVALIDAR, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 28 de outubro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal JOCIVANIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA ALVES, matrícula nº 1318357, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 15 (QUINZE) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
PORTARIA Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:EBF6B4CE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2311-O/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 03 de novembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal JOSE JARDEL RODRIGUES DA SILVA, matrícula 1391380, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA CATEGORIA D, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 71 (SETENTA E UM) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
PORTARIA Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:3B391B67

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2311-P/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 04 de novembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal LUCIA GLEIDEVANIA RABELO, matrícula 1309048 / 1313100, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 60 (SESSENTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
PORTARIA Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:E1771EFF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2311-Q/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 05 de novembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal LUCIA MARIA MAIA, matrícula 1310402, ocupante do cargo efetivo de AUX. DE SERV. GERAIS, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 90 (NOVENTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
PORTARIA Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:078409DB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2311-R/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 03 de novembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal LUCILENE CAVALCANTE DO NASCIMENTO FREITAS, matrícula 1394555, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAUDE , com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, por um período de 55 (CINQUENTA E CINCO) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
PORTARIA Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:7DBAAFAE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2311-S/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 19 de novembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal LUZIANIA MARIA ARAUJO RUBENS, matrícula 1332341, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 90 (NOVENTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
PORTARIA Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:57DB0FC3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2311-T/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 12 de novembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal MANOEL GERALDO DA SILVA, matrícula 1300601, ocupante do cargo efetivo de AUX. DE SERV. GERAIS, com lotação na SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, por um período de 84 (OITENTA E QUATRO) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
PORTARIA Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:18B57908

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2311-U/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONVALIDAR, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 23 de outubro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal MARIA ADILA CABRAL NOBRE, matrícula nº 1326350 / 1391882, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 15 (QUINZE) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
PORTARIA Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:A7A259FE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2311-V/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONVALIDAR, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 12 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026 e 04 de novembro de 2026 a 10 de novembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal MARIA FRANCINEIDE DE SOUZA, matrícula nº 1304470, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO , com lotação na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
PORTARIA Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:45CD90BD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2311-W/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 11 de novembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal MARIA FRANCINEIDE DE SOUZA, matrícula 1304470, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO , com lotação na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, por um período de 30 (TRINTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
PORTARIA Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:0835B333

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2311-X/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 30 de outubro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal RITA SUSE DE LIMA DIOGENES, matrícula 1392561, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR PEB I, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 60 (SESSENTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
PORTARIA Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:C6E2B6FE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2311-Y/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 15 de outubro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal ROZANGELA MARIA DE LIMA, matrícula 1325850, ocupante do cargo efetivo de AUX. DE SERV. GERAIS, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, por um período de 45 (QUARENTA E CINCO) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
PORTARIA Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:28E132CF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2311-Z/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 06 de novembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal ALDENISIA SARAIVA RABELO, matrícula 1319191, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 29 (VINTE E NOVE) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
PORTARIA Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:746CBDFB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 038, DE 06 DE NOVEMRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 038, DE 06 DE NOVEMRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n° 1.715, de 30 de abril de 2026, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal e regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que se encontra em conformidade com a Lei Federal nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950, o Decreto Federal nº 5.741/2006 e o Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), com a Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998 – que altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agropecuária e com outras alterações.
Parágrafo único. É obrigatória a prévia fiscalização e inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal através do Serviço de Inspeção Municipal — SIM, de competência do Município de Nova Russas, nos termos da Lei Municipal n° 1.715, de 30 de abril de 2026 e deste Decreto.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, através do Serviço de Inspeção Municipal — SIM, é o órgão responsável pela fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal, cabendo a esta dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas.

Art. 3º. Para efeito deste Decreto, entende-se por:
I – Fiscalização: a ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do poder público no exercício do poder de polícia administrativa, objetivando verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares próprias, desenvolvida com as prerrogativas e nos limites da lei;
II – Inspeção: a atividade privativa de profissionais médicos veterinários, pautada na execução de atividades que avalia em toda a cadeia as Boas Práticas de Fabricação, bem como a execução de métodos diagnósticos, clínicos, laboratoriais e epidemiológicos para a detecção de patologias e contaminantes dos produtos de origem animal para garantia da qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal.

Art. 4º. O Serviço de Inspeção Municipal – SIM tem por finalidade a inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos de origem vegetal, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município.

TÍTULO II
DO ÂMBITO DA ATUAÇÃO

Art. 5º. A fiscalização e a inspeção de que trata esta Lei serão executadas:
I - nos estabelecimentos industriais especializados, situados em área urbana ou rural, e/ou nas propriedades rurais com instalações adequadas ao abate de animais e de preparo ou industrialização para o consumo;
II - nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que beneficiem;
III - nos estabelecimentos industriais de leite e derivados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a manipulação,

industrialização e o preparo de leite e seus derivados, sob qualquer forma, para o consumo;
IV - nos entrepostos de ovos e nas fabricas de seus derivados;
V- nos estabelecimentos industriais e/ou propriedades rurais com instalações adequadas ao processo de beneficiamento dos produtos das abelhas e seus derivados;
VI - nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal.

Art. 6º. Estão sujeitos à fiscalização e inspeção de que trata este Decreto:
I – os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
II – o pescado e seus derivados;
III – o leite e seus derivados;
IV – o ovo e seus derivados;
V – os produtos das abelhas e seus derivados.

§ 1º. A inspeção e a fiscalização previstas no *caput* deste artigo são aplicáveis aos produtos comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais.

§ 2º. Excluem-se das disposições do § 1º deste artigo os produtos que tenham finalidade medicamentosa ou terapêutica e as preparações opoterápicas.

Art. 7º. São privativas do Serviço de Inspeção a fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, nos estabelecimentos registrados no SIM.

Art. 8º. O servidor do Serviço de Inspeção Municipal, mediante apresentação de documento de identificação funcional e no desempenho de suas funções, em qualquer horário, terá livre acesso aos estabelecimentos e às suas dependências, às propriedades rurais em caráter complementar a inspeção, aos depósitos, aos armazéns ou a qualquer outro local ou instalação onde se abatam animais, processem, manipulem, transformem, preparem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias-primas e afins, no âmbito do município.

Art. 9º. A fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão geridas, de modo que seus procedimentos e sua organização se façam por métodos universalizados e sejam aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados pelo SIM, conforme sua classificação.

Art. 10. As atividades de fiscalização e de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão executadas por servidores oficialmente lotados no Serviço de Inspeção Municipal, nas suas respectivas áreas de competência.

§ 1º. É obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) Médico Veterinário, com vínculo efetivo na equipe do SIM.

§ 2º. Para o melhor desempenho das ações, de forma complementar, os servidores do SIM poderão valer-se de auxiliares e colaboradores designados.

Art. 11. A inspeção e a fiscalização a que se refere ao art. 4º deste Decreto abrangem:
I - inspeção *ante mortem* e *post mortem* das diferentes espécies animais;
II - verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
IV- verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
V- verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
VI - coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;
VII - avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública;
VIII - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
IX - verificação da água de abastecimento;
X - fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
XI - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação federal ou em fórmulas registradas com base em legislação específica estadual ou municipal;
XII - verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
XIII - controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
XIV - controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva;
XV - certificação sanitária dos produtos de origem animal;
XVI - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

§ 1º. A fiscalização e a inspeção abrangem também os produtos afins, tais como coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes e fermentos, entre outros, utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal.

§ 2º. Todos os produtos de origem animal, oriundos de estabelecimentos inspecionados, poderão sofrer reinspeção quando forem utilizados como matéria-prima para a elaboração de outros produtos desta natureza.

Art. 11. O Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal deverá oficiar, de imediato, às autoridades da Defesa Sanitária Animal, da Secretaria de Estado da Saúde ou de outros órgãos competentes, a ocorrência de enfermidade animal ou zoonose de notificação obrigatória de que tiver conhecimento.

Art. 12. A fiscalização e inspeção executada pelo SIM conforme prevista neste Decreto isenta o estabelecimento de similar fiscalização, municipal, estadual e federal, resguardadas as competências específicas de cada órgão.

Art. 13. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal para efeito deste Decreto, qualquer instalação na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como os locais onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o ovo e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 14. A inspeção industrial e sanitária e a fiscalização podem ser executadas de forma permanente ou periódica, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 1º. Dar-se-á a execução de inspeção e de fiscalização de forma permanente nos estabelecimentos durante as atividades de abate das diferentes espécies animais de abate.

§ 2º. Nos demais estabelecimentos que constam na Lei e neste Decreto, as ações de inspeção e de fiscalização serão executadas de forma periódica, com a frequência estabelecida em normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, bem como através dos resultados de avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento mediante fiscalizações anteriores.

Art. 15. Os procedimentos de inspeção poderão ser alterados mediante a aplicação da análise de risco, segundo os preceitos instituídos e universalizados, em níveis nacional ou internacional.

Art. 16. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será instalada nos estabelecimentos após o seu registro.

Parágrafo único. Os procedimentos e documentos inerentes ao registro de estabelecimentos junto ao SIM deverão ser descritos em normas ou atos complementares, expedidos pela Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos.

Art. 17. Para efeito deste Decreto, entende-se por:
I – amostra: porção ou embalagem individual que será submetida à análise tomada de forma totalmente aleatória de uma partida ou lote, como parte da amostra geral;
II – análise de autocontrole: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;
III – Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC: sistema que identifica, avalia e controla perigos significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;
IV – análise fiscal: análise efetuada na amostra colhida em triplicata pelos servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará, em laboratório oficial, credenciados ou conveniados pela ADAGRI;
V – auditoria: procedimento realizado com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, tecnológicos e de classificação, competente para determinar se as atividades e seus resultados se ajustam aos objetivos previstos neste Decreto e em legislação específica;
VI – Boas Práticas de Fabricação – BPF: condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a qualidade, a identidade e a integridade dos produtos de origem animal;
VII – desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou agentes químicos;
VIII – equivalência: condição na qual as medidas aplicadas permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos conforme legislação vigente;
IX – espécies de açougue: bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, caprinos, ovinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;
X – fiscalização: ação direta, privativa e não delegável dos órgãos ou entidades do poder público, efetuado por servidores públicos com poder de polícia sanitária para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;
XI – higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização, a ser realizado em todos os estabelecimentos;
XII – limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável das superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios;
XIII – inspeção: atividade privativa de profissionais médicos veterinários oficiais ou habilitados, pautada na execução de atividades que avalia em toda a cadeia as Boas Práticas de Fabricação, bem como a execução de métodos diagnósticos, clínicos, laboratoriais e epidemiológicos para a detecção de patologias e contaminantes dos produtos de origem animal para garantia da qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;
XIV – Médico Veterinário Oficial: Médico Veterinário efetivo que desempenha as atividades de inspeção e de fiscalização de produtos de origem animal;
XV – padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;
XVI – perfil agroindustrial de pequeno porte: conjunto de informações de ordem técnica, incluindo características quantitativas e qualitativas das instalações, equipamentos e dos produtos, plantas e *layout* que servem de referência para a elaboração e aprovação do projeto do futuro empreendimento agroindustrial;
XVII – Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO: procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;
XVIII – produto de origem animal – POA: produto obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedente das diferentes espécies de animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal, condimentos, aditivos e demais substâncias autorizadas, podendo ser comestíveis quando destinados ao consumo humano ou não comestíveis quando não destinados ao consumo humano;
XIX – produto de origem animal clandestino: produto que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente;
XX – programas de autocontrole: são programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, devidamente documentados e validados, visando assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO) ou programas equivalentes reconhecidos;
XXI – qualidade: conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;
XXII – rastreabilidade: capacidade de detectar a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e dos produtos de origem animal, de alimento para animais, de animal produtor de alimentos ou de substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de sê-lo, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;
XXIII – Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade – RTIQ – Ato Normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;
XXIV – rotulagem: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou a tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;
XXV – sanitização: aplicação de agentes químicos aprovados pelo órgão regulador da saúde ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, posteriormente aos

procedimentos de limpeza, com o objetivo de reduzir o número de microrganismos em um nível que não comprometa a inocuidade ou a qualidade do produto;
XXVI – servidor do SIM: servidor lotado na Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos com as atribuições de seu respectivo cargo e função, integrante de uma das categorias funcionais do Serviço de Inspeção;
XXVII – subproduto de origem animal: todas as partes ou derivados, destinados ou não à alimentação humana, oriundos de processos realizados quando da obtenção de produtos de origem animal;
XXVIII – aproveitamento condicional: destinação dada pelo serviço oficial à matéria-prima e ao produto que se apresentar em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos comestíveis, mediante submissão a tratamentos específicos para assegurar sua inocuidade;
XXIX – condenação: destinação dada pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber;
XXX – descaracterização: aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;
XXXI – inutilização: destinação para a destruição, dada pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentam em desacordo com a legislação;
XXXII – recomendações internacionais: normas ou diretrizes editadas pela Organização Mundial da Saúde Animal ou pela Comissão do Codex Alimentarius da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura relativas a produtos de origem animal;
XXXIII – Serviço de Inspeção Municipal (SIM): unidade técnico-administrativa da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, que constitui a representação local do serviço de inspeção de produtos de origem animal;
XXXIV - supervisão: procedimento realizado por coordenador do SIM, ou por seu preposto, com o objetivo de monitorar, acompanhar e atestar as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Inspeção Municipal;
XXXV - barreira sanitária: local de passagem obrigatória para o acesso a área de produção, visando à higienização das botas e das mãos;
XXXVI - etiqueta-lacre: sistema de identificação de cortes primários (quartos de carcaça) e cortes secundários de traseiros de bovinos e bubalinos, bem como das meias carcaças de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos obtidos nos estabelecimentos de abate.

Art. 18. As ações de fiscalização e inspeção serão executadas de acordo com os princípios e diretrizes:
I - promoção da inclusão produtiva com segurança sanitária;
II - racionalização, simplificação, harmonização e transparência dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos, para promover a segurança sanitária e a formalização da agroindústria de pequeno porte;
III - utilização dos princípios da razoabilidade quanto às exigências aplicadas; e
IV - atuação com foco na inocuidade e qualidade da matéria prima, processo e dos produtos.

Art. 19. Os estabelecimentos devem estabelecer procedimentos que garantam a aplicação dos princípios de boas práticas de fabricação, com controles sistemáticos dos processos e monitoramento frequente, adequados ao seu volume de produção e que visem assegurar a inocuidade e qualidade do produto.

TÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 20. Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio municipal, sob inspeção oficial, são classificados em estabelecimentos:
I - de carnes e derivados;
II - de leite e derivados;
III - de pescado e derivados;
IV - de ovos e derivados;
V- de produtos das abelhas e derivados;
VI - de armazenagem.

Art. 21. Os estabelecimentos devem dispor de dependências, instalações e equipamentos compatíveis com o conjunto de operações e processos estabelecidos para cada produto.

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNE E DERIVADOS

Art. 22. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I - abatedouro frigorífico: estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis;
II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis.

CAPÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 23. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:
I - granja leiteira: estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição;
II - posto de refrigeração: estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição;
III - unidade de beneficiamento de leite e derivados: estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial;
IV - queijaria: estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.

CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 24. Os estabelecimentos de pescado e de derivados são classificados em:

I - abatedouro frigorífico de pescado: estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis;
II - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado: estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização.

CAPÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 25. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:
I - granja avícola: estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta;
II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados: estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.

§ 1º. É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 2º. É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 3º. Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 26. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, usados como unidade de beneficiamento, destinam-se à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

Parágrafo único. É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

CAPÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art. 27. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:
I - entreposto de produtos de origem animal: estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos citados no inciso I não serão permitidos quaisquer trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de reembalagem.

TÍTULO IV
DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I
DOS REGISTRO E DA SUA OBRIGATORIEDADE

Art. 28. O registro do estabelecimento e de seus produtos e rótulos no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal.

§ 1º. A inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal ocorrerá nos estabelecimentos que, após registrado e com funcionamento autorizado pelo SIM, ficarão sujeitos às normas de implantação, funcionamento e inspeção.

§ 2º. As agroindústrias de pequeno porte deverão possuir procedimentos para registro e estrutura diferenciados, respeitando as especificidades dos diferentes produtos e escala de produção, conforme regulamentação específica.

Art. 29. Todo estabelecimento de produtos de origem animal que realize o comércio municipal deve estar registrado no Serviço de Inspeção Municipal e utilizar a classificação que trata este Regulamento.

§ 1º. O estabelecimento de produtos de origem animal, além do registro, deverá atender às exigências técnicas e higiênico- sanitárias fixadas pelo SIM, bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a sanidade e inocuidade dos produtos nele processados.

§ 2º. O registro a que se refere este artigo será concedido à planta industrial.

Art. 30. O SIM disciplinará em normas e atos complementares os procedimentos para registro e controle das atividades para cada classificação de estabelecimento prevista neste Decreto, inclusive para os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal.

§ 1º. Quando se tratar de agroindústrias de pequeno porte, a juízo do SIM, podem ser aceitos simples croquis ou desenhos em substituição aos projetos arquitetônicos necessários ao processo de registro.

§ 2º. As plantas que contenham indicações e informações imprecisas ou incompletas serão rejeitadas.

Art. 31. Atendidas as normas legais e satisfeitos os requisitos técnicos e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas na Lei Municipal n° 1.715, de 30 de abril de 2026, neste Decreto e em normas complementares, o Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal expedirá o Certificado de Registro do Estabelecimento, no qual constará o número do registro, o nome empresarial, a classificação, a localização do estabelecimento e sua validade.

§ 1º. O Certificado de registro é o documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos beneficiadores de produtos de origem animal.
§ 2º. Após a emissão do Certificado de Registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante instalação do SIM.

Art. 32. Para fins de início de produção, os produtos e seus rótulos devem estar devidamente registrados junto ao SIM.

Parágrafo único. É obrigatório o registro de produtos e seus rótulos no SIM, quer quando destinados ao consumo direto, quer quando se destinam a outros estabelecimentos que vão os beneficiar.

Art. 33. Qualquer remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto.

Parágrafo único. Fica dispensada a aprovação prévia do projeto de reforma ou ampliação nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que não implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

Art. 34. Nos estabelecimentos que realizem atividades em instalações independentes, situadas na mesma área industrial, pertencentes ou não à mesma empresa, poderá ser dispensada a construção isolada de dependências sociais que possam ser comuns.

Parágrafo único. Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro, será responsabilizado pelo atendimento às disposições deste Decreto e das normas complementares nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente na sua atividade.

Art. 35. A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de outros órgãos de normatização técnica, desde que não contrariem as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Decreto ou em normas complementares editadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 36. O SIM editará normas complementares sobre os procedimentos e as exigências documentais para:
I - a aprovação prévia de projeto de construção, reforma e ampliação de estabelecimentos;
II - registro de estabelecimentos;
III - registro de produtos e rótulos; e
IV - cancelamento de registro de estabelecimentos.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA DO ESTABELECIMENTO E MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL

Art. 37. Nenhum estabelecimento previsto neste regulamento pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIM.

§ 1º. No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIM pelo alienante, locador ou arrendador.

§ 2º. Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.

§ 3º. Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.

§ 4º. No caso de o alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.

§ 5º. Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

§ 6º. As exigências de que trata o § 5º incluem aquelas:
I – relativas ao cumprimento de prazos de:
a) planos de ação;
b) intimações; ou
c) determinações sanitárias de qualquer natureza; e
II – de natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.

Art. 38. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro.

Parágrafo único. Concomitantemente deverão ser encaminhados ao SIM os documentos para registro dos produtos e rótulos, tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem da firma antecessora.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 39. Será cancelado o registro do estabelecimento nos seguintes casos:
I - A pedido do proprietário ou representante legal;
II - Quando deixar de funcionar pelo período de 1 (um) ano;
III - Quando interromper o comércio pelo mesmo prazo;
IV - Quando ocorrer interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de 1 (um) ano;
V - Quando não realizar transferência da titularidade do registro do SIM no prazo de 30 (trinta) dias;
VI - Por cassação do registro pelo SIM.

§ 1º. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 06 (seis) meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§ 2º. No caso de cancelamento do registro, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos documentos, lacres e carimbos oficiais do SIM.

§ 3º. Para fins de atendimento do inciso V, o registro será cancelado no caso de o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, após o alienante, locador ou arrendador ter comunicado ao SIM a negação da realização da transferência pelos primeiros.

§ 4º. Para fins de atendimento do inciso VI, o registro será cancelado mediante proposição de sanção de cassação de registro do estabelecimento pelo SIM instruída no processo de apuração de infração, com documentação comprobatória e histórico detalhado de todas as infrações transitadas em julgado, de forma a caracterizara reincidência na prática em infrações graduadas como gravíssimas ou na reincidência em infrações cujas penalidades tenham sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades.

Art. 40. O proprietário do estabelecimento deverá comunicar oficialmente ao SIM a paralisação de suas atividades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da paralisação.

Art. 41. Para fins de cancelamento de que trata o art. 39 deverá ser atendido o que segue:
I - notificação do responsável legal do estabelecimento com prazo de 10 (dez) dias para manifestação;
II - em caso de impossibilidade de notificação de que trata o inciso I, deverá ser realizada a fiscalização do estabelecimento e emitido laudo atestando que o mesmo não está em funcionamento ou não realiza comércio a mais de um ano, podendo ser apresentada documentação comprobatória da inatividade;

III - avaliação pelo SIM da manifestação do responsável legal pelo estabelecimento e na ausência desta, laudo comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo;
IV - decisão sobre o cancelamento ou não do registro do estabelecimento no SIM.

Parágrafo único. Da decisão caberá recurso administrativo para a autoridade superior do SIM, no prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO V
DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 42. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado.

Art. 43. As instalações e os equipamentos de que trata o art. 42 compreendem as dependências mínimas, maquinário e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento.

Art. 44. O estabelecimento para obter o registro no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal deverá satisfazer as seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:
I - estar situado em local distante de fontes produtoras de mau cheiro, de poluição e/ou de potenciais contaminantes de qualquer natureza, capazes de interferir na higiene e na sanidade dos produtos de origem animal;
II - ser construído em terreno com área suficiente para a construção das instalações industriais e demais dependências, bem como para a circulação e o fluxo de veículos de transporte;
III - dispor de área adequadamente delimitada por meio de grades, muros, cercas ou de qualquer outra barreira física que impeça a entrada de animais ou pessoas estranhas ao estabelecimento;
IV - dispor de vias de circulação e de pátio do perímetro industrial pavimentado e em bom estado de conservação e de limpeza;
V - possuir instalações dimensionadas de forma a atender aos padrões técnicos e aos demais parâmetros previstos em normas complementares;
VI - dispor de dependências e de instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento, apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;
VII - dispor de dependências, instalações e de equipamentos adequados à manipulação de produtos comestíveis devidamente separados dos produtos não comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;
VIII - dispor de dependências anexas, para vestiários, sanitários, áreas de descanso, instalações administrativas, dentre outras;
IX - dispor de dependências e de instalações apropriadas para armazenagem de ingredientes, aditivos e de coadjuvantes de tecnologia;
X - dispor de dependências apropriadas para armazenagem de embalagens e de rotulagem;
XI - dispor de instalações apropriadas para armazenagem de materiais de higienização, produtos químicos e de substâncias utilizadas no controle de pragas;
XII - dispor, no corpo industrial, de ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, a fim de evitar estrangulamentos /contrafluxo operacional e de prevenir a contaminação cruzada;
XIII - dispor de luz e de ventilação natural ou artificial adequadas em todas as dependências, e que estas sejam orientadas de tal forma que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação dos produtos;
XIV - dispor de paredes e de separações revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, de cor clara, devendo estas ser construídas de forma a facilitar a higienização e a desinfecção, preferencialmente com ângulos arredondados entre paredes e destas com o piso;
XV - dispor as seções industriais de pé-direito, em dimensão suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos, a fim de atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas;
XVI - possuir pisos impermeabilizados com material resistente, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, desinfecção, a coleta das águas residuais e a sua drenagem para a rede de esgoto;
XVII - dispor de ralos sifonados de fácil higienização;
XVIII - dispor de barreiras sanitárias, que possuam equipamentos e utensílios específicos em todos os acessos à área de produção industrial, assim como de pias para higienização de mãos nas áreas de produção, onde se fizer necessário;
XIX - construir as janelas, portas e as demais aberturas com dispositivos de proteção contra a entrada de vetores e de pragas, a fim de evitar o acúmulo de sujidades, e que sejam de fácil higienização;
XX - possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e de preparo de matérias primas e de produtos comestíveis, observado que nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do teto deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e a proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas;
XXI - possuir telhado de meia-água, apenas quando puder ser mantido o pé-direito à altura mínima da dependência ou das dependências correspondentes;
XXII - dispor de ventilação adequada e suficiente em todas as dependências e climatização, quando necessário, de acordo com legislação específica;
XXIII - dispor de equipamentos e de utensílios compatíveis e apropriados à finalidade do processo de produção, resistentes à corrosão e atóxicos, de fácil higienização e que não permitam o acúmulo de resíduos;
XXIV - dispor de equipamentos ou de instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos, que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;
XXV - dispor de água potável, suficiente nas dependências de manipulação e de preparo, não só de produtos comestíveis, como de não comestíveis;
XXVI - possuir instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos congeladores, túneis, câmaras, antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial, em número e em área suficientes, quando necessário, de acordo com a legislação específica;
XXVII - dispor de caldeiras ou de equipamentos geradores, com dispositivos de controle de aferição e com capacidade suficiente para atender às necessidades do estabelecimento, quando necessário o provimento de água quente;
XXVIII - dispor de dependência para higienização de recipientes e de utensílios;
XXIX - dispor de dependência para higienização de veículos utilizados no transporte de matérias-primas e de produtos;
XXX - dispor de equipamentos e de utensílios apropriados utilizados para produtos não comestíveis, exclusivos para esta finalidade, identificados e, quando necessário, em cor diferenciada;
XXXI - dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender às necessidades do trabalho industrial, de dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações e de equipamentos para tratamento de água;
XXXII - dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate a incêndios,

refrigeração e para outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;
XXXIII - dispor de rede de esgoto e de sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;
XXXIV - dispor de vestiários e de sanitários em número proporcional para cada sexo, instalados separadamente, com acesso independente da área industrial, de acesso fácil e protegido das intempéries;
XXXV - dispor de local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;
XXXVI - dispor de local e equipamentos adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;
XXXVII - dispor de sede para a equipe do Serviço de Inspeção Municipal compreendendo a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias a qual, a critério do SIM, poderá ser compartilhada quando se tratar de estabelecimento sob inspeção periódica;
XXXVIII - locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;
XXXIX - apresentar a análise da água de abastecimento, com resultados que atendam aos padrões microbiológicos e físico-químicos estabelecidos na legislação vigente;
XL - instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;
XLI - laboratório adequadamente equipado, caso necessário para a garantia da qualidade e da inocuidade do produto;
XLII - gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros.

Art. 45. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem- estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;
II - a critério do SIM, instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;
III - a critério do SIM, instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;
IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e
V - instalações e equipamentos apropriados para armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatam mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 46. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de câmara de espera e área/equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária.

Art. 47. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 48. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira;
II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.

Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole.

Art. 49. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de pragas, roedores, animais domésticos ou de outros animais capazes de expor a risco a higiene e a sanidade dos produtos de origem animal.

Art. 50. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou de materiais estranhos à sua finalidade.

Art. 51. O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 52. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.

Art. 53. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação de produtos de origem animal para a elaboração e armazenagem de produtos que não estejam sujeitos ao registro no SIM, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos registrados no SIM.

Art. 54. O funcionamento de qualquer estabelecimento que se encontre completamente edificado, instalado e equipado, somente será autorizado para a finalidade a que se destine na forma da Lei e deste Decreto e em ato complementar.

§ 1º. No caso de estabelecimentos que realizem o abate de mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

§ 2º. Os estabelecimentos de pescado devem obedecer, ainda, no que lhes for aplicável, as exigências fixadas para os estabelecimentos de carnes e derivados.

Art. 55. O SIM poderá exigir alterações na planta industrial, processos produtivos e fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção, garantir a inocuidade do produto e a segurança alimentar.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 56. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 57. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

Art. 58. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

§ 1º. Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.

§ 2º. Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada e por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 59. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 60. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.

§ 1º. Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.

§ 2º. É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.

§ 3º. Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

Art. 61. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades industriais devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Art. 62. Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 63. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.

Art. 64. É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.

Art. 65. O SIM determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 66. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 67. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 68. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 69. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.

§ 1º. Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.

§ 2º. No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.

Art. 70. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 71. As instalações ou fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.

§ 1º. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

§ 2º. O gelo utilizado no processo de pré-resfriamento no abate de aves ou adicionados como ingredientes em produtos formulados deve atender aos parâmetros de potabilidade.

Art. 72. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.

Art. 73. Será obrigatória a higienização dos vasilhames de matéria-prima antes da sua devolução.

Art. 74. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2° C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo SIM.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 75. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:
I - atender ao disposto na Lei e neste Decreto e em normas complementares;
II - disponibilizar, sempre que necessário, pessoal para auxiliar a execução dos trabalhos de inspeção, conforme normas específicas estabelecidas pelo SIM;
III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;
IV - fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM, alimentando o sistema de informações do Serviço de Inspeção até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;
V - manter atualizado os dados cadastrais de interesse do SIM, conforme estabelecido em normas complementares;
VI - comunicar ao SIM, com antecedência mínima de setenta e duas horas, a realização de atividades de abate e outros trabalhos, mencionando sua natureza, hora de início e de sua provável conclusão, e de paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;
VII - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;
VIII - fornecer substâncias para desnaturação e descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;

IX - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;
X - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;
XI - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
XII - garantir o acesso de representantes do SIM a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos nesta Regulamentação e em normas complementares;
XIII - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, quando for constatado desvio no controle de processo ou outra não conformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;
XIV - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional ou a inutilização de produtos de origem animal em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares expedidas pelo SIM ou legislação federal, mantendo registros auditáveis do tratamento realizado, principalmente nos casos em que a inutilização ou aproveitamento condicional não foi realizado na presença do SIM.

§ 1º. Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes, mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIM.

§ 2º. No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão do SIM.

Art. 76. Os estabelecimentos devem dispor de controles sistemáticos dos processos, desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, adequados ao seu volume de produção e que visem assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

Parágrafo único. O SIM estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

Art. 77. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas complementares.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de coleta a granel dos estabelecimentos sob inspeção executada pelo SIM.

Art. 78. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo SIM, seja de natureza fiscal ou analítica, e, ainda, registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.

Art. 79. Os estabelecimentos registrados no SIM só podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que esteja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento registrado em Serviço de Inspeção Oficial.

Parágrafo único. Somente será permitida a entrada de matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção de outros municípios, quando este tenha sua equivalência reconhecida pelo órgão competente e o estabelecimento conste no Cadastro Geral do Sistema Brasileiro de Inspeção dos Produtos de Origem Animal - SISBI, mantido pelo MAPA.

Art. 80. É proibido retornar às câmaras frigoríficas produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, caso constatada perda de suas características originais de conservação.

Art. 81. Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:
I - não representem risco à saúde pública;
II - não tenham sido alterados ou fraudados; e
III - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição.

Parágrafo único. Os estabelecimentos adotarão todas as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido alterados ou fraudados.

Art. 82. O estabelecimento que, após o registro, desrespeitar o contido neste Decreto e em legislação específica, será notificado oficialmente pelo SIM das irregularidades, sendo aberto processo administrativo, quando cabível.

§ 1º. Quando houver a necessidade de execução de medidas corretivas no estabelecimento, o proprietário ou responsável legal deverá elaborar plano de ação, o qual deverá ser apresentado ao SIM para aprovação e acertos de prazos para a devida correção.

§ 2º. Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento estará sujeito às penalidades previstas na legislação.

TÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 83. Para os efeitos deste Decreto, considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:
I - Pertence, de forma individual ou coletiva, a produtores urbanos e agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais;
II - É destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal;
III - Possui área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados; e
IV - Atenda aos requisitos previstos na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Não serão considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

Art. 84. As normas estabelecidas para os estabelecimentos definidos no Art. 83 serão fundamentadas visando tratamento diferenciado, a simplificação, racionalização e unicidade dos processos.

Art. 85. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte que realizem operação de abate deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.

Art. 86. O SIM estabelecerá em atos normativos complementares as especificações relacionadas às agroindústrias de pequeno porte de produtos de origem animal, contemplando instalações, funcionamento e procedimentos de registro e fiscalização.

Art. 87. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte fica dispensado de dispor de escritório ou sala para o SIM, a critério deste, devendo, contudo, dispor de local apropriado para arquivar documentos do Serviço.

Art. 88. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte estará sujeito às sanções administrativas previstas neste Decreto e Lei que regulamenta.

Art. 89. É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte para utilização das instalações e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos de origem animal, desde que respeitadas as implicações tecnológicas e classificação do estabelecimento descritas neste Decreto.

TÍTULO VII
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

CAPÍTULO I
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Art. 90. Nos estabelecimentos registrados no SIM é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas e coelhos, bem como dos animais exóticos, animais silvestres e pescado, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º. O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado, desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade e desde que seja evidenciada a completa segregação entre as carnes das diferentes espécies durante todas as etapas do processamento, inclusive durante o abate propriamente dito, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

§ 2º. O abate de animais silvestres ou exóticos só pode ser feito quando os mesmos procederem de criadouros registrados pela entidade competente ou por ela autorizados.

SEÇÃO I
DA INSPEÇÃO ANTE MORTEM

Art. 91. Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.

Parágrafo único. É vedado o abate de animais desacompanhados da Guia de Transito Animal-GTA e/ou outras documentações exigidas pelo órgão de defesa animal.

Art. 92. Os animais, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação por Médico Veterinário.

Art. 93. O estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque na origem até o momento do abate.

Art. 94. O estabelecimento deve apresentar, previamente ao abate, a programação de abate e a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes e as demais informações previstas em legislação específica para a verificação das condições físicas e sanitárias dos animais pelo Médico Veterinário.

§ 1º. Nos casos de suspeita de uso de substâncias proibidas ou de falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência de produtos de uso veterinário, o SIM poderá apreender os lotes de animais ou os produtos, proceder a coleta de amostras e adotar outros procedimentos que respaldem a decisão acerca de sua destinação.

§ 2º. Sempre que o SIM julgar necessário, os documentos com informações de interesse sobre o lote devem ser disponibilizados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência ao abate.

Art. 95. É obrigatória a realização do exame ante mortem dos animais destinados ao abate por Médico Veterinário.

§ 1º. O exame de que trata o caput compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 2º. Qualquer caso suspeito implica a identificação e o isolamento dos animais envolvidos. Quando necessário, se procederá ao isolamento de todo o lote.

§ 3º. Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação do Médico Veterinário Oficial do SIM, que pode compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com o fim de diagnosticar e determinar a destinação adequada.

§ 4º. O exame ante mortem deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.

§ 5º. O exame será repetido caso decorra mais de 24 horas entre a primeira avaliação e o momento do abate.

§ 6º. Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção ante mortem.

Art. 96. Na inspeção ante mortem, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de suspeita de doenças não previstas neste Decreto ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 97. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao SIM a notificação ao serviço oficial de saúde animal e fazer cumprir as determinações emanadas deste.

SEÇÃO II
DO ABATE DOS ANIMAIS

Art. 98. Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do SIM.

Art. 99. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.

Parágrafo único. Os parâmetros referentes ao descanso, ao jejum e à dieta hídrica dos animais são os estabelecidos pela legislação federal.

SUBSEÇÃO I
DO ABATE DE EMERGÊNCIA

Art. 100. Os animais que chegarem ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate normal após exame ante mortem, devem ser submetidos ao abate de emergência.

Parágrafo único. As situações de que trata o *caput* compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.

Art. 101. O SIM deve coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico, e adotar outras ações determinadas na legislação de saúde animal.

Art. 102. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais do estabelecimento para tratamento, observados os procedimentos definidos pela legislação de saúde animal.

Art. 103. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, o SIM deve realizar coleta de material para análise laboratorial, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, do úbere, do útero, das articulações, dos pulmões, da pleura, do peritônio ou das lesões supuradas e gangrenosas.

Art. 104. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos em normas federais complementares.

Art. 105. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário serão liberadas.

SUBSEÇÃO II
DO ABATE NORMAL

Art. 106. Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

Parágrafo único. Os métodos empregados para cada espécie animal serão aqueles estabelecidos em normas federais complementares.

Art. 107. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente ou processo equivalente para promover a limpeza e a remoção de sujidades, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 108. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou com o emprego de outro método aprovado pela legislação federal.

Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em legislação federal.

Art. 109. As aves podem ser depenadas:
I - a seco;
II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua; ou;
III - por outro processo autorizado pelo SIM ou legislação federal.

Art. 110. Sempre que for entregue para o consumo com pele, é obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pela legislação federal.

§ 1º. A operação depilatória pode ser completada manualmente ou com a utilização de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do processo.

§ 2º. É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.

§ 3º. É obrigatória a renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.

Art. 111. Quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o SIM determinará a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.

Art. 112. A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§ 1º. Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas de acordo com o disposto em normas complementares.

§ 2º. O SIM deve aplicar as medidas estabelecidas na Seção III, do Capítulo I, do Título VII, no caso de contaminação das carcaças e dos órgãos no momento da evisceração.

Art. 113. Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame post mortem pelo SIM.

§ 1º. É vedada a realização de operações de toalete antes do término do exame post mortem.

§ 2º. É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 114. A insuflação é permitida como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate.

Art. 115. Todas as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e as vísceras devem ser previamente resfriados ou congelados, dependendo da especificação do produto, antes de serem armazenados em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas.

Art. 116. As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes e os pisos.

Parágrafo único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 117. É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco - MER para encefalopatias

espongiformes transmissíveis de ruminantes destinados ao abate conforme legislação federal.

Parágrafo único. É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

SEÇÃO III
DOS ASPECTOS GERAIS DA INSPEÇÃO POST MORTEM

Art. 118. Nos procedimentos de inspeção post mortem, o Médico Veterinário do SIM, pode ser assistido por Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal ou por auxiliares de inspeção devidamente capacitados.

Parágrafo único. A equipe de inspeção deve ser suficiente para a execução das atividades, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 119. A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas federais complementares específicas para cada espécie animal.

Art. 120. Todos os órgãos e as partes das carcaças devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 121. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem lesões ou anormalidades que não tenham implicações para a carcaça e para os demais órgãos podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção, observado o disposto em normas federais complementares.

§ 1º. A avaliação e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do Médico Veterinário do SIM.

§ 2º. Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.

§ 3º. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos condenados devem ficar retidos pelo SIM, em recipientes apropriados e identificados para este fim.

§ 4º. O material condenado será descaracterizado quando:
I - não for processado no dia do abate; ou
II - for transportado para transformação em outro estabelecimento.

§ 5º. Na impossibilidade da descaracterização de que trata o § 4º, o material condenado será desnaturado.

Art. 122. São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo SIM.

Art. 123. As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas neste Decreto e em normas complementares, sob supervisão do SIM.

Parágrafo único. Será dispensada a aplicação do carimbo a tinta nos quartos das carcaças em estabelecimentos que realizam o abate e a desossa na mesma unidade industrial, observados os procedimentos definidos em normas complementares.

Art. 124. Sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, o SIM disponibilizará, nos estabelecimentos de abate, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças, mesmo em caráter presuntivo, durante a inspeção sanitária e suas destinações.

Art. 125. Durante os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem, o julgamento dos casos não previstos em legislação fica a critério do SIM, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.

Parágrafo único. O SIM coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.

Art. 126. As causas de condenação de carcaças, partes de carcaça, órgãos e vísceras, bem como as condições de destinação e aproveitamento adotados pelo SIM são aquelas descritas na legislação federal específica.

Art. 127. Os produtos destinados ao aproveitamento condicional em decorrência do julgamento da inspeção ante mortem e post mortem, nos termos do disposto neste Decreto e em legislação complementar, devem ser submetidos, a critério do SIM, a um dos seguintes tratamentos:
I - pelo frio, em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por dez dias;
II - pelo sal, em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo vinte e um dias; ou
III - pelo calor, por meio de:
a) Cozimento em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo trinta minutos;
b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius); ou
c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato.

§ 1º. A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no *caput* deve garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.

§ 2º. Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos no *caput*, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do Serviço de Inspeção.

§ 3º. Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo SIM deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.

CAPÍTULO II
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PESCADO

Art. 128. Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

Parágrafo único. O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.

Art. 129. São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido sem atenção ao disposto nas legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 130. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização de forma a promover a limpeza, a remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 131. Sem prejuízo das disposições deste capítulo, os controles do pescado e dos seus produtos realizados pelo estabelecimento abrangem, no que for aplicável:
I - análises sensoriais;
II - indicadores de frescor;
III - controle de histamina, nas espécies formadoras;
IV- controle de biotoxinas ou de outras toxinas perigosas para saúde humana; e
V - controle de parasitas.

Art. 132. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais para:
I - peixes: superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios da espécie, sem qualquer pigmentação estranha; olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária; brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave; abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos; escamas brilhantes, bem aderentes à pele, e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados; carne firme, consistência elástica, da cor própria da espécie; vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática; ânus fechado; e odor próprio, característico da espécie;
II - crustáceos: aspecto geral brilhante, úmido; corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes; carapaça bem aderente ao corpo; coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação estranha; olhos vivos, proeminentes; odor próprio e suave; e lagostas, siris e caranguejos, estarem vivos e vigorosos;

§ 1º. As características sensoriais a que se refere este artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§ 2º. As características sensoriais a que se refere o *caput* são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, recebido como matéria-prima, no que couber.

§ 3º. Os pescados de que tratam os incisos I e II do *caput* devem ser avaliados quanto às características sensoriais por pessoal capacitado pelo estabelecimento, com utilização de tabela de classificação e pontuação com embasamento técnico-científico, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

§ 4º. Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames físico-químicos complementares, os quais deverão ter como parâmetro os perfis fixados em legislação.

Art. 133. Nos estabelecimentos de pescado, é obrigatória a verificação visual de lesões atribuíveis a doenças ou infecções, bem como a presença de parasitas.

Parágrafo único. A verificação de que trata o *caput* deve ser realizada por pessoal capacitado do estabelecimento, nos termos do disposto em normas complementares.

Art. 134. Para preservação da inocuidade e da qualidade do produto, o SIM obedecerá às normas federais complementares, relativas às espécies de pescado no que couber.

CAPÍTULO III
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 135. Para os fins do disposto neste Regulamento, entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

Art. 136. A inspeção de ovos e derivados a que se refere este capítulo é aplicável aos ovos de galinha e, no que couber, às demais espécies produtoras de ovos, respeitadas suas particularidades.

Art. 137. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos ovos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

Parágrafo único. O estabelecimento que recebe ovos oriundos da produção primária deve possuir cadastro atualizado de produtores.

Art. 138. Os ovos só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e à classificação conforme normas complementares federais.

Art. 139. Os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos e seus derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial de saúde animal.

Parágrafo único. As granjas avícolas também devem ser registradas junto ao serviço oficial de saúde animal.

Art. 140. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos:
I - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;
II - exame pela ovoscopia;
III - classificação dos ovos; e
IV - verificação das condições de higiene e integridade da embalagem.

Art. 141. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as variações de temperatura.

Art. 142. É proibido o acondicionamento em uma mesma embalagem quando se tratar de:
I - ovos frescos e ovos submetidos a processos de conservação; e
II - ovos de espécies diferentes.

Art. 143. Os aviários, as granjas e as outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo serviço oficial de saúde animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo na forma que se apresenta.

Art. 144. A classificação, bem como as causas de condenação e destinação deverão seguir aquelas preconizadas na legislação federal específica.

CAPÍTULO IV
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 145. A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas neste Decreto, abrange a verificação:
I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;
III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.

Art. 146. A inspeção de leite e derivados a que se refere este capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.

Art. 147. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§ 1º. O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§ 2º. É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 148. Para os fins deste Decreto, entende-se por:
I - colostro: o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam;
II - leite de retenção: o produto da ordenha obtido no período de trinta dias antes da parição prevista;
III - leite individual: o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e por leite de conjunto o produto resultante da mistura de leites individuais;
IV - gado leiteiro: todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite;

Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 149. O leite deve ser produzido em condições higiênicas, abrangidos o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§ 1º. Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§ 2º. O vasilhame ou o equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico e deve ser mantido em condições de higiene.

Art. 150. Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único. O tanque comunitário deve estar vinculado a estabelecimento registrado no SIM e deve atender a norma complementar específica.

Art. 151. É proibido o desnate parcial ou total do leite nas propriedades rurais.

Art. 152. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independentemente da espécie:
I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição determinada por órgão de saúde animal competente;
II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
V- estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
VI - recebam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar aqualidade do leite; ou
VII - estejam em propriedade que não atende às exigências do órgão de saúde animal competente.

Art. 153. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na propriedade rural até a recepção no estabelecimento, incluído o seu transporte.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 154. A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos das propriedades rurais até os estabelecimentos industriais pode ser realizada em um local intermediário, sob controle do estabelecimento, desde que este comprove que a operação não gera prejuízo à qualidade do leite.

§ 1º. O local intermediário de que trata o caput deve constar formalmente do programa de autocontrole do estabelecimento industrial a que está vinculado.

§ 2º. A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos deve ser realizada em sistema fechado.

§ 3º. É proibido medir ou transferir leite em ambiente que o exponha a contaminações.

Art. 155. A coleta, o acondicionamento e o envio para análises de amostras de leite proveniente das propriedades rurais para atendimento ao programa nacional de melhoria da qualidade do leite são de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente o receber dos produtores, e abrange os parâmetros e determinações previstas em normas federais de referência.

Art. 156. Considera-se leite o produto que atenda as seguintes especificações:
I - características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
II - teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
III - teor mínimo de proteína total de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
IV - teor mínimo de lactose anidra de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
V - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VI - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VII - acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;
VIII - densidade relativa a 15°C/15°C (quinze graus Celsius por quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos);
IX - índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555°H (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos);
X - equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,536ºC (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente;
XI - não apresente substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico; e
XII - não apresente resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas federais complementares.

Art. 157. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as especificações determinadas em normas complementares.

Art. 158. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção e seleção do leite destinado ao beneficiamento ou à industrialização, conforme especificações definidas neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º. Somente o leite que atenda às especificações estabelecidas no Art.156 pode ser beneficiado.

§ 2º. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados de análises de seleção do leite, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto na legislação.

§ 3º. A destinação do leite que não atenda às especificações previstas no Art. 156 e seja proveniente de estabelecimentos industriais, desde que ainda não tenha sido internalizado, é de responsabilidade do estabelecimento fornecedor, facultada a destinação do produto no estabelecimento receptor.

§ 4º. Na hipótese de que trata o § 3º, o estabelecimento receptor fica obrigado a comunicar ao SIM a ocorrência, devendo manter registros auditáveis das análises realizadas e dos controles de rastreabilidade e destinação, quando esta ocorrerem em suas instalações.

Art. 159. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende, entre outros processos aprovados pela legislação federal, as seguintes operações:
I - pré-beneficiamento do leite, compreendidas, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e
II - beneficiamento do leite: além do disposto no inciso I, inclui os tratamentos térmicos de pasteurização, ultra-alta temperatura - UAT ou UHT ou esterilização e etapa de envase.

§ 1º. É permitido o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em regulamento técnico específico.

§ 2º. É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

§ 3º. Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 160. Para os fins deste Decreto, entende-se por:
I – filtração: a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado;
II – clarificação: a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente, aprovado pelo SIM;
III - termização ou pré-aquecimento: a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§ 1º. Todo leite destinado ao consumo humano direto deve ser submetido à clarificação.

§ 2º. O leite termizado deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento e deve manter o perfil enzimático do leite cru.

Art. 161. Para os fins deste Decreto entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, e que promove mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

Art. 162. Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:
I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63°C (sessenta e três graus Celsius) e 65°C (sessenta e cinco graus Celsius) pelo período de trinta minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria; e
II - pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72°C (setenta e dois graus Celsius) e 75°C (setenta e cinco graus Celsius) pelo período de quinze a vinte segundos, em aparelhagem própria.

§ 1º. Podem ser aceitos pelo SIM outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência aos processos estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º. É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

Art. 163. O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser:
I - refrigerado imediatamente após a pasteurização;
II - envasado automaticamente em circuito fechado, no menor prazo possível; e
III - expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 5°C (cinco graus Celsius).

§ 1º. É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos à temperatura entre 2°C (dois graus Celsius) e 5°C (cinco graus Celsius).

§ 2º. O leite pasteurizado deve apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.

§ 3º. É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 164. Entende-se por processo de ultra- alta temperatura - UAT ou UHT o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130°C (cento e trinta graus Celsius) e 150°C (cento e cinquenta graus Celsius), pelo período de dois a quatro segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32°C (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§ 1º. Podem ser aceitos outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo estabelecido no *caput*.

§ 2º. É proibido o reprocessamento do leite UAT para consumo humano direto.

Art. 165. Na conservação do leite devem ser atendidos os limites máximos de conservação e temperatura previstos em regulamento técnico de identidade e qualidade.

Art. 166. O leite destinado ao consumo humano direto só pode ser exposto à venda quando submetido ao tratamento térmico, envasado automaticamente em circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

Parágrafo único. Os equipamentos de envase devem possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens de acordo com as especificidades do processo.

Art. 167. O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Art. 168. A classificação do leite, para fins de comercialização, deve seguir o disposto em regulamento técnico específico.

Art. 169. Os padrões microbiológicos do leite beneficiado devem atender ao Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade e outras normativas federais.

Art. 170. As causas de condenação, bem como as condições de destinação e aproveitamento adotados pelo SIM contemplam as

dispostas neste Decreto e de forma complementar as previstas na legislação federal.

CAPÍTULO V
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 171. A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas neste Decreto, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.
Art. 172. As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto.

Art. 173. São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos de abelhas que evidenciem:
I - Características sensoriais anormais;
II - A presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênicos sanitários e tecnológicos;
III - A presença de resíduos de produtos de uso veterinário, de agrotóxicos e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica do órgão competente do setor da saúde; ou
IV - Tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

§ 1º. Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido legalmente e microbiota capaz de alterá-los.

§ 2º. Em se tratando de pólen apícola, pólen de abelhas sem ferrão, própolis e própolis de abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem microbiota capaz de alterá-los.

§ 3º. Em se tratando de geleia real, é considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, microbiota capaz de alterá-la e a presença de microrganismos em níveis superiores ao estabelecido no padrão microbiológico.

Art. 174. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e o disposto em normas complementares.

Os estabelecimentos de produtos de abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme disposto em normas complementares.

Parágrafo único. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.

Art. 176. Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros ou propriedades autorizadas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão de defesa sanitária animal.

TÍTULO VIII
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE

CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 177. Ingrediente é qualquer substância, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparação de um produto e que permanece ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo único. O uso dos aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia deve atender ao regulamento técnico específico do órgão regulador da saúde e ao Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) específico.

Art. 179. Todos os ingredientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e percentuais na descrição dos processos de fabricação para registro dos produtos.

Art. 180. O sal e seus substitutivos empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias orgânicas ou minerais estranhas à sua composição e devem atender à legislação específica.

Art. 181. Serão observados os regulamentos técnicos de identidade e qualidade para os produtos de origem animal expedidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) ou, em casos específicos, em diretrizes deste emanadas.

§ 1º. Os produtos que não possuem RTIQ e não estejam previstos em outra legislação específica podem ser registrados pelo SIM, desde que se identifiquem com outros produtos já comercializados, ainda que em outras regiões, ou produtos similares quanto ao processo tecnológico de produtos que detenham regulamentação.

§ 2º. Todos os produtos de origem animal elaborados em estabelecimentos sob inspeção municipal devem atender aos parâmetros, e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Decreto, no RTIQ ou em normas complementares.

Art. 182. Sempre que necessário, o SIM solicitará ao estabelecimento documentos comprobatórios dos ingredientes utilizados, de padronização do produto e de alegações funcionais.

Art. 183. O SIM adotará a definição e classificação dos produtos de origem animal previstas em legislação federal.

CAPÍTULO II
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNES E DERIVADOS

SEÇÃO I
DAS MATÉRIAS-PRIMAS

Art. 184. Para os fins deste Decreto, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

Art. 185. É permitida a adição, nos limites fixados, de água ou de gelo aos produtos cárneos com o objetivo de facilitar a trituração e a homogeneização da massa, ou para outras finalidades tecnológicas, quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 186. Podem ser aproveitados para consumo direto, de acordo com os hábitos regionais ou tradicionais, pulmões, baço, medula espinhal, glândula mamária, testículos, lábios, bochechas, cartilagens e outros a serem definidos em normas complementares, desde que não se constituam em materiais especificados de risco.

Art. 187. Os intestinos utilizados como envoltórios ou destinados ao consumo humano devem ser previamente raspados e lavados, e podem ser conservados por meio de dessecação, salga ou outro processo aprovado pelo SIM.

Art. 188. As carnes e os miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de gordura, aponeuroses, linfonodos, glândulas, vesícula biliar, saco pericárdico, papilas, cartilagens, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano, sem prejuízo de outros critérios definidos pelo SIM.

Art. 189. É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.

Art. 190. É permitida a utilização de sangue ou suas frações no preparo de produtos cárneos, desde que obtido em condições de higiene e tecnologia satisfatórias.

Parágrafo único. É proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais que venham a ser destinados a aproveitamento condicional ou que sejam considerados impróprios para o consumo humano.

SEÇÃO II
DOS PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 191. Para os fins deste Decreto, produtos não comestíveis são os resíduos da produção industrial e os demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles:
I - oriundos da condenação de produtos de origem animal; ou
II - cuja obtenção é indissociável do processo de abate, incluídos os cascos, os chifres, os pelos, as peles, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile, os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e quaisquer outras partes animais.

Art. 192. Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis.

§ 1º. A condução de material condenado até a área de produtos não comestíveis deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.

§ 2º. Os materiais condenados destinados às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis devem ser previamente desnaturados por substâncias desnaturantes, na forma estabelecida em legislação federal específica.

Art. 193. Os resíduos não comestíveis destinados às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis, devem ser armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade e transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.

Art. 194. É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.

Parágrafo único. É permitida a cessão de peças condenadas, a critério do SIM, para instituições de ensino e para fins científicos, mediante pedido expresso da autoridade interessada, que declarará na solicitação a finalidade do material e assumirá inteira responsabilidade quanto ao seu destino.

Art. 195. A elaboração de ingredientes ou insumos destinados à alimentação animal tais como a farinha de carne, a farinha de sangue, a farinha de carne e ossos, a farinha de vísceras, a farinha de penas, a farinha de penas e vísceras, a farinha de pescado e outros, são de atribuição dos estabelecimentos registrados no Ministério da Agricultura e Pecuária- MAPA.

Art. 196. Após sua obtenção, os produtos de origem animal não comestíveis não podem ser manipulados em seções de elaboração de produtos comestíveis.

Art. 197. Os estabelecimentos de abate podem fornecer órgãos, tecidos ou partes de animais como matérias-primas para fabricação de produtos opoterápicos, de insumos farmoquímicos ou de seus intermediários, de insumos laboratoriais, e para outras finalidades não sujeitas à fiscalização pelo Serviço de Inspeção oficial, desde que disponham de instalações e equipamentos específicos, e atendam aos requisitos de produção definidos pelo órgão competente.

CAPÍTULO III
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PESCADO E SEUS DERIVADOS

SEÇÃO I
DOS PRODUTOS E DERIVADOS DE PESCADO

Art. 198. Produtos comestíveis de pescado são aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou de parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo único. Para que o produto seja considerado um produto de pescado, deve possuir mais de cinquenta por cento de pescado, respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.

Art. 199. Para os fins deste Decreto, pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer processo de conservação, a não ser pela ação do gelo, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente, com exceção daqueles comercializa dos vivos.

Art. 200. Para os fins deste Decreto, pescado resfriado é aquele embalado e mantido em temperatura de refrigeração.

Parágrafo único. A temperatura máxima de conservação do pescado resfriado deve atender ao disposto em normas complementares ou, na sua ausência, ao disposto em recomendações internacionais.

Art. 201. Para os fins deste Decreto, pescado congelado é aquele submetido a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.

§ 1º. O processo de congelamento rápido somente pode ser considerado concluído quando o produto atingir a temperatura de -18° C (dezoito graus Celsius negativos).

§ 2º. Durante o transporte, o pescado congelado deve ser mantido a uma temperatura não superior a -18° C (dezoito graus Celsius negativos).

§ 3º. É proibido o transporte de pescado congelado a granel, com exceção daquelas espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo SIM.

Art. 202. Para os fins deste Decreto, pescado descongelado é aquele que foi inicialmente congelado e submetido a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Parágrafo único. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos apropriados e em condições autorizadas pelo SIM, de forma a garantir a inocuidade e a qualidade do pescado, observando-se que, uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco.

Art. 203. Na elaboração de produtos comestíveis de pescado, devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes a produtos cárneos previstas neste Decreto e o disposto em legislação específica.

SEÇÃO II
DOS PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS DE PESCADO

Art. 204. Para os fins deste Decreto, produtos não comestíveis de pescado são aqueles obtidos a partir de pescado inteiro, de suas partes ou de qualquer resíduo destes não aptos ao consumo humano.

Art. 205. A elaboração de produtos não comestíveis de pescado é de atribuição dos estabelecimentos registrados no Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

CAPÍTULO IV
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE OVOS E DERIVADOS

Art. 206. Para os fins deste Decreto, entende-se por derivados de ovos aqueles obtidos a partir do ovo, dos seus diferentes componentes ou de suas misturas, após eliminação da casca e das membranas.

Parágrafo único. Os derivados de ovos podem ser líquidos, concentrados, pasteurizados, desidratados, liofilizados, cristalizados, resfriados, congelados, ultracongelados, coagulados ou apresentarem-se sob outras formas utilizadas como alimento, conforme critérios definidos pelo SIM ou legislação federal.

CAPÍTULO V
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS

SEÇÃO I
DO LEITE

Art. 207. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:
I - leite cru refrigerado;
II - leite fluido a granel de uso industrial;
III - leite pasteurizado;
IV - leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT;
V - leite esterilizado; e
VI - leite reconstituído.

§ 1º. É permitida a produção e o beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos neste Decreto, mediante novas tecnologias aprovadas em norma federal complementar.

§ 2º. São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV e V do *caput*, além dos que vierem a ser aprovados nos termos do § 1º.

Art. 208. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, devem ser seguidas as exigências previstas neste Decreto e nas legislações específicas, respeitadas as particularidades.

SEÇÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO DOS DERIVADOS LÁCTEOS

Art. 209. Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:
I - produtos lácteos;
II - produtos lácteos compostos; e
III - misturas lácteas.

Art. 210. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, leites modificados, fluido ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.

Art. 211. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 212. Para os fins deste Decreto, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que cinquenta por cento de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitida a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja “mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda)” e “(produto adicionado)”.

Art. 213. É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

SUBSEÇÃO I
DO CREME DE LEITE

Art. 214. Para os fins deste Decreto, creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por meio de processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

Parágrafo único. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 215. Para os fins deste Decreto, creme de leite de uso industrial é o creme transportado em volume de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

Parágrafo único. É proibido o transporte de creme de leite de uso industrial em latões.

Art. 216. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leite, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos nos RTIQs dos produtos finais.

SUBSEÇÃO II
DA MANTEIGA

Art. 217. Para os fins deste Decreto, manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou

sem modificação biológica do creme de leite, por meio de processo tecnológico específico.

Parágrafo único. A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.

Art. 218. Para os fins deste Decreto, manteiga de garrafa, manteiga da terra ou manteiga do sertão é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido ou pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

SUBSEÇÃO III
DOS QUEIJOS

Art. 219. Para os fins deste Decreto, queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro em relação ao leite ou ao leite reconstituído - integral, parcial ou totalmente desnatado - ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas específicas, produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, de especiarias, de condimentos ou de aditivos.

Parágrafo único. Nos queijos produzidos a partir de leite ou de leite reconstituído, a relação proteínas do soro/caseína não deve exceder a do leite.

Art. 220. Para os fins deste Decreto, define-se:
I - queijo fresco: é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.
II - queijo maturado: é o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da sua variedade.

Art. 221. A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

Art. 222. O leite utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou ao tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§ 1º. Fica excluído da obrigação de pasteurização ou de outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura superior a 5°C (cinco graus Celsius), durante um período não inferior a sessenta dias.

§2º. O período mínimo de maturação de queijos de que trata o § 1º poderá ser alterado, após a realização de estudos científicos conclusivos sobre a inocuidade do produto ou em casos previstos em RTIQ.

Art. 223. Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e, para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

Parágrafo único. Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto à sua origem e ao controle do período de maturação.

Art. 224. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob inspeção municipal diferente daquele que iniciou a produção, respeitados os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo SIM para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Art. 225. É permitida exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos de formas e pesos diferentes dos estabelecidos em RTIQ, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo.

SUBSEÇÃO IV
DOS LEITES FERMENTADOS

Art. 226. Leites fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por meio da coagulação e da diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído por meio da fermentação láctea, mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, com adição ou não de outros produtos lácteos ou de substâncias alimentícias.

§ 1º. Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade, conforme disposto em normas complementares.

§ 2º. São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o kumys, o kefir e a coalhada.

SUBSEÇÃO V
DOS LEITES CONCENTRADOS E DESIDRATADOS

Art. 227. Para os fins deste Decreto, leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por meio de processos tecnológicos específicos.

Parágrafo único. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender às condições previstas neste Decreto e em norma federal complementar.

SUBSEÇÃO VI
DOS OUTROS DERIVADOS LÁCTEOS

Art. 228. Para os fins deste Decreto, leite aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada, de forma isolada ou combinada, com leite e cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente com adição de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração, e que apresente a proporção mínima de oitenta e cinco por cento massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 229. Para os fins deste Decreto, doce de leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da concentração do leite ou do leite reconstituído sob ação do calor à pressão normal ou reduzida, com adição de sacarose - parcialmente substituída ou não por monossacarídeos, dissacarídeos ou ambos - com ou sem adição de sólidos de origem láctea, de creme e de outras substâncias alimentícias.

Art. 230. Para os fins deste Decreto, requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por meio da coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite, opcionalmente com adição de creme de leite, de manteiga, de gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, com adição ou não de condimentos, de especiarias e de outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único. A denominação requeijão está reservada ao produto no qual a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

Art. 231. Para os fins deste Decreto, bebida láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou de leite reconstituído ou de derivados de leite ou da combinação destes, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 232. Para os fins deste Decreto, soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, de caseína e de produtos similares.

Parágrafo único. O produto de que trata o *caput* pode ser submetido à desidratação parcial ou total por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 233. Para os fins deste Decreto, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, de produto lácteo composto ou de mistura láctea, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 234. Sempre que necessário, o SIM solicitará documento comprobatório que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou de grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas.

CAPÍTULO VI
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

SEÇÃO I
DOS PRODUTOS DE ABELHAS

Art. 235. Para os fins deste Decreto, produtos de abelhas são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colmeias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original, classificando-se em:
I - produtos de abelhas do gênero Apis, que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; e
II - produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão.

§ 1º. Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.

§ 2º. Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão.

§ 3º. Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem ferrão.

SEÇÃO II
DOS DERIVADOS DE PRODUTOS DE ABELHAS

Art. 236. Para os fins deste Decreto, derivados de produtos de abelhas são aqueles elaborados com produtos de abelhas, com adição ou não de ingredientes permitidos, classificados em:
I - composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes; ou
II - composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes.

Art. 237. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes é a mistura de dois ou mais produtos de abelhas combinados entre si, os quais devem corresponder a cem por cento do produto final.

Art. 238. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes é a mistura de um ou mais produtos de abelhas, combinados entre si, com adição de ingredientes permitidos.

§ 1º. O composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes deve ser constituído, predominantemente, em termos quantitativos, de produtos de abelhas.

§ 2º. É proibido o emprego de açúcares ou de soluções açucaradas como veículo de ingredientes de qualquer natureza na formulação dos compostos de produtos de abelhas com adição de outros ingredientes.

TÍTULO IX
DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

CAPÍTULO I
DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 239. Todo produto de origem animal produzido no município, o qual seja objeto de comercialização local, deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Para efeito de registro, o estabelecimento deve obter a aprovação do processo de fabricação, de formulação, da composição do produto, das marcas e dos rótulos, assim como atender outras determinações que venham a ser fixadas em normas complementares.

Art. 240. O SIM disciplinará em normas complementares os procedimentos e documentos necessários para o registro de produtos.

Art. 241. Poderá ser permitida a fabricação de produtos de origem animal sem RTIQ e não previstos neste Decreto, em normas complementares ou diretrizes do Ministério da Agricultura, desde que se identifiquem com outros produtos já comercializados e certificados, ainda que em outras regiões, ou produtos similares quanto ao processo tecnológico de produtos que detenham regulamentação.

Art. 242. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 243. Todos os ingredientes, os aditivos e os coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais.

Art. 244. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no SIM.

CAPÍTULO II
DA EMBALAGEM

Art. 245. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§ 1º. O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º. Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

§ 3º. Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação do SIM.

Art. 246. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.

Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III
DA ROTULAGEM

SEÇÃO I
DA ROTULAGEM EM GERAL

Art. 247. Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 248. Os estabelecimentos podem expedir ou comercializar somente matérias-primas e produtos de origem animal registrados ou isentos de registro pelo SIM e identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando forem destinados diretamente ao consumo ou enviados a outros estabelecimentos em que serão processados.

§ 1º. O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos.

§ 2º. As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indeléveis, conforme legislação específica.

§ 3º. Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.

§ 4º. Fica dispensada a aposição de rótulos em produtos não comestíveis comercializados a granel, quando forem transportados em veículos cuja lacração não seja viável ou nos quais o procedimento não confira garantia adicional à inviolabilidade dos produtos.

Art. 249. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 250. Os rótulos somente podem ser utilizados nos produtos registrados aos quais correspondam, devendo constar destes a declaração do número de registro do produto no SIM.

Parágrafo único. As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

Art. 251. O produto deve seguir a denominação do respectivo regulamento técnico de identidade e qualidade - RTIQ.

Art. 252. Além de outras exigências previstas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:
I - Nome ou marca de venda do produto, podendo constar palavras ou frases adicionais apostas próximas à sua denominação, desde que não induzam os consumidores a erro com respeito à natureza e às condições físicas do produto;
II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;
III - selo oficial do SIM;
IV - CNPJ ou CPF, o que couber;
V - marca comercial do produto, quando existente;
VI - data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;
VII - lista de ingredientes e aditivos;
VIII - indicação do número de registro do produto no SIM;
IX - identificação do país de origem;
X - instruções sobre a conservação do produto;
XI - conter a seguinte frase: “Produto Registrado no SIM, sob nº 000/111”, onde o primeiro número se refere ao número de registro do produto e o segundo número se refere ao número de registro do estabelecimento no SIM;
XII - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente; e
XIII - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.

§ 1º. A data de fabricação e o prazo de validade, expressos em dia, mês e ano, e a identificação do lote, devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.

§ 2º. No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão “Fabricado por”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão “Para”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§ 3º. Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão “Fracionado por” ou “Embalado por”, respectivamente, em substituição à expressão “Fabricado por”.

§ 4º. A prestação de serviços a que se refere o § 2º e § 3º deve ser aprovada pelo SIM mediante a apresentação do instrumento do contrato de prestação de serviço.

§ 5º. Nos casos de que trata o § 3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo SIM.

§ 6º. Nos rótulos de produtos de origem animal, que apresentem em sua formulação produtos de abelhas como ingredientes, à exceção dos derivados dos produtos de abelhas, devem constar no painel principal, o percentual utilizado destes produtos.

§ 7º. As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelével.

§ 8º. A presença de água no produto de origem animal deverá ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando faça parte de compostos já anunciados, tais como salmouras, xaropes, molhos, caldos ou outros similares.

§ 9º. Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para produtos pesados à vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão: “DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR”, de forma bem visível e distinta das demais informações, indicando, ainda, nas mesmas proporções, o peso da embalagem em gramas, precedido da expressão “PESO DA EMBALAGEM”.

Art. 253. Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.

Art. 254. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.

Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos à símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.

Art. 255. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§ 1º. Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§ 2º. Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§ 3º. O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§ 4º. As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 256. O mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos que sejam fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o produto registrado.

Art. 257. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.

Art. 258. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIM.

Art. 259. Os rótulos e carimbos do SIM devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 260. A aprovação da rotulagem dos produtos de origem animal pelo SIM não exime o estabelecimento produtor de atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica.

Art. 261. Os estabelecimentos sob inspeção do SIM devem ser responsabilizados por eventuais riscos causados à saúde, segurança ou aos interesses dos consumidores, devido a quaisquer irregularidades apresentadas nos rótulos, tais como ausência de dizeres obrigatórios ou informações incorretas sobre sua natureza, qualidade, quantidade, composição e prazo de validade dos produtos entre outros.

SEÇÃO II
DA ROTULAGEM EM PARTICULAR

Art. 262. O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo RTIQ.

§ 1º. O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma federal complementar.

§ 2º. Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.

§ 3º. Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

§ 4º. Casos de designações não previstas neste Decreto e em normas complementares serão submetidos à avaliação do SIM.

Art. 263. Os produtos modificados, enriquecidos e dietéticos para regimes especiais deverão ser rotulados de acordo com as legislações específicas.

Art. 264. As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do SIM diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta-lacre inviolável.

§ 1º. As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.

§ 2º. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 265. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos condimentos e às especiarias.

Art. 266. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.

Parágrafo único. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.

Art. 267. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.

§ 2º. Fica excluída da proibição prevista no *caput* a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

§ 3º. Fica excluída da proibição prevista no *caput* a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.

Art. 268. Quando se tratar de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, o uso de embalagem pode ser dispensado, desde que o produto seja identificado nos contentores de transporte.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao pescado recebido diretamente da produção primária.

Art. 269. Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra “descongelado”, devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de

venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão “NÃO RECONGELAR”.

Art. 270. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência “Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade”, em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 271. Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do SIM, a declaração “NÃO COMESTÍVEL”, em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO IV
DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 272. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 273. As iniciais “SIM” e a palavra “INSPECIONADO” representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Municipal, cujos formatos, dimensões e emprego serão fixados pelo SIM em norma complementar.

Art. 274. O carimbo do SIM deve obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

§ 1º. É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

§ 2º. A aplicação e controle do uso de lacres e de etiquetas-lacre em produtos, contentores ou veículos de transporte em que sua aposição seja necessária é de responsabilidade dos estabelecimentos, exceto em situações específicas determinadas pelo órgão de saúde animal competente.

TÍTULO X
DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 275. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Parágrafo único. Sempre que o SIM julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 276. Estão sujeitos às análises os produtos de origem animal, seus derivados, seus ingredientes, o gelo e a água de abastecimento.

Art. 277. A colheita de amostra de matéria-prima, produto ou qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidor do SIM.

§ 1º. Não deve ser colhida amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas.

§ 2º. Nos casos previstos no § 1°, as intervenções legais e penalidades cabíveis não dependerão das análises e de laudos laboratoriais.

Art. 278. As amostras para análises devem ser colhidas, manuseadas, acondicionadas, identificadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade física.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a colheita.

Art. 279. Para os casos onde existem dúvidas da inocuidade de produtos devido ao comprometimento das condições industriais ou higiênico sanitárias das instalações e do processo tecnológico de qualquer produto, a partida ficará sequestrada, sob a guarda e conservação do responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, até o laudo final dos exames laboratoriais.

Art. 280. As metodologias analíticas devem ser, preferencialmente, aquelas padronizadas e validadas por norma federal específica.

Parágrafo único. Quando adotadas metodologias analíticas distintas das adotadas oficialmente, devem ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.

Art. 281. Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§ 1º. Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório credenciado pelo SIM, pela Agência de Defesa Agropecuária ou pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, sendo as demais utilizadas como contraprova; outra amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e mais outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do SIM.

§ 2º. É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

§ 3º. Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:
I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;
III - se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;
IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos; e
V - se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

Art. 282. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIM notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 283. É facultado ao interessado requerer ao SIM a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de setenta e duas horas, contado da data da ciência do resultado.

§ 1º. Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.

§ 2º. O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente do SIM em que se

realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 3º. Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.

§ 4º. Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.

§ 5º. A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.

§ 6º. Na hipótese de que trata o § 5º, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.

§ 7º. Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do SIM.

§ 8º. O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.

Art. 284. O solicitante, quando indicar assistente técnico ou substituto para acompanhar análises periciais, deverá comprovar que os indicados possuem formação e competência técnica para acompanhar a análise pericial.

§ 1º. Na hipótese de o assistente técnico ou substituto indicado não atender aos requisitos de formação e competência técnica de que trata o *caput*, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será considerado protelatório.

§ 2º. Na hipótese de que trata o § 1º, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será indeferido e será considerado o resultado da análise fiscal.

Art. 285. O interessado poderá apresentar manifestação adicional quanto ao resultado da análise pericial da amostra de contraprova no processo de apuração de infrações no prazo de dez dias corridos, contado da data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

Parágrafo único. O resultado da análise pericial da amostra de contraprova e a manifestação adicional do interessado quanto ao resultado, caso apresentado, serão avaliados e considerados na motivação da decisão administrativa.

Art. 286. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal previstas em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Art. 287. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.

Art. 288. Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos pelo SIM em normas complementares.

Art. 289. Conforme necessidade do SIM e em situações específicas e motivadas, as amostras coletadas pelo Serviço para análises fiscais poderão ter o pagamento imputado ao estabelecimento fiscalizado.

Art. 290. Nos casos de análises fiscais de produto com padrões microbiológicos não previstos em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade ou em legislação específica, permite-se seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

Art. 291. Confirmada a condenação do produto ou da partida, o SIM determinará a sua inutilização.

TÍTULO XI
DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 292. Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados sempre que necessário antes de sua liberação para consumo ou para seu comércio.

Art. 293. A reinspeção dos produtos deve ser realizada em local ou em instalação que preserve as condições sanitárias dos produtos.

Art. 294. A reinspeção dos produtos de origem animal abrange:
I - a verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;
II - a rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e as datas de fabricação e de validade;
III - a avaliação das características sensoriais, quando couber;
IV - a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;
V - a documentação fiscal e sanitária de respaldo ao trânsito e à comercialização, quando couber;
VI - as condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber; e
VII - o número e a integridade do lacre do Serviço de Inspeção oficial de origem, quando couber.

Art. 295. Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de adulterações, devem ser aplicados os procedimentos previstos neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º. Na reinspeção, os produtos que forem julgados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem autorização prévia do SIM.

§ 2º. Os produtos que, na reinspeção, permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento devem ser submetidos a processamento específico autorizado pelo SIM e devem ser novamente reinspecionados antes da liberação.

Art. 296. É permitido o aproveitamento condicional ou a destinação industrial de matérias-primas e de produtos de origem animal em outro estabelecimento sob inspeção oficial desde que:
I - haja autorização prévia do serviço oficial do estabelecimento de destino;
II - haja controle efetivo de sua rastreabilidade, contemplando a comprovação de recebimento no destino; e
III - seja observado o disposto no inciso XIV do artigo 75;

Art. 297. É proibido recolher novamente às câmaras frigoríficas, sem conhecimento e avaliação do SIM, matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

Art. 298. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente

aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo do Médico Veterinário do SIM.

Art. 299. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de Inspeção oficial da entidade sanitária competente.

TÍTULO XII
DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 300. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meios de transporte apropriados, de modo a garantir a manutenção da sua integridade e permitir a sua conservação.

§ 1º. Os veículos, os contentores ou os compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.

§ 2º. Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos frigorificados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em normas complementares.

Art. 301. Os produtos e matérias-primas de origem animal registrados, procedentes de estabelecimentos sob inspeção oficial, atendidas as exigências neste Decreto e legislação específica, têm livre trânsito no território do município desde que rotulados, sem prejuízo das instruções específicas à sanidade animal e podem ser expostos ao consumo em qualquer parte do município.

Art. 302. É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano juntamente com produtos ou mercadorias de outra natureza.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipientes adequados, independentemente de estarem embalados.

TÍTULO XIII
DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO I
DOS RESPONSÁVEIS PELA INFRAÇÃO

Art. 303. Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Decreto e normas complementares a efeito da aplicação das penalidades nela previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
I - fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM;
II - proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no SIM onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;
III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o *caput* abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

SEÇÃO II
DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 304. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o SIM adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:
I - apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;
II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;
III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais;
IV - determinar a realização, pela empresa, de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado, observado o disposto no art. 288.

§ 1º. Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§ 2º. As medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.

§ 3º. Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.

§ 4º. As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.

§ 5º. Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.

§ 6º. Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.

§ 7º. O disposto no *caput* deste artigo não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

Art. 305. O SIM poderá determinar que o estabelecimento desenvolva e aplique um plano de amostragem delineado com base em critérios científicos para realização de análises laboratoriais, cujos resultados respaldarão a manutenção da retomada do processo de fabricação quando a causa que motivou a adoção da medida cautelar for relacionada às deficiências do controle de processo de produção.

Parágrafo único. As amostras de que trata o *caput* serão coletadas pela empresa e as análises serão realizadas em laboratório de eleição da empresa ou credenciado, observado o disposto no art. 288.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES

Art. 306. Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:
I - construir, ampliar, remodelar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do projeto, quando houver aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários;
II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;

IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM;
VII - expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no SIM;
VIII - desobedecer ou não observar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
IX - desobedecer ou não observar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
XII - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
XIII - não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em Serviço de Inspeção oficial;
XV - fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM;
XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares;
XVIII - sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM e ao consumidor; XIX - fraudar documentos e registros sujeitos à verificação pelo SIM;
XX - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
XXI - adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
XXIII - embaraçar a ação de servidor do SIM no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
XXIV- desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do SIM;
XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
XXVI - utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
XXVII - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM e mantidos sob guarda do estabelecimento;
XXVIII - fraudar documentos oficiais;
XXIX - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
XXX - deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM nos prazos regulamentares;
XXXI - prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM;
XXXII - apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;
XXXIII - importar matérias-primas ou produtos de origem animal adulterados;
XXXIV - iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
XXXV - não apresentar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória;
XXXVI - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM;
XXXVII - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção;
XXXVIII - receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;
XXXIX - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e
XL - não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto e Lei que regulamenta ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

Art. 307. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:
I - apresentem-se alterados;
II - apresentem-se adulterados;
III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;
IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
VI - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica;
VII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;
VIII - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
IX - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;
X - apresentem embalagens estufadas;
XI - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
XII - estejam com o prazo de validade expirado;
XIII - não possuam procedência conhecida; ou
XIV - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.

Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XIV podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, à juízo do SIM.

Art. 308. Além dos casos previstos no art. 307, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;
II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou
III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 309. Além dos casos previstos no art. 307, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;
II - apresentem sinais de deterioração;
III - sejam portadores de lesões ou doenças;
IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;
V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIM ou legislação federal específica.
VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; ou

Art. 310. Além dos casos previstos no art. 307, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:
I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II - mumificação ou estejam secos por outra causa;
III - podridão vermelha, negra ou branca;
IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;
V - sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou
VII - rompimento da casca e das membranas testáceas.

Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 311. Além dos casos previstos no art. 307, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:
I - provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;
II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou
IV - revele presença de colostro.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 312. Além dos casos previstos nos art. 307 e art. 311, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Art. 313. Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.

§ 1º. São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.

§ 2º. São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:
I - fraudados:
a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;
b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;
c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou
d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto; ou
II - falsificados:
a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao Serviço de Inspeção Municipal;
b) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de um outro produto registrado junto ao Serviço de Inspeção Municipal e que se denominem como este, sem que o seja;
c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;
d) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado; ou
e) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade; ou
f) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

Art. 314. O SIM adotará a legislação federal específica quanto aos critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano.

Art. 315. Nos casos previstos no art. 307, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:
I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e
II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias- primas e dos produtos para fins não comestíveis.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 316. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 317. Serão aplicadas sanções administrativas às infrações sanitárias, mediante punições alternativas ou cumulativas, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, nos termos do art. 13 da Lei Municipal n° 1.715/2026, a seguir:
I – advertência: quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé, ou não se verificar circunstância agravante;
II – multa: a pena de multa será fixada no valor de 100 (cem) a 1.000 (mil) UFIRM’s (Unidade Fiscal de Referência Municipal),

observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo a sua dosimetria considerar o porte do estabelecimento, a primariedade ou reincidência do infrator, a extensão da infração, a destinação da atividade irregular e a potencialidade de risco ou dano à saúde pública.
III – apreensão ou condenação da matéria-prima, dos produtos, subprodutos e derivados: quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas a finalidade que se destinam ou forem adulterados;
IV – suspensão das atividades que causem risco à saúde: quando houver constatação de fraude ou quando houver embaraço à ação da fiscalização;
V – interdição total ou parcial do estabelecimento: quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou se verificar, quando da inspeção técnica pela autoridade competente, a insuficiência de condições higiênico-sanitárias adequadas;
VI – Cassação do registro do estabelecimento: nos casos previstos em regulamento.

§ 1º. As multas serão aplicadas levando em consideração o porte do estabelecimento, a primariedade do infrator, a quantidade, a destinação e a potencialidade de danos à saúde humana; e poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes o limite estabelecido no inciso II do *caput* deste artigo em caso de reincidência e quando, de acordo com o porte do estabelecimento, não se mostrar eficiente seu caráter sancionador.

§ 2º. Nos casos de artifícios, ardil, simulação, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta as condições atenuantes e agravantes, as multas previstas no inciso II do *caput* serão aplicadas em seu valor máximo.

§ 3º. As medidas previstas nos incisos III, IV e V do *caput* deste artigo poderão ser adotadas cautelarmente, devendo ser justificada motivadamente nos autos do procedimento.

§ 4º. As penalidades previstas nos incisos IV e V do *caput* deste artigo poderão ser extintas após atendimento de suas exigências motivadoras.

Art. 318. A multa prevista no art. 13, II da Lei Municipal nº 1.715/2026 e neste Decreto será agravada até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

Art. 319. Será aplicada a sanção de apreensão ou condenação da matéria-prima, dos produtos, subprodutos e derivados, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas a finalidade que se destinam ou forem adulterados, a que prevê o art. 13, III, da Lei Municipal nº1.715/2026.

Art. 320. Será aplicada a sanção da suspensão das atividades que causem risco à saúde, constatação de fraude ou quando houver embaraço à ação da fiscalização, que dispõe o art. 13, IV, da Lei Municipal nº 1.715/2026.

Parágrafo único. A suspensão de atividades e a interdição de que tratam os incisos IV e V do art. 317 serão levantadas nos termos do disposto no art. 303, §4º e 330.

Art. 321. Será aplicada a sanção de interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

Parágrafo único. Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do art. 320, parágrafo único, após 12 (doze) meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

Art. 322. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do art. 317, são consideradas:
I - infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII e inciso XXX do *caput* do art. 306;
II - infrações moderadas as compreendidas nos VIII a XVI, inciso XXXI e inciso XXXII do *caput* do art. 306;
III - infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXII e incisos XXXIII a XXXV do *caput* do art. 306; e
IV - infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIII a XXIX e incisos XXXVI a XL do *caput* do art. 306;

§ 1º. As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

§ 2º. Aos que cometerem outras infrações a este Decreto ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre 1% (um por cento) e 100% (cem por cento) do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 323.

Art. 323. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do *caput* do art. 317, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º. São consideradas circunstâncias atenuantes:
I - o infrator ser primário na mesma infração;
II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
V - a infração ter sido cometida acidentalmente;
VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;
VII - a infração não afetar a qualidade do produto;
VIII - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;
IX - o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários ou que se enquadra nas definições do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 2º. São consideradas circunstâncias agravantes:
I - o infrator ser reincidente específico;
II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou
VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§ 3º. Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 4º. Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§ 5º. A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§ 6º. Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§ 7º. Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

§ 8º. O disposto no inciso IX do § 1º deste art. 323 não se aplica aos casos de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 324. As multas a que se refere este capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

Parágrafo único. A cassação do registro de estabelecimento cabe à Coordenaçãodo Serviço de Inspeção.

Art. 325. Na hipótese de apuração da prática de duas ou mais infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada.

Art. 326. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do *caput* do art. 317, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram alterados ou adulterados, sem prejuízo de outras previsões desta Decreto, nos casos definidos no art. 315.

§ 1º. Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

§ 2º. Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do município que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989.

Art. 327. A sanção de que trata o inciso IV do *caput* do art. 317 será aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo a outras previsões deste Decreto, quando caracterizado risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária:
I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;
II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
III - alteração de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;
V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;
VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;
VII - utilização de produtos com prazo de validade expirado em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou apor aos produtos novos prazos depois de expirada a validade;
VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;
IX - utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
X - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;
XI - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XII - prestação ou apresentação ao SIM de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;
XIII - fraude de registros sujeitos à verificação pelo SIM;
XIV- ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
XV – aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado no Serviço de Inspeção oficial;
XVI - não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
XVII - início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
XVIII - expedição ou comercialização de produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à sua realização;
XIX - recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente;
XX - descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e
XXI - não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não destinação adequada a produtos condenados.

Art. 328. A sanção de que trata o inciso IV do *caput* do art. 317 será aplicada, quando o infrator:
I - embaraçar a ação de servidor do SIM no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do SIM;
III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
V - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
VI - fraudar documentos oficiais;
VII - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;
VIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
IX - prestar ou apresentar ao SIM, declarações ou documentos falsos;
X - não apresentar para reinspeção produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória; e
XI - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção.

Parágrafo único. A penalidade de que trata o inciso IV do *caput* do art. 317 será aplicada também, nos termos do disposto no art. 332, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos seguintes casos, quando caracterizado o embaraço à ação fiscalizadora:

I - não cumprimento dos prazos estabelecidos nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações de forma deliberada ou de forma recorrente;
II - prestação ou apresentação ao SIM de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;
III - não apresentação dos produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado;
IV - utilização de forma irregular ou inserção de informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos formulários e documentos utilizados pelo SIM;
V - prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM e ao consumidor.

Art. 329. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em quinze, trinta ou sessenta dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 323, § 2º, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.

§ 1º. A suspensão de atividades oriunda de embaraço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, 3 (três) dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.

§ 2º. As penalidades tratadas no *caput* terão seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.

§ 3º. Após início dos efeitos das sanções de que trata o *caput*, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o § 1º, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.

§ 4º. A suspensão de atividades de que trata o *caput* abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária, permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.

§ 5º. A interdição de que trata o *caput* será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.

§ 6º. Caso as sanções de que trata o *caput* tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.

Art. 330. As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.

§ 1º. A sanção de interdição de que trata o *caput* será aplicada de forma:
I - parcial aos setores ou equipamentos que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas de funcionamento; ou
II - total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.

§ 2º. A suspensão de atividade de que trata o *caput* será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§ 3º. As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.

Art. 331. A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, no período de 12 (doze) meses.

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.

§ 2º. Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.

Art. 332. As sanções de cassação de registro do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:
I - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 329; ou
II - não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 333. O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 334. O auto de infração será lavrado por Servidor do SIM que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização.

Parágrafo único. Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:
I - a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais;
II - a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

Art. 335. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.

Art. 336. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam notificação válida para todos os efeitos legais.

§ 1º. Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º. A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 3º. No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação de que trata o § 2º, a ciência será efetuada por publicação oficial.

§ 4º. A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.

Art. 337. A defesa e o recurso do autuado devem ser apresentados por escrito, em vernáculo e protocolizados na sede do SIM no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da cientificação oficial.

§ 1º. A contagem do prazo de que trata o *caput* será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.

§ 2º. O prazo será prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 338. Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:
I - fora do prazo;
II - perante órgão incompetente;
III - por pessoa não legitimada;
IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º. Na hipótese do inciso II do *caput*, a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.

§ 2º. O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

Art. 339. O Servidor Oficial do SIM, após juntada ao processo a defesa, deve instruí-lo com relatório e o Coordenador do SIM deve proceder ao julgamento em primeira instância.

Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação de defesa, a informação constará do relatório de instrução.

Art. 340. Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias contínuos, com a contagem iniciando no primeiro dia útil após a data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 341. A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é o Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.

Art. 342. O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do município.

Art. 343. Poderá ser dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

Parágrafo único. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 344. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Art. 345. Para fins do disposto no art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se atividades e situações de alto risco as infrações classificadas como grave ou gravíssima, nos termos estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares, praticadas por microempresas ou empresas de pequeno porte de produtos agropecuários.

TÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 346. O SIM poderá adotar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização decorrentes da existência ou da suspeita de:
I - doenças, exóticas ou não;
II - surtos; ou
III - quaisquer outros eventos que possam comprometer a saúde pública e a saúde animal.

Parágrafo único. Quando, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, o SIM deve notificar o serviço oficial de saúde animal.

Art. 347. Os estabelecimentos de pequeno porte que elaborem produtos alimentícios de origem animal de forma artesanal deverão estar registrados no SIM e atender as normas estaduais e federais para obtenção do selo de identificação artesanal.

Art. 348. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução deste Decreto serão dirimidos pelo Coordenador do SIM com base em informações técnico-científicas.

Art. 349. As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação ao fato praticado depois do início da vigência deste Decreto.

Art. 350. O Serviço de Inspeção Municipal expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Parágrafo único. Na ausência de norma complementar própria, o SIM poderá adotar a legislação federal como ferramenta de atuação.

Art. 351. A Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos poderá celebrar parcerias com órgãos ou com entidades afins, dos setores público ou privado, com o objetivo de viabilizar, desenvolver, executar ou de aperfeiçoar as atividades de educação e de fiscalização e inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 352. Fica o SIM autorizado a integrar Consórcios públicos e realizar adesão aos Sistema Brasileiro de Inspeção (SISBI) e Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAP/CE), bem como a outros sistemas que viabilizem a expansão da comercialização dos produtos inspecionados, conforme previsto no art. 18 da Lei Municipal nº1.715/2026.

Art. 353. Fica revogado o Decreto Municipal nº 331/2012, de 23 de julho de 2012.

Art. 354. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 06 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1A142066

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.748, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL N° 1.748, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE TRÂNSITO (REFIS TRÂNSITO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, AUTORIZA A ADESÃO E PAGAMENTO VIA SISTEMA ELETRÔNICO DO DETRAN/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Trânsito – REFIS TRÂNSITO, destinado a promover a regularização de créditos decorrentes de infrações de trânsito de competência exclusiva do Município de Nova Russas/CE.

§ 1º. O programa abrange os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não.

§ 2º. A adesão ao programa dar-se-á de forma automática mediante o pagamento da guia de arrecadação, dispensando-se requerimento formal, processo administrativo ou comparecimento presencial do interessado.

Art. 2º. Para a liquidação dos débitos no âmbito do REFIS TRÂNSITO, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da dívida consolidada (multa, juros e encargos), condicionada ao pagamento em parcela única (à vista).

Art. 3º. O pagamento com o benefício previsto nesta Lei deverá ser realizado obrigatoriamente até o dia 31 de dezembro de 2026, observando-se o seguinte procedimento para fins de automação:

I – A guia de pagamento (boleto/DAE) deverá ser emitida exclusivamente no sítio eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN/CE), através do endereço web https://www.detran.ce.gov.br;
II – A opção pelo pagamento na forma deste artigo importará na adesão tácita ao Programa e na confissão irrevogável e irretratável da dívida.

Art. 4º. Ficam excluídas dos benefícios desta Lei, não sendo passíveis de anistia ou remissão, as infrações de trânsito enquadradas nos seguintes artigos da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro):
I - Art. 165 (Dirigir sob a influência de álcool ou substância psicoativa);
II - Art. 165-A (Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia);
III - Art. 306 (Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada);
IV - Art. 244 (Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor): Inciso I - Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem usar capacete de segurança ou vestuário de acordo com as normas e as especificações aprovadas pelo Contran; Inciso II - Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral.

Art. 5º. A modalidade automatizada via sistema DETRAN/CE prevista nesta Lei não contempla o parcelamento de débitos.

Art. 6º. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 23 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:3E3C2745

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.749, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL N° 1.749, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA DA LOCALIDADE DE MANDÚ DE JOSÉ MARIA MAGALHÃES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de JOSÉ MARIA MAGALHÃES a passagem molhada da localidade de Mandú.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, através do Setor Administrativo competente, autorizado no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão da obra mencionada no artigo anterior, a instalar placa ou letreiro no equipamento público ora nominado com nomenclatura objeto desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 23 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E2A04A3D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.750, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL N° 1.750, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA DA LOCALIDADE DE CACHOEIRA DE JOÃO BATISTA DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de JOÃO BATISTA DE SOUSA a passagem molhada da localidade de Cachoeira.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, através do Setor Administrativo competente, autorizado no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão da obra mencionada no artigo anterior, a instalar placa ou letreiro no equipamento público ora nominado com nomenclatura objeto desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 23 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:47BE89AD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.751, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL N° 1.751, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA DA LOCALIDADE DE RIACHO DOS BRAZ DE FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA a passagem molhada da localidade de Riacho dos Braz.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, através do Setor Administrativo competente, autorizado no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão da obra mencionada no artigo anterior, a instalar placa ou letreiro no equipamento público ora nominado com nomenclatura objeto desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 23 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:DA344795

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.752, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL N° 1.752, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA DA LOCALIDADE DE SACO DO PAU BRANCO, NO DISTRITO DE MAJOR SIMPLÍCIO, DE MANUEL NELSON MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de MANUEL NELSON MARTINS a passagem molhada da localidade de Saco do Pau Branco, no Distrito de Major Simplício.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, através do Setor Administrativo competente, autorizado no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão da obra mencionada no artigo anterior, a instalar placa ou letreiro no equipamento público ora nominado com nomenclatura objeto desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 23 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5642C720

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.753, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL N° 1.753, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE O "DIA DO CATÓLICO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia do Católico” no Município de Nova Russas, Estado do Ceará, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de novembro.

Art. 2º. A data tem como objetivo reconhecer e valorizar a importância da comunidade católica para a formação histórica, cultural, social e religiosa do Município, bem como destacar sua contribuição para a promoção da fé, da solidariedade, da fraternidade, da paz e dos valores cristãos.

Art. 3º. A data poderá ser celebrada por meio de atividades religiosas, culturais e sociais, promovidas pelas paróquias e comunidades católicas do Município.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá apoiar, dentro de suas possibilidades administrativas e orçamentárias, as atividades culturais, sociais e assistenciais alusivas à data, desde que caracterizado o interesse público, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia, da liberdade religiosa e da laicidade do Estado, vedado o financiamento de atividades exclusivamente confessionais.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 23 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2BA4E9F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.003, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.003, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **ANTONIA AMANDA AMBROSIO DE SOUSA ARAUJO,** portadora do RG/CPF sob nº 023.090.083-62, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:0864B555

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1004, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1004, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **ANTONIA JANE APARECIDA VIDAL PEDROSA,** portadora do RG nº 2007284333-5 e inscrita no CPF sob o nº 042.440.673-02, ocupante do cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL (CDA O),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D2ECCC70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1005, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1005, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o **Sr. JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS**, portador do RG nº 216246192 e inscrito no CPF sob o nº 505.826.073-53, ocupante do cargo de provimento comissionado de **DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ANS III),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:11611821

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1006, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1006, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **MARIA GERLANDIA DE FREITAS CHAVES DE SOUSA**, portadora do RG nº 2007237489-8 e inscrita no CPF sob o nº 057.487.613-86, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O)**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D1E014EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1007, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1007, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **YOHANNI SEVERINO DE OLIVIERA,** portadora do RG nº 2007918746-8 e inscrita no CPF sob o nº 065.011.453-17, ocupante do cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA II (ANS III),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B1D4A584

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1008, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1008, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **ANTONIA AMANDA AMBROSIO DE SOUSA ARAUJO,** portadora do RG/CPF sob nº 023.090.083-62, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CDA II),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C773E329

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1009, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **ANTONIA JANE APARECIDA VIDAL PEDROSA,** portadora do RG nº 2007284333-5 e inscrita no CPF sob o nº 042.440.673-02, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CDA II),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1D096CE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1010, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o **Sr. JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS**, portador do RG nº 216246192 e inscrito no CPF sob o nº 505.826.073-53, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CDA II),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1A7EBC0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1011, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **MARIA GERLANDIA DE FREITAS CHAVES DE SOUSA**, portadora do RG nº 2007237489-8 e inscrita no CPF sob o nº 057.487.613-86, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CDA II),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:CC5C7266

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1012, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **YOHANNI SEVERINO DE OLIVIERA,** portadora do RG nº 2007918746-8 e inscrita no CPF sob o nº 065.011.453-17, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CDA II),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FF5A2278

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1013, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **SOLANGE DIAS DE SOUZA BANDEIRA,** portadora do RG nº 1993716 e inscrita no CPF sob nº 491.620.391-72, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4BC11A6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **REVOGAR** a função gratificada de simbologia **FG-1,** atribuída à Sra. **ADRIANA DIAS DE SOUZA FARIAS**, portadora do RG nº 99098062483 e inscrita no CPF sob o nº 884.725.403-59, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:890BCC2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **REVOGAR** a função gratificada de simbologia **FG-1,** atribuída à Sra. **ANA FLÁVIA MADUREIRA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 2015089189-4 e inscrita no CPF nº 900.766.213-91, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:77B1DB90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **REVOGAR** a função gratificada de simbologia **FG-1,** atribuída à Sra. **ANNA LIRIS DA SILVA SALGUEIRO**, portadora do RG/CPF sob nº 096.171.783-11, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:DBA14E69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1017, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **REVOGAR** a função gratificada de simbologia **FG-1,** atribuída à Sra. **ANTONIA LIDUINA RODRIGUES DE PAIVA**, portadora do RG nº 20191569288 e inscrita no CPF sob o nº 358.023.163-49, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A73B2BA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1018, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **REVOGAR** a função gratificada de simbologia **FG-1,** atribuída à Sra. **FRANCISCA ANDREIA DA SILVA NUNES FREITAS**, portadora do RG nº 74390996304 e inscrita no CPF sob o nº 743.909.963-04, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7D603F52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1019, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **REVOGAR** a função gratificada de simbologia **FG-1,** atribuída ao Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS**, portador do RG nº 2583991-92 e inscrito no CPF nº 519.922.563-45, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Educação, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:64F277A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **REVOGAR** a função gratificada de simbologia **FG-1,** atribuída à Sra. **LUZIA DE MARIA ALBUQUERQUE SILVA**, portadora do RG nº 20074707250 e inscrita no CPF sob o nº 584.143.043-20, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1A2894B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **REVOGAR** a função gratificada de simbologia **FG-1,** atribuída ao Sr. **MARCOS ITHALO DE SOUZA COSTA**, portador do RG nº 20088882211 e inscrito no CPF sob o nº 078.796.123-00, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Educação, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:526A872B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **REVOGAR** a função gratificada de simbologia **FG-1,** atribuída à Sra. **ROSA GABRIELLE SOUSA MATOS**, portadora do RG nº 20081297178 e inscrita no CPF sob o nº 610.309.473-92, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B33E82BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1023, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **REVOGAR** a função gratificada de simbologia **FG-2,** atribuída ao Sr. **ANTONIO DE MOURA MUNIZ**, portador do RG nº 95002568060 e inscrito no CPF sob o nº 369.753.623-00, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Educação, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:73956C2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1024, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **REVOGAR** a função gratificada de simbologia **FG-2,** atribuída à Sra. **FRANCISCA FRANCINEIDE ALVES PEREIRA**, portadora do RG nº 95002601423 e inscrita no CPF sob o nº 616.757.503-78, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F9CBB19A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **REVOGAR** a função gratificada de simbologia **FG-2,** atribuída à Sra. **MARIA IVONE PEREIRA DE MESQUITA**, portadora do RG nº 99098021990 e inscrita no CPF sob o nº 904.024.993-87, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B082F497

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **REVOGAR** a função gratificada de simbologia **FG-4,** atribuída ao Sr. **FRANCISCO CARLOS ALVES DE CASTRO**, portador do RG nº 2006029301459 e inscrito no CPF sob o nº 070.299.177-58, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Educação, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B0AB2809

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1027, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **REVOGAR** a função gratificada de simbologia **FG-1,** atribuída à Sra. **ANTONIA DE MARIA DE SOUZA TORRES PEDROSA**, portadora do RG nº 330147898 e inscrita no CPF nº 910.493.853-49, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9CCD0E3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1028, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **REVOGAR** a função gratificada de simbologia **FG-1,** atribuída à Sra. **LUCINETE DIAS NOBRE**, portadora do RG nº 306159096 e inscrita no CPF nº 833.341.903-82, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:87EBD547

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1029, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **CINTIA CRISTINA MOREIRA MOURA PAIVA**, portadora do RG nº 2004021026762 e inscrita no CPF sob o nº 018.993.703-31, ocupante do cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA DO SIEM (CDA VIII)**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.548, de 26 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BD7D0276

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1030, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **LUCAS CARVALHO LIMA,** portador do RG nº 2001015094510 e inscrito no CPF sob o nº 006.719.663-24, ocupante do cargo de provimento comissionado de **DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CDA II)**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8698F517

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1031, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **MARIA FRANCILEIDE RIBEIRO DE ARAÚJO MENDONÇA TAVARES**, portadora do RG nº 2008315331-9 e inscrita no CPF sob o nº 012.958.847-47, ocupante do cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (CDA II)**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.548, de 26 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FB97F067

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1032, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO DE SOUZA ARNOUD JUNIOR,** portador do RG nº 20151285041 e inscrito no CPF sob nº 743.950.173-04, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O)**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5F646999

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1033, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO DE SOUZA ARNOUD JUNIOR,** portador do RG nº 20151285041 e inscrito no CPF sob nº 743.950.173-04, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS (CDA VIII)**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A3CE3900

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1034, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **ANA PAULA SILVA DE AZEVEDO CARVALHO,** portadora do RG/CPF sob nº 884.804.453-00, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ORIENTADORA DE ENSINO (ANS III),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:63E98502

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1035, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **CLEANTO WILKER FREIRE VASCONCELOS**, portador do RG nº 2007547364-4 e inscrito no CPF sob nº 054.404.423-16, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F9E59D7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1036, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **EDSON ANTONIO SILVA**, portador do RG nº 99098062904 e inscrito no CPF sob o nº 885.276.113-88, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O),** vinculado à Secretaria Municipal de

Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B3DA8427

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1037, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **ELIZA BEATRIZ FARIAS MENDES**, portadora do RG nº 2006016001338 e inscrita no CPF sob o nº 062.919.863-29, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8F4B6A82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1038, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **FABÍOLA MELO MESQUITA,** portadora do RG nº 2008129721-6 e inscrita no CPF sob nº 672.832.683-91, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ORIENTADORA DE ENSINO (ANS III),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:189E52D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1039, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **INÁCIO CARVALHO ROCHA,** portador do RG nº94005028742e inscrito no CPF sob o nº 775.965.443-04, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ORIENTADOR DE ENSINO (ANS III),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FA4A7735

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1040, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **IURY PINTO DE SOUSA,** portador do RG nº 2006028138740 e inscrito no CPF sob o nº 043.027.493-93, ocupante do cargo de provimento comissionado de **FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA (CDA XI),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1AA389C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1041, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **JAIRLA ALVES DE SOUZA,** portadora do RG nº 2008888391-9 e inscrita no CPF sob o nº 068.304.703-58, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1EA07432

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1042, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **JEFFERSON SALES DE MENDONÇA**, portador do RG nº 2008097143720 e inscrito no CPF sob o nº 061.218.803-50, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:DEF63989

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1043, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais,

especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **MARCLEIDE CAMELO MARINHO,** portadora do RG nº 2002015026261 e inscrita no CPF sob nº 006.581.833-46, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ORIENTADORA DE ENSINO (ANS III),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9EE393BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1044, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **MARIA DE FÁTIMA LOPES SILVA**, portadora do RG nº 20079865393 e inscrita no CPF sob o nº 071.823.023-06, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:AD0872E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1045, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **MARIA EULINA ALVES ARAUJO**, portadora do RG nº 2020120811-8 e inscrita no CPF sob o nº 677.390.833-72, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5E511BB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1046, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **ROSIMARY CARLOS ALVES**, portadora do RG nº 2005021068313 e inscrita no CPF sob o nº 027.973.043-81, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6553DD2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1047, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **SARA VITORIA PEREIRA PAIVA**, portadora do RG nº 2023159226-9 e inscrita no CPF sob o nº 096.505.383-05, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:ED0FF0B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1048, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **SÁRVIA FONTENELE DIAS LIMA**, portadora do RG nº 2007028052216 e inscrita no CPF sob o nº 052.499.313-08, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:EEC3ED0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1049, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **TAINARA ALVES DA SILVA MESQUITA**, portadora do RG nº 2007960481-6 e inscrita no CPF sob o nº 608.378.713-01, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:966E5DDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1050, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **YAN CARLOS MATOS MADEIRO,** portador do RG nº 2006016002873 e inscrito no CPF sob o nº 052.441.983-35, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:3B579A51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1051, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **CARLOS EDUARDO DA SILVA CARVALHO,** portador do RG nº 2015081076 e inscrito no CPF sob o nº 620.772.913-70, ocupante do cargo de provimento comissionado de **COORDENADOR DE FINANÇAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS (CDA O)**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:68C383EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1052, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **ANA PAULA SILVA DE AZEVEDO CARVALHO,** portadora do RG/CPF sob nº 884.804.453-00, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:AB3FDE1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1053, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **CLEANTO WILKER FREIRE VASCONCELOS**, portador do RG nº 2007547364-4 e inscrito no CPF sob nº 054.404.423-16, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:38465079

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1054, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **EDSON ANTONIO SILVA**, portador do RG nº 99098062904 e inscrito no CPF sob o nº 885.276.113-88, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C91C35D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1055, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **ELIZA BEATRIZ FARIAS MENDES**, portadora do RG nº 2006016001338 e inscrita no CPF sob o nº 062.919.863-29, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:91255EB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1056, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **FABÍOLA MELO MESQUITA,** portadora do RG nº 2008129721-6 e inscrita no CPF sob nº 672.832.683-91, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D0259392

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1057, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **INÁCIO CARVALHO ROCHA,** portador do RG nº94005028742e inscrito no CPF sob o nº 775.965.443-04, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:CCCF0070

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1058, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **IURY PINTO DE SOUSA,** portador do RG nº 2006028138740 e inscrito no CPF sob o nº 043.027.493-93, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F6081BD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1059, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **JAIRLA ALVES DE SOUZA,** portadora do RG nº 2008888391-9 e inscrita no CPF sob o nº 068.304.703-58, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:08601725

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1060, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **JEFFERSON SALES DE MENDONÇA**, portador do RG nº 2008097143720 e inscrito no CPF sob o nº 061.218.803-50, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:117241A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1061, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **MARCLEIDE CAMELO MARINHO,** portadora do RG nº 2002015026261 e inscrita no CPF sob nº 006.581.833-46, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F8AD7C45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1062, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **MARIA DE FÁTIMA LOPES SILVA**, portadora do RG nº 20079865393 e inscrita no CPF sob o nº 071.823.023-06, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:45496DE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1063, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **MARIA EULINA ALVES ARAUJO**, portadora do RG nº 2020120811-8 e inscrita no CPF sob o nº 677.390.833-72, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:57F41EC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1064, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **ROSIMARY CARLOS ALVES**, portadora do RG nº 2005021068313 e inscrita no CPF sob o nº 027.973.043-81, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:0E624A48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1065, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **SARA VITORIA PEREIRA PAIVA**, portadora do RG nº 2023159226-9 e inscrita no CPF sob o nº 096.505.383-05, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D96D8238

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1066, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **SÁRVIA FONTENELE DIAS LIMA**, portadora do RG nº 2007028052216 e inscrita no CPF sob o nº 052.499.313-08, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8857F08E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1067, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **TAINARA ALVES DA SILVA MESQUITA**, portadora do RG nº 2007960481-6 e inscrita no CPF sob o nº 608.378.713-01, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1D52D0EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1068, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **YAN CARLOS MATOS MADEIRO,** portador do RG nº 2006016002873 e inscrito no CPF sob o nº 052.441.983-35, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:27A8CDFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1069, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **CARLOS EDUARDO DA SILVA CARVALHO,** portador do RG nº 2015081076 e inscrito no CPF sob o nº 620.772.913-70, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4AD29B7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1070, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE COMO COORDENADOR DE ALMOXARIFADO DA MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** o **Sr. CARLOS EDUARDO DA SILVA CARVALHO,** portador do RG nº 2015081076 e inscrito no CPF sob o nº 620.772.913-70, ocupante do cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para responder interinamente como **COORDENADOR DE ALMOXARIFADO DA MERENDA ESCOLAR,** sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5D03FFBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1071, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **ANTONIO CLAUDIO ABREU DE MATOS,** portador do RG nº 340651999 e inscrito no CPF sob nº 003.848.563-06, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL III (CDA IV),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:04DCEBEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1072, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO OSMAR DE CARVALHO**, inscrito no RG/CPF sob o nº 260.145.483-00, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:453E8188

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1073, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **JOSÉ MÁRIO SOUSA CASTRO,** portador do RG nº 2006016001354 e inscrito no CPF sob o nº 040.447.103-09, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A1317245

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1074, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO SIDNEY PEREIRA PAIVA**, portador do RG/CPF sob o nº 063.697.533-94, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I**

(CDA VIII), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D3B03D9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1075, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **MARIA ALICE DE SOUSA VALE VIEIRA**, portadora do RG nº 2019039553-7 e inscrita no CPF sob o nº 091.297.783-36, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII)**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F4D16F18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.076, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o **Sr. FRANCISCO IAGO DA SILVA,** portador do RG nº 2003028073512 e inscrito no CPF sob o nº 054.124.543-05, servidor público efetivo, ocupante do cargo de **VIGILANTE R-02,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, em atendimento a requerimento formal apresentado pelo próprio servidor.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:354931FB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº SE-PE017/2026

A SECRETARIA DE EDUCACAO, através da sua Pregoeira, torna público que realizará as 09:00, do dia 10 de dezembro de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº SE-PE017/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE AGUA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https:// compras.m2atecnologia.com.br/ -http://licitacoes.tce.ce.gov.br e ww w.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php;. Informações pelo telefone: (88) 3672-1920 ou no endereço: Rua Padre Francisco Rosa, nº 1388, Centro, Nova Russas - Ce. Nova Russas/CE, 23 de novembro de 2026. IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGAO MARTINS - PREGOEIRA.

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:FF633F72

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº GM-PE004/2026.12

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001520251022000646. - CONTRATO Nº GM-PE004/2026.12 - ORIGEM:Pregão Nº GM-PE004/2026- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: AURICELIO BARBOSA PRADO OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - VALOR TOTAL: R$ 44.162,14 (quarenta e quatro mil, cento e

sessenta e dois reais e catorze centavos) - PROGRAMA DE TRABA LHO:0801.12.361.0004.2.010 - Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Ensino Fundamental, R$ 18.505,55 no elemento de despesa 33903016: Material de Consumo, Material de Consumo - MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE EXPEDIENTE; 0801.12.365.0008.2.015 - Funcionamento da Rede de Educação Infantil - Creche, R$ 19.036,75 no elemento de despesa 33903016: Material de
Consumo, Material de Consumo - MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE EXPEDIENTE; 0801.12.122.0002.2.001 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Educação, R$ 6.619,84 no elemento de despesa 33903016: Material de Consumo, Material de Consumo - MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE EXPEDIENTE - VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:A3E7DCA3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº GM-PE005/2026.14

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260121/0003-80 - CONTRATO Nº GM-PE005/2026.14 - ORIGEM:Pregão Nº GM-PE005/2026- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: AURICELIO BARBOSA PRADO OBJETO:AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - VALOR TOTAL: R$ 133.002,90 (cento e trinta e três mil e dois reais e noventa centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.361.0004.2.010 - Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Ensino Fundamental, R$ 54.738,70 no elemento de despesa 33903016: Material de Consumo, Material de Consumo - MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE EXPEDIENTE; 0801.12.365.0008.2.015 - Funcionamento da Rede de Educação Infantil - Creche, R$ 55.295,90 no elemento de despesa 33903016: Material de Consumo, Material de Consumo - MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE EXPEDIENTE; 0801.12.122.0002.2.001 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Educação, R$ 22.968,30 no elemento de despesa 33903016: Material de Consumo, Material de Consumo - MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE EXPEDIENTE - VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2026

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:8878E75A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇAO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SI-CP003/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SI-CP003/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20240404/0003-84 - CONTRATO Nº SI-CP003/2024 - ORIGEM: Concorrência pública Nº SI-CP003/2024 - CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - CONTRATADA(O): DATERRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - OBJETO: PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº952779/2023 E PLANO DE TRABALHO Nº1090933-38 – PRAZO DA VIGENCIA: 13 de novembro de 2026 a 13 de julho de 2028- VALOR DO CONTRATO R$ 4.554.976,01 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e um centavo) - - DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Antonio Jaime André da Silva
Código Identificador:72D0CB4D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SAAE-DL022/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SAAE-DL022/2025 - CONTRATO Nº SAAE-DL022/2025 - ORIGEM: Dispensa Nº SAAE-DL022/2025 - CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO; CONTRATADA(O): LIMA TECHSERVICES LTDA - OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), COM ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE NOVA RUSSAS – CE – VALOR MENSAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais) - DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:CF62ED39

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 044, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a portaria nº 017/2025 de 01 de janeiro de 2025 da Prefeitura Municipal de Nova Russas – Ceará

CONSIDERANDO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022; que altera a tabela dos valores das diárias pagas na Administração Municipal;

R E S O L V E:

Determinar que se pague ao Sr. **ANSELMO THEODORO DOS SANTOS– AGENTE DE CONTRATAÇÃO,** a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e cinquenta reais) correspondente a **01 (uma) diária**, referente ao dia **18 de novembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Limoeiro do Norte–Ce**, onde irá **participar do Workshop Regional de integração e Aprendizado para o fortalecimento do Saneamento Municipal e a atuação das regionais,** devendo despesa ocorrer por conta da verba nº 04.122.000 2.2.026/3.3.90.14.00(485)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 10 de novembro de 2026.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE NOVA RUSSAS

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:B04CF116

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 045, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 045, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a portaria nº 017/2025 de 01 de janeiro de 2025 da Prefeitura Municipal de Nova Russas – Ceará

CONSIDERANDO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022; que altera a tabela dos valores das diárias pagas na Administração Municipal;

R E S O L V E:

Determinar que se pague ao Sr. **RUBENS TORRES ALVES – CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE E LOGISTICA,** a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e cinquenta reais) correspondente a **01 (uma) diária**, referente ao dia **18 de novembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Limoeiro do Norte–Ce**, onde irá **participar do Workshop Regional de integração e Aprendizado para o fortalecimento do Saneamento Municipal e a atuação das regionais,** devendo despesa ocorrer por conta da verba nº 04.122.0002.2.026/3.3.90.14.00(485)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 10 de novembro de 2026.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE NOVA RUSSAS

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:9AB719E8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 046, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 046, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a portaria nº 017/2025 de 01 de janeiro de 2025 da Prefeitura Municipal de Nova Russas – Ceará

CONSIDERANDO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022; que altera a tabela dos valores das diárias pagas na Administração Municipal;

R E S O L V E:

Determinar que se pague ao Sr. **OSVALDO ALVEES RODRIGUES – ENCANADOR** a importância de **R$ 200,00** (Duzentos reais) correspondente a **01 (uma) diária**, referente ao dia **18 de novembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Limoeiro do Norte–Ce**, onde irá **participar do Workshop Regional de integração e Aprendizado para o fortalecimento do Saneamento Municipal e a atuação das regionais,** devendo despesa ocorrer por conta da verba nº 04.122.000 2.2.026/3.3.90.14.00(485)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 10 de novembro de 2026.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE NOVA RUSSAS

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:7C7A5DDB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 478/2026

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORÓS/CE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERTÃO CENTRO SUL – CONSCENSUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título gratuito de imóvel ao CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERTÃO CENTRO SUL – CONSCENSUL, pessoa jurídica de direito público (Autarquia Intermunicipal), inscrito no CNPJ sob o nº 32.192.760/0001-34, com sede na Rua Joaquim Vicente Machado, nº 85, Vila Bancária, CEP 63.300-000, Lavras da Mangabeira/CE, sendo o CONSCENSUL, composto pelos município de ORÓS, ICÓ, CEDRO, LAVRAS DA MANGABEIRA, GRANJEIRO, VÁRZEA ALEGRE, IPAUMIRIM, BAIXIO e UMARI, nos termos a seguir, que passa a fazer parte integrante da presente Lei:
Parágrafo único. O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito de um bem imóvel de propriedade do Município, devidamente registrado sob a Matrícula nº 1.069, Livro 2-E, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orós/CE, localizado na Rua Antônio Valdevino da Costa, s/n, Município de Orós/CE, constituído por um terreno urbano com área total de 1.000 m² (mil metros quadrados), medindo 10,00 (dez) metros de frente por 25,00 (vinte e cinco) metros de fundos. Sendo a parte apenas cujos confinantes são: ao norte: Raimundo Parente; Ao Sul: Prefeitura Municipal de Orós, Nascente: com o leito da Rua Antônio Valdevino da Costa, ao Poente: com Igreja Assembleia de Deus.
Art. 2º. O imóvel objeto deste contrato será destinado exclusivamente ao desenvolvimento das atividades institucionais e operacionais do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERTÃO CENTRO SUL – CONSCENSUL, especialmente aquelas relacionadas à gestão integrada dos resíduos sólidos, ao manejo adequado dos

resíduos, à coleta seletiva, à triagem, à reciclagem, à educação ambiental e às demais atividades compreendidas em suas finalidades institucionais.

Parágrafo único - O CESSIONÁRIO deverá utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas neste artigo, sendo vedada sua utilização para atividades estranhas ao interesse público e aos objetivos institucionais do Consórcio.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação.

I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante manifestação expressa de ambas as partes, formalizada pôr termo aditivo, desde que haja interesse público devidamente justificado e autorização administrativa pertinente.

II - Encerrado o prazo de vigência, não havendo prorrogação, o CESSIONÁRIO deverá restituir o imóvel ao CEDENTE, independentemente de notificação judicial, nas condições estabelecidas neste instrumento.

III - Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

IV - Revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 4º. A presente cessão de uso é realizada a título gratuito, não sendo devido pelo CESSIONÁRIO qualquer pagamento de aluguel, remuneração ou contraprestação financeira pela utilização do imóvel.

Art. 5º. A gratuidade da cessão justifica-se pelo interesse público envolvido, considerando a natureza jurídica do CESSIONÁRIO, suas finalidades institucionais e a relevância dos serviços públicos e ambientais desenvolvidos em benefício dos municípios consorciados e da população da região.

Art. 6º. Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

I - Não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e dívida ativa da União.

II - Apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme, estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 7º. Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

I – Utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades estabelecidas nesta lei;

II – Zelar pela conservação, manutenção e segurança do imóvel, mantendo-o em adequadas condições de uso;

III – Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao imóvel, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de sua utilização ou das atividades nele desenvolvidas;

IV – Arcar com as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, limpeza, manutenção e demais encargos relacionados à utilização do imóvel, quando existentes;

V – Observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades desenvolvidas no imóvel;

VI – Não transferir, ceder, locar, sublocar ou permitir que terceiros utilizem o imóvel, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE;

VII – Comunicar imediatamente ao CEDENTE qualquer ocorrência que possa comprometer a integridade, a segurança ou a conservação do imóvel;

VIII – Permitir a fiscalização e a vistoria do imóvel por representantes formalmente designados pelo Município de Orós/CE;

IX – Restituir o imóvel ao CEDENTE ao término da cessão, nas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular e as benfeitorias autorizadas.

Art. 8º. Constituem obrigações do CEDENTE:

I – Entregar o imóvel ao CESSIONÁRIO, permitindo sua utilização durante o período de vigência contratual;

II – Garantir ao CESSIONÁRIO o uso pacífico do imóvel, enquanto cumpridas as disposições deste contrato;

III – Acompanhar e fiscalizar a utilização do imóvel, verificando o cumprimento das obrigações assumidas;

IV – Comunicar formalmente ao CESSIONÁRIO eventuais irregularidades identificadas na utilização do imóvel;

V – Manifestar-se sobre eventuais solicitações de reformas, adequações, instalações ou melhorias que se façam necessárias ao desenvolvimento das atividades institucionais do CESSIONÁRIO.

Art. 9º. O CESSIONÁRIO somente poderá realizar obras, construções, reformas, ampliações ou quaisquer modificações estruturais no imóvel mediante prévia e expressa autorização do CEDENTE, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

I - As benfeitorias e melhorias eventualmente realizadas pelo CESSIONÁRIO deverão atender ao interesse público e às finalidades previstas neste contrato.

II - Salvo disposição expressa em contrário, as benfeitorias incorporadas ao imóvel passarão a integrá-lo definitivamente, não cabendo ao CESSIONÁRIO qualquer direito de retenção ou indenização ao término da cessão, independentemente do motivo de sua extinção.

Parágrafo Único. As obras e intervenções deverão observar as normas técnicas, ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis.

Art. 10. Fica expressamente vedado ao CESSIONÁRIO:

I – Utilizar o imóvel para finalidade diversa daquela estabelecida neste contrato;

II – Transferir ou permitir a utilização do imóvel por terceiros, sem autorização expressa do CEDENTE;

III – Alienar, locar, sublocar ou oferecer o imóvel em garantia, sob qualquer hipótese;

IV – Realizar construções, demolições ou modificações estruturais sem a autorização prévia do CEDENTE;

V – Desenvolver no imóvel atividades ilícitas ou incompatíveis com sua finalidade pública.

Art. 11. A presente cessão poderá ser rescindida ou revogada nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no artigo 10 neste instrumento;

II – Manifestação de interesse público devidamente justificada, que exija a retomada do imóvel pelo Município;

V – Encerramento do prazo contratual sem a devida prorrogação;

VI – Acordo entre as partes, formalizado por instrumento próprio.

§ 1º. Ocorrendo a extinção da cessão, o imóvel retornará à posse e administração do Município de Orós/CE, juntamente com as benfeitorias incorporadas, sem que assista ao CESSIONÁRIO direito de indenização ou retenção, ressalvadas as disposições legais aplicáveis e eventual ajuste expresso entre as partes.

§2º. Parágrafo Segundo: Fica o Município autorizado, a efetuar investimentos em obras de adequação e ou ampliações no imóvel cedido de comum acordo com a Cessionária.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:0EB926E2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE Nº. 250/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Tereza Cristina Alves Pequeno, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR a senhora, **JANIERE XAVIER ALCANTARA**, portador do CPF 688.442.393-53, para exercer as das funções de **ASSESSOR ESPECIAL I**, Símbolo CC-08, da Lei nº. 370/2025 – Estrutura Administrativa do Município de Orós

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Prefeita Municipal de ORÓS

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:70BD1F38

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE Nº.251/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR WELLINGTON DANTAS DA SILVA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Tereza Cristina Alves Pequeno, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o requerimento administrativo formalizado pelo(a) servidor(a) **WELLINGTON DANTAS DA SILVA,** devidamente autuado e instruído com a documentação pertinente;
CONSIDERANDO a regularidade do período aquisitivo comprovada nos registros funcionais e assentamentos administrativos;
CONSIDERANDO o parecer favorável dos setores competentes da Administração Pública Municipal;
RESOLVE:
Art.1º. CONCEDER ao servidor **WELLINGTON DANTAS DA SILVA**, inscrito(a) no CPF:559.070.833-87, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude, uma LICENÇA-PRÊMIO por um período de 90 dias, iniciando em 01/12/2026, retornando em 01/03/2027.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Prefeita Municipal de ORÓS

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:7390605A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE Nº. 252/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR PALMIRA LIMA MONTE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Tereza Cristina Alves Pequeno, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o requerimento administrativo formalizado pelo(a) servidor(a) **PALMIRA LIMA MONTE,** devidamente autuado e instruído com a documentação pertinente;
CONSIDERANDO a regularidade do período aquisitivo comprovada nos registros funcionais e assentamentos administrativos;
CONSIDERANDO o parecer favorável dos setores competentes da Administração Pública Municipal;
RESOLVE:
Art.1º. CONCEDER a servidora **PALMIRA LIMA MONTE**, inscrito(a) no CPF:348.263.003-87, PROFESSORA lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude, uma LICENÇA-PRÊMIO por um período de 90 dias, iniciando em 01/12/2026, retornando em 01/03/2027.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Prefeita Municipal de ORÓS

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:7D157DA4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE Nº 253/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOAS DA FAMILIA AO (SERVIDOR(A), CICERO VICENTE FILHO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Tereza Cristina Alves Pequeno, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o requerimento administrativo formalizado pelo(a) servidor(a) **CICERO VICENTE FILHO,** devidamente autuado e instruído com a documentação pertinente;
CONSIDERANDO o disposto no art. 96, § 1º do Estatuto de Servidores Públicos do Município de Orós;
CONSIDERANDO que o servidor é lotado junto a Secretaria de Educação, Esporte e Juventude do Município de Orós e, tendo a mesma emitido anuência na concessão da licença, conforme Ofício nº. 972/2026 da lavra do Secretário;
CONSIDERANDO a regularidade do período aquisitivo comprovada nos registros funcionais e assentamentos administrativos;
RESOLVE:
Art.1º- CONCEDER ao servidor**, CICERO VICENTE FILHO** inscrito no CPF:462.234.283-91 MOTORISTA e lotado na Secretaria Municipal de Educação, uma LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA por um período de 15 dias, iniciando em 18/11/2026, retornando em 03/12/2026.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a portaria Nº 249-2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Prefeita Municipal de ORÓS

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:D25D9A13

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.11.23.01

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS - A Prefeitura Municipal de ORÓS-Ce, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, na forma que indica o art. 75, inciso II da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 138/2024, de 14/05/2024, torna público a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.11.23.01, cujo o objeto é a Contratação da prestação de serviço de formação teórica e prática sobre as atribuições, competências, responsabilidades e instrumentos de exercício do controle social no âmbito do SUAS com ênfase no fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social –

CMAS junto à Secretaria Municipal de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos, conforme especificações contidas no termo de referência. Os interessados poderão apresentar proposta de preços, na forma regimental, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso - **PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS** de 24/11/2026 até 26/11/2026. As propostas poderão ser entregues, em original, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de ORÓS/CE(Centro Administrativo), localizado na Rua Praça Anastácio Maia, 40 - Centro - Orós - CE - CEP 63.520-000, ou enviadas por e-mail, devidamente assinadas e digitalizadas, no formato PDF, para o seguinte endereço eletrônico: **licitacao@oros.ce.gov.br**, tudo conforme Termo de Referência disponível no site: https://www.oros.ce.gov.br/. ORÓS/CE, 23 DE NOVEMBRO DE 2026. JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

ORÓS/CE, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:7A1F8F4B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 2026.11.23-001

Palhano-CE, 23 de novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE PREVISTA PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2026, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PALHANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO que compete à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno;
CONSIDERANDO a decisão e deliberação da Mesa Diretora, tomada em reunião realizada em 23 de novembro de 2026, após o encerramento da Sessão Especial de eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028, pelo adiamento da Sessão Ordinária prevista para o dia 23 de novembro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de organização dos trabalhos internos da Câmara Municipal, em razão da realização, no dia 23 de novembro de 2026, às 9h, da Sessão Especial destinada à eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028;
CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos administrativos, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e a necessidade de dar ciência prévia aos Senhores Vereadores e à população;
R E S O L V E:
Art. 1° - Fica adiada a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Palhano prevista para o dia 23 de novembro de 2026 (segunda-feira).
Art. 2° - Não haverá remarcação da sessão de que trata o artigo anterior, devendo as matérias constantes de sua Ordem do Dia ser incluídas na pauta da próxima Sessão Ordinária, prevista para o dia 30 de novembro de 2026, observadas as disposições do Regimento Interno.
Art. 3° - Dê-se ciência desta Portaria aos Senhores Vereadores, ao Poder Executivo Municipal e aos servidores da Câmara Municipal, procedendo-se à sua publicação no átrio/mural da Câmara e no sítio eletrônico oficial desta Casa.
Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Câmara Municipal de Palhano- Ceará, em 23 de novembro de 2026.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE DE SOUSA GRANGEIRO
Presidente

FRANCISCO DANILO DOS SANTOS OLIVEIRA
Vice-Presidente

JOSÉ IRAN DA SILVA FILHO
1º Secretário

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
2ª Secretária

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:F1C47E9E

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1497/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONVOCA A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando as deliberações da Comissão Organizadora do Estudo para a Elaboração do Novo Plano Municipal de Educação - PME (Decênio 2027/2037).
DECRETA:
Art. 1º- Fica convocada a **III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a realizar-se no dia **11/12/2026**, no horário de **8hs às 12hs** no Centro Municipal de Feiras e Eventos - (CEMUFE), localizado na Avenida Possidônio Barreto nº 330, no Centro de Palhano-CE, sob a coordenação da Comissão Organizadora do Estudo para a Elaboração do Novo Plano Municipal de Educação - PME (Decênio - 2027-2037), em parceria com a Secretaria Municipal da Educação e a Gestão Municipal.
§ 1º Lembramos que: esta é a **"I Conferência Municipal de Educação"** realizada no ambito municipal com os devidos e necessário registro legais nos anais e portais da gestão municipal.
§ 2º Ressaltamos ainda que: foi realizado um levantamento (Pesquisa) em todas as fontes possíveis e necessárias para identificar registros acerca da realização de Conferências Municipais de Educação anteriores e somos conhecedores de que já foram realizadas 2 (duas) Conferências Municipais de Educação. A **"I Conferência Municipal de Educação"** foi realizada no ano de 2015 oportunidade está em que foi instituído (elaborado) o atual Plano Municipal de Educação - PME (Decênio - 2015-2025), prorrogado pela Lei Municipal nº: 811/2025 de 23 de dezembro de 2025 com vigência até 31 de dezembro de 2026. A **"II Conferência Municipal de Educação"** foi realizada no dia 30 de outubro do ano de 2023 com o seguinte tema: **(**Plano Nacional de Educação -2024/2034, Política de Estado para a Garantia da Educação como Direito Humano, com Justiça Social e Desenvolvimento Socioambiental Sustentável), só que, em ambas não foi feito os devidos registro nem publicação oficial nos sites e portais da gestão municipal. Nesse sentido, reconhecemos a relevante importância que essas 2 (duas) Conferências tiveram para a educação municipal e para a sociedade Palhanense como todo, e assim sendo, para que possamos ter o controle oficial acerca das Conferências Municipais de Educação realizadas no ambito do município, iremos a partir da realização desta Conferência manter o controle e os registro oficiais

considerando esta ser a "**III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"** do município de Palhano Ceará.
Art. 2º - A III Conferência Municipal de Educação desenvolverá seus trabalhos sob o tema central: **"Plano Municipal de Educação - PME (Decênio – 2027/2037)** e com o subtema **"A Educação do Futuro na Minha Cidade"**, alinhados aos documentos norteadores da CONAE, CNE, CEE e Plano Municipal de Educação-PME.
Art. 3º - A III Conferência Municipal de Educação de Palhano-CE terá como principais objetivos:
Analisar os avanços, desafios e as desigualdades educacionais existentes no âmbito do município;
Promover o amplo diálogo entre o Poder Público, a comunidade educacional e a sociedade civil;
Formular proposições (Metas e Estratégias) destinadas a subsidiar a elaboração e/ou a implementação do Novo Plano Municipal de Educação – PME (Decênio - 2027-2037).
Art. 4º - As normas de organização, funcionamento e programação da III Conferência Municipal de Educação constarão em Regimento Interno próprio, a ser elaborado pela Comissão Organizadora do Estudo para a Elaboração do Novo Plano Municipal de Educação-PME (Decênio - 2027/2037), constituída para tal fim por meio da Portaria nº: 2026.03.31-001GABPREF de 31 de março de 2026.
Art. 5º - No dia da Conferência, na abertura dos trabalhos será feito a leitura do Regimento Interno da referida Conferência Municipal de Educação (Cerimonialista ou Presidenta do CME), e o mesmo será colocado para a aprovação de todos os presentes.
Art. 6º - As despesas decorrentes da realização da III Conferência Municipal de Educação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO-CE, em 23 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:245DE5CF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação da Equipe Técnica do Serviço de Inspeção Municipal – SIM do município de Penaforte/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal que institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, sancionada em 17 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da referida Lei Municipal, que autorizam o Poder Executivo a regulamentar sua execução;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 013/2026, que regulamenta e implanta o Serviço de Inspeção Municipal – SIM no Município de Penaforte/CE;

CONSIDERANDO que o art. 4º do referido Decreto estabelece que a estrutura administrativa do SIM contará, no mínimo, com Médico(a) Veterinário(a) Responsável Técnico(a), equipe de apoio administrativo e fiscais ou agentes de inspeção, conforme a necessidade do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir equipe técnica permanente para assegurar o funcionamento, a organização e a execução das atividades de inspeção e fiscalização sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Equipe Técnica do Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Penaforte/CE, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, composta pelos seguintes servidores e profissionais:
I – Auditor Fiscal e Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, o Dr. Vanderlan de Lima Leite, Médico Veterinário - CRMV-CE nº 04385.
II – Agente de Inspeção do Serviço de Inspeção Municipal, o Sr. Degivaldo Leite Angelo, Técnico em Agropecuária – CFTA nº 78008530391.

Art. 2º. Compete ao Médico Veterinário Auditor Fiscal Coordenar tecnicamente as atividades do Serviço de Inspeção Municipal, especialmente:
I – coordenar e supervisionar as atividades de inspeção e fiscalização dos estabelecimentos de produtos de origem animal;
II – orientar tecnicamente os fiscais e agentes de inspeção integrantes da equipe do SIM;
III – emitir pareceres, relatórios, termos e demais documentos técnicos relacionados às atividades do Serviço;
IV – supervisionar as atividades de inspeção ante e post mortem, quando aplicáveis;
V – analisar a documentação e os projetos dos estabelecimentos submetidos ao SIM;
VI – acompanhar os processos de registro, alteração, ampliação e regularização dos estabelecimentos e produtos;
VII – propor medidas administrativas e sanitárias cabíveis diante das irregularidades constatadas;
VIII – atuar na orientação dos estabelecimentos quanto às Boas Práticas de Fabricação e demais requisitos higiênico-sanitários aplicáveis.

Art. 3º. Compete ao Agente de Inspeção do SIM, sob orientação e supervisão técnica do Médico Veterinário Responsável Técnico:
I – realizar inspeções e fiscalizações nos estabelecimentos registrados ou em processo de registro junto ao SIM;
II – verificar as condições higiênico-sanitárias das instalações, equipamentos, processos, manipuladores, matérias-primas e produtos;
III – acompanhar o cumprimento das exigências estabelecidas pelo SIM;
IV – registrar as irregularidades e não conformidades constatadas durante as inspeções;
V – auxiliar nas atividades de inspeção ante e post mortem, quando aplicáveis e conforme sua competência;
VI – elaborar relatórios e demais registros das atividades realizadas;
VII – executar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização, determinadas pela coordenação do SIM.

Art. 4º. Compete ao Coordenador e Agente de Inspeção do SIM:
I – organizar e manter atualizados os arquivos e documentos do Serviço;
II – realizar o controle administrativo dos processos de registro dos estabelecimentos e produtos;
III – manter atualizado o cadastro dos estabelecimentos registrados no SIM;
IV – a emissão, organização e controle dos documentos, registros, certificados, autorizações e demais atos administrativos do Serviço;

Art. 5º. A equipe do SIM deverá atuar de forma integrada com os demais órgãos e setores da Administração Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Agricultura e a Vigilância Sanitária Municipal, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 6º. As atividades de inspeção e fiscalização do SIM serão realizadas nos estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, industrializem, fracionem, armazenem ou comercializem produtos de origem animal, conforme as competências estabelecidas na legislação municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 7º. Os integrantes da equipe designada por esta Portaria deverão observar, no exercício de suas funções, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética profissional, imparcialidade e responsabilidade técnica.

Art. 8º. Os servidores e profissionais designados deverão manter sigilo sobre informações de caráter técnico, comercial ou administrativo obtidas em razão do exercício de suas funções, ressalvadas as informações de divulgação obrigatória por força de lei.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Agricultura deverá proporcionar, dentro das possibilidades administrativas e orçamentárias do Município, as condições necessárias ao funcionamento do SIM, incluindo espaço físico, equipamentos, materiais, transporte e demais recursos necessários à execução das atividades.

Art. 10º. A presente Portaria poderá ser complementada ou alterada mediante ato posterior, sempre que houver necessidade de adequação da composição da equipe técnica às demandas e à estrutura do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, em 06 de outubro de 2026.

LUÍS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:000D87EA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11.24.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 PROCESSO Nº 2026.11.24.01

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE, através da seu Pregoeiro, torna público que realizará às 08:00 horas, do dia 09 de dezembro de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2026, Processo nº 2026.11.24.01. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DA FESTA DE REVEILLON 2026 DE PIQUET CARNEIRO/CE, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026, NA AVENIDA ALFREDO FERNANDES FRANCO, DE INTERESSE DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - www.piquetcarneiro.ce.gov.br - https://licitacoes.tce.ce.gov.br. Informações pelo telefone: (88) 35161800 ou no endereço: Praça Mariano Aires, s/n, Centro, Piquet Carneiro-CE. CEP: 63605-000. Piquet Carneiro/CE, 24 de novembro de 2026. Jeovano Paes Monte - Pregoeiro.

Publicado por:
Jeovano Paes Monte
Código Identificador:DA8E4CF8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
032

O(A) ORDENADOR DE DESPESAS, LAIRTO VIEIRA DA SILVA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) ANDRÉ PEREIRA LOPES, ocupante do cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, pertencente a(o) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, 1 (uma) diaria, PARTICIPAR DA CELEBRAÇÃO DAS SALAS DO EMPREENDEDOR VENCEDORES DO SELO SEBRAE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO- CICLO 2026.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Fortaleza/CE, Fábrica de Negócios na data 01/12/2026.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Piquet Carneiro / CE, segunda-feira, 23 de novembro de 2026

LAIRTO VIEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:CFD11F3F

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
PORTARIA Nº 029/2026

O(A) PREFEITO(A), NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) LAIRTO VIEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO(A), pertencente a(o) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, 1 (uma) diaria, PARTICIPAR DA CELEBRAÇÃO DAS SALAS DO EMPREENDEDOR VENCEDORES DO SELO SEBRAE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO- CICLO 2026.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais).
II - Local Fortaleza/CE, Fábrica de Negócios na data 01/12/2026.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Piquet Carneiro / CE, segunda-feira, 23 de novembro de 2026
Neila Maria Vitoriano de Sousa
Prefeito(a)

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:97D6650E

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
PORTARIA Nº 030/2026

O(A) ORDENADOR DE DESPESA, LAIRTO VIEIRA DA SILVA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) ANTONIO ADONES COELHO JUNIOR, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO, pertencente a(o) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, 1 (uma) diaria, PARTICIPAR DA CELEBRAÇÃO DAS SALAS DO EMPREENDEDOR VENCEDORES DO SELO SEBRAE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO- CICLO 2026.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Fortaleza/CE, Fábrica de Negócios na data 01/12/2026.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Piquet Carneiro / CE, segunda-feira, 23 de novembro de 2026

LAIRTO VIEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:6293D0AC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
PORTARIA Nº 031/2026

O(A) ORDENADOR DE DESPESAS, LAIRTO VIEIRA DASILVA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) MARIA ELIZANGELA BESSA P CAVALCANTE, ocupante do cargo de COORDENADOR DE APOIO AO COMÉRCIO LOCAL, pertencente a(o) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, 1 (uma) diaria, PARTICIPAR DA CELEBRAÇÃO DAS SALAS DO EMPREENDEDOR VENCEDORES DO SELO SEBRAE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO- CICLO 2026.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Fortaleza/CE, Fábrica de Negócios na data 01/12/2026.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Piquet Carneiro / CE, segunda-feira, 23 de novembro de 2026
Lairto Vieira Da silva
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:A720D569

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 703 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUIXADAENSE A ARMSTRONG BRAGA FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Além da formação académica em ciências contábeis, administração, direito, mestrado em planejamento e políticas públicas do exercício de funções públicas federal, estadual e municipal compatíveis com a formação adquirida e sua atuação na Guarda Civil Municipal, no Departamento Municipal de Trânsito, na educação e fiscalização de trânsito e planejamento e coordenação de políticas de segurança pública em Quixadá, contribuindo em muito para a eficiência do serviço público em Quixadá, fica concedido o Título de Cidadão Quixadaense a **Armstrong Braga Ferreira,** natural de Fortaleza - CE.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 19 de novembro de 2026.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:1C632EE0

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 704 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUIXADAENSE A YASMIN CASTRO GOMES RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Pela vivência em Quixadá e estudos realizados em busca de realizar os seus estudos em prol do curso de medicina, fica concedido o Título de Cidadã Quixadaense a **Yasmin Castro Gomes Rodrigues,** natural de Fortaleza - CE.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 19 de novembro de 2026.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:88CF5B1D

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 705 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUIXADAENSE A PROFª. DRA. MARIA LÍRIDA CALOU DE ARAÚJO E MENDONÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Pelo trabalho como jurista, advogada, pesquisadora e educadora de notório saber jurídico em Quixadá, fica concedido o Título de Cidadã Quixadaense à **Profª. Dra. Maria Lírida Calou de Araújo e Mendonça,** natural de Juazeiro do Norte - CE.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 19 de novembro de 2026.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:680CA930

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 706 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUIXADAENSE A SERGIO MURILO PEREIRA DA SILVA FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Há dez anos trabalhando na coordenação e organização de concurso de beleza, contribuindo para a valorização da juventude, fortalecimento da autoestima, desenvolvimento de talentos e representatividade dos munícipios cearenses, fica concedido o Título de Cidadão Quixadaense à **Sergio Murilo Pereira da Silva Filho,** natural de Fortaleza - CE.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 19 de novembro de 2026.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:81F8D33E

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 707 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUIXADAENSE À FRANCISCA NEIVA ESTEVES DA SILVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Pelo trabalho realizado na defesa dos direitos dos servidores públicos municipais, fica concedido o Título de Cidadã Quixadaense à **Francisca Neiva Esteves da Silveira,** natural de Canindé - CE.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 19 de novembro de 2026.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:8564DB43

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 708 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUIXADAENSE À ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA DE MEDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Pelo trabalho desenvolvido em prol da medicina veterinária em Quixadá, fica concedido o Título de Cidadão Quixadaense ao Dr. **André Luiz Nogueira de Medeiros,** natural de Fortaleza - CE.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 19 de novembro de 2026.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:015756D0

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 709 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUIXADAENSE À LUIZA DE MARILAC ARAÚJO SILVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Pela vivência em Quixadá e trabalho desenvolvido no apoio às ações sociais com atenção especial às pessoas mais carentes, fica concedido o Título de Cidadã Quixadaense a **Luiza de Marilac Araújo Silveira,** natural de Fortaleza - CE.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 19 de novembro de 2026.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:B1A792CD

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 710 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUIXADAENSE À IASKARA ARAGÃO GOMES SILVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Pelo seu trabalho como enfermeira graduada pela UFC, enfermagem do trabalho pela UECE, especialização em perícia forense pela Unichristus e sua atuação diante dos compromissos com a saúde feminina no município, especialmente à assistência e valorização das mulheres, fica concedido o Título de Cidadã Quixadaense à **Iaskara Aragão Gomes Silveira,** natural de Fortaleza - CE.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 19 de novembro de 2026.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:089A534F

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 711 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUIXADAENSE À FRANCISCA GUADALUPE RODRIGUES FEIJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Pela sua atividade religiosa, prevenção à saúde nos casos de radiologia, psicologia e assistência social no setor público municipal, fica concedido o Título de Cidadã Quixadaense à **Francisca Guadalupe Rodrigues Feijão,** natural de Sobral - CE.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 19 de novembro de 2026.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:E5AECEE4

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 712 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUIXADAENSE À FRANCISCO DÁRIO BARBOSA GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Pela sua atividade como técnico em saneamento ambiental através da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, proporcionando às comunidades carentes, principalmente da zona rural, melhorias sanitárias domiciliares e controle de doenças, bem como abastecimento d'água, fica concedido o Título de Cidadão Quixadaense à **Francisco Dário Barbosa Guerreiro,** natural de Tabuleiro do Norte - CE.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 19 de novembro de 2026.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:42B7E06A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.11.018/2026

PORTARIA Nº 11.11.018/2026
CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO o art. 28º a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) MARIA JANAIR ALVES DA SILVA NOBRE, portador (a) do CPF 025.562.543-00, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, admitido(a) em 01/08/2012, matrícula nº 00901554, no cargo de AUX. DE SERVICOS, READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 11 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:730384E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.11.002/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 16.11.002/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCORPORAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DA CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá, a lei nº 3.196 de 10 de agosto de 2023 que altera a Lei nº 2.368, de 19 de dezembro de 2008 e dá outras providências,
R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER a incorporação em caráter definitivo, da matrícula nº **00899933**, de 02 de fevereiro de 2009, oriunda da **CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR**, do(a) professor(a) de educação básica **FRANCISCA EDILEMAR ALMEIDA DANTAS**, portadora do CPF nº **704.362.403-78**, a matrícula nº **00816973** de 02 de fevereiro de 1998, cuja carga horária definitiva doravante será equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 16 dia do mês de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:60EBEE01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17.11.002/2026

PORTARIA Nº 17.11.002/2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) EDSON PINHEIRO DE SOUSA NETO, portador (a) do CPF 473.502.703-30, servidor(a) municipal, lotado(a) no (a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, admissão em 30/06/2000, sob matrícula 00808407, no cargo de GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL, Licença Prêmio, no período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir de 17/11/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 17 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:CBAB5966

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 23.11.001/2026

PORTARIA Nº 23.11.001/2026

CONCEDE RETORNO DE FUNÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **DARLIANE SILVA DO NASCIMENTO**, portador (a) do **CPF 051.681.163-02**, servidor(a) público(a) municipal, lotado(a) no(a) **SECRETRARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, admitido(a) em **12/08/2022**, sob matrícula nº **00922192**, no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, Retorno às suas Funções, a partir da data de **23/11/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, em 23 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:FF04FA77

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA N 01.10.001/2026-SEDUMASP.

Portaria de Fiscal de Contratos

PORTARIA N 01.10.001/2026-SEDUMASP.

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

O(A) SECRETARIO(A) DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUINADA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições e considerando as legislações que regem as Licitações e Contratos, a saber: artigos 7ª e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 67 da Lei nº 8.666/93 (para os contratos ainda celebrados por esse regime e que seguirão suas regras até o final de sua execução).

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LUCIANO LOBO DOS SANTOS, ocupante do cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, na estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, para desempenhar a função de Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

ITEM	CONTRATO/ PROCESSO	OBJETO	EMPRESA/CNPJ
01	CONTRATO 014/2025-06 SEDUMA	AQUISICOES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE QUIXADA/CE	FENIX CONSTRUCÕES SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 54.305.340/0001-50
02	CONTRATO 014.2025-07-SEDUMA	AQUISICOES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE QUIXADA/CE	KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME 13.150.780/0001-06
03	CONTRATO 014.2025-05-SEDUMA	AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADA/CE	ABASTECE COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO, LIMPEZA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ 13.298.511/0001-83

Art. 2°. O servidor especialmente designado tem por atribuição fiscalizar a execução dos Contrato acima mencionados e registrar as ocorrências detectadas em Relatório de Execução Contratual.
§ 1º O fiscal do contrato, nos termos da Lei de Licitações e Contratos aplicável ao contrato:
A) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;
B) informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à situação que de mandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
C) será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
D) realizará o acompanhamento das aquisições e/ou serviços contratados, conforme for o caso, atestando se a execução está de acordo com as cláusulas contratuais, inclusive mediante relatórios de execução de serviços.

Art. 3" Esta Portaria não gerará Ônus para o município.

Publica-se Cumpra-se

Quixadá/CE, 01 de outubro de 2026.

EMERSON BRUNO FILGUEIRAS RABELO
Secretário de Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Meio Ambiente e Serviços Públicos

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:93CCA1B5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA N 28.10.001/2026-SEDUMASP.

Portaria de Fiscal de Contratos
PORTARIA N 28.10.001/2026-SEDUMASP.
Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos.
O(A) SECRETARIO(A) DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE QUIXADA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições e considerando as legislações que regem as Licitações e Contratos, a saber: artigos 7 e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 67 da Lei nº 8.666/93 (para os contratos ainda celebrados por esse regime e que seguirão suas regras até o final de sua execução)

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR o servidor LUCIANO LOBO DOS SANTOS, ocupante do cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, na estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, para desempenhar a função de Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

ITEM	CONTRATO/ PROCESSO	OBJETO	EMPRESA/CNPJ
01	CONTRATO 202610200002 SEDUMA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA TRAVESSA JOSÉ CAPISTRANO FILHO, ESTRADA QUE LIGA A CE-265 À EMPRESA DAKOTA NO MUNICIPIO DE QUIXADA-CE	FENIX CONSTRUCÕES SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 54.305.340/0001-50

Art. 2. O servidor especialmente designado tem por atribuição fiscalizar a execução dos Contrato acima mencionado e registrar as ocorrências detectadas em Relatório de Execução Contratual.
§1 O fiscal do contrato, nos termos da Lei de Licitações e Contratos aplicável ao contrato: A) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;
B) informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
C) será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual:
D) realizará o acompanhamento das aquisições e/ou serviços contratados, conforme for o caso, atestando se a execução está de acordo com as cláusulas contratuais, inclusive mediante relatórios de execução de serviços.
Art. 3º Esta Portaria não gerará ônus para o município.
Publica-se. Cumpra-se.
Quixadá/CE, 28 de outubro de 2026.

EMERSON BRUNO FILGUEIRAS RABELO
Secretário de Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Meio Ambiente e Serviços Públicos

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B6DFAC7A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 30.10.001/2026-SEDUMASP.

Portaria de Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº 30.10.001/2026-SEDUMASP.

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos.
O(A) SECRETÁRIO(A) DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUIXADA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições e considerando as legislações que regem as Licitações e Contratos, a saber: artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 67 da Lei nº 8.666/93 (para os contratos ainda celebrados por esse regime e que seguirão suas regras até o final de sua execução).

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR o servidor LANY MAYRA FRANÇA LINO COSTA, ocupante do cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, na estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, para desempenhar a função de Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

ITEM	CONTRATO/ PROCESSO	OBJETO	EMPRESA/CNPJ
01	CONTRATO Nº 202610300002	CONTRATACAO DE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE EMPRESA SERVICOS DE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS, PARA COBERTURA E DIVULGAGCAO ATRAVES DE MEIOS DE COMUNICACAO DOS ATOS E AGOES DA ADMINISTRAGAO PUBLICA MUNICIPAL DE QUIXADA/CE.	C. REGES DE ANDRADE PUBLICIDADE ME CNPJ N° 15.622.926/0001-96

Art. 2°. O servidor especialmente designado tem por atribuição fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 202610300002 e registrar as ocorrências detectadas em Relatório de Execução Contratual. § 1º O fiscal do contrato, nos termos da Lei de Licitações e Contratos aplicável ao contrato:
A) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;
B) informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
C) será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
D) realizará o acompanhamento das aquisições e/ou serviços contratados, conforme for o caso, testando se a execução está de acordo com as cláusulas contratuais, inclusive mediante relatórios de execução e serviços.
Art. 3º Esta Portaria não gerará ónus para o município.
Publica-se. Cumpra-se.
Quixadá/CE, 30 de outubro de 2026.

EMERSON BRUNO FILGUEIRAS RABELO
Secretário de Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Meio Ambiente e Serviços Públicos

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:A0B93322

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO Nº 10.012.2026

A Pregoeira do Município de Quixadá/CE torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO N° 10.012.2026-PE, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM FORNECIMENTO DE CHIPS (SIM CARDS), DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, anteriormente designada para o dia 23 de novembro de 2026 às 09h:O0min, fica ADIADA, em razão da necessidade de retificação do Edital, mediante publicação do Edital e seus anexos retificados, em razão da impugnação ao edital. A nova data para recebimento das propostas e realização da sessão pública será 10 de dezembro de 2026 às 09h:O0min, conforme os prazos previstos no art. 55, § 10, da Lei Federal n° 14.133/2021, permanecendo assegurado aos interessados amplo acesso ao Edital retificado e seus anexos. O Edital retificado e seus anexos será disponibilizado na plataforma eletrônica em que se realiza o certame, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE e no Portal Oficial do Município de Quixadá/CE. Quixadá/CE. Gésyka Crisóstomo de Sousa - Pregoeira do Município de Quixadá/CE

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:387A065F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PUBLICOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 01.06.001/2026 (PORTARIA Nº 24.06.001/2026) INTERESSADA: PEDRO JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, AGENTE DE TRÂNSITO, MATRÍCULA Nº 922166; ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE 13 DE NOV

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E CIDADANIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Sindicância Administrativa nº 01.06.001/2026 (Portaria nº 24.06.001/2026)
Interessada: Pedro José Rodrigues de Sousa, Agente de Trânsito, matrícula nº 922166;
Assunto: Pedido de reconsideração da decisão de 13 de novembro de 2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SERVIDOR MUNICIPAL. AGENTE DE TRÂNSITO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUSPENSÃO DE 30 DIAS APLICADA EM SINDICÂNCIA. AUSÊNCIA DE REINCIDÊNCIA E DE ANTECEDENTES DESABONADORES. FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO E DE MOTIVAÇÃO DA SANÇÃO (ARTS. 136 E 138 DA LC Nº 001/2007). PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. CONVERSÃO EM ADVERTÊNCIA (ART. 137). PROVIMENTO PARCIAL, COM EFEITOS RETROATIVOS (ART. 117, PARÁGRAFO ÚNICO).

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado em 19 de novembro de 2026 por Pedro José Rodrigues de Sousa, Agente de Trânsito, matrícula nº 00922166, contra a decisão administrativa de 13 de novembro de 2026, que lhe aplicou a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias, sem percepção de vencimentos, no âmbito da Sindicância Administrativa nº 01.06.001/2026.

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer nº 23.11.001/2026 – PGM, opinou pelo conhecimento e provimento parcial do pedido, com a substituição da suspensão por advertência por escrito, a restituição de eventuais valores descontados e a regularização da frequência e dos assentamentos funcionais, com efeitos retroativos à data da decisão impugnada. Opinou, ainda, pelo indeferimento do pedido de anulação integral do ato, permanecendo o reconhecimento das infrações, e pela aplicação da decisão exclusivamente à requerente.
É o relatório.
Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Adoto integralmente, como razão de decidir, a fundamentação e a conclusão do Parecer nº 23.11.001/2026 – PGM, que passam a integrar esta decisão para todos os fins, especialmente quanto ao cabimento e à tempestividade do pedido, à inadequação da dosimetria da suspensão aplicada e à suficiência da penalidade de advertência por escrito, à luz dos arts. 136, 137 e 138 da Lei Complementar Municipal nº 001/2007 e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Consideradas as circunstâncias individualizadas da conduta descrita no relatório da sindicância, a ausência de reincidência ou de antecedentes funcionais desabonadores apontados nos autos e a falta de motivação específica para a imposição de suspensão por 30 (trinta) dias, a penalidade deve ser ajustada para advertência por escrito. O vício identificado atinge a escolha e a motivação da sanção, não implicando, nos limites deste pedido, a anulação integral do reconhecimento das infrações.

III – DECISÃO

Ante o exposto, no exercício da competência prevista no art. 149, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 001/2007, ACOLHO INTEGRALMENTE o Parecer nº 23.11.001/2026 – PGM e DECIDO:
1. CONHECER do pedido de reconsideração, por ser cabível e tempestivo, nos termos dos arts. 112, 114 e 116 da Lei Complementar Municipal nº 001/2007;
2. DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reformar, exclusivamente quanto ao servidor Pedro José Rodrigues de Sousa, o item “b” da decisão administrativa de 13 de novembro de 2026, substituindo a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias pela penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, com fundamento nos arts. 136, 137 e 138 da Lei Complementar Municipal nº 001/2007;
3. DETERMINAR, em caráter imediato, a cessação dos efeitos da suspensão e o restabelecimento do servidor ao exercício regular de suas funções e à escala de serviço, caso ainda não tenha ocorrido;
4. DETERMINAR, com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2026, a restituição de eventuais valores descontados em razão da penalidade ora substituída, bem como a regularização dos registros de frequência e dos assentamentos funcionais correspondentes, adotando-se as providências administrativas e financeiras cabíveis;
5. DETERMINAR o registro da advertência por escrito nos assentamentos funcionais do servidor, observado o cancelamento previsto no art. 139 da Lei Complementar Municipal nº 001/2007, após 3 (três) anos de efetivo exercício sem nova infração disciplinar;
6. INDEFERIR o pedido de anulação integral da decisão, mantendo-se o reconhecimento das infrações imputadas ao requerente, sem prejuízo da apuração cabível em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
7. ESCLARECER que esta decisão se limita ao interessado Pedro José Rodrigues de Sousa e não altera, nem se estende automaticamente, à situação dos demais servidores sindicados.
Mantenham-se os demais termos da decisão de 13 de novembro de 2026 que não conflitarem com esta decisão, inclusive quanto ao prosseguimento dos encaminhamentos relativos à apuração, observada a situação individual do interessado e as garantias legais aplicáveis.
Cientifique-se o interessado. Encaminhe-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Administração para cumprimento das providências funcionais e financeiras determinadas. Junte-se aos autos e, após, cumpra-se.

Quixadá/CE, 23 de novembro de 2026.

ARMSTRONG BRAGA FERREIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública, TRÂNSITO e Cidadania
Município de Quixadá/CE

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:08A3BC08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixelô

Aviso de Homologação e adjudicação. Concorrência Eletrônica nº 2026.07.21.3. **Objeto**: Contratação de serviços a serem prestados na execução das obras de construção de uma Estação de Tratamento de Água (ETA) Ciclo Convencional, no Município de Quixelô/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante TECNOSAN PROJETOS E SOLUCOES EM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, com proposta totalizando o valor de R$ 1.850.424,57 (um milhão oitocentos e cinquenta mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), de conformidade com Vencedores do Processo Adjudicação (Ata da Sessão) acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Guilherme de Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Data da Homologação: 23 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:12A87B2F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202507140004.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025 - CONTRATO Nº 202507140004 - ORIGEM: Pregão Nº PE 0010/2025 - SEINF - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - CONTRATADA(O): DM EMPREENDIMENTOS EIRELI - OBJETO: Aquisição de materiais de construção e elétricos para atender à demanda de manutenção e conservação dos bens imóveis sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura - VALOR ADITIVADO: R$ 22.818,37 (vinte e dois mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e sete centavos) - VALOR ATUALIZADO: R$ 638.148,97 (seiscentos e trinta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)-SIGNATÁRIOS: FRANCISCO JARBAS ALVES (PELA CONTRATANTE); LUIS

DOUGLAS PERES MARTINS (PELA CONTRATADA). DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2026.

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:572CA584

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº1.600/2026, 18 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré, artigo 64, inciso VI;

CONSIDERANDO o feriado municipal do Dia de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira de Quixeré-CE, na terça-feira, dia 08 de dezembro de 2026; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei de nº 1007/2025, de 17 de março de 2025, que dispõe sobre a comemoração dos feriados e pontos facultativos no âmbito do Município de Quixeré e dá outras providências.
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado "Ponto Facultativo" das atividades administrativas no âmbito do Município de Quixeré, no dia 07 de dezembro, segunda-feira, com exceção dos setores e serviços abaixo especificados, que funcionarão normalmente ou conforme indicado abaixo:
I - SECRETARIA DA SAÚDE:
Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira;
b) Farmácia do Hospital;
c) Laboratório;
d) Raio X;
e) Vigilância Sanitária (em sistema de escala);
f) Setor de Transporte Sanitário da Secretaria; e
g) Programa de Atenção Domiciliar (em sistema de escala).

II -**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA:**
Serviço de Limpeza Pública; e
b) Coleta de Lixo.

III - **SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL:**
Mercados Públicos; e
Abatedouro Público.

IV - GABINETE DO PREFEITO:
Conselho Tutelar;

V - AUTARQUIA DO SAAE:
Pontos de captação de abastecimento d'água.
Parágra Único – O funcionamento da Secretaria de Educação do Município de Quixeré-CE, através de suas escolas e creches será considerado dia letivo com a realização de atividades remotas.

Art. 2º - A Chefia de Gabinete deverá tornar público o teor deste Decreto, inclusive através das emissoras de rádio locais.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré-CE, em 18 de novembro de 2026.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8F4E8E0E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188/2026

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 89, II, "b", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA AUCILEIDE DE SOUSA SENA**, matrícula nº 2688, cargo de recepcionista, lotada na Secretaria da Assistência Social, LICENÇA-MATERNIDADE por 120 (cento e vinte) dias, de 09/11/2026 a 08/03/2027, conforme consta do Processo nº 3.546/2026.

Art. 2º Ato contínuo, prorrogar a Licença-maternidade de que trata o art. 1º por mais 60 (sessenta) dias, de 09/03/2027 a 07/05/2027, com remuneração integral, totalizando 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos de afastamento.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito à prorrogação, nos termos da Lei Municipal nº 799/2026.

Art. 4º Conceder ESTABILIDADE PROVISÓRIA à servidora de que trata o art. 1º, desde a data da confirmação da gravidez (19/01/2026) até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos da Súmula 244/TST, do Tema 542/STF e do art. 10, II, "b", ADCT/CF 1988.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 19 de novembro de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:D2ECEBFF

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0109.01/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATO Nº: 0109.01/2026. **ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0506.01SEDUC/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MCOIIOU6OCIELC – SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062501.SEDUC/2026. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SABOEIRO-CE, CNPJ Nº 07.811.946/0001-87. **CONTRATADA:** SONHAR EDITORA DE

LIVROS LTDA, CNPJ Nº 61.488.000/0001-77, com endereço na Av. Santos Dumont, nº 6740, Sala 1913, Cocó, CEP 60.192-022, Fortaleza/CE, neste ato representada por THIAGO DE DEUS MAGALHÃES. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE LIVROS DIDÁTICOS INFANTIL 2 ANOS A 5 ANOS, PRODUÇÃO TEXTUAL 1º A 5º ANO E SOCIOEMOCIONAL PARA ALUNOS DO 1º A 5º ANO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE. **VALOR GLOBAL:** R$ 162.740,00 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA:** de 01/09/2026 a 01/09/2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade 06 02; Classificações: 12 361 0015 2 024 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% e 12 365 0015 2 027 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 30%; Natureza da Despesa 3 3 90 30 00 – Material de Consumo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **GESTOR(A) DO CONTRATO:** ANTONIA LUDERMAR MARTINS BATISTA. **FISCAL DO CONTRATO:** ARLETE CARLOS ADEODATO. **SIGNATÁRIOS:** ANTONIA LUDERMAR MARTINS BATISTA, Ordenadora de Despesas, pela Contratante, e THIAGO DE DEUS MAGALHÃES, Representante Legal, pela Contratada. Saboeiro/CE, 01 de setembro de 2026.

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:060BC85C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0311001/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALITRE – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a situação de saúde do município e propor diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Salitre (CMS);

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Salitre, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2026.

Art. 2º A 9ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: **"Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil"**, e será estruturada nos seguintes Eixos Temáticos:

- **Eixo I** – Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
- **Eixo II** – Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
- **Eixo III** – Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
- **Eixo IV** – Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

Art. 3º A 9ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e coordenada conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde de Salitre.

Art. 4º As normas de organização e funcionamento da Conferência, bem como o processo de eleição de delegados(as), serão estabelecidos em Regimento Interno próprio, elaborado pela Comissão Organizadora e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, publicado por meio de Resolução específica.

Art. 5º As despesas decorrentes da realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de novembro de 2026.

ANTÔNIO RONALDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:6A498146

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1211001/2025

O Município de Salitre, por meio do Fundo Geral, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1211001/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1410.01/2025-PE, cujo objeto é a aquisição de água do tipo mineral e adicionada de sais destinados a atender as necessidades das diversas secretarias vinculadas ao Fundo Geral do município de Salitre/CE. **Contratada:** SAMUEL NEGREIROS ALBUQUERQUE. **Fundamentação Legal:** Art. 6º, inciso XV, c/c art. 107 da Lei 14.133/2021 e na Cláusula Segunda, item 2.1, do contrato original. Vigência: 12 (doze) meses. **Valor:** R$ 20.755,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta e cinco reais). **Dotação Orçamentária:** 1001 13 122 0002 2.079 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo; 0301 04 122 0002 2.007 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Mun. de Administração, Finanças e Governo; 1101 15 122 0002 2.084 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Mun. de Urb. Meio Ambiente e Rec. Hidric; 0601 20 122 0002 2.033 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário. Elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **Assina pela Contratada**: Samuel Negreiros Albuquerque. **Assina pela Contratante**: Manoel Filho Ribeiro. Salitre/CE, 12 de novembro de 2026.

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:A9B5036F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1211002/2025

O Município de Salitre, por meio do Fundo Municipal de Educação, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1211002/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1410.01/2025-PE, cujo objeto é a aquisição de água do tipo mineral e adicionada de sais destinados a atender as necessidades das escolas da rede municipal do município de Salitre/CE. **Contratada:** SAMUEL NEGREIROS ALBUQUERQUE. **Fundamentação Legal:** Art. 6º, inciso XV, c/c art. 107 da Lei 14.133/2021 e na Cláusula Segunda, item 2.1, do contrato original. Vigência: 12 (doze) meses. **Valor:** R$ 338.548,00 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais). **Dotação Orçamentária:** 0503 12 361 0014 2.026 - Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%; 0503 12 365 0014 2.028 - Gerenciamento e Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 30%. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. **Assina pela Contratada**: Samuel Negreiros Albuquerque. **Assina pela Contratante**: Antonia Claudia Alencar de Lavôr. Salitre/CE, 12 de novembro de 2026.

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:2A8CFF7D

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1211003/2025

O Município de Salitre, por meio do Fundo Municipal de Saúde, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1211003/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1410.01/2025-PE, cujo objeto é a aquisição de água do tipo mineral e adicionada de sais destinados a atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, bloco de assistência farmacêutica e Hospital de Pequeno Porte São Francisco do município de Salitre/CE. **Contratada:** SAMUEL NEGREIROS ALBUQUERQUE. **Fundamentação Legal:** Art. 6º, inciso XV, c/c art. 107 da Lei 14.133/2021 e na Cláusula Segunda, item 2.1, do contrato original. Vigência: 12 (doze) meses. **Valor:** R$ 73.730,00 (setenta e três mil, setecentos e trinta reais). **Dotação Orçamentária:** 0902 10 122 0002 2.064 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 0902 10 301 0017 2.067 - Gerenciamento e Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO; 0902 10 301 0017 2.068 - Gerenciamento e Manutenção das Ações de Atenção Primária; 0902 10 302 0017 2.073 - Gerenciamento e Manutenção dos Serviços do Hospital Municipal; 0902 10 303 0017 2.076 – Gerenciamento e Manutenção da Assistência Farmacêutica. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. **Assina pela Contratada:** Samuel Negreiros Albuquerque. **Assina pela Contratante:** Carlos Antonio De Souza Junior. Salitre/CE, 12 de novembro de 2026.

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:0CCE8C8D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17.11.2026.01-CDE, AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE FARÁ DISPENSA ELETRÔNICA, NA PLATAFORMA DO COMPRAS.GOV, WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO, DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL, MAPEAMENTO DE CARGOS, LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES DE PESSOAL E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO DESTINADO A SUBSIDIAR, FUNDAMENTAR E ORIENTAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE QUANTO À VIABILIDADE, NECESSIDADE, DIMENSIONAMENTO E PLANEJAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, GOVERNO E SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI – CE,** TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. O EDITAL CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DETALHADAS ESTARÁ DISPONÍVEL NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS: SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR E WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR. MAIORES INFORMAÇÕES NO E-MAIL LICITACAO@SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR. SANTANA DO CARIRI/CE, 23 DE NOVEMBRO DE 2026. MICHELE FERREIRA GONÇALVES- AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:248C7558

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE E O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal nº. 719, de 21 de outubro de 2013, em face do processo administrativo nº020910552022, **RESOLVE** retificar a portaria n° 21/2022 de 08 de setembro de 2022, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor do(a) servidor(a) municipal o (a) Sr(a) **Maria do Carmo de Souza**, RG n° 2XXXXXXXX9-8 SSPDS/CE, CPF n° 442.XXX.XXX-49, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula n° 622, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6° da EC 41/2003 c/c art. 2° da EC 47/2005 e, ainda, no art. 34 da Lei Municipal n° 719, de 21 de outubro de 2013.
Santana do Cariri/CE, 18 de novembro de 2026.

AMONIZA SILVA MIRANDA SAMPAIO
Diretora Presidente - PREVISAN

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal de Santana do Cariri-CE

Publicado por:
Isa Maria Peixoto Vidal
Código Identificador:70806A40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1811012/2026 DO 18 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do**

artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a servidora **CICERA CELIA FIRMO DE ALMEIDA DOS SANTOS,** portadora do CPF nº 067. ***.613-**, do Cargo Comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DAS 4,** parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 30 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 18 de novembro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:34E57146

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2311001/2026 DO 23 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o servidor **JACKSON LUCAS PEREIRA RODRIGUES,** portador do CPF nº 080. ***.283-**, do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA DAS 9,** parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ROMARIA DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 03 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 de novembro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:FE535980

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2311002/2026 DO 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **01 de dezembro à 30 de dezembro de 2026,** a servidora **ANA CLAUDIA BRAULIO AMORIM,** portadora do CPF nº 765. ***.473-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** matricula n°666, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 de novembro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:3840F527

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2311003/2026 DO 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **01 de dezembro à 30 de dezembro de 2026,** ao servidor **FRANCEEUDO CARLOS DE SOUSA,** portador do CPF nº 873. ***.373-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS,** matricula n°155, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 de novembro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:B5697DDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2311004/2026 DO 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **07 de dezembro à 05 de janeiro de 2027,** ao servidor **FRANCISCO JACINTO DA SILVA,** portador do CPF nº 885. ***.763-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **COVEIRO,** matricula n°37, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 de novembro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:038F07B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2311005/2026 DO 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **08 de dezembro à 07 de janeiro de 2027,** a servidora **ANA ALINNE GOMES DA PENHA,** portadora do CPF nº 023. ***.953-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **ENFERMEIRO,** matricula n°2534, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 de novembro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:403383CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2311006/2026 DO 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **01 de dezembro à 30 de dezembro de 2026,** ao servidor **ANTONIO ANDRE DA SILVA JUNIOR,** portador do CPF nº 017. ***.013-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **MOTORISTA CAT. D,** matricula n°1965, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 de novembro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:5D41809B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2311007/2026 DO 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **01 de dezembro à 30 de dezembro de 2026,** a servidora **CRISLEY LEOPOLDINO COELHO RODRIGUES MACEDO,** portadora do CPF nº 000. ***.093-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **FONOAUDIOLOGA,** matricula n°2035, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 de novembro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:E4551352

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2311008/2026 DO 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **24 de dezembro à 12 de janeiro de 2027 e abono pecuniário 14 de dezembro a 23 dezembro de 2026,** ao servidor **DARLAN CIDADE AQUINO,** portador do CPF nº ***.443. ***-20, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **MOTORISTA CAT. D,** matrícula n° 13, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 de dezembro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:0CABEE96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2311009/2026 DO 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **01 de dezembro à 30 de dezembro de 2026,** a servidora **ELISANGELA MARIANO ALENCAR,** portadora do CPF nº 856. ***.423-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** matricula n°665, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 de novembro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:BD1C9AF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2311010/2026 DO 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **01 de dezembro à 30 de dezembro de 2026,** a servidora **FABIANA GONCALVES DA SILVA,** portadora do CPF nº 813. ***.273-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** matricula n°120 , relativas ao **Período Aquisitivo de 2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 de novembro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:BA0CDE53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2311011/2026 DO 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **07 de dezembro à 05 de janeiro de 2027,** a servidora **FRANCIELE LIMA FERNANDES,** portadora do CPF nº 052. ***.353-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** matricula n°2540, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 de novembro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:6199C547

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2311012/2026 DO 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **11 de dezembro à 30 de dezembro e abono pecuniário 01 de dezembro a 10 dezembro,** ao servidor **GERSON BRAULIO DE SOUZA NETO,** portador do CPF nº ***.348. ***-14, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **MOTORISTA CAT. D,** matrícula n° 2532, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 de novembro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:13E9AD3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2311013/2026 DO 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **01 de dezembro à 30 de dezembro de 2026,** ao servidor **MARCELO DE SOUZA,** portador do CPF nº 044. ***.713-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,** matricula n°485, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 de novembro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:7F31CAF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2311014/2026 DO 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **23 de novembro à 22 de dezembro de 2026,** a servidora **MARIA DA CONCEICAO GOMES DUARTE,** portadora do CPF nº 762. ***.923-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** matricula n°2547, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 de novembro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:C2725614

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2311015/2026 DO 23 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 2311015/2026 do 23 de NOVEMBRO de 2026
CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **01 de dezembro à 30 de dezembro de 2026,** a servidora **MARISANGELA DA COSTA SILVA,** portadora do CPF nº 021. ***.074-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **ENFERMEIRO(A),** matricula n°3731, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 de novembro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:CCCECE83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2311016/2026 DO 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **15 de dezembro à 13 de janeiro de 2027,** a servidora **SANDRA MARIA RODRIGUES MARQUES,** portadora do CPF nº 887. ***.083-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** matricula n°431, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 de novembro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:632EF896

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2311017/2026 DO 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **11 de dezembro à 30 de dezembro e abono pecuniário 01 de dezembro a 10 dezembro,** a servidora **VICENCIA WILMAR MARCULINO,** portadora do CPF nº ***.146. ***-49, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS,** matrícula n° 539, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 de novembro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:38F1F5EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°2311018/2026 DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a **VACÂNCIA DO CARGO AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS,** ocupado pela servidora **ANTONIA DOMINGOS SIQUEIRA**, matrícula n° 50, portadora do CPF n° 387. ***.593**-**, por motivo de óbito conforme certidão de óbito de matricula n°02084201202640002215000040610 4.**
Art. 2°. - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 04 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 do mês de novembro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:9C3F8072

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO

LUCIVAN SÁ DE MESQUITA, CPF: 300.950.888- 30, torna público que requereu à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada por Autodeclaração para o empreendimento/ atividade enquadrado no Grupo 01.01 - Criação de Animais – Sem abate (avicultura, ovinocrapinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura), localizado no Sítio Passagem do Meio — Distrito São Joaquim, Zona Rural do município de Senador Pompeu, Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Fulvio Benevides de Almeida
Código Identificador:F62526A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 00013.20261106/0001-88

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00013.20261106/0001-88 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO MATERIAL, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DE SECRETARIA DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO. Fundamento Legal: Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 19 de novembro de 2026. ERIK CHRISTOPHER PEREIRA VIEIRA. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: EFICIENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ/MF Nº 08.958.590/0001-71. Valor Global: R$ 120.104,65 (cento e vinte mil, cento e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:E7DC461F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO Nº.....: **202511190001**

ORIGEM.....: D.E 006/2025 – SMAS

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: H.F PEREIRA EMPREENDIMENTOS, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 21.519.610/0001-76.

OBJETO.....: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA NO APOIO A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS DIVERSOS SISTEMAS E PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VIGÊNCIA.....: 19 de Novembro de 2026 a 19 de Novembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:B5BE68B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.11.10.001

1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 2025.09.18.1

Extrato do 1° (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao CONTRATO N° 2025.11.10.001, referente ao Pregão Eletrônico de Licitação n° 2025.09.18.1. **Partes:** A Prefeirura Municipal de Tarrafas/CE e a empresa M. AURELIO ALVES DE ALENCAR **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmados em 10 novembro de 2025, cujo objeto é a Contratação de serviços especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, assistência técnica e reparo de computadores e notebooks, reparação e assistência técnica de impressoras, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Tarrafas/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 106, II, e artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 10 de novembro de 2027, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos. **Signatários:** Cledson Freires de oliveira e Marcos Aurélio Alves de Alencar
.

Tarrafas/CE, 23 de novembro de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:B1866773

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 527/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TARRAFAS – CMDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, Sr. ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS de Tarrafas, criado na forma da lei, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal nas questões referentes ao desenvolvimento rural sustentável e à agricultura familiar.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 2º - O CMDS será composto de forma estritamente paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizativa.

§ 1º - Os representantes do Poder Público compreenderão membros designados das Secretarias Municipais de Agricultura, de Meio Ambiente, de Educação e demais órgãos governamentais afetos.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil compreenderão membros do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associações Comunitárias Rurais, Cooperativas, Representações Religiosas ou Entidades Sociais locais.

Art. 3º - O mandato dos membros conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS:

I - Discutir, elaborar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução de programas e projetos rurais no município, tais como o Programa Garantia-Safra, PAA, PNAE e Projeto Paulo Freire;

III - Emitir pareceres sobre planos e projetos que envolvam a aplicação de recursos financeiros destinados à agricultura familiar;

IV - Promover a permanente articulação entre as comunidades rurais, suas organizações e o Poder Público.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CMDS possui a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 6º - O Plenário do Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou de um terço dos membros titulares.

§ 1º As reuniões serão públicas e instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes.
§ 2º Em caso de empate, a matéria será submetida a nova apreciação na reunião seguinte.
§ 3º As atas e decisões serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município, resguardadas as informações legalmente protegidas.
§ 4º Poderão ser convidados representantes de órgãos públicos, entidades e profissionais para colaborar com os trabalhos, sem direito a voto.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura prestará o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do CMDS, utilizando a estrutura e os servidores existentes.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, em 23 de novembro de 2026.

ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Vitória de Sousa Cândido
Código Identificador:E8CF50AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 528/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE, DISPÕE SOBRE SUA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, Sr. ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal de 1988 em seu art. 30, inciso II e o art. 157, § 1º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:
LEI:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Tarrafas, a Política Municipal de Alfabetização, estruturada em regime de colaboração com a União e o Estado do Ceará, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização na idade certa, fortalecer a recomposição das aprendizagens e promover a melhoria da qualidade da educação pública municipal.

Art. 2º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - a garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização como condição essencial para a continuidade da trajetória escolar dos estudantes;

II - a garantia da alfabetização de todas as crianças na idade adequada;

III - a promoção da equidade educacional e da inclusão, com atenção às desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais, territoriais e às necessidades dos estudantes públicos da Educação Especial;

IV - a valorização dos profissionais da educação, especialmente dos professores da Educação Infantil, dos professores alfabetizadores, dos pedagogos, dos gestores escolares e das equipes técnicas envolvidas nas ações de alfabetização;

V - o respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação, observadas as diretrizes curriculares, as orientações da Rede Municipal de Ensino e os objetivos desta
Política;

VI - a formação continuada e em serviço dos profissionais da educação como estratégia permanente de aprimoramento das práticas pedagógicas e da gestão da aprendizagem;

VII - a gestão pedagógica orientada por evidências, com utilização de indicadores, avaliações, registros escolares e demais informações educacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisão;

VIII - o monitoramento permanente dos resultados de aprendizagem, com acompanhamento sistemático dos avanços, desafios e prioridades da rede municipal;

IX - a promoção da recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens em leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;

X - o fortalecimento da gestão escolar e do acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

XI - a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente na transição da pré-escola para o ciclo de alfabetização;

XII - a colaboração entre União, Estado, Município, Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, famílias e demais atores envolvidos na garantia do direito à alfabetização.

Art. 3º. São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização de Tarrafas, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições:

I - a Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas;

II - a Gerência Municipal do Programa de Aprendizagem na Idade Certa (PAIC Integral) em Tarrafas;

III - a Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA);

IV - a Coordenação da Educação Infantil, especialmente no acompanhamento das turmas de pré-escola;

V - a equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas;

VI - os diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Tarrafas;

VII - os coordenadores pedagógicos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Tarrafas;

VIII - os professores alfabetizadores e demais professores envolvidos nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens nas unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tarrafas.

Parágrafo único. Os agentes previstos neste artigo atuarão de forma integrada, colaborativa e orientada por evidências, visando ao planejamento, à execução, ao acompanhamento, ao monitoramento e ao aperfeiçoamento contínuo das ações de alfabetização, da recomposição das aprendizagens e da melhoria dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino de Tarrafas.

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO PRIORITÁRIO E DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Política Municipal de Alfabetização em Tarrafas tem por público prioritário:

I - crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente na pré-escola de 4 e 5 anos;

II - estudantes matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III - estudantes matriculados do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens em leitura, escrita, oralidade ou raciocínio lógico-matemático e demandem ações de recomposição das aprendizagens;

IV - estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), quando houver oferta na Rede Municipal de Ensino, no que se refere às ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

§ 1º As ações da Política Municipal de Alfabetização deverão observar os princípios da educação inclusiva, assegurando adaptações razoáveis, recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas inclusivas e atendimento educacional especializado, quando necessário, observado o disposto na legislação educacional vigente.

§ 2º Na Educação do Campo, as ações da Política Municipal de Alfabetização deverão considerar as especificidades territoriais, culturais, pedagógicas e organizacionais das escolas do campo.

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que as crianças da Rede Municipal de Ensino de Tarrafas estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - promover o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;

III - promover ações permanentes de recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham alcançado os padrões esperados de aprendizagem;

IV - reduzir desigualdades educacionais relacionadas a fatores socioeconômicos, territoriais, étnico-raciais, de frequência escolar, de deficiência ou de outras condições que impactem as trajetórias de aprendizagem;

V - consolidar uma cultura de acompanhamento contínuo, avaliação, monitoramento e gestão pedagógica orientada por evidências e indicadores educacionais;

VI - fortalecer o planejamento pedagógico, a formação continuada e o acompanhamento sistemático das unidades escolares;

VII - estimular o compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas e a melhoria contínua das ações de alfabetização desenvolvidas na rede municipal.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização de Tarrafas:

I - a priorização da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - o fortalecimento da transição entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - a identificação tempestiva das dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;

IV - a organização de intervenções pedagógicas oportunas, com acompanhamento sistemático dos estudantes que apresentem defasagens;

V - a valorização dos professores da Educação Infantil, dos professores alfabetizadores, dos pedagogos, dos gestores escolares e dos demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;

VI - a promoção de práticas pedagógicas inclusivas, com atenção aos estudantes público da Educação Especial, aos estudantes da Educação do Campo e aos demais grupos em situação de maior vulnerabilidade educacional;

VII - o incentivo à participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento da aprendizagem;

VIII - o uso de evidências educacionais, indicadores e resultados das avaliações para orientar o planejamento pedagógico, as intervenções educacionais e a tomada de decisão.

Art. 7º. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida com base nos seguintes eixos estruturantes:

I - formação continuada e em serviço dos profissionais da educação;

II - práticas pedagógicas voltadas à alfabetização, ao letramento, à oralidade, à escrita e ao raciocínio lógico-matemático;

III - avaliação da aprendizagem e apropriação pedagógica dos resultados;

IV - monitoramento contínuo dos indicadores, dos planos de intervenção e das ações desenvolvidas nas unidades escolares;

V - investimentos, incentivos, fortalecimento dos ambientes alfabetizadores e reconhecimento de boas práticas;

VI - fortalecimento da gestão educacional e da gestão pedagógica das unidades escolares.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO, DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 8º. Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação organizará, anualmente, o Plano de Trabalho pela Alfabetização, bem como os demais instrumentos de planejamento, acompanhamento, registro e monitoramento da rede, observadas as diretrizes desta Lei e as prioridades educacionais do Município.

§ 1º O Plano de Trabalho pela Alfabetização deverá contemplar, no mínimo:

I - diagnóstico da situação da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

II - metas anuais e prioridades de atuação;

III - estratégias de acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

IV - ações de formação continuada e em serviço para professores, pedagogos, gestores escolares e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

V - ações de recomposição das aprendizagens, especialmente para estudantes dos anos iniciais com defasagens em leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;

VI - estratégias de fortalecimento dos ambientes alfabetizadores e das práticas de leitura, escrita e desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;

VII - indicadores de acompanhamento e monitoramento;

VIII - cronograma de execução das ações;

IX - indicação dos responsáveis pelas ações previstas;

X - formas de registro, acompanhamento, avaliação e sistematização dos resultados;

XI - estimativa dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução das ações previstas.

§ 2º O Plano de Trabalho pela Alfabetização poderá ser revisado e atualizado ao longo do ano letivo, a partir dos resultados das avaliações, dos registros pedagógicos, das reuniões de acompanhamento, das necessidades identificadas pelas unidades escolares e das orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Para a execução da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação poderá adotar, entre outros instrumentos e ações:

I - realização de avaliações diagnósticas, formativas, avaliações externas estaduais e nacionais adotadas pelo Município de Tarrafas, e outros instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;

II - realização de reuniões estruturadas de apropriação de resultados com equipe técnica, gestores escolares, pedagogos e docentes;

III - elaboração, acompanhamento e revisão de planos de intervenção pedagógica pelas unidades escolares, com apoio da Secretaria Municipal de Educação;

IV - desenvolvimento de ações permanentes de recomposição das aprendizagens;

V - oferta de formação continuada com foco em alfabetização, recomposição das aprendizagens, avaliação, planejamento pedagógico e uso de evidências educacionais;

VI - aquisição, produção, distribuição e utilização de materiais pedagógicos, didáticos e complementares voltados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

VII - aquisição, fomento e utilização de tecnologias educacionais, recursos de acessibilidade e estratégias inclusivas necessárias ao fortalecimento da aprendizagem;

VIII - promoção de ações de incentivo à leitura, à escrita, à oralidade e ao

desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;

IX - promoção do reconhecimento institucional de boas práticas pedagógicas, inclusive mediante premiações, certificações ou outras formas de reconhecimento institucional, observada a legislação aplicável;

X - acompanhamento dos indicadores educacionais utilizados pela rede, incluindo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, o Indicador Criança Alfabetizada – ICA, bem como outros indicadores oficiais que venham a substituí-los;

XI - sistematização de relatórios, registros técnicos, atas e demais documentos comprobatórios das ações desenvolvidas.

Art. 9º. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas, por meio de instrumentos pedagógicos, gerenciais e avaliativos definidos pela rede municipal.

§ 1º Poderão ser utilizados como instrumentos de monitoramento:

I - resultados de avaliações diagnósticas, formativas, externas e demais instrumentos adotados pela rede;

II - indicadores de leitura, escrita, fluência leitora, raciocínio lógico-matemático e participação dos estudantes;

III - registros de acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

IV - relatórios técnicos elaborados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação;

V - atas e registros das reuniões de acompanhamento com gestores, pedagogos e professores;

VI - planos de intervenção pedagógicos elaborados pelas unidades escolares.

§ 2º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento, a tomada de decisão, a definição de prioridades, a formação continuada e a revisão das estratégias adotadas pela rede municipal.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A governança, a coordenação, a articulação institucional, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instituído por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico Municipal atuará de forma integrada com as unidades administrativas, técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências de cada instância.

Art. 11. A execução das ações previstas nesta Lei poderá contar com o apoio técnico, pedagógico e institucional da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), do Programa Aprendizagem na Idade Certa (PAIC Integral) e de outros programas desenvolvidos em regime de colaboração entre a União, o Estado do Ceará e o Município.

Parágrafo único. A atuação em regime de colaboração ocorrerá por meio da Articulação Municipal do Compromisso, da Gerência do Programa Aprendizagem na Idade Certa (PAIC Integral) em Tarrafas e das instâncias responsáveis no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas poderá expedir orientações complementares para disciplinar fluxos de trabalho, instrumentos de registro, modelos de relatório, cronogramas e demais procedimentos necessários à execução desta Política.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, em 23 de novembro de 2026.

ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Vitória de Sousa Cândido
Código Identificador:9AFAE750

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2026.02.20.1

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.20.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico N.º 2026.02.20.1. **Partes:** o Município de Tarrafas, através das Secretaria de Assistência Social e a empresa **LUIZ JOSE DO NASCIMENTO NETO- ME**. **Objeto:** Trata-se do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado em 12 de maio de 2026, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, incluida a reposição de peças, junto aos veículos locados e pertencentes á frota do Município de Tarrafas/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do Art. 124, inciso I, alínea “b” c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021. **Da alteração:** adição de 25% no valor licitado para a Secretaria do Contrato Original da Secretaria de Assistência Social. **Da Justificativa:** Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público e considerando ainda os princípios da vantajosidade e da economicidade, este termo aditivo fez-se necessário, tendo em vista a necessidade de acrescer aos quantitativos dos itens mencionados, presentes no contrato avençado no município, de modo a atender as necessidades das Secretaria de Assistência Social. **Signatários:** Antonia Eriberto dos Santos Lopes e Luiz Jose do Nascimento Neto. Tarrafas/CE, 23 de novembro de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:153942C1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.11.10.002

1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 2025.09.18.1

Extrato do 1° (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao CONTRATO N° 2025.11.10.002, referente ao Pregão Eletrônico de Licitação n° 2025.09.18.1. **Partes:** A Prefeirura Municipal de Tarrafas/CE e a empresa M. AURELIO ALVES DE ALENCAR **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmados em 10 novembro de 2025, cujo objeto é a Contratação de serviços especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, assistência técnica e reparo de computadores e notebooks, reparação e assistência técnica de impressoras, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Tarrafas/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 106, II, e artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 10 de novembro de 2027, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos. **Signatários:** Antonia Eriberto dos Santos Lopes e Marcos Aurélio Alves de Alencar
.

Tarrafas/CE, 23 de novembro de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:DE12E4C1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.11.10.003

1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 2025.09.18.1

Extrato do 1° (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao CONTRATO N° 2025.11.10.003, referente ao Pregão Eletrônico de Licitação n° 2025.09.18.1. **Partes:** A Prefeirura Municipal de Tarrafas/CE e a empresa M. AURELIO ALVES DE ALENCAR **Objeto:** Trata-se de

Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmados em 10 novembro de 2025, cujo objeto é a Contratação de serviços especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, assistência técnica e reparo de computadores e notebooks, reparação e assistência técnica de impressoras, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, junto a Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 106, II, e artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 10 de novembro de 2027, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos. **Signatários:** Josefa Regilane Arrais da Silva Souza e Marcos Aurélio Alves de Alencar
.

Tarrafas/CE, 23 de novembro de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:E37286EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.11.10.004

1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 2025.09.18.1

Extrato do 1° (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao CONTRATO N° 2025.11.10.004, referente ao Pregão Eletrônico de Licitação n° 2025.09.18.1. **Partes:** A Prefeirura Municipal de Tarrafas/CE e a empresa M. AURELIO ALVES DE ALENCAR **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmados em 10 novembro de 2025, cujo objeto é a Contratação de serviços especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, assistência técnica e reparo de computadores e notebooks, reparação e assistência técnica de impressoras, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Tarrafas/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 106, II, e artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 10 de novembro de 2027, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos. **Signatários:** Anna Agatta dos Venancio e Marcos Aurélio Alves de Alencar
.

Tarrafas/CE, 23 de novembro de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:4772B9C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.28.1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.11.23/1

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.10.28.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Tarrafas, através da Secretaria de Saúde e a empresa LGR COMERCIO DE MAQUINAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSLTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.724.040/0001-35. **Objeto:** Fornecimento de gerador de energia elétrica, destinado á Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Angústias através da Secretaria de Saúde de Tarrafas-Ce, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.
Valor do Contrato: R$111.499,00 (cento e onze mil quatrocentos e noventa e nove reais)
Vigência Contratual: 12 meses. **Signatários:** Anna agatta dos santos venancio e Aumari Vertuan.

Tarrafas/CE, 23 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:7124C91B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1019.002/2026

Processo Administrativo n°: 1019.002/2026
Data do Protocolo: 19 de outubro de 2026
Requerente: FRANCISCA FRANCILENE COSTA EVANGELISTA (Matrícula n°1849)
ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (art. 86 ao 90 do Estatuto dos Servidores e Decreto nº 281/2022).
DECISÃO
Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE. A Licença para Tratamento de Saúde, está prevista do artigo 86 ao 90, do Estatuto e Decreto nº 281/2022.
Assim sendo, no exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, bem como diante da documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe. Assim passamos a análise e decisão.
O(A) servidor(a) requerente apresentou pedido de Licença para Tratamento de Saúde, consta nos autos, formulário de requerimento, Atestado Médico (CID 10:Z73) e Laudo de homologação de Atestado emitido pela Junta Médica.
A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor público municipal para tratamento da própria enfermidade, mediante requerimento próprio ou de ofício, quando o(a) servidor(a) se ausentar por período de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias, conforme art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 281/2022.
“Art. 1º Este decreto regulamenta as perícias médicas para fins de validação de atestado médico superior a 5 (cinco) dias e Licença para Tratamento de Saúde de até 15 (quinze) dias, os quais serão avaliados pela inspeção da Junta Médica Oficial, observado o disposto nos artigos 86 ao 90, da Lei nº 1.215/2021.
Parágrafo único. A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor público municipal para tratamento da própria enfermidade, mediante requerimento próprio ou de ofício.”
O art. 86, da Lei nº 1.215/21, assegura o direito a licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, desde que observada a legislação que trata do Regime Geral de Previdência Social, senão vejamos:
Art. 86 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, desde que observada a legislação que trata do Regime Geral de Previdência Social.
Por fim, a Junta Médica realizou a devida análise no presente caso, emitindo Laudo de Homologação de Atestado, pelo período de 15 (quinze) dias, de 19/10/2026 a 02/11/2026, decorrente de CID 10:Z73. DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, uma vez cumprido os requisitos legais, bem como em face da documentação anexa aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de licença para tratamento de saúde, do(a) servidor(a) FRANCISCA FRANCILENE COSTA EVANGELISTA (Matrícula n°1849).

Que a Secretaria a qual o(a) servidor(a) está lotado seja comunicada da presente decisão; Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO da presente decisão; Que seja encaminhado ofício à Unidade de Folha de Pagamento com cópia da decisão para que esta justifique as faltas do servidor, nos termos do art. 10, do Decreto nº 281/2022; e Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como cópia do processo em anexo. Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se.
Várzea Alegre/CE, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:CDED8B17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1021.002/2026

Processo Administrativo n°: 1021.002/2026
Data do Protocolo: 21 de outubro de 2026
Requerente: HIANDRA DA SILVA PEREIRA (Matrícula n° 8013)
ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (art. 86 ao 90 do Estatuto dos Servidores e Decreto nº 281/2022).
DECISÃO
Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE. A Licença para Tratamento de Saúde, está prevista do artigo 86 ao 90, do Estatuto e Decreto nº 281/2022.
Assim sendo, no exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, bem como diante da documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe. Assim passamos a análise e decisão.
O(A) servidor(a) requerente apresentou pedido de Licença para Tratamento de Saúde, consta nos autos, formulário de requerimento, Atestado Médico (CID 10: S 83.2+S 83.3) e Laudo de homologação de Atestado emitido pela Junta Médica.
A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor público municipal para tratamento da própria enfermidade, mediante requerimento próprio ou de ofício, quando o(a) servidor(a) se ausentar por período de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias, conforme art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 281/2022.
“Art. 1º Este decreto regulamenta as perícias médicas para fins de validação de atestado médico superior a 5 (cinco) dias e Licença para Tratamento de Saúde de até 15 (quinze) dias, os quais serão avaliados pela inspeção da Junta Médica Oficial, observado o disposto nos artigos 86 ao 90, da Lei nº 1.215/2021.
Parágrafo único. A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor público municipal para tratamento da própria enfermidade, mediante requerimento próprio ou de ofício.”
O art. 86, da Lei nº 1.215/21, assegura o direito a licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, desde que observada a legislação que trata do Regime Geral de Previdência Social, senão vejamos:
Art. 86 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, desde que observada a legislação que trata do Regime Geral de Previdência Social.
Por fim, a Junta Médica realizou a devida análise no presente caso, emitindo Laudo de Homologação de Atestado, pelo período de 11 (onze) dias, de 30/09/2026 a 10/10/2026, decorrente de CID10: S 83.2+S 83.3. DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, uma vez cumprido os requisitos legais, bem como em face da documentação anexa aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de licença para tratamento de saúde, do(a) servidor(a) HIANDRA DA SILVA PEREIRA (Matrícula n° 8013).
Que a Secretaria a qual o(a) servidor(a) está lotado seja comunicada da presente decisão; Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO da presente decisão; Que seja encaminhado ofício à Unidade de Folha de Pagamento com cópia da decisão para que esta justifique as faltas do servidor, nos termos do art. 10, do Decreto nº 281/2022; e Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como cópia do processo em anexo. Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se.
Várzea Alegre/CE, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:3E09E6AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1028.001/2026

Processo de Requerimento n°:1028.001/2026
Data do Protocolo: 19 de Outubro de 2026
Requerente: ERILENE DE SOUSA FRANCELINO (Matrícula nº 5033)
ASSUNTOS: REMOÇÃO (art. 29 e 30 do Estatuto dos Servidores).
DECISÃO
No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, bem como diante da documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.
Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE. A remoção está prevista nos artigos art. 29 e 30 do Estatuto dos Servidores.
Para concessão da remoção, a Administração Pública deverá observar a existência da seguinte documentação:

- Formulário Requerimento do Servidor ou Ofício emitido pela autoridade solicitante, indicando a área de atuação e local onde o servidor será lotado;
- RG, CPF e comprovante de residência;
- Cópia do Termo de Posse ou Ato de Nomeação;
- Declaração informando que o servidor não responde a nenhum processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- Documentação comprobatória, que julgue necessária, a instrução de sua solicitação.

Posto isto, após o recebimento do Ofício nº 592/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Ofício nº 851/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social, presente nos autos, restou evidenciado a possibilidade da remoção, em virtude do interesse/necessidade administrativa, de modo que passamos à decisão.
DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, tendo em vista os ofícios supramencionado anexo aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO da REMOÇÃO, nos termos dos artigos art. 29 e 30 do Estatuto dos Servidores, do(a) servidor(a) ERILENE DE SOUSA FRANCELINO (Matrícula nº 5033), da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Creche Antonio Celeste).
Que a Secretaria interessada, bem como o Gabinete do Poder Executivo sejam comunicados da presente decisão;
Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão; e Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como cópia do processo em anexo.
Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se
Várzea Alegre – Ceará, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:C8E8C00F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1111.001/2026

Processo Administrativo n°: 1111.001/2026
Data do Protocolo: 11 de novembro de 2026
Requerente: KARINA PEREIRA SOUSA (Matrícula n° 8253)
ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (art. 86 ao 90 do Estatuto dos Servidores e Decreto nº 281/2022).
DECISÃO
Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE. A Licença para Tratamento de Saúde, está prevista do artigo 86 ao 90, do Estatuto e Decreto nº 281/2022.
Assim sendo, no exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, bem como diante da documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe. Assim passamos a análise e decisão.
O(A) servidor(a) requerente apresentou pedido de Licença para Tratamento de Saúde, consta nos autos, formulário de requerimento, Atestado Médico (CID 10: N63) e Laudo de homologação de Atestado emitido pela Junta Médica.
A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor público municipal para tratamento da própria enfermidade, mediante requerimento próprio ou de ofício, quando o(a) servidor(a) se ausentar por período de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias, conforme art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 281/2022.
"Art. 1º Este decreto regulamenta as perícias médicas para fins de validação de atestado médico superior a 5 (cinco) dias e Licença para Tratamento de Saúde de até 15 (quinze) dias, os quais serão avaliados pela inspeção da Junta Médica Oficial, observado o disposto nos artigos 86 ao 90, da Lei nº 1.215/2021.
Parágrafo único. A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor público municipal para tratamento da própria enfermidade, mediante requerimento próprio ou de ofício."
O art. 86, da Lei nº 1.215/21, assegura o direito a licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, desde que observada a legislação que trata do Regime Geral de Previdência Social, senão vejamos:
Art. 86 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, desde que observada a legislação que trata do Regime Geral de Previdência Social.
Por fim, a Junta Médica realizou a devida análise no presente caso, emitindo Laudo de Homologação de Atestado, pelo período de 13 (treze) dias, de 10/11/2026 a 23/11/2026, decorrente de CID10: N63.
DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, uma vez cumprido os requisitos legais, bem como em face da documentação anexa aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de licença para tratamento de saúde, do(a) servidor(a) KARINA PEREIRA SOUSA (Matrícula n° 8253).
Que a Secretaria a qual o(a) servidor(a) está lotado seja comunicada da presente decisão; Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO da presente decisão; Que seja encaminhado ofício à Unidade de Folha de Pagamento com cópia da decisão para que esta justifique as faltas do servidor, nos termos do art. 10, do Decreto nº 281/2022; e Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como cópia do processo em anexo. Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se.
Várzea Alegre/CE, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:BA67B4C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026- SECULT EDITAL CICLO FORMATIVO ´´SABERES E FAZERES´´ - 2026
RESULTADO PRELIMINAR

O GOVERNO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 23.555.279/0001-75, com sede administrativa na Avenida Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho/CE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no **Edital de Chamamento Público nº 008/2026 – SECULT – EDITAL CICLO FORMATIVO ´´SABERES E FAZERES´´ - 2026**, que tem por objetivo fomentar projetos de formação culturais voltados à promoção, preservação e difusão das manifestações culturais tradicionais no município de Chorozinho;

CONSIDERANDO o processo de análise de mérito cultural e documental das propostas inscritas no referido edital, realizado pela Comissão de Avaliação e Seleção, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL E DOCUMENTAL** dos projetos inscritos no **Edital de Chamamento Público nº 008/2026 – SECULT – Edital Ciclo Formativo ´´Saberes e Fazeres´´ - 2026**, conforme relação constante no Anexo I desta publicação.

Informa, ainda, que o prazo para interposição de recurso administrativo será de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data desta publicação, nos termos do edital.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CHOROZINHO/CE, em 23 novembro de 2026.

AMANDA RODRIGUES CARVALHO
Secretária de Cultura e Turismo de Chorozinho

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026- SECULT
EDITAL CICLO FORMATIVO ´´SABERES E FAZERES´´ - 2026

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026 - SECULT			
CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL CICLO FORMATIVO ´´SABERES E FAZERES´´– 2026			
RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL E DOCUMENTAÇÃO			
CATEGORIA LITERATURA			
LISTA DE SELECIONADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
on-1281689365	MARCELO DOUGLAS DOS SANTOS NOGUEIRA	LIVRAMENTO: PROCESSOS CRIATIVOS EM LIVRO DE ARTISTA	**72,45 CLASSIFICADO**

CATEGORIA ARTES VISUAIS			
LISTA DE SELECIONADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
NÃO HOUVE ESCRITOS NA CATEGORIA**CLASSIFICADO**			

CATEGORIA ARTESANATO			
LISTA DE SELECIONADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
NÃO HOUVE ESCRITOS NA CATEGORIA**CLASSIFICADO**			

CATEGORIA CULTURA POPULAR			
LISTA DE SELECIONADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
on-1427927496	ANTONIO EDINARDO MENEZES DE LIMA	FORMAÇÃO DA CULTURA POPULAR: OFICINA DE REISADO — SABERES, TRADIÇÃO E IDENTIDADE CULTURAL EM CHOROZINHO–CE.	**63,65 CLASSIFICADO**

CATEGORIA TEATRO			
LISTA DE SELECIONADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
NÃO HOUVE ESCRITOS NA CATEGORIA**CLASSIFICADO**			

CATEGORIA DANÇA			
LISTA DE SELECIONADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
NÃO HOUVE ESCRITOS NA CATEGORIA**CLASSIFICADO**			

CATEGORIA MÚSICA			
LISTA DE SELECIONADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
NÃO HOUVE ESCRITOS NA CATEGORIA**CLASSIFICADO**			

Chorozinho, 23 de novembro de 2026

AMANDA RODRIGUES CARVALHO
Secretária de Cultura e Turismo de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1A42E1A3

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026- SECULT EDITAL FESTIVAL CULTURAL ITINERANTE – 2026
RESULTADO PRELIMINAR

O GOVERNO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 23.555.279/0001-75, com sede administrativa na Avenida Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho/CE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no **Edital de Chamamento Público nº 009/2026 – SECULT – EDITAL FESTIVAL CULTURAL ITINERANTE - 2026**, que tem por objetivo fomentar projetos culturais voltados à promoção, preservação e difusão das manifestações culturais tradicionais no município de Chorozinho;

CONSIDERANDO o processo de análise de mérito cultural e documental das propostas inscritas no referido edital, realizado pela Comissão de Avaliação e Seleção, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL E DOCUMENTAL** dos projetos inscritos no **Edital de Chamamento Público nº 009/2026 – SECULT – Edital Festival Cultural Itinerante - 2026**, conforme relação constante no Anexo I desta publicação.

Informa, ainda, que o prazo para interposição de recurso administrativo será de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data desta publicação, nos termos do edital.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CHOROZINHO/CE, em 23 novembro de 2026.

AMANDA RODRIGUES CARVALHO
Secretária de Cultura e Turismo de Chorozinho

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026- SECULT
EDITAL FESTIVAL CULTURAL ITINERANTE - 2026
ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026 - SECULT
CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL FESTIVAL CULTURAL ITINERANTE– 2026
RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL E DOCUMENTAÇÃO

CATEGORIA DANÇA

CATEGORIA DANÇA			
LISTA DE SELECIONADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
NÃO HOUVE INSCRITOS NA CATEGORIA**CLASSIFICADO**			

CATEGORIA DANÇA			
LISTA DE SELECIONADOS – COTAS			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
NÃO HOUVE INSCRITOS NA CATEGORIA**CLASSIFICADO**			

CATEGORIA MÚSICA (SOLO)

CATEGORIA MÚSICA (SOLO)			
LISTA DE SELECIONADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
on-935937779	JOSÉ WAGNER ALEXANDRE DE ABREU	TOCA RAUL S.O.S	**50,25** **CLASSIFICADO**
on-2017797902	JOSÉ DAVID VIANA RODRIGUES	MPN - MÚSICA POPULAR NORDESTINA	**42,50** **INABILITADO** **Item 9 alínea 9.1**
On-1663962970	ABRAÃO DE FREITAS BEZERRA	MÚSICA DAR A VOZ	**42,00** **INABILITADO** **Item Anexo VII**

CATEGORIA MÚSICA (SOLO)			
LISTA DE SELECIONADOS – COTAS			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
NÃO HOUVE INSCRITOS NA CATEGORIA**CLASSIFICADO**			

CATEGORIA MÚSICA (SOLO)			
LISTA DE SELECIONADOS – COTAS ÉTICO INDÍGENA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
NÃO HOUVE INSCRITOS NA CATEGORIA			

CATEGORIA MÚSICA (SOLO)			
LISTA DE SELECIONADOS – COTAS PCD			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
NÃO HOUVE INSCRITOS NA CATEGORIA			

CATEGORIA MÚSICA (COLETIVA)

CATEGORIA MÚSICA (COLETIVA)			
LISTA DE SELECIONADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
On-1150835557	PAULO ROBSON BATISTA DE FREITAS	PAULINHO CANTOR E FORRÓ NORDESTINO	**55,50** **INABILITADO** **Item 12 alínea I e Anexo I**
On-1963534780	FRANCISCO HUERYSON XAVIER SILVA	INSTRUMENTAL: RAÍZES NORDESTINAS EM UMA FUSÃO COM O ROCK	**46,50** **INABILITADO** **Item 4 alínea IV item 4.4**
On-1055548846	MARIA LUCICLEIDE CASSIANO	FORRÓ DAS ANTIGAS: TRADIÇÃO CULTURAL E MEMÓRIA DO INTERIOR	**45,00** **INABILITADO** **Item 9 alinéa 9.1**
On-1459452337	MATEUS PEREIRA SILVA	HATER	**44,50** **INABILITADO** **Item 10 alínea 10.3**

CATEGORIA MÚSICA (COLETIVA)

LISTA DE SELECIONADOS – COTAS			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
NÃO HOUVE INSCRITOS NA CATEGORIA			

CATEGORIA MÚSICA (COLETIVA)			
LISTA DE SELECIONADOS – COTAS PCD			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
NÃO HOUVE INSCRITOS NA CATEGORIA			

CATEGORIA ARTESANATO

CATEGORIA ARTESANATO			
LISTA DE SELECIONADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
on-1726836574	RITA DE CASSIA DA SILVA	BONECAS DE PANO: ARTE, MEMÓRIA E AFETO	**53,00 CLASSIFICADO**
On- 78851485	LUAN CLAUDIO DA SILVA	ENTRE NÓS E FIOS: ARTE E CULTURA EM MACRAMÊ	**51,50 CLASSIFICADO**
On- 2114457933	ANTÔNIA ANGELICA EDUARDO DA SILVA	LAÇOS MARIA LYA	**51,00 INABILITADO**
On-1738964962	DALVA MARIA DE LIMA	FUXICO ARCO ÍRIS	**48,00 INABILITADO Item 9 alínea 9.1**
On-1292573450	SUELLEN DA SILVA FREITAS	CROCHÊ EM LINHAS	**46,50 INABILITADO Item 9 alínea 9.1**
On-544098744	FRANCISCA FREITAS DE SOUSA	PROJETO ARTE COM AMAFU	**46,00 CLASSIFICADO**
On- 1837320923	MARIA DE FATIMA DE SILVA DO NASCIMENTO	ARTESANATO CULTURA E TRADIÇÃO	**42,50 CLASSIFICADO**

CATEGORIA ARTESANATO			
LISTA DE SELECIONADOS – COTAS			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
on-1975668815	CHARLIANE DA SILVA OLIVEIRA	PROJETO AMAFU	**53,00 CLASSIFICADO**
On-532360955	CRISTIANE GOMES DE LIMA	PROJETO AMAFU ARTE CHOROZINHO	**52,50 CLASSIFICADO**
On- 473722269	MARIA NAZARÉTH MOURA DA SILVA	AMAFU ´´ARTE E CULTURA EM CHOROZINHO´´	**51,50 CLASSIFICADO**
On-150109315	BRENA KEZIA MOURA SILVA	ARTE NA TERRA DO MENINO JESUS	**51,50 CLASSIFICADO**
On-1922065146	REGISLANE MIRANDA DA SILVA	MULHERES ARTESÃS	**49,00 CLASSIFICADO**
On-1324836561	MARIA LUCIMAR GONCALVES FELIX	ALMOFADAS DECORATIVAS	**49,00 CLASSIFICADO**
On- 885728000	ANTONIA ALVES DE ASSIS	IDENTIDADE E CULTURA	**48,50 CLASSIFICADO**
On-84760969	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	ARTESÃ DA CULTURA	**46,00 CLASSIFICADO**
On-1585790367	FRANCISCA LILIANE OLIVEIRA DA CRUZ	ECONOMIA CRIATIVA CHOROZINHO	**46,00 CLASSIFICADO**

CATEGORIA ARTESANATO			
LISTA DE SELECIONADOS – COTAS ÉTICO INDÍGENA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
On1021071829	MARIA CELIA DE FREITAS	ARTE E CULTURA ARUANA	52,50 CLASSIFICADO

CATEGORIA ARTESANATO			
LISTA DE SELECIONADOS – COTAS PCD			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
NÃO HOUVE INSCRITOS NA CATEGORIA			

CATEGORIA ARTES VISUAIS

CATEGORIA ARTES VISUAIS			
LISTA DE SELECIONADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
On-1768440487	GABRIEL HOLANDA ALMEIDA	DOCUMENTÁRIO DE BOLSO NARRATIVAS E MEMÓRIAS DOS TERRITÓRIOS	**58,50 INABILITADO Item 10 alínea 10.3**
On-1387283893	SALATIEL BEZERRA DA SILVA	MITODOLOGIA DE UM NORDESTE TRANSVIADO	**54,50 CLASSIFICAD5O**
On-504517290	PEDRO HENRIQUE PEIXOTO SOUZA	REVISTA A PONTE	**53,00 INABILITADO Item 10 alínea 10.3**

CATEGORIA ARTES VISUAIS			
LISTA DE SELECIONADOS – COTAS			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
on-732260474		COLEÇÃO ´´MÃES/AVÓS/PAIS/AVÔS´´	**53,00**

	MARCELO DOUGLAS DOS SANTOS NOGUEIRA		**CLASSIFICADO**
On- 768486206	LUCAS DE JESUS TEIXEIRA	PROJETO AMAFU	**47,00 CLASSIFICÁVEL**

CATEGORIA CULTURA POPULAR

CATEGORIA CULTURA POPULAR			
LISTA DE SELECIONADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
NÃO HOUVE INSCRITOS NA CATEGORIA			

CATEGORIA CULTURA POPULAR			
LISTA DE SELECIONADOS – COTAS			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
On-1300637748	ANTONIO EDINARDO MENEZES DE LIMA	REISADO RIBULIÇO ITINERANTE	**59,00 INABILITADO Item 4 alínea 4.4**

CATEGORIA LITERATURA

CATEGORIA LITERATURA			
LISTA DE SELECIONADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
NÃO HOUVE INSCRITOS NA CATEGORIA			

CATEGORIA LITERATURA			
LISTA DE SELECIONADOS – COTAS			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
NÃO HOUVE INSCRITOS NA CATEGORIA			

CATEGORIA PERFORMANCE LGBTQIAPN+

CATEGORIA PERFORMANCE LGBTQIAPN+			
LISTA DE SELECIONADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
NÃO HOUVE INSCRITOS NA CATEGORIA			

CATEGORIA PERFORMANCE LGBTQIAPN+			
LISTA DE SELECIONADOS – COTAS			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
NÃO HOUVE INSCRITOS NA CATEGORIA			

CATEGORIA TEATRO

CATEGORIA TEATRO			
LISTA DE SELECIONADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
NÃO HOUVE INSCRITOS NA CATEGORIA			

CATEGORIA TEATRO			
LISTA DE SELECIONADOS – COTAS			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME DO RESPONSÁVEL**	**NOME DO PROJETO**	**PONTUAÇÃO**
NÃO HOUVE INSCRITOS NA CATEGORIA			

Chorozinho/CE, em 23 novembro de 2026.

AMANDA RODRIGUES CARVALHO
Secretária de Cultura e Turismo de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B81291F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS DOS ÓRGÃOS QUE A INTEGRAM E OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI 686/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, as competências institucionais dos órgãos que a integram e os cargos de provimento em comissão e respectivas atribuições, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei define a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Croatá, dispõe sobre as competências institucionais dos órgãos que a integram, fixa os cargos de provimento em comissão, com seus quantitativos, níveis, vencimentos e atribuições, e revoga a Lei Municipal nº 616, de 17 de janeiro de 2025.

Art. 2º. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal é a constante do Anexo III desta Lei.

Art. 3º. A atuação dos órgãos do Poder Executivo observará os princípios do art. 37 da Constituição Federal e as seguintes diretrizes:

I – planejamento, coordenação e integração das ações governamentais;
II – gestão orientada a resultados, com avaliação permanente de programas e políticas públicas;
III – segregação de funções entre as atividades de execução, de fiscalização e de controle;
IV – transparência ativa, acesso à informação e proteção de dados pessoais;
V – responsabilidade na gestão fiscal e gestão de riscos;
VI – participação e controle social, inclusive por meio dos conselhos municipais;
VII – simplificação administrativa e governo digital.

Art. 4º Para os fins desta Lei, os órgãos da Estrutura Administrativa classificam-se em:

I – órgãos de assessoramento direto e de controle: Gabinete do Prefeito, Procuradoria-Geral do Município (PGM) e Controladoria-Geral do Município (CGM);
II – órgão de gestão sistêmica: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (SEAFI);
III – órgãos de atuação finalística: Secretarias de Educação; de Saúde; de Assistência e Desenvolvimento Social; de Infraestrutura; de Meio Ambiente; de Agricultura; de Segurança; de Cultura; de Esporte; de Turismo e Desenvolvimento Econômico; e de Transporte.

Art. 5º Compete a todas as Secretarias Municipais, no âmbito de suas áreas de atuação, sem prejuízo das competências específicas previstas nesta Lei:

I – formular, planejar, executar, monitorar e avaliar as políticas públicas de sua área, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
II – elaborar a proposta orçamentária setorial e executar o orçamento das respectivas unidades orçamentárias e fundos especiais, em articulação com a SEAFI;
III – demandar contratações, elaborar documentos de formalização de demanda, estudos técnicos preliminares e termos de referência, e participar da elaboração do plano de contratações anual;
IV – designar formalmente gestores e fiscais de contratos e acompanhar a execução contratual;
V – observar a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da regulamentação municipal;
VI – gerir os fundos especiais vinculados, quando instituídos em lei, e prestar contas dos recursos recebidos por transferência;
VII – apoiar o funcionamento dos conselhos municipais vinculados à sua área;
VIII – fornecer à SEAFI, à CGM e ao Gabinete as informações necessárias à transparência, à prestação de contas e ao controle;
IX – responder às demandas da Ouvidoria e aos pedidos de acesso à informação, nos prazos legais;
X – atender às requisições e implementar as recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo;
XI – gerir os servidores, bens, materiais e instalações sob sua responsabilidade;
XII – exercer outras competências que lhes forem atribuídas em lei ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 6º. Os Secretários Municipais são ordenadores de despesa das unidades orçamentárias e dos fundos especiais vinculados às respectivas Secretarias, na forma do regulamento, ressalvadas as despesas cuja ordenação seja reservada ao Prefeito ou a ele avocada.

Art. 7º. Compete ao Secretário Adjunto, onde houver, assistir o Secretário Municipal na direção da Secretaria e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, além de exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I – Do Gabinete do Prefeito

Art. 8º. Ao Gabinete do Prefeito, órgão de assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo, compete:

I – assistir o Prefeito em sua representação política, institucional e social e no relacionamento com os munícipes;
II – coordenar a agenda, o expediente, a correspondência e o cerimonial do Prefeito;
III – promover a articulação do Poder Executivo com a Câmara Municipal, com os demais entes federativos, com os órgãos de controle e com a sociedade civil;

IV – coordenar a tramitação de mensagens, projetos de lei, vetos, decretos e demais atos normativos do Prefeito, em articulação com a PGM;
V – promover a publicação e o arquivamento dos atos oficiais;
VI – coordenar a comunicação institucional e a publicidade oficial, observado o § 1º do art. 37 da Constituição Federal;
VII – coordenar a política de tecnologia da informação e de governo digital e manter, sob o aspecto técnico, o sítio oficial e o Portal da Transparência;
VIII – coordenar a Ouvidoria municipal e o serviço de informação ao cidadão;
IX – acompanhar a execução das prioridades e metas de governo.

§ 1º. Compete às unidades do Gabinete do Prefeito:
I – à Chefia de Gabinete: coordenar as atividades administrativas do Gabinete, a agenda e o expediente do Prefeito e a interlocução com os titulares dos demais órgãos;
II – à Assessoria de Relações Institucionais: assessorar o Prefeito no relacionamento com a Câmara Municipal, entes federativos, parlamentares e entidades, e apoiar, em articulação com a SEAFI, a captação de recursos e o acompanhamento de transferências voluntárias;
III – à Assessoria de Comunicação: coordenar a comunicação institucional, por meio:
a) da Divisão de Comunicação, responsável pela divulgação de atos, programas e serviços, pelo relacionamento com a imprensa e pela gestão dos canais oficiais de comunicação;
b) da Divisão de Tecnologia da Informação, responsável pela infraestrutura tecnológica, pelos sistemas corporativos, pela segurança da informação, pela manutenção técnica do sítio oficial e do Portal da Transparência e pelo suporte às ações de proteção de dados pessoais;
IV – à Ouvidoria: receber, analisar e encaminhar manifestações dos usuários de serviços públicos e acompanhar sua resposta, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
V – à Secretaria Executiva: organizar o expediente, o protocolo, o registro e a publicação dos atos oficiais do Prefeito e o arquivo do Gabinete.

Seção II – Da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Art. 9º. À Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (SEAFI), órgão central dos sistemas de planejamento, orçamento, administração, finanças, contabilidade, gestão de pessoas, compras e licitações do Poder Executivo, compete:

I – coordenar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
II – coordenar a execução orçamentária e financeira, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
III – exercer a administração tributária, compreendendo o cadastro, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos municipais e a inscrição em dívida ativa, em articulação com a PGM quanto à cobrança;
IV – manter a contabilidade aplicada ao setor público, elaborar as demonstrações contábeis e os relatórios fiscais exigidos em lei;
V – gerir a tesouraria e efetuar os pagamentos em observância à ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, normatizando os respectivos procedimentos em conjunto com a CGM;
VI – gerir a política de pessoal, a folha de pagamento, os registros funcionais e as obrigações previdenciárias;
VII – coordenar as compras, licitações e contratações do Poder Executivo, o plano de contratações anual e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas;
VIII – gerir o patrimônio mobiliário e imobiliário e o almoxarifado central;
IX – elaborar e encaminhar as prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), inclusive por meio do Sistema de Informações Municipais (SIM), e aos órgãos repassadores de recursos;
X – gerir o cadastro de convênios, contratos de repasse e demais transferências recebidas;
XI – disponibilizar as informações necessárias à transparência da gestão fiscal, nos termos dos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
XII – expedir normas e orientações sobre procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e contábeis.

Parágrafo único. Compete às unidades da SEAFI:
I – à Tesouraria: movimentar as contas bancárias do Município, controlar as disponibilidades por fonte de recursos e executar os pagamentos na sequência das listas de ordem cronológica;
II – à Divisão de Tributação e Arrecadação: manter os cadastros fiscais, lançar e controlar os créditos tributários, fiscalizar contribuintes, acompanhar as retenções de tributos municipais e promover a inscrição em dívida ativa;
III – à Divisão de Almoxarifado: receber, conferir, registrar, armazenar e distribuir materiais, mantendo o controle de estoques;
IV – à Divisão de Patrimônio: tombar, registrar, controlar, inventariar e baixar os bens patrimoniais;
V – à Divisão de Prestação de Contas: organizar e enviar as prestações de contas e as remessas ao SIM, assegurando a consistência das informações;
VI – à Divisão de Recursos Humanos: gerir os registros funcionais, a folha de pagamento, a frequência, as concessões de direitos e vantagens e as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
VII – à Divisão de Contabilidade: registrar os atos e fatos contábeis, a liquidação das despesas e sua classificação por fonte e categoria, elaborar balancetes, demonstrações e relatórios fiscais e realizar as comunicações de que trata o art. 146 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VIII – à Divisão de Compras: instruir os processos de aquisição, realizar pesquisas de preços, gerir o catálogo de materiais e consolidar o plano de contratações anual;
IX – à Divisão de Licitação e Contratos: elaborar minutas padronizadas de editais e contratos, formalizar contratos, aditivos e apostilamentos, controlar vigências e garantias e publicar os atos no Portal Nacional de Contratações Públicas;
X – ao Pregoeiro e ao Agente de Contratação, auxiliados pela Equipe de Apoio: conduzir as licitações e os procedimentos auxiliares até a homologação, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção III – Da Secretaria de Educação

Art. 10. À Secretaria de Educação compete:

I – organizar, manter e desenvolver o sistema municipal de ensino, oferecendo a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
II – elaborar, executar e monitorar o Plano Municipal de Educação;
III – gerir os recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
IV – coordenar a proposta pedagógica, o currículo, a avaliação da aprendizagem e a formação continuada dos profissionais da educação;
V – executar os programas de alimentação escolar, transporte escolar, livro didático e demais programas educacionais suplementares;
VI – promover a educação em tempo integral, a educação especial na perspectiva inclusiva e a educação de jovens e adultos;
VII – realizar o censo escolar, a chamada pública e o controle de matrícula e frequência;
VIII – gerir a rede física escolar, em articulação com a Secretaria de Infraestrutura;
IX – apoiar o Conselho Municipal de Educação, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e o Conselho de Alimentação Escolar.

Parágrafo único. A Diretoria de Ensino coordena as atividades pedagógicas e administrativas da rede, com o auxílio das seguintes Coordenadorias, cujas atribuições específicas serão definidas no regimento interno:
I - Pedagógica;
II - de Administração e Patrimônio;
III - de Tecnologia, Estatística e Recursos Humanos;
IV - de Ensino Integral;
V - de Programas Educacionais;
VI - de Planejamento, Logística e Eventos;
VII - de Avaliação; de Transporte Escolar;
VIII - Geral de Ensino.

Seção IV – Da Secretaria de Saúde

Art. 11. À Secretaria de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município, compete:

I – planejar, organizar, controlar, avaliar e executar as ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
II – organizar a atenção primária, por meio das Unidades Básicas de Saúde e das equipes de saúde da família;
III – gerir o Hospital Monsenhor Antonino e os demais serviços de média complexidade sob gestão municipal;
IV – executar as ações de vigilância epidemiológica, ambiental, sanitária e de saúde do trabalhador, inclusive o controle de endemias;
V – organizar a assistência farmacêutica e a regulação, o controle e a avaliação dos serviços de saúde;
VI – gerir o Fundo Municipal de Saúde e aplicar os recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
VII – elaborar o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e o Relatório Anual de Gestão;
VIII – participar do planejamento regional e das instâncias de pactuação do SUS;
IX – apoiar o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Integram a Secretaria de Saúde os seguintes órgãos, cujas atribuições específicas serão definidas no regimento interno:
I - a Diretoria Geral do Hospital Monsenhor Antonino, com sua Diretoria Clínica e sua Coordenadoria de Enfermagem;
II - a Coordenadoria das Unidades Básicas de Saúde, com a Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação;
III - a Coordenadoria de Projetos Especiais;
IV - a Coordenadoria de Vigilância à Saúde, com a Divisão de Endemias;
V - a Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

Seção V – Da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Art. 12. À Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão gestor do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município, compete:

I – coordenar a política municipal de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
II – organizar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios da proteção social básica e especial, inclusive por meio dos Centros de Referência de Assistência Social;
III – conceder e gerir os benefícios eventuais, na forma da lei municipal;
IV – gerir o Cadastro Único para Programas Sociais e o Programa Bolsa Família no âmbito municipal;
V – executar o Programa Criança Feliz e demais programas de atenção à primeira infância e às famílias;
VI – promover ações de apoio à cidadania, inclusive o acesso à documentação civil básica;
VII – prestar assistência jurídica gratuita a pessoas em situação de vulnerabilidade, na forma do art. 13;
VIII – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
IX – apoiar os conselhos municipais de assistência social, dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa e demais conselhos de direitos de sua área.

Art. 13. O Núcleo de Atendimento Jurídico ao Cidadão - NAJUC, órgão integrante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, constitui serviço municipal de assistência jurídica gratuita, ao qual compete prestar orientação jurídica e assistência judicial e extrajudicial às pessoas em situação de vulnerabilidade residentes no Município, promover a solução consensual de conflitos e atuar de forma complementar à Defensoria Pública do Estado do Ceará.

§ 1º. O serviço de que trata este artigo não substitui a Defensoria Pública do Estado e não detém as prerrogativas e atribuições institucionais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, à Defensoria Pública.
§ 2º. A Coordenadoria Operacional do NAJUC organiza a triagem, o atendimento, a agenda e os registros do serviço.
§ 3º. Caberá ao NAJUC a elaboração do seu Regimento Interno.

Seção VI – Da Secretaria de Infraestrutura

Art. 14. À Secretaria de Infraestrutura compete:

I – planejar, projetar, orçar, contratar e executar, direta ou indiretamente, as obras e os serviços de engenharia do Município;
II – exercer a fiscalização técnica das obras e serviços de engenharia, por meio de profissionais habilitados formalmente designados;
III – manter o sistema informatizado de acompanhamento de obras, nos termos do inciso III do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – executar a manutenção de prédios públicos, vias, logradouros, drenagem e iluminação pública;
V – executar os serviços de limpeza urbana, em articulação com a Secretaria de Meio Ambiente;
VI – licenciar e fiscalizar obras particulares e expedir alvarás de construção e habite-se, por meio da Divisão de Fiscalização e Habite-se;
VII – apoiar a elaboração e a aplicação da legislação urbanística municipal.

Parágrafo único. Integram a Secretaria de Infraestrutura a Coordenadoria de Obras e Serviços, com a Divisão de Fiscalização e Habite-se, e a Coordenadoria de Manutenção, com a Divisão de Apoio.

Seção VII – Da Controladoria-Geral do Município

Art. 15. À Controladoria-Geral do Município (CGM), órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, compete:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos;
II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e fundos, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
V – fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos termos de seu art. 59, e subscrever o Relatório de Gestão Fiscal;
VI – realizar auditorias, inspeções e análises de conformidade, segundo planejamento anual baseado em riscos;
VII – atuar como linha de defesa no controle das contratações, nos termos do art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VIII – receber, analisar e registrar as justificativas de alteração da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do § 1º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, e acompanhar a transparência dessa ordem;
IX – emitir relatório, certificado e parecer nas prestações de contas, nos termos da Lei Estadual nº 12.509, de 6 de dezembro de 1995;
X – dar ciência ao TCE-CE das irregularidades ou ilegalidades de que tomar conhecimento, nos termos do § 1º do art. 74 da Constituição Federal;
XI – expedir instruções normativas e orientações sobre controles internos, gestão de riscos, integridade e transparência;
XII – monitorar o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a atualização do Portal da Transparência;
XIII – acompanhar a implementação das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo.

§ 1º. Compete às unidades da CGM:
I – à Divisão de Fiscalização de Contratos: acompanhar e avaliar, com base em riscos ou amostragem, a execução dos contratos e a atuação dos gestores e fiscais designados, sem substituí-los nas atribuições de fiscalização previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – à Divisão de Controle Geral: executar auditorias, análises de conformidade, o acompanhamento da gestão fiscal, da ordem cronológica de pagamentos e da transparência, e preparar os pareceres e relatórios do órgão.
§ 2º. É vedado à CGM e a seus servidores o exercício de atividades de gestão sujeitas a seu próprio controle, tais como ordenação de despesa, atesto de documentos de cobrança e fiscalização de contratos, em observância ao princípio da segregação de funções.
§ 3º. É assegurado à CGM acesso irrestrito, em modo de consulta, aos sistemas, documentos e informações dos órgãos e fundos do Poder Executivo.

Seção VIII – Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 16. À Procuradoria-Geral do Município (PGM) compete:

I – representar o Município judicial e extrajudicialmente;
II – prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos do Poder Executivo;
III – realizar o controle prévio de legalidade das contratações, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, e aprovar minutas padronizadas;
IV – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, em articulação com a SEAFI;
V – elaborar e examinar minutas de projetos de lei, decretos, contratos, convênios e demais atos jurídicos;
VI – uniformizar a interpretação da legislação no âmbito do Poder Executivo;
VII – representar os agentes públicos nas hipóteses do art. 10 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VIII – apoiar a instrução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, quando solicitado.

Seção IX – Da Secretaria de Meio Ambiente

Art. 17. À Secretaria de Meio Ambiente compete:

I – formular e executar a política municipal de meio ambiente, integrada ao Sistema Nacional do Meio Ambiente;
II – exercer o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, quando atendidos os requisitos legais;
III – fiscalizar atividades potencialmente poluidoras e lavrar autos de infração ambiental, por meio da Coordenadoria de Fiscalização e Autuação;
IV – coordenar a política municipal de resíduos sólidos e o respectivo plano, em articulação com a Secretaria de Infraestrutura;
V – promover a educação ambiental, a arborização urbana e a proteção dos recursos hídricos e das áreas protegidas;
VI – apoiar o conselho municipal de meio ambiente e gerir o fundo municipal de meio ambiente, quando instituídos.

Seção X – Da Secretaria de Agricultura

Art. 18. À Secretaria de Agricultura compete:

I – formular e executar a política municipal de desenvolvimento rural sustentável;
II – promover, diretamente ou em parceria, a assistência técnica e a extensão rural, com prioridade à agricultura familiar;
III – executar e apoiar programas de convivência com o semiárido, de garantia de safra e de aquisição de alimentos da agricultura familiar;
IV – gerir máquinas e equipamentos destinados ao apoio à produção rural;
V – apoiar ações de abastecimento d'água no meio rural e de defesa sanitária animal e vegetal, em cooperação com os órgãos competentes;
VI – apoiar o conselho municipal de desenvolvimento rural.

Seção XI – Da Secretaria de Segurança

Art. 19. À Secretaria de Segurança compete:

I – formular e executar a política municipal de segurança e de prevenção à violência, em colaboração com os órgãos de segurança pública;
II – dirigir a Guarda Civil Municipal no exercício das competências da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, especialmente a proteção de bens, serviços e instalações municipais;
III – exercer, por meio da Divisão de Trânsito e desde que o Município esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, as competências do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
IV – coordenar as ações de proteção e defesa civil, enquanto não houver órgão próprio, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Seção XII – Da Secretaria de Cultura

Art. 20. À Secretaria de Cultura compete:

I – formular e executar a política municipal de cultura e coordenar o sistema municipal de cultura;
II – proteger e promover o patrimônio cultural material e imaterial do Município;
III – fomentar a produção, a difusão e o acesso a bens e serviços culturais, inclusive mediante execução de recursos de programas nacionais de fomento;
IV – manter bibliotecas e demais equipamentos culturais municipais;
V – planejar e realizar eventos culturais e o calendário cultural do Município;
VI – apoiar o conselho municipal de cultura e gerir o fundo municipal de cultura, quando instituídos.

Seção XIII – Da Secretaria de Esporte

Art. 21. À Secretaria de Esporte compete:

I – formular e executar a política municipal de esporte e lazer;
II – promover o esporte educacional, de participação e de rendimento, em articulação com a Secretaria de Educação;
III – gerir e manter os equipamentos esportivos municipais;
IV – organizar e apoiar competições, eventos e projetos esportivos e de lazer.

Seção XIV – Da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Art. 22. À Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico compete:

I – formular e executar a política municipal de turismo, promovendo o inventário, a qualificação e a divulgação dos atrativos turísticos;
II – formular e executar a política de desenvolvimento econômico, de atração de investimentos e de geração de emprego e renda;
III – apoiar os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
IV – promover ações de qualificação profissional, empreendedorismo, economia solidária, feiras e mercados públicos.

Seção XV – Da Secretaria de Transporte

Art. 23. À Secretaria de Transporte compete:

I – gerir a frota de veículos e máquinas do Município, compreendendo controle de uso, abastecimento, manutenção e registros;
II – prestar apoio logístico de transporte aos demais órgãos, inclusive ao transporte escolar, em articulação com a Secretaria de Educação, e ao transporte de pacientes, em articulação com a Secretaria de Saúde;

III – planejar e organizar o transporte público e a mobilidade urbana, observada a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, em articulação com a Secretaria de Segurança quanto ao trânsito.

CAPÍTULO III
DO REGIMENTO INTERNO DAS UNIDADES

Art. 24. As atribuições específicas das unidades internas não detalhadas nesta Lei poderão ser definidas em regimento interno de cada órgão, vedados aumento de despesa e criação ou extinção de órgãos.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 25. Os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal, seus níveis, quantitativos e respectivos vencimentos são os constantes do Anexo II desta Lei, e suas atribuições, as descritas no Anexo I.

§ 1º. Os cargos de que trata este artigo destinam-se exclusivamente ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, pressupõem relação de confiança com a autoridade nomeante e não podem ser utilizados para o desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais permanentes.
§ 2º. Os cargos de Pregoeiro e de Agente de Contratação somente serão providos preferencialmente por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, observada, enquanto vigente, a regra de transição do art. 176 da mesma Lei.

Art. 26. Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão nomeados com fundamento na Lei Municipal nº 616/2025 ficam automaticamente investidos nos cargos de idêntica denominação constantes do Anexo II desta Lei, independentemente de nova nomeação, sem solução de continuidade no exercício e na remuneração.
Art. 27. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observados os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o § 1º do art. 169 da Constituição Federal e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Havendo dúvida ou conflito de competência entre órgãos, caberá ao Prefeito dirimi-lo por decreto, ouvida a PGM.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 616/2025, de 17 de janeiro de 2025.

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Atribuições
Secretário Municipal	Dirigir a Secretaria, formular e executar as políticas de sua área, ordenar despesas na forma do regulamento, expedir atos de sua competência e responder perante o Prefeito pelos resultados do órgão.
Chefe de Gabinete	Dirigir o Gabinete do Prefeito, coordenar a agenda, o expediente e as relações institucionais do Prefeito e a interlocução com os titulares dos demais órgãos.
Procurador-Geral do Município	Dirigir a PGM, representar o Município em juízo e fora dele, orientar juridicamente o Poder Executivo e uniformizar o entendimento jurídico da Administração.
Controlador-Geral do Município	Dirigir a CGM e o sistema de controle interno, planejar auditorias, subscrever pareceres, certificados e o Relatório de Gestão Fiscal e dar ciência ao TCE-CE das irregularidades identificadas.
Tesoureiro	Chefiar a Tesouraria, responder pela guarda e movimentação dos recursos financeiros e pela execução dos pagamentos em ordem cronológica.
Secretário Adjunto	Assistir o Secretário Municipal na direção da Secretaria, coordenar as unidades que lhe forem atribuídas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.
Assessor de Relações Institucionais	Assessorar o Prefeito na articulação com a Câmara Municipal, entes federativos, parlamentares e entidades, e no acompanhamento da captação de recursos.
Assessor de Comunicação	Dirigir a Assessoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito, definindo diretrizes de comunicação institucional e coordenando as Divisões de Comunicação e de Tecnologia da Informação.
Diretor Geral do Hospital Monsenhor Antonino	Dirigir o Hospital Monsenhor Antonino, coordenando a gestão administrativa, assistencial e de recursos da unidade hospitalar.
Coordenador de Administração e Patrimônio	Coordenar, na Secretaria de Educação, a gestão administrativa, patrimonial e de suprimentos da Secretaria e das unidades escolares.
Coordenador Pedagógico	Coordenar a proposta pedagógica, o currículo e a formação continuada dos profissionais da educação.
Coordenador de Tecnologia, Estatística e Recursos Humanos	Coordenar os sistemas educacionais, o censo escolar, as estatísticas da rede e a lotação dos profissionais da educação.
Coordenador Geral de Ensino	Coordenar a gestão das unidades escolares e o acompanhamento da organização do ensino na rede municipal.
Coordenador de Transporte Escolar	Coordenar o planejamento, as rotas e o acompanhamento do transporte escolar.
Coordenador de Avaliação	Coordenar as avaliações de aprendizagem e o uso de seus resultados para a melhoria do ensino.
Coordenador de Planejamento, Logística e Eventos	Coordenar o planejamento operacional, a logística e os eventos da Secretaria de Educação.
Coordenador de Programas Educacionais	Coordenar a execução dos programas educacionais federais, estaduais e municipais, inclusive alimentação escolar e livro didático.
Coordenador de Ensino Integral	Coordenar a implantação e o acompanhamento da educação em tempo integral.
Ouvidor	Dirigir a Ouvidoria, coordenando o recebimento, o encaminhamento e o acompanhamento das manifestações dos usuários de serviços públicos.
Agente de Contratação	Conduzir as licitações e os procedimentos auxiliares, tomar as decisões do certame e impulsionar o procedimento até a homologação, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Pregoeiro	Conduzir as licitações na modalidade pregão, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diretor de Ensino	Dirigir a Diretoria de Ensino, coordenando as Coordenadorias da Secretaria de Educação e a execução da política pedagógica da rede.
Coordenador de Projetos Especiais	Coordenar, na Secretaria de Saúde, a elaboração, a captação e a execução de projetos e programas especiais.
Coordenador Vigilância à Saúde	Coordenar as ações de vigilância epidemiológica, ambiental e de controle de endemias.
Coordenador Vigilância Sanitária	Coordenar as ações de vigilância sanitária, inclusive inspeção e licenciamento sanitário.
Coordenador das Unidades Básicas de Saúde	Coordenar a atenção primária e o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde.
Coordenador de Agricultura	Coordenar a execução dos programas e ações da Secretaria de Agricultura.
Coordenador do Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo	Coordenar as ações de desenvolvimento econômico, apoio ao empreendedorismo e geração de emprego e renda.
Coordenador de Obras e Serviços	Coordenar a execução e o acompanhamento das obras e serviços de engenharia e a fiscalização de obras particulares.
Coordenador de Transporte	Coordenar a gestão da frota municipal e o apoio logístico de transporte aos órgãos.
Coordenador de Manutenção	Coordenar a manutenção de prédios, vias, logradouros e equipamentos públicos.
Comandante da Guarda Civil	Comandar a Guarda Civil Municipal, dirigindo seu planejamento operacional e sua disciplina.
Coordenador de Meio Ambiente	Coordenar a execução da política ambiental e dos programas de educação e proteção ambiental.
Coordenador de Cultura	Coordenar a execução dos programas, projetos e eventos culturais.
Coordenador de Esporte e Lazer	Coordenar a execução dos programas, projetos e eventos esportivos e de lazer.
Coordenador de Turismo	Coordenar a execução da política de turismo e a promoção dos atrativos turísticos.
Assistente jurídico	Prestar orientação jurídica e assistência judicial e extrajudicial gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade, no âmbito do serviço municipal de que trata o art. 13 (NAJUC), coordenando os casos sob sua responsabilidade. Requisito: inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
Diretor Clínico do Hospital Monsenhor Antonino	Dirigir e supervisionar a assistência médica prestada no Hospital, coordenando o corpo clínico.
Coordenador de Enfermagem do Hospital Monsenhor Antonino	Chefiar a equipe de enfermagem do Hospital, coordenando escalas, rotinas e protocolos assistenciais.
Secretário Executivo	Chefiar a Secretaria Executiva do Gabinete, coordenando expediente, protocolo, registro e publicação dos atos oficiais do Prefeito.
Chefe de Divisão	Chefiar a Divisão para a qual for nomeado, planejando, coordenando e supervisionando suas atividades e respondendo por seus resultados.
Coordenadoria de Programas Especiais da Assistência Social	Coordenar, conforme a lotação, a Proteção Social Básica, a Proteção Social Especial ou o Programa Criança Feliz, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
Coordenador dos Centros de Assistência Social	Coordenar o funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social e a oferta de seus serviços.
Coordenador de Fiscalização e Autuação	Coordenar as ações de fiscalização ambiental e a lavratura e o processamento dos autos de infração.
Coordenador Operacional do Núcleo de Atendimento Jurídico ao Cidadão - NAJUC	Coordenar a triagem, a agenda, os registros e o apoio operacional do serviço de assistência jurídica gratuita.
Equipe de Apoio ao Agente de Contratação	Assessorar o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução dos certames, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Assessor de Comunicação Social	Assessorar a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social na comunicação e divulgação de seus serviços e programas.
Assessor de Mobilização Social	Assessorar a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social na mobilização comunitária e na articulação com usuários e territórios.
Auxiliar de Coordenadoria de Vigilância à Saúde	Assessorar diretamente o Coordenador de Vigilância à Saúde no planejamento e no acompanhamento das ações da Coordenadoria.
Auxiliar de Coordenadoria de Vigilância Sanitária	Assessorar diretamente o Coordenador de Vigilância Sanitária no planejamento e no acompanhamento das ações da Coordenadoria.
Auxiliar de Diretoria Geral do Hospital Monsenhor Antonino	Assessorar diretamente o Diretor Geral do Hospital na coordenação administrativa da unidade.
Auxiliar de Procuradoria	Assessorar diretamente o Procurador-Geral na organização e no acompanhamento dos processos e demandas da PGM.
Auxiliar de Tesouraria	Assessorar diretamente o Tesoureiro no controle das disponibilidades e na programação dos pagamentos.
Assessoria de Conselhos Setoriais	Assessorar o funcionamento dos conselhos vinculados à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
Auxiliar de Divisão	Assessorar diretamente o Chefe da Divisão ou o Coordenador ao qual estiver vinculado no planejamento e no acompanhamento das atividades da unidade.

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – QUANTITATIVOS, NÍVEIS E VENCIMENTOS

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	QTDE	VENCIMENTOS
Secretário Municipal	-	12	R$ 8.000,00
Chefe de Gabinete	-	1	R$ 8.000,00
Procurador-Geral do Município	-	1	R$ 8.000,00
Controlador-Geral do Município	-	1	R$ 8.000,00
Tesoureiro	-	1	R$ 7.840,00
Secretário Adjunto	DAS 1	10	R$ 4.500,00
Assessor de Relações Institucionais	DAS 1	1	R$ 4.500,00
Assessor de Comunicação	DAS 1	1	R$ 4.500,00
Diretor Geral do Hospital Monsenhor Antonino	DAS 1	1	R$ 4.500,00
Coordenador de Administração e Patrimônio	DAS 2	1	R$ 4.000,00
Coordenador Pedagógico	DAS 2	1	R$ 4.000,00
Coordenador de Tecnologia, Estatística e Recursos Humanos	DAS 2	1	R$ 4.000,00
Coordenador Geral de Ensino	DAS 2	1	R$ 4.000,00
Coordenador de Transporte Escolar	DAS 2	1	R$ 4.000,00
Coordenador de Avaliação	DAS 2	1	R$ 4.000,00
Coordenador de Planejamento, Logística e Eventos	DAS 2	1	R$ 4.000,00
Coordenador de Programas Educacionais	DAS 2	1	R$ 4.000,00
Coordenador de Ensino Integral	DAS 2	1	R$ 4.000,00
Ouvidor	DAS 3	1	R$ 3.500,00
Agente de Contratação	DAS 3	1	R$ 3.500,00
Pregoeiro	DAS 3	1	R$ 3.500,00
Diretor de Ensino	DAS 3	1	R$ 3.500,00
Coordenador de Projetos Especiais	DAS 3	1	R$ 3.500,00
Coordenador Vigilância à Saúde	DAS 3	1	R$ 3.500,00

Coordenador Vigilância Sanitária	DAS 3	1	R$ 3.500,00
Coordenador das Unidades Básicas de Saúde	DAS 3	1	R$ 3.500,00
Coordenador de Agricultura	DAS 3	1	R$ 3.500,00
Coordenador do Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo	DAS 3	1	R$ 3.500,00
Coordenador de Obras e Serviços	DAS 3	1	R$ 3.500,00
Coordenador de Transporte	DAS 3	1	R$ 3.500,00
Coordenador de Manutenção	DAS 3	1	R$ 3.500,00
Comandante da Guarda Civil	DAS 3	1	R$ 3.500,00
Coordenador de Meio Ambiente	DAS 3	1	R$ 3.500,00
Coordenador de Cultura	DAS 3	1	R$ 3.500,00
Coordenador de Esporte e Lazer	DAS 3	1	R$ 3.500,00
Coordenador de Turismo	DAS 3	1	R$ 3.500,00
Assistente Jurídico	DAS 4	4	R$ 3.000,00
Diretor Clínico do Hospital Monsenhor Antonino	DAS 4	1	R$ 3.000,00
Coordenador de Enfermagem do Hospital Monsenhor Antonino	DAS 4	1	R$ 3.000,00
Secretário Executivo	DAS 5	1	R$ 2.500,00
Chefe de Divisão	DAS 5	26	R$ 2.500,00
Coordenadoria de Programas Especiais da Assistência Social	DAS 5	3	R$ 2.500,00
Coordenador dos Centros de Assistência Social	DAS 5	2	R$ 2.500,00
Coordenador de Fiscalização e Autuação	DAS 6	1	R$ 2.000,00
Coordenador Operacional do Núcleo de Atendimento Jurídico ao Cidadão - NAJUC	DAS 7	1	R$ 1.518,00
Equipe de Apoio ao Agente de Contratação	DAS 7	3	R$ 1.518,00
Assessor de Comunicação Social	DAS 7	1	R$ 1.518,00
Assessor de Mobilização Social	DAS 7	8	R$ 1.518,00
Auxiliar de Coordenadoria de Vigilância à Saúde	DAS 7	3	R$ 1.518,00
Auxiliar de Coordenadoria de Vigilância Sanitária	DAS 7	2	R$ 1.518,00
Auxiliar de Diretoria Geral do Hospital Monsenhor Antonino	DAS 7	2	R$ 1.518,00
Auxiliar de Procuradoria	DAS 7	1	R$ 1.518,00
Auxiliar de Tesouraria	DAS 7	1	R$ 1.518,00
Assessoria de Conselhos Setoriais	DAS 7	2	R$ 1.518,00
Auxiliar de Divisão	DAS 7	16	R$ 1.518,00

ANEXO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1. GABINETE DO PREFEITO
1.1. Chefia de Gabinete
1.2. Assessoria de Relações Institucionais
1.3. Assessoria de Comunicação
1.3.1. Divisão de Comunicação
1.3.2. Divisão de Tecnologia da Informação
1.4. Ouvidoria
1.5. Secretaria Executiva

2. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.1. Secretário Municipal
2.2. Tesouraria
2.2.1. Auxiliar de Tesouraria
2.3. Divisão de Tributação e Arrecadação
2.3.1. Auxiliar de Tributação e Arrecadação
2.4. Divisão de Almoxarifado
2.4.1. Auxiliar de Almoxarifado
2.5. Divisão de Patrimônio
2.6. Divisão de Prestação de Contas
2.7. Divisão de Recursos Humanos
2.7.1. Auxiliar de Recursos Humanos
2.8. Divisão de Contabilidade
2.8.1. Auxiliar de Contabilidade
2.9. Divisão de Compras
2.9.1. Auxiliar de Compras
2.10. Divisão de Licitação e Contratos
2.10.1. Auxiliar de Licitação e Contratos
2.11. Pregoeiro
2.12. Agente de Contratação
2.12.1. Equipe de Apoio ao Agente de Contratação
3. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.1. Secretário Municipal
3.2. Diretoria de Ensino

3.2.1. Coordenadoria Pedagógica
3.2.2. Coordenadoria de Administração e Patrimônio
3.2.3. Coordenadoria de Tecnologia, Estatística e Recursos Humanos
3.2.4. Coordenadoria de Ensino Integral
3.2.5. Coordenadoria de Programas Educacionais
3.2.6. Coordenadoria de Planejamento, Logística e Eventos
3.2.7. Coordenadoria de Avaliação
3.2.8. Coordenadoria de Transporte Escolar
3.2.9. Coordenadoria Geral de Ensino
3.3. Secretário Adjunto

4. SECRETARIA DE SAÚDE
4.1. Secretário Municipal
4.2. Diretoria Geral do Hospital Monsenhor Antonino
4.2.1. Auxiliar da Diretoria
4.2.2. Diretoria Clínica
4.2.3. Coordenadoria de Enfermagem
4.3. Coordenadoria das Unidades Básicas de Saúde
4.3.1. Divisão de Planejamento Controle e Avaliação
4.4. Coordenadoria de Projetos Especiais
4.5. Coordenadoria de Vigilância à Saúde
4.5.1. Divisão de Endemias
4.5.1.1. Auxiliar de Vigilância à Saúde
4.6. Coordenadoria de vigilância sanitária
4.6.1. Auxiliar de Vigilância Sanitária
4.7. Secretário Adjunto

5. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
5.1. Secretário Municipal
5.2. Divisão de Assistência Social
5.2.1. Assessoria de Comunicação Social
5.2.2. Assessoria de Mobilização Social
5.2.3. Assessoria de Conselhos Setoriais
5.3. Divisão de Apoio à Cidadania
5.4. Divisão de Gestão do Bolsa Família e Cadastramento Único
5.5. Coordenadoria dos Centros de Referências de Assistências Sociais
5.6. Coordenadoria da Proteção Social Básica
5.7. Coordenadoria da Proteção Social Especial
5.8. Coordenadoria do Programa Criança Feliz
5.8.1. Supervisor do Programa Criança Feliz
5.9. Núcleo de Atendimento Jurídico ao Cidadão - NAJUC
5.9.1. Coordenadoria Operacional
5.9.1.1. Auxiliar de Divisão
5.10. Secretário Adjunto

6. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
6.1. Secretário Municipal
6.2. Coordenadoria de Obras e Serviços
6.2.1. Divisão de Fiscalização e Habite-se
6.3. Coordenadoria de Manutenção
6.3.1. Divisão de Apoio
6.4. Secretário Adjunto

7. CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
7.1. Controladoria-Geral do Município
7.2. Divisão de Fiscalização de Contratos
7.2.1. Auxiliar de Fiscalização de Contratos
7.3. Divisão de Controle Geral
7.3.1. Auxiliar de Controle Geral

8. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
8.1. Procuradoria-Geral do Município
8.2. Auxiliar de Procuradoria

9. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
9.1. Secretário Municipal
9.2. Coordenadoria de Meio Ambiente
9.2.1. Auxiliar de Meio Ambiente
9.3. Coordenadoria de Fiscalização e Autuação
9.3.1. Auxiliar de Fiscalização e Autuação

9.4. Secretário Adjunto

10. SECRETARIA DE AGRICULTURA
10.1. Secretário Municipal
10.2. Coordenadoria de Agricultura
10.2.1. Divisão de Apoio
10.3. Secretário Adjunto

11. SECRETARIA DE SEGURANÇA
11.1. Secretário Municipal
11.2. Guarda Civil
11.2.1. Comandante da Guarda Civil
11.2.2. Divisão de Trânsito
11.2.2.1. Auxiliar de divisão

12. SECRETARIA DE CULTURA
12.1. Secretário Municipal
12.2. Coordenadoria de Cultura
12.2.1. Divisão de apoio
12.2.1.1. Auxiliar de divisão
12.3. Secretário Adjunto

13. SECRETARIA DE ESPORTE
13.1. Secretário Municipal
13.2. Coordenadoria de Esporte e Lazer
13.2.1. Divisão de apoio
13.2.1.1. Auxiliar de divisão
13.3. Secretário Adjunto
14. SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
14.1. Secretário Municipal
14.2. Coordenadoria de Turismo
14.2.1. Divisão de Apoio
14.2.1.1. Auxiliar de divisão
14.3. Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo
14.3.1. Divisão de Apoio
14.4. Secretário Adjunto

15. SECRETARIA DE TRANSPORTE
15.1. Secretário Municipal
15.2. Coordenadoria de Transporte
15.2.1. Divisão de Apoio
15.2.1.1. Auxiliar de divisão
15.3. Secretário Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 23 dias de novembro de 2026.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:4446AF04

GABINETE
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2027.

LEI 685/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Estima a Receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2027.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CROATÁ para o exercício financeiro de 2027 compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R$ 178.703.273,00 (cento e setenta e oito milhões setecentos e três mil duzentos e setenta e três reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo I desta Lei, por categoria econômica, são estimadas com o desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R$)
1. RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	**173.977.361,00**
Receita Tributária	4.503.008,00
Receitas de Contribuições	1.323.612,00
Receita Patrimonial	2.586.631,00
Receita de Serviços	65.362,00
Transferências Correntes	164.489.332,00
Outras Receitas Correntes	1.009.416,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	**16.533.111,00**
Transferências de Capital	16.457.718,00
Ded de Receita p/ Formação do Fundeb	-11.807.199,00
TOTAL GERAL	**178.703.273,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R$ 178.703.273,00 (cento e setenta e oito milhões setecentos e três mil duzentos e setenta e três reais) com os desdobramentos abaixo:

I - no Orçamento Fiscal, em R$ 137.883.254,00.
II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 40.820.019,00.

Art. 5º. A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R$)
Câmara Municipal de Croatá	4.500.000,00
Gabinete do Prefeito	1.434.183,00
Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças	5.744.356,00
Secretaria de Saúde	35.082.498,00
Sec. De Assistência e Desenvolvimento Social	5.547.659,00
Secretaria de Educação	92.477.059,00
Secretaria De Infraestrutura	14.652.152,00
Controladoria Geral do Municipio	318.923,00
Procuradoria Geral do Município	255.656,00
Secretaria de Meio Ambiente	4.913.967,00
Secretaria de Cultura	4.875.399,00
Secretaria de Agricultura	1.575.553,00
Secretaria de Segurança	1.816.149,00
Secretaria de Esporte	2.696.677,00
Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico	923.392,00
Secretaria de Transporte	267.195,00
Reserva de Contingência	1.622.455,00
TOTAL	**R$ 178.703.273,00**

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 80 % (oitenta por cento) dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;
II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
III - excesso da arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada.
IV – Destinado a ampliar dotações orçamentarias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas de Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica de receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferências de recursos no mesmo grupo de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.
§ 2º - A movimentação do credito no mesmo grupo de natureza da despesa (GND) de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria ou Oficio, não compreenderá o limite mencionado artigo.
§ 3º - Firmado o instrumento de transferência voluntaria, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 7º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a abrir crédito adicional para suplementar as dotações próprias do Poder Legislativo através de anulação parcial ou total de suas dotações até o limite de 60% (Sessenta por cento) do respectivo valor.

CAPÍTULO IV
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, a partir do dia 10 de janeiro do exercício, mantidos os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento do exercício, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.
Parágrafo Único - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 10. Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 23 dias de novembro de 2026.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:D8D349FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 883

LEI COMPLEMENTAR Nº 883, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 838/2024, de 15 de maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, **ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109 da Lei Orgânica do Município,
Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica atualizado o Anexo IV da Lei Complementar nº 838/2024, de 15 de maio de 2024, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, 23 de novembro de 2026.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 883, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026
ANEXO ÚNICO

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 838/2024 - ESTRUTURA CONSOLIDADA

NOMENCLATURA	QUANT.

Agente Comunitário de Saúde	81
Agente Administrativo	32
Analista de Planejamento e Orçamento	4
Auditor de Tributos Municipais	2
Auxiliar Administrativo	12
Agente de Cadastramento Imobiliário e Patrimônio Público	2
Auxiliar Escolar	150
Auxiliar de Ensino	28
Auxiliar de Secretaria	10
Auxiliar de Serviços Gerais	256
Recepcionista	45
Assistente Social	7
Atendente de Arquivo Médico	1
Auxiliar de Enfermagem	9
Auxiliar de Farmácia	14
Auxiliar de Laboratório	1
Auxiliar de Saúde Bucal	15
Biomédico	2
Cirurgião Dentista	13
Cirurgião Dentista - Periodontista	2
Cirurgião Dentista - Endodontista	2
Cirurgião Dentista - Oral Menor	2
Cozinheiro	31
Enfermeiro	30
Educador Físico	2
Engenheiro Agrônomo	2
Engenheiro Civil	2
Fiscal de Tributos Municipais	4
Fiscal Sanitário	2
Guarda Municipal	34
Intérprete da Língua Brasileira de Sinais e Libras	1
Motorista - Categoria B	17
Motorista - Categoria D	32
Operador de Máquinas Pesadas	1
Vigia	33
Farmacêutico	5
Fisioterapeuta	12
Fonoaudiólogo	1
Médico - APS	7
Médico - CAPS	1
Médico Psiquiatra	1
Médico Cardiologista	1
Médico Ultrassonografista	2
Médico Ortopedista	1
Médico Veterinário	2
Nutricionista	8
Psicólogo	2
Psicopedagogo	7
Gari	15
Mecânico	2
Procurador	2
Porteiro	31
Professor - PEB II - Pedagogo	47
Professor - PEB II - Arte e Educação	2
Professor - PEB II - Ciências	5
Professor - PEB II - Educação Física	7
Professor - PEB II - Geografia	5
Professor - PEB II - História	7
Professor - PEB II - Inglês	3
Professor - PEB II - Matemática	12
Professor - PEB II - Português	20
Professor de Ensino Fundamental I	1
Prof. Educ. Básica - Classe A	15
Prof. Educ. Básica - Classe B	27
Prof. Educ. Básica - Classe C	232
Professor de Educação Infantil	1
Secretário Escolar	8
Técnico Agrícola	2
Técnico em Enfermagem	24
Técnico em Planejamento	3
Terapeuta Ocupacional	2
Topógrafo	2
Zootecnista	2

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:3DE2B225

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EDITAL Nº 012/2026 – SEINFRA – 11ª CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA SELEÇÃO PÚBLICA REGIDA PELO EDITAL Nº 001/2025 – SEINFRA.

O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA (SEINFRA)**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Resultado Final Definitivo e Ato de Homologação objeto do Edital nº 001/2025 SEINFRA, torna pública a **11ª CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados dentro do número de vagas, conforme listagem anexa, para fins de admissão e formalização do vínculo temporário.

TÍTULO I

DO COMPARECIMENTO E CRONOGRAMA

1.1. Os candidatos convocados deverão **comparecer à sede da *Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SEINFRA),*** situada na Rua Jaime Benevides, nº 466, Tejubana, Mombaça/CE, nos dias **23 e 24 de novembro de 2026**, no horário de expediente (08:00h às 16:00h), para o início dos procedimentos de admissão, munidos das documentações listadas no título II, deste edital.

1.2. O não comparecimento do candidato nas datas e horários estipulados implicará na sua desistência tácita e, consequentemente, na perda do direito à contratação, facultando à Administração Pública a convocação do candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

TÍTULO II

DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
2.1. Para a efetivação da contratação temporária, os candidatos deverão apresentar cópias legíveis acompanhadas dos originais para conferência, ou cópias autenticadas, da seguinte documentação:

- 1 foto 3x4
- RG (Identidade)
- CPF
- Título de eleitor
- Comprovante de Residência
- Conta Bancária do Banco do Brasil (corrente ou poupança)
- Identidade ou Certidão de Nascimento com CPF do filho menor de 14 anos

TÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS POR CARGO
Abaixo, encontram-se relacionados os candidatos convocados nesta **11ª chamada**, observada a estrita ordem de classificação homologada no Edital nº 001/2026- SEINFRA:

I. MOTORISTA – CATEGORIA D

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL
7º	FRANCISCO VALDEIR ARAUJO DE FREITAS	88,70

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação fica condicionada à observância do Item 9.1 do Edital nº 001/2025 SEINFRA e à inexistência de impedimentos legais para o exercício de função pública.

Mombaça/CE, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO LINO CAVALCANTE NETO
Secretário de Obras e Infraestrutura de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0E4D9A68

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.077, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI A COMISSÃO GESTORA DA AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (A3P) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Russas/CE, a **COMISSÃO GESTORA DA AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (A3P)**, conforme o quadro abaixo.

GABINETE DO PREFEITO
TITULAR: DANILO SOUSA FARIAS DE ALCANTARA
CARGO: COORDENADOR DA DEFESA CIVIL
SUPLENTE: EDUARDA SOUSA ALVES
CARGO: PROCURADORA DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: PÂMELA DA SOLIDADE DE LIMA
CARGO: ORIENTADORA DE ENSINO/FORMADORA MAT/CIENCIAS DA NATUREZA
SUPLENTE: FRANCISCO DIEGO DE SOUSA GOMES
CARGO: SUPERINTENDENTE ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TITULAR: PATRÍCIA PINTO DA SILVA
CARGO: COORDENADORA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
SUPLENTE: ISADORA BRANDÃO PARENTE
CARGO: ASSESSORA ESPECIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
TITULAR: MARCELA SANTOS GONÇALVES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
SUPLENTE: JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA MAGALHÃES
CARGO: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TITULAR: ÊNIO JEAN PORFÍRIO FARIAS
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL
SUPLENTE: JOHNNY HANS FERREIRA DUARTE
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: ANA SELMA LIMA DE SOUSA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
SUPLENTE: IARA ELOANE BEZERRA GUERREIRO
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: FRANCISCO FELIPE DE SOUSA VASCONCELOS
CARGO: COORDENADOR DO C.A.R.A.
SUPLENTE: ALMIR GONÇALVES DE FREITAS
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º. A **COMISSÃO GESTORA DA AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (A3P)** é responsável por planejar, executar e monitorar ações de sustentabilidade, como o uso racional dos recursos naturais, a gestão adequada dos resíduos e a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:EAEA327B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO,** no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL** do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, destinado à seleção de 01 (um) projeto cultural na categoria Literatura, para pesquisa, produção, edição, impressão, publicação e lançamento de livro didático sobre a história de Tarrafas/CE, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

CATEGORIA ÚNICA: LITERATURA – LIVRO DIDÁTICO SOBRE A HISTÓRIA DE TARRAFAS

PROJETO / ORDEM	PROPONENTE	CPF	NOTA	SITUAÇÃO
1º Tarrafas: Nossa Origem Revive	Antônio Ilton Alves de Moraes	***.550.***-**	65,33	CLASSIFICADO
2º Serras, Rio e Veredas: a história de Tarrafas contada por sua gente	Antonio Bruno Matias	***.374.***-**	63,00	CLASSIFICÁVEL
3º Tarrafas: História, Memória e Identidade	Renata Queiroz Fernandes	***.672.***-**	62,00	CLASSIFICÁVEL
4º Tarrafas: Terra Amada	José Jesus Leite	***.546.***-**	58,00	CLASSIFICÁVEL
5º Um Lugar Chamado Tarrafas: histórias, paisagens e saberes para ler o território	Wesley Guilherme Idelfoncio de Vasconcelos	***.989.***-**	55,33	CLASSIFICÁVEL
6º Tarrafas: História e Cultura de um Povo	Antônio Airton Venâncio	***.321.***-**	54,33	CLASSIFICÁVEL
7º Entre rios, serras e memórias: conhecendo Tarrafas	Iarla Antunes de Matos Arrais	***.174.***-**	54,00	CLASSIFICÁVEL

SITUAÇÃO PRELIMINAR: 1º colocado: CLASSIFICADO para a única vaga prevista; demais proponentes: CLASSIFICÁVEIS, segundo a ordem de pontuação. A classificação não equivale à habilitação, homologação ou autorização de pagamento.
RECURSOS: poderão ser interpostos observando-se os prazos, meios e procedimentos previstos no Edital nº 001/2026 e em suas eventuais retificações.
NOTA: resultado sujeito à análise de recursos e à conferência final das fichas, bonificações e demais requisitos previstos no edital.

Tarrafas/CE, 23 de novembro de 2026.

MARIA ELIONEIDE DIAS DE MORAIS
Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Publicado por:
Amanda Vitória de Sousa Cândido
Código Identificador:BFE40746



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO AOS CONTRATOS Nº: 202601140001, 202601140002, 202601140003, 202601140004, 202601140005, 202601140006, 202601140007, 202601140008, 202601140009, 2026011400010, 2026011400011, 202601140012, 202601140013, 202601140014, 202601140015
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. **PE-017/2025 – DIVERSAS**
CONTRATANTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSO HIDRICOS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB), SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTUCIONAIS E POLÍTICOS, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO E GABINETE DO PREFEITO
CONTRATADA: SM COMERCIAL DE PETROLEO TABULEIRO DO NORTE LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS VINCULADOS E/OU PERTENCENTES AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

DOS VALORES REAJUSTADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR COMPRA INICIAL	VALOR DE COMPRA ARTUAL	AUMENTO (%)	PREÇO DO CONTRATO	VALOR REAJUSTADO
02	DIESEL S-10	LITRO	R$ 6,52	R$ 6,98	7,05%	R$ 7,19	R$ 7,66

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 124, Inciso I, Alínea “b” e art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
VIGÊNCIA: 08 de outubro de 2026 a 14 de janeiro de 2027.
DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2026.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:7F238654

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 – PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA: FOMENTO A PROJETOS DE PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DE VÁRZEA ALEGRE – CEARÁ.

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do **Município de Várzea Alegre!**

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Várzea Alegre.
Deste modo, a **Secretaria de Cultura e Turismo de Várzea Alegre** torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. **INFORMAÇÕES GERAIS**

2.1 Objeto do edital
O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais apresentados por agentes culturais, pessoas físicas, que tenham como finalidade a realização de pesquisas, documentação e registro das manifestações culturais de Várzea Alegre – Ceará, visando à identificação, ao reconhecimento, à valorização, à preservação e à difusão do patrimônio cultural material e imaterial do município.
Serão apoiadas iniciativas que contribuam para a produção e sistematização de conhecimentos sobre a história, as tradições, os saberes, os fazeres, as celebrações, as expressões artísticas, os modos de vida, os personagens e demais referências culturais que constituem a identidade e a memória coletiva de Várzea Alegre.
Os projetos poderão contemplar diferentes metodologias e linguagens de pesquisa e registro, incluindo levantamentos históricos, pesquisas documentais e bibliográficas, entrevistas, coleta de depoimentos, registros fotográficos, audiovisuais e sonoros, produção de inventários, catálogos, publicações e outros instrumentos de documentação e salvaguarda da memória cultural.
O edital busca incentivar a participação dos agentes culturais na produção e preservação da memória local, assegurando o reconhecimento dos detentores dos saberes e das tradições, bem como contribuindo para a transmissão dos conhecimentos entre gerações e para a valorização da diversidade cultural do município.
2.2 Categorias e Quantidade de projetos selecionados
Este Edital possui 01 (uma) categoria (Categoria ÚNICA) e disponibiliza 03(TRÊS) vagas.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.
2.3 Valor total do edital
Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
O valor total deste edital é de **24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)**
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:	09 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unid. Orçamentária:	09.01 – Secretaria de Cultura e Turismo
Projeto Atividade	13.392.0306.2.105.0000 – Manutenção da Lei Aldir Blanc
Natureza da despesa:	3.3.90.48-00 – Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física

Sobre o valor total repassado pelo Município de Várzea Alegre ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
2.4 Prazo de inscrição e Cronograma de Etapas e Datas
De 08 (oito) horas do dia 06/11/2026 até às 22h (vinte e duas) horas do dia 12/11/2026.
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

ETAPAS DO EDITAL		**PERÍODO/DATA**	
FASE	**ETAPA**	**DATA INÍCIO**	**DATA FIM**
PROCESSAMENTO	Publicação do Edital	05/11/2026	05/11/2026
	Período de Inscrições	06/11/2026	12/11/2026
	Análise de Propostas e Divulgação do Resultado Parcial	13/11/2026	16/11/2026
	Recurso da Etapa de Seleção	17/11/2026	19/11/2026
	Análise de Recurso e Publicação do Resultado da Etapa de Seleção	20/11/2026	23/11/2026
CELEBRAÇÃO	Habilitação dos Agentes Culturais	24/11/2026	25/11/2016
	Recurso da Etapa de Habilitação	26/11/2026	30/11/2026

Análise de Recursos da ETAPA DE HABILITAÇÃO e Convocação de Novos Agentes Culturais Publicação do Resultado Final	01/12/2026	02/12/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	03/12/2026	04/12/2026
Transferência dos Recursos	07/12/2026	30/12/2026
Execução do Objeto do Projeto	15/01/2026	15/07/2025

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no presente Edital, **Agentes Culturais - PESSOA FÍSICA,** que atua no **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE,** há pelo menos **02 DOIS ANOS.**

Para fins deste Edital, considera-se **AGENTE CULTURAL** toda **PESSOA FÍSICA** que atua, desenvolve ou possui reconhecida experiência, trajetória ou vínculo com o campo da cultura, em quaisquer de seus segmentos e linguagens, incluindo artistas, produtores culturais, pesquisadores, historiadores, escritores, educadores, fotógrafos, documentaristas, comunicadores, mestres e mestras da cultura popular, detentores de saberes e fazeres tradicionais, integrantes de grupos e coletivos culturais, entre outros agentes que contribuam para a criação, produção, transmissão, preservação, pesquisa, documentação e difusão das manifestações culturais.

Poderão participar pessoas físicas que apresentem projetos compatíveis com o objeto deste Edital, demonstrando capacidade, experiência ou envolvimento com a pesquisa, documentação e registro das manifestações culturais e do patrimônio cultural material e imaterial de Várzea Alegre – Ceará.

ATENÇÃO!!! O agente cultural pode ser:

I – Agente Cultural Pessoa física.

Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, Agente Cultural que:

I – seja Microempreendedor Individual (MEI);

II - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física

III - seja Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

IV – sejam Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

V- tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

VI - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

VII - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), e;

VIII – Tenham sido contemplados em outro Edital da Política Nacional Aldir Blanc – CICLO II.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.5

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.6 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no **máximo (01) UM PROJETO** e poderá ser contemplado com no máximo **(01) UM PROJETO.**

1. **ETAPAS**

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

1. **INSCRIÇÕES**

O agente cultural deve encaminhar por meio **da PLATAFORMA do MAPA Cultural de Várzea Alegre, no endereço: (mapacultural.varzeaalegre.ce.gov.br),** a seguinte documentação **obrigatória:**
a) Formulário de inscrição (Anexo II)
b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
d) Autodeclaração étnico-racial, se for concorrer às cotas;
e) Documentos pessoais do Agente Cultural pessoa física (identidade, CPF);
f) Portifólio Cultural do AGENTE CULTURAL proponente (pessoa física);
g) Número de inscrição do Agente Cultural no Mapa Cultural, e;
h) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

1. **COTAS**

5.1 Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas do edital para:
a) pessoas negras (pretas e pardas);
A quantidade de cotas do edital está descrita no Anexo I.
ATENÇÃO!!! Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.
ATENÇÃO!!! Este Edital conta com a implementação de ações afirmativas através de BONIFICAÇÕES.
5.2 Concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
5.3 Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
5.4 Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
5.5 Procedimentos complementares
Para fins de verificação da autodeclaração, caso seja necessário, serão adotados os PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO CONFORME DISPÕE A IN 10/2023, A SABER:
I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)
6.1 Preenchimento do modelo
O agente cultural deve preencher **o Anexo II - Formulário de Inscrição**, documento que contém a ficha de inscrição, e **o Anexo III - Plano de Trabalho**, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** de qualquer responsabilidade civil ou penal.
6.2 Previsão de execução do projeto
Os projetos apresentados deverão ser executados no período de 06 (seis) meses, no período de 15 de janeiro a 15 de junho de 2027**.**
6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a **planilha orçamentária** constante **no Anexo III** indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, **conforme Anexo I do presente edital**.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - **no aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - **no aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - **no aspecto atitudinal**, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
ATENÇÃO!!! Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

1. **ETAPA DE SELEÇÃO**

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão 04 (quatro) membros sendo estes:
I - 03 (três) PARECERISTAS, com poder de voto, pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, conhecedores das políticas culturais e dos setores culturais (01 avaliador externo, 02 do Conselho Municipal de Políticas Culturais);
II – Um membro da Comissão (representante da Secretaria de Cultura) que exercerá a função de Presidente da Comissão, sem poder de voto.
Quem NÃO pode analisar os projetos
Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - tiverem interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.2 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, **realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital**.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.3 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.4 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.5

7.5 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial do **GOVERNO DE VÁRZEA ALEGRE**, no endereço: www.varzeaalegre.ce.gov.br
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, para o e-mail: cultura@varzeaalegre.ce.gov.br que deve ser **apresentado por meio do ANEXO XIII deste Edital**, no prazo 3 dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar da etapa de seleção, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, **o resultado final da etapa de seleção** será divulgado site oficial do Governo de Várzea Alegre, no endereço: www.varzeaalegre.ce.gov.br

1. **REMANEJAMENTO DE VAGAS**

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

1. **ETAPA DE HABILITAÇÃO**

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, após a publicação do resultado final da etapa de seleção, **DIAS 24 e 25 de novembro**, por e-mail, através do endereço: cultura@varzea alegre.ce.gov.br os seguintes documentos:
Agente cultural **PESSOA FÍSICA**:
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo órgão competente;
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

ATENÇÃO!!! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
ATENÇÃO!!! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura e Turismo de Várzea Alegre, para o e-mail: cultura@varzeaalegre.ce.gov.br que deve ser **apresentado por meio do ANEXO XIII deste Edital**, no prazo 3 dias úteis - após a publicação do resultado.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa de habilitação será divulgado no site oficial do Governo Municipal no endereço: www.varzeaalegre.ce.gov.br
ATENÇÃO!!! Após essa etapa, não caberá mais recurso.

1. **ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1 Termo de Execução Cultural
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, **conforme Anexo V deste Edital**, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
10.2 Recebimento dos recursos financeiros
Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, **o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital**, em desembolso único.
ATENÇÃO!!! Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
ATENÇÃO! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
ATENÇÃO!!! O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no período de**: 03 a 04 de dezembro de 2026 -** sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

1. **DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Governo de Várzea Alegre, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições e no manual de aplicação de marcos do Governo Municipal, conforme orientação da Secretaria Municipal de Cultura.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

1. **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pelo Secretaria Municipal de Cultura
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
12.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria de Cultura de Várzea Alegre?
O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante **no Anexo VI deste edital.**
O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até **120 (cento e vinte) dias** a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Desclassificação de projetos
Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
13.2 Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na plataforma: mapacultural.varzeaalegre.ce.gov.br

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações na **plataforma do mapa cultural.varzeaalegre.ce.gov.br e nas mídias sociais oficiais no site: www.varzeaalegre.ce.gov.br.**

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: www.varzeaalegre.ce.gov.br e telefone (88) 99746-5762

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Cultura de Várzea Alegre.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá **validade até dia 04 (quatro) de dezembro do ano de 2026.**

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição;
Anexo III - Plano de Trabalho;
Anexo IV - Critérios de seleção
Anexo V - Termo de Execução Cultural;
Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VII - Declaração étnico-racial;
Anexo VIII – Formulário de interposição de recurso.

Várzea Alegre, 05 de novembro de 2026.

ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)** distribuídos da seguinte forma:

a) **Até R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais) para CATEGORIA ÚNICA** – Apoio a Projetos de Pesquisa, Documentação e Registro das Manifestações Culturais de Várzea Alegre, destinados a Agente Cultural Pessoa Física que atua no **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE há pelo menos 02 (dois) ANOS**, contemplando **03 (três) projetos**, no valor de até **R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)** cada.

2. DESCRIÇÃO DA CATEGORIA

CATEGORIA ÚNICA – Apoio a Projetos de Pesquisa, Documentação e Registro das Manifestações Culturais de Várzea Alegre.

Esta categoria destina-se ao apoio financeiro a projetos culturais apresentados por agentes culturais, pessoas físicas, que comprovem atuação no município de Várzea Alegre há, pelo menos, 02 (dois) anos. Os projetos deverão contemplar ações de pesquisa, documentação e registro das manifestações culturais locais, visando à produção inicial de uma coletânea de livros dedicada à identificação, ao estudo e à sistematização dos saberes, fazeres, expressões e tradições culturais do município. A iniciativa tem como finalidade constituir um acervo de referências bibliográficas sobre a cultura varzealegrense, contribuindo para o reconhecimento, a valorização, a preservação e a difusão do patrimônio cultural material e imaterial de Várzea Alegre.

O projeto contemplará aproximadamente cerca de 20 (vinte) temáticas da História das tradições culturais do município, sendo abordados neste edital 03 (três) temas:

1. Barracão Cultural;
2. Penitentes;
3. Banda de Música Maestro José Ribeiro.

Os projetos devem contemplar, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

I – **Pesquisa**: realização de levantamento histórico, pesquisa documental e bibliográfica, entrevistas e coleta de depoimentos junto aos detentores dos saberes, mestres(as), grupos e comunidades relacionados à manifestação ou ao bem cultural pesquisado, assegurando o reconhecimento e a participação ativa desses sujeitos no processo.

II – **Documentação e Registro**: produção de registros fotográficos, audiovisuais e/ou sonoros e sistematização das informações levantadas em, no mínimo, 01 (um) produto de salvaguarda da memória cultural no formato de 01 (um) livro em formato físico e digital. A publicação resultante de cada projeto deverá seguir o padrão de identidade visual estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, especialmente quanto à elaboração das capas, observando o modelo gráfico institucional a ser disponibilizado aos proponentes. A medida tem como objetivo assegurar a uniformidade visual e editorial das publicações, conferindo identidade e unidade à coletânea de livros sobre as manifestações culturais de Várzea Alegre, inclusive em suas futuras edições.

III – **Difusão e Devolutiva**: realização de, no mínimo, 01 (uma) ação pública e gratuita de apresentação dos resultados na Biblioteca Pública Professor Almino Gabriel Viana (lançamento, exibição, exposição, roda de conversa ou similar), observando obrigatoriamente:

- a ação deverá ocorrer dentro do período de execução do projeto, de 15 de janeiro a 15 de junho de 2027;
- a data será definida em comum acordo com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O proponente contemplado será responsável por todas as etapas de planejamento, execução e prestação de contas do projeto, devendo, obrigatoriamente:

- obter autorização de uso de imagem, voz e depoimento das pessoas entrevistadas e registradas, respeitando os direitos dos detentores dos saberes e das comunidades envolvidas;
- creditar nominalmente os detentores dos saberes, mestres(as), grupos e comunidades envolvidos em todos os produtos e materiais de divulgação do projeto;
- entregar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o produto e o material produzido, para compor o acervo de memória cultural do município, autorizando sua utilização para fins educativos, culturais e de difusão, sem fins lucrativos;
- garantir recursos de acessibilidade nos produtos e na ação de difusão, compatíveis com as características do projeto, conforme previsto no edital;
- garantir que as atividades sejam conduzidas por profissional(is) com experiência ou envolvimento comprovado em pesquisa, documentação e/ou registro de manifestações culturais.

Os projetos deverão demonstrar, em sua proposta, metodologia compatível com os objetivos de pesquisa, documentação e salvaguarda, estimulando a participação dos detentores dos saberes e das tradições, a transmissão dos conhecimentos entre gerações e a valorização da diversidade cultural do município.
Como resultado esperado, os projetos deverão produzir e sistematizar conhecimentos sobre as manifestações culturais de Várzea Alegre, ampliar o acervo de memória do município, fortalecer o reconhecimento dos mestres e mestras da cultura popular e democratizar o acesso da população ao seu patrimônio cultural, contribuindo para o desenvolvimento cultural e social de Várzea Alegre.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA ÚNICA Apoio a Projetos de Pesquisa, Documentação e Registro das Manifestações Culturais.	2	1	-	-	03	R$ 8.300,00	R$ 24.900,00
							VALOR TOTAL R$ - 24.900,00

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

I - PESSOA FÍSICA
1. **Tipo de agente cultural individual:**
( ) Pessoa física

1.1. Nome Completo:
[texto – 100 caracteres]

1.2. Nome artístico ou nome social (se houver):
[texto – 100 caracteres]

1.3. CPF:[14 dígitos, apenas números]

1.4. Data de nascimento:
[dd/mm/aaaa]

1.5. E-mail:
[campo de e-mail validado]

1.6. Telefone:

[apenas números]

1.7. Endereço completo:
[Texto – 200 caracteres]

1.8. Cidade: [lista municípios IBGE]

1.9. Estado: [lista estados IBGE]

1.10. CEP: [campo CEP validado]

2. **Pertence a alguma comunidade tradicional?**
( ) Não pertence a povos ou comunidades tradicionais.
( ) Andirobeiros
( ) Apanhadores de flores sempre vivas
( ) Benzedeiros
( ) Caatingueiros
( ) Caboclos
( ) Caiçaras
( ) Catadores de mangaba
( ) Cipozeiros
( ) Comunidades de fundos e fechos de pasto
( ) Comunidades quilombolas
( ) Extrativistas
( ) Extrativistas costeiros e marinhos
( ) Faxinalenses
( ) Geraizeiros
( ) Ilhéus
( ) Juventude de povos e comunidades tradicionais
( ) Morroquianos
( ) Pantaneiros
( ) Pescadores artesanais
( ) Povo pomerano
( ) Povos ciganos
( )Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana
( ) Povos indígenas
( ) Quebradeiras de coco babaçu
( ) Raizeiros
( ) Retireiros do Araguaia
( ) Ribeirinhos
( ) Vazanteiros
( ) Veredeiros
( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual
3. **É mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares?**
( ) Sim
( ) Não
Gênero:

( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Travesti
( ) Outro

5. Orientação sexual:

( ) Lésbica
( ) Gay
( ) Heterossexual
( ) Bissexual
( ) Outra
( ) Prefere não responder

Raça, cor ou etnia:

( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência?

( ) Não
( ) Sim, Auditiva
( ) Sim, Física-motora
( ) Sim, Intelectual
( ) Sim, Visual
( ) Sim, Múltipla
( ) Sim, Transtorno do Espectro Autista
( ) Sim, Outra (indicar qual)

Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.525,00.)

( ) Nenhuma renda
( ) De 1,00 a 500,00
( ) De 501,00 a 1.000,00
( ) De 1.001,00 a 2.000,00
( ) De 2.001,00 a 3.000,00

( ) De 3.001,00 a 5.000,00
( ) De 5.001,00 a 10.000,00
( ) De 10.001,00 a 20.000,00
( ) De 20.001,00 a 100.000,00
( ) Acima de 100.000,00
Possui quantos anos de experiência na área cultural?
[Número inteiro]
Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?
( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

DADOS DO PROJETO
1. Vai concorrer às cotas?
( ) Não
( ) Sim, Pessoa negra
( ) Sim, Pessoa indígena
( ) Sim, Pessoa com deficiência
( ) Sim, outros grupos

2. Nome do Projeto:
[Texto – 100 caracteres]
3. Valor da proposta:
[Monetário]
4. A ação cultural proposta será realizada em qual formato?
( ) Presencialmente em local fixo
( ) Presencialmente itinerante
( ) Remotamente/Online
( ) Em formato híbrido
( ) Outros
( ) Não aplicável
5. Qual o CEP do local de realização? (se aplicável)
[Campo CEP validado]
6. Quantas pessoas serão remuneradas com o recurso do edital?
[Número inteiro]
7. Qual o principal segmento contemplado pela proposta?
( ) Acervos
( ) Arquivos
( ) Artes Visuais
( ) Artesanato
( ) Audiovisual
( ) Capoeira
( ) Circo
( ) Cultura de Matriz Africana
( ) Cultura dos Povos Originários
( ) Culturas Tradicionais e Populares
( ) Dança

( ) Design
( ) Edição e produção editorial
( ) Festas e Celebrações
( ) Hip Hop
( ) Jogos eletrônicos
( ) Literatura
( ) Mediação e formação de leitores
( ) Moda
( ) Museu
( ) Música
( ) Patrimônio Arqueológico
( ) Patrimônio Cultural Material
( ) Patrimônio Cultural Imaterial
( ) Patrimônio Natural
( ) Performance
( ) Teatro
( ) Outros

8. Qual a principal etapa do ciclo cultural contemplada pela proposta?

( ) Criação
( ) Produção
( ) Comercialização e Distribuição
( ) Difusão e Circulação
( ) Acesso, mediação e fruição
( ) Formação
( ) Pesquisa e reflexão
( ) Memória e preservação
( ) Organização e gestão
( ) Monitoramento e avaliação
( ) Outra (especificar)

9. Qual a principal pauta temática contemplada pela proposta?

( ) Cultura Alimentar
( ) Cultura DEF
( ) Cultura Digital
( ) Culturas Imigrantes e Refugiadas
( ) Cultura LGBTQIAPN+
( ) Cultura, Memória e Direitos Humanos
( ) Cultura Nerd
( ) Culturas Periféricas
( ) Cultura Quilombola
( ) Culturas Rurais e Agroecológicas
( ) Culturas Urbanas
( ) Cultura do Sertão
( ) Cultura e Acessibilidade
( ) Cultura e Economia Criativa
( ) Cultura e Educação
( ) Cultura e Gênero
( ) Cultura e Idosos

( ) Cultura e Infância
( ) Cultura e Juventude
( ) Cultura e Meio ambiente
( ) Cultura e Negritude
( ) Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade
( ) Cultura e População de Rua
( ) Cultura e Povos Ciganos
( ) Cultura e Saúde
( ) Cultura e Turismo
( ) Culturas Indígenas
( ) Culturas Tradicionais de Matriz Africana
( ) Outra (especificar)

A proposta prevê ações em algum território prioritário?

( ) Não se aplica
( ) Área atingida por desastre natural
( ) Assentamento ou acampamento
( ) Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social
( ) Favelas e comunidades urbanas
( ) Periferia
( ) Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura
( ) Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano - IDH
( ) Sítios de arqueológicos e de patrimônio cultural
( ) Território de fronteira
( ) Território de povos e comunidades tradicionais
( ) Território indígena
( ) Território rural
( ) Zona especial de interesse social

Quais as principais entregas previstas pela proposta?

( ) Álbum musical
( ) Aplicativo / Software
( ) Apresentação ao vivo / Show
( ) Aquisição de acervos e bens culturais
( ) Arte gráfica / Desenho / Gravura / Ilustração
( ) Artesanato
( ) Artigo / Ensaio
( ) Audiolivro
( ) Aula / Palestra / Conferência
( ) Blog / Site
( ) Caderno / Cartilha / Apostila
( ) Circulação / Turnê
( ) Coleção
( ) Congresso / Encontro / Seminário / Simpósio
( ) Curso / Oficina / Workshop
( ) Desfile
( ) Digitalização de acervos
( ) Livro
( ) Livro eletrônico (e-Book)

( ) Ensaio fotográfico
( ) Escultura
( ) Espetáculo cênico
( ) Feira
( ) Exibição / Exposição
( ) Festa Popular
( ) Festival / Mostra
( ) Filme de curta-metragem
( ) Filme de longa-metragem
( ) Filme de média-metragem ou telefilme
( ) Grafitti / Mural
( ) Intercâmbio
( ) Instalação artística / videoarte
( ) Jogo eletrônico
( ) Licenciamento
( ) Manutenção de grupos / iniciativas / espaços culturais
( ) Melhoria em espaço cultural
( ) Pesquisa
( ) Plataforma digital
( ) Podcast / Programa de TV ou Rádio
( ) Residência Artística
( ) Revista / Jornal / Periódico
( ) Roteiro de filme ou episódio
( ) Sarau / Slam
( ) Série / websérie
( ) Videoclipe / Álbum visual
( ) Outros (especificar)

Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pelo ente federativo responsável pelo edital e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

Várzea Alegre, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Agente Cultural

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO

Mini Currículo ou Mini portfólio da organização:
(Escreva aqui um resumo do seu currículo, destacando as principais atuações culturais realizadas. Você pode encaminhar o currículo em anexo, se preferir)
Resumo do projeto:
(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)
Objetivos do projeto:
(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas:
(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)
Perfil do público a ser atingido pelo projeto:
(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)
Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)
Para mais informações sobre acessibilidade cultural, acesse o GUIA PRÁTICO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA:https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-manuais-e-cartilhas/25_minc_guia-de-acessibilidade-pnab-4-22-10.pdf .

Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____
Acessibilidade comunicacional:
( ) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) sistema Braille;
( ) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) audiodescrição;
( ) legendas;
( ) linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela;
( ) Outra _____
Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.
Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.
Estratégia de divulgação
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.
Data de início da execução do projeto
Data de término da execução do projeto
Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, incluindo NOME, FUNÇÃO NO PROJETO, CPF/CNPJ, MINI-CURRÍCULO. Use o modelo de quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto, incluindo ATIVIDADE, ETAPA, DESCRIÇÃO, INÍCIO e FIM. Use o modelo de quadro a seguir:

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex.: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

Planilha orçamentária
Preencha a tabela informando todas as despesas, indicando a META/ETAPA RELACIONADA, DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA, UNIDADE DE MEDIDA, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL e REFERÊNCIA DE PREÇO.
OBS.: Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos etc.) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
( ) Apoio financeiro municipal
( ) Apoio financeiro estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal
( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal
( ) Patrocínio privado direto
( ) Patrocínio de instituição internacional
( ) Doações de Pessoas Físicas
( ) Doações de Empresas
( ) Cobrança de ingressos
( ) Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.
O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)
Documentos complementares
Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO IV
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL
A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
• Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A		10

	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa, metas e metodologia de pesquisa - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta, como um todo, coerência entre o objeto, a justificativa, as metas e a metodologia de pesquisa, documentação e registro proposta, sendo possível visualizar de forma evidente as etapas de Pesquisa, Documentação e Registro e Difusão e Devolutiva, bem como os produtos e resultados que serão obtidos.	
B	**Relevância da manifestação ou do bem cultural pesquisado para o patrimônio cultural e a memória de Várzea Alegre -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, a importância histórica, social e simbólica da manifestação, do bem ou da referência cultural a ser pesquisada, documentada e registrada, bem como a contribuição do projeto para a identificação, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a difusão do patrimônio cultural material e imaterial do município, especialmente das manifestações pouco documentadas ou em risco de desaparecimento.	10
C	**Participação e reconhecimento dos detentores dos saberes e integração comunitária -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto assegura a participação ativa e o reconhecimento dos mestres e mestras da cultura popular, detentores dos saberes, grupos e comunidades envolvidos, favorecendo a transmissão dos conhecimentos entre gerações e a inclusão de pessoas com deficiência, idosos, jovens, crianças e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução com as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução no período de 15 de janeiro a 15 de junho de 2027 e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto com as práticas de mercado e com o valor máximo de R$ 8.300,00 por projeto.	10
E	**Coerência das estratégias de difusão, devolutiva e acessibilidade dos resultados -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional das estratégias de divulgação do projeto e de devolutiva dos resultados à comunidade, considerando a ação pública e gratuita de apresentação dos resultados, a forma de disponibilização dos produtos (inclusive a entrega do material ao acervo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo) e os recursos de acessibilidade previstos, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a trajetória dos profissionais que compõem a equipe do projeto (pesquisadores, fotógrafos, documentaristas, técnicos de áudio e vídeo, revisores, designers, entre outros), verificando a coerência em relação às atribuições que serão executadas por eles nas atividades de pesquisa, documentação e registro (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória cultural do proponente e vínculo com o tema pesquisado -** Será considerada, para fins de análise, a atuação do proponente no campo da cultura no município de Várzea Alegre e sua experiência, trajetória e envolvimento com o tema pesquisado, tendo como base de avaliação o portfólio, currículo e comprovações enviados juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		**70 PONTOS**

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
H	Agentes culturais pessoas com deficiência.	5
I	Agentes culturais mulheres.	5
J	Agentes Culturais residentes ou pertencentes a regiões de menor IDH (bairros Varjota e Riachinho).	5
L	Agentes culturais residentes ou pertencentes a regiões de área rural do município.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		**20 PONTOS**

A pontuação final de cada candidatura será POR MÉDIA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS INDIVIDUALMENTE POR CADA MEMBRO.

- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: **PROPONENTE COM MAIOR TEMPO DE ATUAÇÃO.**
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação , com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
● A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Várzea Alegre, 05 de novembro de 2026.

ANEXO V
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL **Nº _____, ANO 2026** –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE VÁRZEA ALEGRE, neste ato representado por sua Secretária, Senhora ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE VÁRZEA ALEGRE**
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE VÁRZEA ALEGRE** por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias** contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura e Turismo de Várzea Alegre a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal e do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições e pelo manual de aplicação de marcas do Governo Municipal;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
XII encaminhar comunicação, via ofício ou convite à Secretaria de Cultura e Turismo do município, com informações acerca da entrega do objeto do projeto, com um mês de antecedência.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11. A Secretaria de Cultura e Turismo realizará o monitoramento das ações, por meio de comissão específica para este fim e por envio de relatórios.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do município e no site oficial do Governo Municipal, no endereço: www.varzeaalegre.ce.gov.br

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da comarca de Várzea Alegre para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Várzea Alegre, _____ de _____ de 2026.

_____
Antonia Pereira de Oliveira –
Secretária de Cultura e Turismo

_____
Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO Vi
RELATÓRIO DE Objeto da execução cultural
1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.
2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.
2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.
2.4. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]
Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não
3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato

( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele: (Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:
Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):
6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.
6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?
6.6 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros
7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram
8. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.
9. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VII
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO viii
DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO iX
formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,
Com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.
Várzea Alegre, _____ de _____ de 2026

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE habilitação

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE VÁRZEA ALEGRE
Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:

Várzea Alegre, _____ de _____ de 2026

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:9A4AB2DF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 039, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS À REDESIM E REGULAMENTA A LEI FEDERAL N° 13.874/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, a qual estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, bem como apresenta disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador;

CONSIDERANDO a Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias, aos alvarás de funcionamento e à regulamentação da classificação de risco das atividades econômicas consideradas de alto risco;

CONSIDERANDO a Resolução n° 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que dispõe sobre a definição das atividades consideradas de baixo risco, além de definir regras para a dispensa de exigência de atos públicos de liberação do funcionamento de atividades econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar o processo de registro de empresários e pessoas jurídicas, assim como o licenciamento de suas atividades, no âmbito do município de Nova Russas, com observância da legislação urbanística, ambiental e sanitária,

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificada a formalização da adesão do município do Nova Russas à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, de acordo com o estabelecido no presente Decreto.

Art. 2°. Fica regulamentado o procedimento para implementação, no âmbito do município de Nova Russas, da Lei Federal n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, bem como, apresenta disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3°. O procedimento para a concessão de alvarás no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, para estabelecimentos de qualquer porte, atividade ou composição societária, obedecerá às seguintes etapas, exceto quando o empreendimento for considerado de baixo risco ou “baixo risco A”:
I – solicitação de consulta de viabilidade locacional;
II – análise de viabilidade locacional pelo Município;
III - emissão da inscrição municipal;
IV - licenciamento ambiental, sanitário ou urbano e certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros Militar, dentre outras licenças, quando aplicável;
V - emissão do alvará de funcionamento simplificado ou alvará de funcionamento regular, conforme o caso.

Art. 4°. Para fins deste Decreto considera-se:

I - Baixo risco ou "baixo risco A": grupo de atividades econômicas, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos municipais de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;
II - Médio risco ou "baixo risco B": grupo de atividades econômicas, cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", disposto no inciso l deste artigo, tendo como efeito a permissão, automática após o ato de registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início de funcionamento do estabelecimento, não sendo necessária a realização de vistoria prévia;
III - Alto risco: grupo de atividades econômicas que em virtude de seu potencial poderá infringir requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e pânico, em decorrência de exercício de atividade econômica, sendo, portanto, necessário a realização de vistoria e licenciamento prévio por parte dos órgãos licenciadores;
IV - Alvará de Funcionamento Simplificado: documento emitido para empresas consideradas de médio risco ou "baixo risco B", por meio do qual permitirá o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, ressalvadas aquelas que dispensam o referido licenciamento por serem consideradas de baixo risco ou “baixo risco A";
V - Alvará de Funcionamento Regular: documento pelo qual permitirá o funcionamento de empresas consideradas de "Alto Risco", sendo necessário prévio licenciamento por parte dos órgãos licenciadores, além de necessitar de vistoria prévia, ressalvados os casos de reenquadramento de atividades consideradas de baixo risco ou “baixo risco A” e médio risco ou “baixo risco B”.
VI - Termo de Ciência e Responsabilidade: documento por meio do qual o declarante assume a responsabilidade pela autenticidade dos documentos que apresentar e pelas declarações que fizer, comprometendo-se ao atendimento da legislação, bem como a promover a regularização do estabelecimento perante os órgãos competentes, sob as penas da Lei.

CAPÍTULO II
DA CONSULTA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art. 5°. Fica instituída a Consulta de Viabilidade Locacional no município de Nova Russas, que será realizada, exclusivamente, pelo integrador estadual INTEGRAR, sistema operacional informatizado disponibilizado pela Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, através de um cadastro prévio gratuito, que deverá ser realizado no sitio da JUCEC (https://jucec.ce.gov.br), onde o contribuinte deverá, em seu formulário eletrônico específico, cadastrar um pedido de viabilidade locacional, fornecendo as seguintes informações:
I - Atividades conforme a classificação nacional das atividades econômicas (CNAE);
II - Número de inscrição do IPTU do imóvel;
III - Área construída do imóvel;
IV - Área do terreno;
V - Área do estabelecimento edificada e/ou utilizada.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, entende-se por área do estabelecimento, a totalidade das áreas edificadas principais e complementares, inclusive as áreas comuns, e/ou áreas utilizadas para a atividade.

Art. 6º. A partir do envio do formulário via JUCEC, a Prefeitura Municipal fará a análise do pedido, dando conhecimento prévio ao empreendedor, ou a seu contabilista, sobre a possibilidade, ou não, de exercício de determinada atividade econômica, no local indicado, bem como das licenças necessárias para exercer a atividade pretendida naquele endereço, se for o caso.

Parágrafo Único. Se a viabilidade locacional for deferida pela Administração Municipal, o empreendedor, ou seu contabilista, poderá dar encaminhamento no registro da pessoa jurídica e, caso a Prefeitura indefira a viabilidade locacional, a mesma deverá ser adequada, conforme orientações, e deverá ser encaminhado, novamente via JUCEC, um novo pedido de Viabilidade Locacional.

Art. 7º. A solicitação da consulta de viabilidade locacional será indeferida quando houver:
I - Incompatibilidade da zona do imóvel com a atividade informada pelo solicitante, conforme normatização da Lei de Uso e Ocupação do Solo e suas alterações;
II - Divergência entre o endereço informado e o constante no cadastro imobiliário municipal, através do controle do imposto predial territorial urbano (IPTU);
III - Quaisquer divergências nos dados informados pelo solicitante com base em fontes de dados oficiais do Município;
IV - Constatação de que o imóvel não dispõe do cadastro do controle do IPTU, salvo quanto aos imóveis localizados em zona rural ou distritos.
§ 1°. Poderá ser aceita a divergência disposta no inciso II, quando for possível estabelecer a relação entre a informação nova e a antiga, com base nos dados disponíveis no cadastro imobiliário ou outro documento emitido pela Administração Municipal que comprove a mudança.

§ 2º. Nos casos em que o imóvel não dispuser do controle do IPTU, e estiver situado na zona urbana do distrito ou na zona rural do município de Nova Russas, o solicitante deverá preencher o campo "IPTU" no momento do cadastro da seguinte forma:
I - Quando o imóvel estiver situado nas zonas urbanas dos distritos do município de Nova Russas, o campo deverá ser preenchido com o código 011321;

II - Quando o imóvel estiver situado na zona rural do município de Nova Russas, o campo deverá ser preenchido com o código 021321.

Art. 8º. A consulta de viabilidade locacional tem natureza consultiva e não autoriza o início das atividades do estabelecimento, ficando este condicionado à obtenção do alvará de funcionamento simplificado ou regular, exceto se o empreendimento for considerado de baixo risco ou “baixo risco A”, conforme classificação constante neste Decreto.

CAPÍTULO III
DO ENQUADRAMENTO, DAS REGRAS E DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 9º. Para efeito de concessão de alvarás de funcionamento ou isenção de licenciamento, nos termos deste Decreto, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas:
I - Baixo risco ou "baixo risco A";
II - Médio risco ou "baixo risco B";
III - Alto risco.

§ 1°. Todas as atividades dispostas no Anexo II deste Decreto serão classificadas como atividades de baixo risco ou "baixo risco A".

§ 2º. Todas as atividades dispostas no Anexo III deste Decreto serão classificadas como atividades de médio risco ou “baixo risco B”.

Art. 10. A identificação, a definição e o enquadramento dos estabelecimentos que serão dispensados da necessidade de atos públicos de liberação para o desenvolvimento das atividades econômicas, serão de responsabilidade do contribuinte, devendo o estabelecimento atender simultaneamente os seguintes critérios:
I - Utilização de propriedade privada própria e/ou de terceiros consensuais;
II - Atividades econômicas serem enquadradas como de baixo risco ou "baixo risco A" referente à segurança sanitária, ambiental, econômica, incluindo sobre o ambiente do trabalho;
III - Baixo risco ou "baixo risco A" em prevenção contra incêndio e pânico.
§ 1°. Quando o estabelecimento desenvolver suas atividades em zona urbana, para que possam ser enquadradas como de baixo risco ou "baixo risco A", além do atendimento das condicionantes do *caput* deste artigo, deverá ser atendido o zoneamento urbano aplicável.

§ 2°. Quando uma ou mais atividades econômicas solicitadas sejam identificadas como "Alto Risco", fica o estabelecimento obrigado à prévia vistoria e licenciamento, não sendo concedido o Alvará de Funcionamento até a obtenção da licença do órgão que classificou a atividade como "Alto Risco".

Art. 11. A criação de novos cadastros nacionais de atividades econômicas - CNAE pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, após a publicação deste Decreto, serão tratadas como de "alto risco" até a definição por cada órgão.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO E DA CONCESSÃO DE ALVARÁS

SEÇÃO I
DA DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO

Art. 12. A declaração de isenção de licenciamento é o documento que garante às pessoas naturais ou jurídicas o atendimento das disposições deste Decreto no que tange a não obrigatoriedade de licenciamento.

§ 1°. A declaração de isenção de licenciamento é item não obrigatório que deverá ser emitida mediante requerimento da parte interessada.

§ 2°. A declaração de isenção de licenciamento deverá ser requerida, preferencialmente, por meio virtual, através de portal disponibilizado pela Prefeitura de Nova Russas.

SEÇÃO II
DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SIMPLIFICADO

Art. 13. O Alvará de Funcionamento Simplificado destina-se a formalizar o exercício de atividades que sejam consideradas de médio risco ou "baixo risco B" e que apresentem, ainda, as seguintes características:

I - Área construída do estabelecimento igual ou inferior a 749m² desde que:
a) em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos;
b) sendo local de reunião de público, que tenha capacidade máxima de até 100 pessoas;
c) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;
d) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1.000 L (mil litros); e
e) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

Art. 14. São documentos necessários para a concessão de Alvará de Funcionamento Simplificado:
I - Comprovante do CNPJ (emitido pelo sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil - RFB) em caso de pessoa jurídica ou cópia do Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF se pessoa física equiparada a pessoa jurídica;
II - Documento de propriedade do imóvel ou documento que autorize a utilização do imóvel para finalidade requerida;
III - Termo de Ciência e Responsabilidade – TCR, quanto à ciência das obrigações assumidas (anexo I).

§ 1º. O imóvel a ser utilizado pelo estabelecimento deverá dispor de regularidade tributária perante o fisco municipal, portanto, para emissão do Alvará será consultado tal regularidade, sendo identificado pendência(s), a emissão do Alvará ficará suspensa.

§ 2°. Quando da renovação do Alvará de Funcionamento Simplificado, a mesma poderá ser requerida de maneira on-line, devendo apenas o contribuinte confirmar ciência das obrigações a serem cumpridas.

§ 3º. Na situação de protocolo por meio físico, deverá o contribuinte instruir o pedido com o último alvará válido, além do Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR (anexo l).

§ 4°. Nos casos em que houver alteração da área do estabelecimento, modificação do endereço, da atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada, deverá ser protocolada solicitação de Alteração de Dados acompanhada da documentação listada no caput deste artigo.

Art. 15. A concessão do Alvará de Funcionamento Simplificado dispensa a necessidade de vistoria prévia por parte dos órgãos licenciadores.

Parágrafo Único. O Alvará de Funcionamento Simplificado não dispensa ou substitui os procedimentos relacionados ao licenciamento e autorizações de construção, bem como não isenta o estabelecimento de posterior fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal no âmbito de suas competências.

SEÇÃO III
DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Art. 16. São documentos necessários para a concessão de Alvará de Funcionamento Regular:
I - Comprovante do CNPJ (emitido pelo sítio eletrônico da RFB) em caso de pessoa jurídica ou cópia do Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF;
II - Documento de propriedade do imóvel ou documento que autorize a utilização do imóvel para finalidade requerida;
III - Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
IV - Alvará sanitário ou dispensa de alvará sanitário;
V - Licença de operação ou declaração de dispensa ambiental;

§ 1º. O imóvel a ser utilizado pelo estabelecimento deverá dispor de regularidade tributária perante o fisco municipal, portanto, para emissão do Alvará será consultado tal regularidade, sendo identificado pendência (s), a emissão do Alvará ficará suspensa.

§ 2°. Quando da renovação do Alvará de Funcionamento Regular, deverá o contribuinte apresentar a seguinte documentação:
I - Número do alvará a ser renovado;
II - Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
III - Alvará sanitário ou dispensa de alvará sanitário;
IV - Licença de operação ou declaração de dispensa ambiental.

§ 3°. Nos casos em que houver alteração da área do estabelecimento, modificação do endereço, da atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada, deverá ser protocolada solicitação de alteração de dados acompanhada da documentação listada no caput deste artigo.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 17. A fiscalização municipal, nos aspectos urbanísticos, de postura, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, deverá ter natureza orientadora, observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

§ 1º. Considera-se reincidência para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 24 (vinte e quatro) meses, contados do ato anterior.

§ 2º. O Alvará de Funcionamento será revogado, se após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 18. A competência para fiscalização das condições sanitárias, de meio ambiente, de segurança e urbanismo, será de cada órgão responsável por cada uma dessas áreas, inclusive a interdição do estabelecimento, quando for o caso, de acordo com as legislações específicas de cada um desses órgãos, seja na esfera municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Único. Poderão ser exigidos, a qualquer tempo, documentos comprobatórios que visem esclarecer a forma de execução da atividade econômica correlata a cada profissional ou empresa, podendo o grau de risco ser reenquadrado de acordo com a análise do caso concreto.

Art. 19. O não cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto implicará em sanções definidas na legislação de cada órgão municipal licenciador, dentre outras:
I - Multa;
II - Embargo;
III - Cassação do alvará, e;
IV - Interdição.

§ 1º. A aplicação de uma das sanções previstas não prejudica a de outra, se cabível, podendo serem aplicadas cumulativamente.

§ 2º. As sanções estabelecidas neste Decreto não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, nem do pagamento de multas ou custas.

Art. 20. O alvará poderá ser cassado, sem prévia notificação, nas seguintes situações:
I - Ficar demonstrada a falsidade ou inexatidão de qualquer documento ou declaração acostada ao pedido;
II - For alterado o local do estabelecimento sem o prévio processo de análise de viabilidade de localização ou licenciamento;
III - No local for exercida atividade não permitida ou diversa daquela para a qual tiver sido concedido o alvará de funcionamento;
IV - Forem infringidas quaisquer disposições legais que impliquem impacto ao meio ambiente ou à vizinhança constatados em ação de fiscalização;
V - Houver o cerceamento às diligências necessárias ao exercício da fiscalização ou poder de polícia municipal;
VI - Indeferimento por algum órgão licenciador da sua emissão de licença ou dispensa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica a Secretaria de Administração e Finanças autorizada a realizar a baixa de Inscrição Municipal, conforme disposto na Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei (Federal) nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, incluindo baixa por ofício, mediante confirmação da extinção da mesma junto ao órgão de registro empresarial e a obtenção dos dados cadastrais na época da extinção, para atualização do cadastro mobiliário municipal.

§ 1º. A baixa de que trata o *caput* deste artigo, referentes a empresários e pessoas jurídicas ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 2º. A solicitação de baixa referida no *caput* deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 3º. A baixa nos casos previstos no *caput* deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 22. As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, não estão abrangidas por este Decreto, devendo ser aplicada a legislação de regência.

Art. 23. Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pela Secretaria de Administração e Finanças e, subsidiariamente, em caráter de recurso, pelo Contencioso Administrativo Tributário.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 19 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

ANEXO I
DECRETO MUNICIPAL Nº 039, DE 19 DE NOVEMRO DE 2026.

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (TCR)

Declaro, sob as penas da lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas no preenchimento desta solicitação de Alvará de Funcionamento e que tenho ciência que o Município de Nova Russas poderá a qualquer tempo realizar o monitoramento do Alvará, procedendo à cassação, caso seja constatado que foram prestadas declarações falsas ou enganosas, omitidas informações relevantes ou em desacordo com a legislação vigente, além da aplicação das demais penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Declaro ter ciência de que este Alvará não exime o empreendimento de obter: Licença Sanitária, quando exigido; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, quando exigido; além de não isentar o empreendimento da regularização de licenciamento ambiental, quando exigido.

Declaro, ainda, estar ciente de que este Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
Data:

(Assinatura do Representante)

ANEXO II
DECRETO MUNICIPAL Nº 039, DE 19 DE NOVEMRO DE 2026.

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO OU “BAIXO RISCO A”

Anexo II - Atividades de Baixo Risco ou "Baixo Risco A"		
CNAE	**DESCRIÇÃO**	**RISCO**
0121-1/01	Horticultura, Exceto Morango	I
1411-8/01	Confeccao De Roupas Intimas	I
1411-8/02	Faccao De Roupas Intimas	I
1412-6/01	Confeccao De Pecas Do Vestuario, Exceto Roupas Intimas E As Confeccionadas Sob Medida	I
1412-6/02	Confeccao, Sob Medida, De Pecas Do Vestuario, Exceto Roupas Intimas	I
1412-6/03	Faccao De Pecas Do Vestuario, Exceto Roupas Intimas	I
1413-4/01	Confeccao De Roupas Profissionais, Exceto Sob Medida	I
1413-4/02	Confeccao, Sob Medida, De Roupas Profissionais	I
1822-9/01	Servicos De Encadernacao E Plastificacao	I
1822-9/99	Servicos De Acabamentos Graficos, Exceto Encadernacao E Plastificacao	I
2399-1/01	Decoracao, Lapidacao, Gravacao, Vitrificacao E Outros Trabalhos Em Ceramica, Louca, Vidro E Cristal	I
3312-1/02	Manutencao E Reparacao De Aparelhos E Instrumentos De Medida, Teste E Controle	I
3312-1/04	Manutencao E Reparacao De Equipamentos E Instrumentos Opticos	I
3313-9/02	Manutencao E Reparacao De Baterias E Acumuladores Eletricos, Exceto Para Veiculos	I
3314-7/01	Manutencao E Reparacao De Maquinas Motrizes Nao-Eletricas	I
3314-7/02	Manutencao E Reparacao De Equipamentos Hidraulicos E Pneumaticos, Exceto Valvulas	I
3314-7/03	Manutencao E Reparacao De Valvulas Industriais	I
3314-7/06	Manutencao E Reparacao De Maquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Instalacoes Termicas	I
3314-7/07	Manutencao E Reparacao De Maquinas E Aparelhos De Refrigeracao E Ventilacao Para Uso Industrial E Comercial	I
3314-7/09	Manutencao E Reparacao De Maquinas De Escrever, Calcular E De Outros Equipamentos Nao-Eletronicos Para Escritorio	I
3314-7/12	Manutencao E Reparacao De Tratores Agricolas	I
3314-7/13	Manutencao E Reparacao De Maquinas-Ferramenta	I
3329-5/01	Servicos De Montagem De Moveis De Qualquer Material	I
4512-9/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Veiculos Automotores	I
4520-0/01	Servicos De Manutencao E Reparacao Mecanica De Veiculos Automotores	I
4520-0/03	Servicos De Manutencao E Reparacao Eletrica De Veiculos Automotores	I
4520-0/04	Servicos De Alinhamento E Balanceamento De Veiculos Automotores	I
4520-0/08	Servicos De Capotaria	I
4530-7/03	Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Novos Para Veiculos Automotores	I
4530-7/04	Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Usados Para Veiculos Automotores	I
4530-7/05	Comercio A Varejo De Pneumaticos E Camaras-De-Ar	I
4530-7/06	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Pecas E Acessorios Novos E Usados Para Veiculos Automotores	I
4541-2/06	Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Novos Para Motocicletas E Motonetas	I
4541-2/07	Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Usados Para Motocicletas E Motonetas	I
4542-1/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Motocicletas E Motonetas, Pecas E Acessorios	I
4542-1/02	Comercio Sob Consignacao De Motocicletas E Motonetas	I
4611-7/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Materias-Primas Agricolas E Animais Vivos	I
4612-5/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Combustiveis, Minerais, Produtos Siderurgicos E Quimicos	I
4613-3/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Madeira, Material De Construcao E Ferragens	I
4614-1/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Maquinas, Equipamentos, Embarcacoes E Aeronaves	I
4615-0/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Eletrodomesticos, Moveis E Artigos De Uso Domestico	I
4616-8/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Texteis, Vestuario, Calcados E Artigos De Viagem	I
4617-6/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Produtos Alimenticios, Bebidas E Fumo	I

4618-4/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Medicamentos, Cosmeticos E Produtos De Perfumaria	I
4618-4/02	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Instrumentos E Materiais Odonto-Medico-Hospitalares	I
4618-4/03	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Jornais, Revistas E Outras Publicacoes	I
4618-4/99	Outros Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio Especializado Em Produtos Nao Especificados Anteriormente	I
4619-2/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Mercadorias Em Geral Nao Especializado	I
4635-4/01	Comercio Atacadista De Agua Mineral	I
4635-4/02	Comercio Atacadista De Cerveja, Chope E Refrigerante	I
4637-1/04	Comercio Atacadista De Paes, Bolos, Biscoitos E Similares	I
4637-1/07	Comercio Atacadista De Chocolates, Confeitos, Balas, Bombons E Semelhantes	I
4639-7/01	Comercio Atacadista De Produtos Alimenticios Em Geral	I
4641-9/01	Comercio Atacadista De Tecidos	I
4641-9/02	Comercio Atacadista De Artigos De Cama, Mesa E Banho	I
4641-9/03	Comercio Atacadista De Artigos De Armarinho	I
4642-7/01	Comercio Atacadista De Artigos Do Vestuario E Acessorios, Exceto Profissionais E De Seguranca	I
4642-7/02	Comercio Atacadista De Roupas E Acessorios Para Uso Profissional E De Seguranca Do Trabalho	I
4643-5/01	Comercio Atacadista De Calcados	I
4643-5/02	Comercio Atacadista De Bolsas, Malas E Artigos De Viagem	I
4647-8/01	Comercio Atacadista De Artigos De Escritorio E De Papelaria	I
4647-8/02	Comercio Atacadista De Livros, Jornais E Outras Publicacoes	I
4649-4/04	Comercio Atacadista De Moveis E Artigos De Colchoaria	I
4649-4/05	Comercio Atacadista De Artigos De Tapecaria	I
4649-4/06	Comercio Atacadista De Lustres, Luminarias E Abajures	I
4649-4/07	Comercio Atacadista De Filmes, Cds, Dvds, Fitas E Discos	I
4649-4/10	Comercio Atacadista De Joias, Relogios E Bijuterias, Inclusive Pedras Preciosas E Semipreciosas Lapidadas	I
4651-6/01	Comercio Atacadista De Equipamentos De Informatica	I
4651-6/02	Comercio Atacadista De Suprimentos Para Informatica	I
4652-4/00	Comercio Atacadista De Componentes Eletronicos E Equipamentos De Telefonia E Comunicacao	I
4686-9/01	Comercio Atacadista De Papel E Papelao Em Bruto	I
4686-9/02	Comercio Atacadista De Embalagens	I
4689-3/02	Comercio Atacadista De Fios E Fibras Texteis Beneficiados	I
4691-5/00	Comercio Atacadista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Produtos Alimenticios	I
4692-3/00	Comercio Atacadista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Insumos Agropecuarios	I
4712-1/00	Comercio Varejista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Produtos Alimenticios - Minimercados, Mercearias E Armazens	I
4713-0/02	Lojas De Variedades, Exceto Lojas De Departamentos Ou Magazines	I
4721-1/02	Padaria E Confeitaria Com Predominancia De Revenda	I
4721-1/04	Comercio Varejista De Doces, Balas, Bombons E Semelhantes	I
4723-7/00	Comercio Varejista De Bebidas	I
4729-6/02	Comercio Varejista De Mercadorias Em Lojas De Conveniencia	I
4729-6/99	Comercio Varejista De Produtos Alimenticios Em Geral Ou Especializado Em Produtos Alimenticios Nao Especificados Anteriormente	I
4741-5/00	Comercio Varejista De Tintas E Materiais Para Pintura	I
4742-3/00	Comercio Varejista De Material Eletrico	I
4743-1/00	Comercio Varejista De Vidros	I
4744-0/01	Comercio Varejista De Ferragens E Ferramentas	I
4744-0/03	Comercio Varejista De Materiais Hidraulicos	I
4744-0/06	Comercio Varejista De Pedras Para Revestimento	I
4744-0/99	Comercio Varejista De Materiais De Construção Em Geral	I
4751-2/01	Comercio Varejista Especializado De Equipamentos E Suprimentos De Informática	I
4752-1/00	Comercio Varejista Especializado De Equipamentos De Telefonia E Comunicacao	I

4753-9/00	Comercio Varejista Especializado De Eletrodomesticos E Equipamentos De Audio E Video	I
4754-7/01	Comercio Varejista De Moveis	I
4754-7/02	Comercio Varejista De Artigos De Colchoaria	I
4754-7/03	Comercio Varejista De Artigos De Iluminacao	I
4755-5/01	Comercio Varejista De Tecidos	I
4755-5/02	Comercio Varejista De Artigos De Armarinho	I
4755-5/03	Comercio Varejista De Artigos De Cama, Mesa E Banho	I
4756-3/00	Comercio Varejista Especializado De Instrumentos Musicais E Acessorios	I
4757-1/00	Comercio Varejista Especializado De Pecas E Acessorios Para Aparelhos Eletroeletronicos Para Uso Domestico, Exceto Informatica E Comunicacao	I
4759-8/01	Comercio Varejista De Artigos De Tapecaria, Cortinas E Persianas	I
4759-8/99	Comercio Varejista De Outros Artigos De Uso Domestico Nao Especificados Anteriormente	I
4761-0/01	Comercio Varejista De Livros	I
4761-0/02	Comercio Varejista De Jornais E Revistas	I
4761-0/03	Comercio Varejista De Artigos De Papelaria	I
4762-8/00	Comercio Varejista De Discos, Cds, Dvds E Fitas	I
4763-6/01	Comercio Varejista De Brinquedos E Artigos Recreativos	I
4763-6/02	Comercio Varejista De Artigos Esportivos	I
4763-6/03	Comercio Varejista De Bicicletas E Triciclos	I
4763-6/04	Comercio Varejista De Artigos De Caca, Pesca E Camping	I
4763-6/05	Comercio Varejista De Embarcacoes E Outros Veiculos Recreativos	I
4771-7/04	Comercio Varejista De Medicamentos Veterinarios	I
4772-5/00	Comercio Varejista De Cosmeticos, Produtos De Perfumaria E De Higiene Pessoal	I
4773-3/00	Comercio Varejista De Artigos Medicos E Ortopedicos	I
4774-1/00	Comercio Varejista De Artigos De Optica	I
4781-4/00	Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario E Acessorios	I
4782-2/01	Comercio Varejista De Calcados	I
4782-2/02	Comercio Varejista De Artigos De Viagem	I
4783-1/01	Comercio Varejista De Artigos De Joalheria	I
4783-1/02	Comercio Varejista De Artigos De Relojoaria	I
4785-7/01	Comercio Varejista De Antiguidades	I
4785-7/99	Comercio Varejista De Outros Artigos Usados	I
4789-0/01	Comercio Varejista De Suvenires, Bijuterias E Artesanatos	I
4789-0/02	Comercio Varejista De Plantas E Flores Naturais	I
4789-0/03	Comercio Varejista De Objetos De Arte	I
4789-0/07	Comercio Varejista De Equipamentos Para Escritorio	I
4789-0/08	Comercio Varejista De Artigos Fotograficos E Para Filmagem	I
5232-0/00	Atividades De Agenciamento Maritimo	I
5590-6/02	Campings	I
5611-2/04	Bares E Outros Estabelecimentos Especializados Em Servir Bebidas, Sem Entretenimento	I
5611-2/05	Bares E Outros Estabelecimentos Especializados Em Servir Bebidas, Com Entretenimento	I
5612-1/00	Servicos Ambulantes De Alimentacao	I
5811-5/00	Edicao De Livros	I
5812-3/01	Edicao De Jornais Diarios	I
5812-3/02	Edicao De Jornais Nao Diarios	I
5813-1/00	Edicao De Revistas	I
5819-1/00	Edicao De Cadastros, Listas E Outros Produtos Graficos	I
5911-1/02	Producao De Filmes Para Publicidade	I
5911-1/99	Atividades De Producao Cinematografica, De Videos E De Programas De Televisao Nao Especificadas Anteriormente	I
5912-0/01	Servicos De Dublagem	I
5912-0/02	Servicos De Mixagem Sonora Em Producao Audiovisual	I
5920-1/00	Atividades De Gravacao De Som E De Edicao De Musica	I

6201-5/01	Desenvolvimento De Programas De Computador Sob Encomenda	I
6201-5/02	Web Design	I
6202-3/00	Desenvolvimento E Licenciamento De Programas De Computador Customizaveis	I
6204-0/00	Consultoria Em Tecnologia Da Informacao	I
6209-1/00	Suporte Tecnico, Manutencao E Outros Servicos Em Tecnologia Da Informacao	I
6311-9/00	Tratamento De Dados, Provedores De Servicos De Aplicacao E Servicos De Hospedagem Na Internet	I
6319-4/00	Portais, Provedores De Conteudo E Outros Servicos De Informacao Na Internet	I
6391-7/00	Agencias De Noticias	I
6511-1/02	Planos De Auxilio-Funeral	I
6621-5/01	Peritos E Avaliadores De Seguros	I
6621-5/02	Auditoria E Consultoria Atuarial	I
6810-2/01	Compra E Venda De Imoveis Proprios	I
6810-2/02	Aluguel De Imoveis Proprios	I
6821-8/01	Corretagem Na Compra E Venda E Avaliacao De Imoveis	I
6821-8/02	Corretagem No Aluguel De Imoveis	I
6822-6/00	Gestao E Administracao Da Propriedade Imobiliaria	I
6911-7/01	Servicos Advocaticios	I
6911-7/02	Atividades Auxiliares Da Justica	I
6920-6/01	Atividades De Contabilidade	I
6920-6/02	Atividades De Consultoria E Auditoria Contabil E Tributaria	I
7020-4/00	Atividades De Consultoria Em Gestao Empresarial, Exceto Consultoria Tecnica Especifica	I
7111-1/00	Servicos De Arquitetura	I
7112-0/00	Servicos De Engenharia	I
7119-7/01	Servicos De Cartografia, Topografia E Geodesia	I
7119-7/02	Atividades De Estudos Geologicos	I
7119-7/03	Servicos De Desenho Tecnico Relacionados A Arquitetura E Engenharia	I
7119-7/99	Atividades Tecnicas Relacionadas A Engenharia E Arquitetura Nao Especificadas Anteriormente	I
7210-0/00	Pesquisa E Desenvolvimento Experimental Em Ciencias Fisicas E Naturais	I
7220-7/00	Pesquisa E Desenvolvimento Experimental Em Ciencias Sociais E Humanas	I
7311-4/00	Agencias De Publicidade	I
7312-2/00	Agenciamento De Espacos Para Publicidade, Exceto Em Veiculos De Comunicacao	I
7319-0/02	Promocao De Vendas	I
7319-0/03	Marketing Direto	I
7319-0/04	Consultoria Em Publicidade	I
7320-3/00	Pesquisas De Mercado E De Opiniao Publica	I
7410-2/02	Design De Interiores	I
7410-2/03	Design De Produto	I
7410-2/99	Atividades De Design Nao Especificadas Anteriormente	I
7420-0/01	Atividades De Producao De Fotografias, Exceto Aerea E Submarina	I
7420-0/03	Laboratorios Fotograficos	I
7420-0/04	Filmagem De Festas E Eventos	I
7420-0/05	Servicos De Microfilmagem	I
7490-1/01	Servicos De Traducao, Interpretacao E Similares	I
7490-1/03	Servicos De Agronomia E De Consultoria As Atividades Agricolas E Pecuarias	I
7490-1/04	Atividades De Intermediacao E Agenciamento De Servicos E Negocios Em Geral, Exceto Imobiliarios	I
7490-1/05	Agenciamento De Profissionais Para Atividades Esportivas, Culturais E Artisticas	I
7490-1/99	Outras Atividades Profissionais, Cientificas E Tecnicas Nao Especificadas Anteriormente	I
7721-7/00	Aluguel De Equipamentos Recreativos E Esportivos	I
7722-5/00	Aluguel De Fitas De Video, Dvds E Similares	I
7723-3/00	Aluguel De Objetos Do Vestuario, Joias E Acessorios	I
7729-2/01	Aluguel De Aparelhos De Jogos Eletronicos	I
7729-2/02	Aluguel De Moveis, Utensilios E Aparelhos De Uso Domestico E Pessoal	I

7729-2/03	Aluguel De Material Medico	I
7729-2/99	Aluguel De Outros Objetos Pessoais E Domesticos Nao Especificados Anteriormente	I
7733-1/00	Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Escritorio	I
7911-2/00	Agencias De Viagens	I
7912-1/00	Operadores Turisticos	I
8011-1/02	Servicos De Adestramento De Caes De Guarda	I
8020-0/01	Atividades De Monitoramento De Sistemas De Seguranca Eletronico	I
8030-7/00	Atividades De Investigacao Particular	I
8211-3/00	Servicos Combinados De Escritorio E Apoio Administrativo	I
8219-9/01	Fotocopias	I
8219-9/99	Preparacao De Documentos E Servicos Especializados De Apoio Administrativo Nao Especificados Anteriormente	I
8220-2/00	Atividades De Teleatendimento	I
8230-0/01	Servicos De Organizacao De Feiras, Congressos, Exposicoes E Festas	I
8291-1/00	Atividades De Cobranca E Informacoes Cadastrais	I
8299-7/03	Servicos De Gravacao De Carimbos, Exceto Confeccao	I
8299-7/07	Salas De Acesso A Internet	I
8591-1/00	Ensino De Esportes	I
8592-9/01	Ensino De Danca	I
8592-9/02	Ensino De Artes Cenicas, Exceto Danca	I
8592-9/03	Ensino De Musica	I
8592-9/99	Ensino De Arte E Cultura Nao Especificado Anteriormente	I
8593-7/00	Ensino De Idiomas	I
8599-6/03	Treinamento Em Informatica	I
8599-6/04	Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial	I
8599-6/05	Cursos Preparatorios Para Concursos	I
8650-0/02	Atividades De Profissionais Da Nutricao	I
8650-0/03	Atividades De Psicologia E Psicanalise	I
8650-0/04	Atividades De Fisioterapia	I
8650-0/05	Atividades De Terapia Ocupacional	I
8650-0/06	Atividades De Fonoaudiologia	I
8660-7/00	Atividades De Apoio A Gestao De Saude	I
9001-9/01	Producao Teatral	I
9001-9/02	Producao Musical	I
9001-9/03	Producao De Espetaculos De Danca	I
9001-9/04	Producao De Espetaculos Circenses, De Marionetes E Similares	I
9002-7/01	Atividades De Artistas Plasticos, Jornalistas Independentes E Escritores	I
9002-7/02	Restauracao De Obras De Arte	I
9102-3/02	Restauracao E Conservacao De Lugares E Predios Historicos	I
9319-1/01	Producao E Promocao De Eventos Esportivos	I
9329-8/03	Exploracao De Jogos De Sinuca, Bilhar E Similares	I
9329-8/04	Exploracao De Jogos Eletronicos Recreativos	I
9430-8/00	Atividades De Associacoes De Defesa De Direitos Sociais	I
9493-6/00	Atividades De Organizacoes Associativas Ligadas A Cultura E A Arte	I
9511-8/00	Reparacao E Manutencao De Computadores E De Equipamentos Perifericos	I
9512-6/00	Reparacao E Manutencao De Equipamentos De Comunicacao	I
9521-5/00	Reparacao E Manutencao De Equipamentos Eletroeletronicos De Uso Pessoal E Domestico	I
9529-1/01	Reparacao De Calcados, Bolsas E Artigos De Viagem	I
9529-1/02	Chaveiros	I
9529-1/03	Reparacao De Relogios	I
9529-1/04	Reparacao De Bicicletas, Triciclos E Outros Veiculos Nao-Motorizados	I
9529-1/05	Reparacao De Artigos Do Mobiliario	I

9529-1/06	Reparacao De Joias	I
9529-1/99	Reparacao E Manutencao De Outros Objetos E Equipamentos Pessoais E Domesticos Nao Especificados Anteriormente	I
9602-5/01	Cabeleireiros, Manicure E Pedicure	I
9609-2/02	Agencias Matrimoniais	I

ANEXO III
DECRETO MUNICIPAL Nº 039, DE 19 DE NOVEMRO DE 2026.
ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO OU “BAIXO RISCO B”

Anexo III - Atividades de Médio Risco ou "Baixo Risco B"		
CNAE	**DESCRIÇÃO**	**RISCO**
1033-3/02	Fabricacao De Sucos De Frutas, Hortalicas E Legumes, Exceto Concentrados	II
1091-1/02	Fabricacao De Produtos De Padaria E Confeitaria Com Predominancia De Producao Propria	II
1311-1/00	Preparacao E Fiacao De Fibras De Algodao	II
1312-0/00	Preparacao E Fiacao De Fibras Texteis Naturais, Exceto Algodao	II
1340-5/99	Outros Servicos De Acabamento Em Fios, Tecidos, Artefatos Texteis E Pecas Do Vestuario	II
1351-1/00	Fabricacao De Artefatos Texteis Para Uso Domestico	II
1359-6/00	Fabricacao De Outros Produtos Texteis Nao Especificados Anteriormente	II
1413-4/03	Faccao De Roupas Profissionais	II
1414-2/00	Fabricacao De Acessorios Do Vestuario, Exceto Para Seguranca E Protecao	II
1421-5/00	Fabricacao De Meias	II
1422-3/00	Fabricacao De Artigos Do Vestuario, Produzidos Em Malharias E Tricotagens, Exceto Meias	II
1529-7/00	Fabricacao De Artefatos De Couro Nao Especificados Anteriormente	II
3250-7/06	Servicos De Protese Dentaria	II
3299-0/02	Fabricacao De Canetas, Lapis E Outros Artigos Para Escritorio	II
3702-9/00	Atividades Relacionadas A Esgoto, Exceto A Gestao De Redes	II
3811-4/00	Coleta De Residuos Nao-Perigosos	II
3812-2/00	Coleta De Residuos Perigosos	II
3821-1/00	Tratamento E Disposicao De Residuos Nao-Perigosos	II
3822-0/00	Tratamento E Disposicao De Residuos Perigosos	II
3831-9/99	Recuperacao De Materiais Metalicos, Exceto Aluminio	II
3832-7/00	Recuperacao De Materiais Plasticos	II
4520-0/02	Servicos De Lanternagem Ou Funilaria E Pintura De Veiculos Automotores	II
4520-0/05	Servicos De Lavagem, Lubrificacao E Polimento De Veiculos Automotores	II
4520-0/06	Servicos De Borracharia Para Veiculos Automotores	II
4520-0/07	Servicos De Instalacao, Manutencao E Reparacao De Acessorios Para Veiculos Automotores	II
4543-9/00	Manutencao E Reparacao De Motocicletas E Motonetas	II
4621-4/00	Comercio Atacadista De Cafe Em Grao	II
4622-2/00	Comercio Atacadista De Soja	II
4623-1/05	Comercio Atacadista De Cacau	II
4631-1/00	Comercio Atacadista De Leite E Laticinios	II
4632-0/01	Comercio Atacadista De Cereais E Leguminosas Beneficiados	II
4632-0/02	Comercio Atacadista De Farinhas, Amidos E Feculas	II
4633-8/01	Comercio Atacadista De Frutas, Verduras, Raizes, Tuberculos, Hortalicas E Legumes Frescos	II
4633-8/02	Comercio Atacadista De Aves Vivas E Ovos	II
4634-6/01	Comercio Atacadista De Carnes Bovinas E Suinas E Derivados	II
4634-6/03	Comercio Atacadista De Pescados E Frutos Do Mar	II
4634-6/99	Comercio Atacadista De Carnes E Derivados De Outros Animais	II
4635-4/99	Comercio Atacadista De Bebidas Nao Especificadas Anteriormente	II
4637-1/01	Comercio Atacadista De Cafe Torrado, Moido E Soluvel	II
4637-1/02	Comercio Atacadista De Acucar	II
4637-1/03	Comercio Atacadista De Oleos E Gorduras	II

4637-1/05	Comercio Atacadista De Massas Alimenticias	II
4637-1/06	Comercio Atacadista De Sorvetes	II
4637-1/99	Comercio Atacadista Especializado Em Outros Produtos Alimenticios Nao Especificados Anteriormente	II
4687-7/01	Comercio Atacadista De Residuos De Papel E Papelao	II
4687-7/03	Comercio Atacadista De Residuos E Sucatas Metalicos	II
4711-3/01	Comercio Varejista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Produtos Alimenticios - Hipermercados	II
4711-3/02	Comercio Varejista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Produtos Alimenticios - Supermercados	II
4721-1/03	Comercio Varejista De Laticinios E Frios	II
4722-9/01	Comercio Varejista De Carnes - Acougues	II
4722-9/02	Peixaria	II
4724-5/00	Comercio Varejista De Hortifrutigranjeiros	II
4751-2/02	Recarga De Cartuchos Para Equipamentos De Informatica	II
4789-0/04	Comercio Varejista De Animais Vivos E De Artigos E Alimentos Para Animais De Estimacao	II
4789-0/05	Comercio Varejista De Produtos Saneantes Domissanitarios	II
4789-0/99	Comercio Varejista De Outros Produtos Nao Especificados Anteriormente	II
5510-8/01	Hoteis	II
5510-8/02	Apart-Hoteis	II
5510-8/03	Moteis	II
5590-6/99	Outros Alojamentos Nao Especificados Anteriormente	II
5611-2/01	Restaurantes E Similares	II
5611-2/03	Lanchonetes, Casas De Cha, De Sucos E Similares	II
5620-1/01	Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Empresas	II
5620-1/03	Cantinas - Servicos De Alimentacao Privativos	II
5620-1/04	Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Consumo Domiciliar	II
8512-1/00	Educacao Infantil - Pre-Escola	II
8513-9/00	Ensino Fundamental	II
8599-6/99	Outras Atividades De Ensino Nao Especificadas Anteriormente	II
8622-4/00	Servicos De Remocao De Pacientes, Exceto Os Servicos Moveis De Atendimento A Urgencias	II
8690-9/01	Atividades De Praticas Integrativas E Complementares Em Saude Humana	II
8690-9/03	Atividades De Acupuntura	II
8690-9/04	Atividades De Podologia	II
8711-5/04	Centros De Apoio A Pacientes Com Cancer E Com Aids	II
8711-5/05	Condominios Residenciais Para Idosos	II
8720-4/01	Atividades De Centros De Assistencia Psicossocial	II
8800-6/00	Servicos De Assistencia Social Sem Alojamento	II
9312-3/00	Clubes Sociais, Esportivos E Similares	II
9313-1/00	Atividades De Condicionamento Fisico	II
9321-2/00	Parques De Diversao E Parques Tematicos	II
9603-3/01	Gestao E Manutencao De Cemiterios	II
9603-3/02	Servicos De Cremacao	II
9603-3/03	Servicos De Sepultamento	II
9603-3/04	Servicos De Funerarias	II
9603-3/99	Atividades Funerarias E Servicos Relacionados Nao Especificados Anteriormente	II
9609-2/05	Atividades De Sauna E Banhos	II
9609-2/07	Alojamento De Animais Domesticos	II

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D3FFF5AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.078, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS, SUA INSTALAÇÃO E MEDIDAS DE GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no exercício das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Municipal nº 1.734, de 23 de julho de 2026, e os arts. 37, 70, 74, 167, 205, 206 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei Federal nº 15.388/2026, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação municipal de transparência e proteção de dados, no que couber;

CONSIDERANDO que o Fórum é instância participativa e não unidade executora de despesas, e que as indicações devem ser formalmente comprovadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os representantes do Fórum Municipal de Educação (FME), nos termos da Lei Municipal nº 1.734/2026, exclusivamente quanto às indicações nominativas constantes do Anexo Único e documentalmente validadas pela Secretaria Municipal de Educação antes da publicação.

§ 1º. A designação não confere vínculo funcional adicional, remuneração, competência para ordenar despesas, firmar contratos ou assumir obrigações financeiras em nome do Município.

§ 2º. As vagas sem indicação formalmente comprovada permanecerão pendentes de preenchimento e serão objeto de ato posterior, sem prejuízo das medidas de convocação e participação dos segmentos, observado o quórum que vier a ser validamente definido no Regimento Interno.

Art. 2º. Cada indicação deverá estar instruída com expediente do órgão, conselho, instituição ou segmento representado, contendo identificação do titular e do suplente, comprovação de legitimidade da indicação, data e ciência dos indicados, respeitados os critérios aplicáveis.

Parágrafo único. Havendo divergência de nome, vínculo ou segmento, a designação correspondente ficará condicionada à retificação e à validação documental, vedada a presunção de representatividade.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação convocará a reunião de instalação, preferencialmente em até dez dias úteis da publicação, assegurando publicidade da pauta, registros de presença e ata circunstanciada.

Art. 4º. A sessão inaugural compreenderá apresentação da lei instituidora, confirmação dos membros regularmente designados, instalação formal, calendário inicial, composição de grupo de trabalho do Regimento Interno e encaminhamentos para acompanhamento do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. O FME elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até sessenta dias após a instalação, observado o art. 10 da Lei Municipal nº 1.734/2026, definindo composição decisória, quóruns, substituições, impedimentos, coordenação e publicidade das decisões.

Art. 6º. Até a definição de sua coordenação, a Secretaria Municipal de Educação prestará apoio administrativo transitório, sem interferência indevida nas decisões do plenário.

Art. 7º. O FME reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada seis meses, e extraordinariamente por sua coordenação ou requerimento da maioria simples de seus membros, na forma da lei, admitidas reuniões presenciais, remotas ou híbridas, com registro e publicidade.

Art. 8º. Comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e relatorias poderão ser instituídos para atividades de estudo e assessoramento, sem personalidade jurídica, autonomia orçamentária, poder de contratação ou atribuição de ordenar despesa.

Art. 9º. O apoio técnico, administrativo e operacional ao FME será prestado prioritariamente com estruturas, recursos humanos, espaços e equipamentos já disponíveis no Município, observada a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira.

§ 1º. Toda despesa excepcionalmente necessária deverá ser precedida de motivação do interesse público, previsão e adequação orçamentária, autorização da autoridade competente, processo administrativo próprio e observância da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

§ 2º. Nenhum membro do FME, isoladamente ou em comissão, poderá solicitar aquisição, contratar, emitir empenho, autorizar pagamento ou assumir obrigação em nome da Administração sem competência legal específica e regular procedimento.

§ 3º. É vedada a utilização de recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino ou de fundos e programas educacionais em finalidade não autorizada pela legislação e pelas regras de aplicação da respectiva fonte.

Art. 10. A participação no FME constitui serviço público relevante, colaborativo e não remunerado, sem geração de vínculo adicional, proventos, gratificações, diárias, auxílios, vantagens, indenizações ou benefícios financeiros em razão da designação, ressalvadas apenas hipóteses expressamente previstas em lei e previamente autorizadas pela autoridade competente, com observância das normas orçamentárias e de controle interno.

§ 1º. A designação não implica dispensa automática, redução da jornada, afastamento ou prejuízo às atribuições ordinárias do cargo, função ou vínculo de origem.

§ 2º. Atividades desenvolvidas em horário de trabalho deverão ser previamente compatibilizadas com as necessidades do serviço pelo responsável funcional e comprovadas por convocação, pauta, ata ou registro equivalente com data, duração, local, participantes e finalidade pública, vedado o pagamento por atividade não realizada ou registro fictício de frequência.

Art. 11. Os expedientes do FME serão autuados ou registrados em sistema institucional, compreendendo indicações, convocações, atas, listas de presença, relatórios, recomendações, deliberações e documentos que fundamentem despesas, quando houver, observadas as regras de transparência, arquivo público e proteção de dados pessoais.

Art. 12. O FME exerce atribuições de participação, articulação, monitoramento e avaliação estabelecidas em lei, sem substituir o Conselho Municipal de Educação ou invadir competências decisórias, normativas, financeiras ou de gestão atribuídas a outros órgãos e autoridades.

Art. 13. Os casos omissos referentes exclusivamente ao funcionamento colegiado serão decididos pelo plenário, observada a lei instituidora; questões de pessoal, orçamento, patrimônio, contratação ou responsabilidade fiscal serão encaminhadas às autoridades administrativas competentes, com consulta jurídica e ao controle interno quando pertinente.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Órgão / segmento	Titular	Suplente
I - Secretaria Municipal de Educação	Michele da Silva de Sousa Veras	Francisco de Souza Arnaud Júnior
II - Conselho Municipal de Educação - CME	Maria Joselita Rodrigues de Castro	Maria de Fátima Alves do Nascimento Barroso

III - Conselho do FUNDEB - CACS/FUNDEB	Maria de Fátima Pereira de Souza	Antônio Geraldo dos Santos
IV - Conselho de Alimentação Escolar - CAE	Maria Ângela Gomes Lima Pontes	Fabiana Lopes Mascena Torres
V - Câmara Municipal de Nova Russas	Francislaine Ribeiro de Carvalho da Silva	Maria Dalva de Abreu Farias
VI - Gestores escolares da rede pública municipal	Luiz Rômulo de Abreu Araújo	Jorge Luís Martins de Paula
VII - Coordenadores Pedagógicos.	Ana Kátia Araújo de Mesquita	Pedro Henrique Silva de Carvalho
VIII - Professores da rede pública municipal	Maria Josiane Rosa de Sousa Magalhães	Carlos André Evangelista Pedrosa
IX - Profissionais de apoio e demais profissionais da educação	Maria dos Prazeres do Nascimento Sabiá	Ana Paula Matias Virgílio de Paiva
X - Instituições de Ensino Superior com atuação no Município.	Valéria Chaves de Sousa Martins	Simone de Carvalho Parente Lima
XI - CREDE 13 Rede Estadual de Ensino.	Ana Lúcia Ferreira	João Fernandes Vieira Neto
XII - Secretaria Municipal de Assistência Social	Emanuelle Bonfim Sousa do Nascimento	Maria Marlucia Martins Linhares
XIII - Representantes da Educação Especial e Inclusiva	Leda Lopes Mororó	Maria Geovanir de Mesquita Silva
XIV - Representantes de pais ou responsáveis de estudantes	Shayane de Sousa Tavares	Alice Tavares de Sousa
XV - Representantes da sociedade civil organizada	José Mário Furtado de Oliveira	Maria das Graças Ibiapina
XVI- Entidades, instituições, movimentos, fóruns, coletivos e demais segmentos educacionais e sociais considerados relevantes ao processo educacional municipal	Ronaldo Mesquita Castro	Lucia da Silva Damasceno

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F777A2CF

